

PROSPECTO PRELIMINAR

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, DA 111ª (CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA



HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

Securizadora S1 - Código CVM nº 388
CNPJ nº 09.304.427/0001-14
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulista, CEP 01451-902, São Paulo - SP

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela



MINERVA S.A.

Companhia Aberta - Código CVM nº 20931
CNPJ/MF nº 67.620.377/0001-14
Prolongamento da Avenida Antonio Manoel Bernardes, s/nº,
Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14781-545, Barretos - SP

No valor inicial de

R\$ 230.000.000,00
(duzentos e trinta milhões de reais)

Código ISIN dos CRA da Primeira Série: BRHBSCCRAD03
Código ISIN dos CRA da Segunda Série: BRHBSCCRAD061
Código ISIN dos CRA da Terceira Série: BRHBSCCRAD079
Código ISIN dos CRA da Quarta Série: BRHBSCCRAD087

Os CRA não contarão com classificação de risco.

Nível de concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: devedor único



A HABITASEC SECURITIZADORA S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 09.304.427/0001-14 ("Emissora"), em conjunto com a GALAPAGOS CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 28.650.236/0001-92 ("Coordenador Líder"), realizam a emissão de, inicialmente, 230.000 (duzentos e trinta mil) certificados de recebíveis do agronegócio, nominativos e escriturais, em até 4 (quatro) séries ("CRA da Primeira Série", "CRA da Segunda Série", "CRA da Terceira Série" e "CRA da Quarta Série") e, em conjunto, "CRA", para distribuição pública, nos termos da resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 23 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfeitos, na data de emissão dos CRA, qual seja, 19 de dezembro de 2025 ("Data de Emissão"), o valor total de, inicialmente, R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais) ("Emissão" e "Valor Total da Emissão", respectivamente), sob o regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder para o Valor Total da Emissão. A quantidade de CRA a ser alocado como CRA da Primeira Série, como CRA da Segunda Série, como CRA da Terceira Série ou como CRA da Quarta Série e a existência de cada uma das séries serão determinados conforme o Procedimento de Alocação (conforme abaixo definido).

A oferta consistirá na distribuição pública de CRA no mercado brasileiro de capitais, sob o rito de registro automático perante a CVM, destinada a Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) e Investidores Profissionais (conforme abaixo definido) e, portanto, não está sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), do "Código de Ofertas Públicas" ("Código ANBIMA") e das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), atualmente em vigor ("Código ANBIMA", "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", e, quando em conjunto com o Código ANBIMA, "Normativos ANBIMA" respectivamente), bem como com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), sob a coordenação do Coordenador Líder, e com a participação de determinadas instituições financeiras consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3"), convidadas a participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de reservas, na qualidade de participantes especiais, a serem identificadas no anúncio de início (conforme definido neste Prospecto Preliminar) e no Prospecto Definitivo (conforme definido neste Prospecto Preliminar) ("Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Instituições Participantes da Oferta").

OS CRA SERÃO DEPOSITADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO CVM Nº 31, DE 19 DE MAIO DE 2021: (I) PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO A LIQUIDADAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DA B3; E (II) PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO DO CETP21 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO A LIQUIDADAÇÃO FINANCEIRA E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DA B3.

A Emissão e a Oferta dos CRA foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos conselheiros da Emissora, reunidos em Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 24 de maio de 2023, registrada na JUCESP sob nº 224.865/23-7 em sessão realizada em 31 de maio de 2023 e publicada na CVM por meio do sistema Fundos.NET e Empresas.NET, nos termos do art. 2º da Resolução CVM nº 166 de setembro de 2022, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a alteração do artigo 22 parágrafo 3º do Estatuto de modo a ampliar o limite de emissões de certificado de recebíveis, nos termos do art. 2º da Resolução CVM 160, R\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais).

No âmbito da Oferta, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelo Coordenador Líder da Oferta, nos termos dos artigos 61 e 62, da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização), por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: (i) o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures; (ii) a quantidade e o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures; observado que a quantidade de CRA a ser alocado na Primeira Série deverá respeitar o montante máximo de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ("Montante Máximo Primeira Série"), sendo certo que o resultado do Procedimento de Alocação será refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures (conforme abaixo definido) e ao Termo de Securitização (conforme abaixo definido), sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, pela Emissora e/ou de Assembleia Especial dos Titulares de CRA (conforme abaixo definido) ("Aditamento"). De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de CRA, definido a quantidade a ser alocada nas outras séries, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de CRA objeto da Emissão, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA emitidos será alocada na(s) remanescente(s), nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de Alocação ("Sistema de Vasos Comunicantes").

O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série e dos CRA da Quarta Série não será objeto de atualização monetária.

A partir da Primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3") no informativo diário disponível em sua página de internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da Primeira Série"). A remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada conforme fórmula prevista na seção 2.6 deste Prospecto.

A partir da Primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da Segunda Série"). A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada conforme fórmula prevista na seção 2.6 deste Prospecto.

A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da Terceira Série"). A Remuneração dos CRA da Terceira Série será calculada conforme fórmula prevista na seção 2.6 deste Prospecto.

A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, equivalente ao percentual correspondente à respectiva Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da Quarta Série"). A Remuneração dos CRA da Quarta Série será calculada conforme fórmula prevista na seção 2.6 deste Prospecto.

Ressaltadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da seção 2.6 deste Prospecto, (i) os CRA da Primeira Série terão prazo de vigência de 2.561 (dois mil quinhentos e sessenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 23 de dezembro de 2032 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); (ii) os CRA da Segunda Série terão prazo de vigência de 4.023 (quatro mil vinte e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 24 de dezembro de 2036 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); (iii) os CRA da Terceira Série terão prazo de vigência de 4.023 (quatro mil vinte e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 24 de dezembro de 2036 ("Data de Vencimento da Terceira Série"); (iv) os CRA da Quarta Série terão prazo de vigência de 4.023 (quatro mil vinte e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 24 de dezembro de 2036 ("Data de Vencimento da Quarta Série"), e em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Segunda Série e a Data de Vencimento da Terceira Série, "Data de Vencimento".

Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 4 (quatro) séries, da espécie quirográfrica, para colocação privada, da 18ª (décima oitava) emissão da MINERVA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 67.620.377/0001-14 ("Debêntures" e "Devedora", respectivamente), emitidas nos termos da Escritura de Emissão (conforme definida no Prospecto Preliminar). As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Direitos Creditórios do Agronegócio"). Os Direitos Creditórios do Agronegócio são 100% (cem por cento) concentrados na Devedora, como devedora única. A WÓRTEX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, atuará como agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário"). Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre as Debêntures, tampouco contarão com quaisquer valores de crédito pela Devedora ou Devedora. Os CRA não contarão com garantia fluente da Securitizadora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o patrimônio separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A ATENÇÃO E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 19 A 50, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS CRA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO "IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS", NAS PÁGINAS 87 A 88 DESTES PROSPECTO. NOS TERMOS DO ANEXO COMPLEMENTAR IX ÀS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS, OS CRA SERÃO CLASSIFICADOS COMO: (i) CONCENTRAÇÃO: CONCENTRADOS, UMA VEZ QUE 100% (CEM POR CENTO), OU SEJA, MAIS DE 20% (VINTE POR CENTO) DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÃO DEVIDOS PELA DEVEDORA, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B", INCISO I, DO ARTIGO 8º, CAPÍTULO II, SEÇÃO II, DO ANEXO COMPLEMENTAR IX ÀS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS; (ii) REVOLUCIONÁRIA: NÃO REVOLVENTE, NOS TERMOS DO INCISO I, ARTIGO 8º, CAPÍTULO II, SEÇÃO II, DO ANEXO COMPLEMENTAR IX ÀS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS; (iii) ATIVIDADE DA DEVEDORA: TERCEIRO COMPRADOR, UMA VEZ QUE OS RECURSOS LÍQUIDOS OBTIDOS PELA DEVEDORA COM A EMISSÃO SERÃO DESTINADOS INTEGRAL E EXCLUSIVAMENTE PARA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PREVISTA NA ESCRITURA DE EMISSÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA "D", INCISO III, DO ARTIGO 8º, CAPÍTULO II, SEÇÃO II, DO ANEXO COMPLEMENTAR IX ÀS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS; E (IV) SEGMENTO: PECUÁRIA, EM OBSERVÂNCIA AO OBJETO SOCIAL DA DEVEDORA DESCRITO EM SEU ESTATUTO SOCIAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "E", INCISO IV, DO ARTIGO 8º, CAPÍTULO II, SEÇÃO II, DO ANEXO COMPLEMENTAR IX ÀS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

OS CRA NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

NÃO FOI CONTRATADA AGENCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DE FORMA QUE OS CRA NÃO FORAM OBJETO DE ANÁLISE DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) POR AGENCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO. PARA MAIS INFORMAÇÕES, FAVOR VERIFICAR O FATOR DE RISCO "AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO SOBRE OS CRA" NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTES PROSPECTO.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS A PARTIR DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025. AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADAS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 19 A 50 DESTES PROSPECTO.

O PROSPECTO ESTÁ E O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA SECURITIZADORA, DO COORDENADOR LÍDER, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA (CONFORME ABAIXO DEFINIDO), DA CVM E DA B3.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA E DA DEVEDORA DO LASTRO DOS CRA.

OS CRA OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA DAS DEBÊNTURES QUE COMPÕEM O LASTRO DOS CRA, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DECORRENTES DAS REFERIDAS DEBÊNTURES.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTES PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

O REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA FOI REQUERIDO PERANTE A CVM EM 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR LEGAL DO COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR LEGAL DA MINERVA S.A.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da oferta	1
2.2. Apresentação da Securitizadora	1
2.3. Informações que a administradora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização	2
2.4. Identificação do público-alvo	3
2.5. Valor total da oferta	3
2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável:	3
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS	15
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta	15
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:	15
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado	18
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas	18
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar:	18
4. FATORES DE RISCO	19
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.	19
5. CRONOGRAMA	51
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo	51
6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2	56
6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)	56
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário	56
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	57
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários	57
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	57
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	57
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	59
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	59
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	59
8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação	59
8.4. Regime de distribuição	59
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	59
8.6. Formador de Mercado	60
8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver	60
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	60
9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO	61
9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados	61





9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes.....	61
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados.....	61
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos.....	61
10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS	62
10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como	62
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão.....	68
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados.....	68
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito	68
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento	68
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que compõem o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo	68
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais	69
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados	69
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.....	71
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para	72
10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios.....	73
11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES.....	74
11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização	74
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de <i>warrants</i> e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.....	74
12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS.....	75
12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios.....	75
12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas.....	75
12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social	75
12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado	75
12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios	77



13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES	78
13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.....	78
14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	80
14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	80
14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.....	82
15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS.....	84
15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas	84
15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	84
15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes aos últimos 3 (três) exercícios sociais, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima	85
15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão	85
15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no do item 12.3 acima:	85
15.6. Termo de securitização de créditos.....	85
15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis	86
16. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS	87
16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora	87
16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta.....	87
16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto	87
16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos três últimos exercícios sociais.....	87
16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável	88
16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão	88
16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão	88
16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e às instituições consorciadas e na CVM	88
16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado.....	88
16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto	88
17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	89
18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA CUMPRIMENTO DO CÓDIGO ANBIMA E DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS	90

ANEXOS

ANEXO I	CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA EMISSORA	93
ANEXO II	CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA, REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2023, CUJA ATA FOI REGISTRADA PERANTE A JUCESP SOB O Nº 224.865/23-7	111
ANEXO III	CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA, REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2025, CUJA ATA SERÁ ARQUIVADA NA JUCESP	117
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160	130
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE REGISTRO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 27, I, "C" DA RESOLUÇÃO CVM 160	135
ANEXO VI	TERMO DE SECURITIZAÇÃO	139
ANEXO VII	ESCRITURA DE EMISSÃO	307



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries, da 111ª (Centésima Décima Primeira) Emissão da Habitasec Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.” (“Prospecto Preliminar” ou “Prospecto”), palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado atribuído no “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries da 111ª (Centésima Décima Primeira) Emissão da Habitasec Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.”, anexo a este Prospecto na forma do Anexo VI (“Termo de Securitização”).

2.1. Breve descrição da oferta

Trata-se da 111ª (centésima décima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em até 4 (quatro) séries, da Emissora. Serão emitidos, inicialmente, 230.000 (duzentos e trinta mil) de CRA. Estes serão objeto da Oferta, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o valor de, inicialmente, R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA (“Valor Total da Emissão”).

A quantidade de CRA a serem alocados como CRA da Primeira Série, como CRA da Segunda Série, como CRA da Terceira Série e como CRA da Quarta Série, bem como a existência de cada uma das séries serão determinados conforme o Procedimento de Alocação.

A Oferta consistirá na distribuição pública dos CRA aos Investidores, sob o rito de registro automático perante a CVM, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “b”, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118, do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob a coordenação do Coordenador Líder, e com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenador, autorizadas a operar no mercado de capitais para atuar na Oferta na qualidade de participantes especiais para fins exclusivos de recebimento de reservas, mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras (“Participantes Especiais” e, em conjunto com o Coordenador Líder, “Instituições Participantes da Oferta”), nos termos do Contrato de Distribuição, a serem identificados no “Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição, em até 4 (Quatro) Séries, da 111ª (Centésima Décima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Habitasec Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.” (“Anúncio de Início”) e no Prospecto Definitivo. Os CRA serão distribuídos sob regime de Melhores Esforços pelo Coordenador Líder para o Valor Total da Emissão.

Será admitida a possibilidade de distribuição parcial dos CRA no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de CRA correspondente a, no mínimo, R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) (“Montante Mínimo”). A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo, observado que uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder e com a Devedora, poderá decidir por reduzir o valor total da emissão dos CRA até qualquer montante entre o Montante Mínimo e o valor total da emissão dos CRA, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento (“Distribuição Parcial”). Caso seja atingido montante igual ou superior ao Montante Mínimo, mas inferior ao valor total da emissão dos CRA, até o final do prazo máximo de colocação dos CRA, os CRA não colocados no âmbito da Oferta dos CRA serão cancelados, observado o disposto no Termo de Securitização.

Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora declarou estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: (i) ter como setor principal de atividade da Devedora o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis consolidadas anuais publicadas pela Devedora; (ii) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (iii) destinar os recursos obtidos com a emissão das Debêntures em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

2.2. Apresentação da Securitizadora

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA. CONFORME A FACULDADE DESCRITA NO ITEM 15.1, ANEXO E DA RESOLUÇÃO CVM 160, PARA A CONSULTA AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, ACESSE <https://habitasec.com.br/investidores/>, NESSE WEBSITE, CLICAR EM “INVESTIDORES”. NESTA PÁGINA, CLICAR EM “DOWNLOAD” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA HABITASEC DO ANO DESEJADO.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Quanto ao Formulário de Referência, atentar para o fator de risco “cde referência da Devedora e da Emissora, bem como de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Devedora e da Emissora”, constante da seção “Fatores de Risco” na página 19 deste Prospecto.

Conforme a faculdade descrita no item 15.1, Anexo E da Resolução CVM 160, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse www.gov.br/cvm (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”, buscar “Habitasec Securitizadora S.A.” no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em “Formulário de Referência”. Posteriormente, clicar em “Formulário de Referência” e realizar o download da versão mais atualizada do Formulário de Referência - Ativo) ou acesse “<https://habitasec.com.br/investidores/>” (neste website, clicar em “Investidores”).

Breve Histórico

Fundada e operada por sócios com sólida reputação no mercado financeiro, a Habitasec oferece tranquilidade a clientes tomadores de capital e a investidores, para os quais oferece a segurança de uma firma de capital aberto, dotada de auditoria externa e busca contínua das melhores práticas de mercado.

Principais Concorrentes

A Emissora possui, como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio, outras companhias securitizadoras, dentre esses se destacam: Octante Securitizadora S.A.; Opea Securitizadora S.A.; RB Capital Securitizadora S.A.; Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.; Virgo Securitizadora S.A e a Gaia Agro Securitizadora S.A.

Resumo das Demonstrações Contábeis da Emissora

Adicionalmente, as informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações contábeis referentes ao período de 12 (doze) meses encerrado em 31 de dezembro de 2024 e aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022 são elaboradas

em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, as normas da CVM e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Ofertas Públicas Realizadas

Em 30 de setembro de 2025, a Securitizadora possuía 305 (trezentos e cinco) emissões, ainda em circulação, com saldo devedor no valor total de R\$ 14.755.061.222,30 (quatorze bilhões setecentos e cinquenta e cinco milhões sessenta e um mil duzentos e vinte e dois reais e trinta centavos).

Em 30 de setembro de 2025, as 305 (trezentos e cinco) séries ativas da Securitizadora, ou seja, 100% (cem por cento), foram emitidas com instituição de regime fiduciário com constituição de patrimônio separado sobre os ativos que lastreiam suas emissões. Nenhuma das emissões da Securitizadora conta com coobrigação da Securitizadora.

Na presente data, o volume de certificados de recebíveis, certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio emitido pela Emissora corresponde a R\$ 14.755.061.222,30 (quatorze bilhões setecentos e cinquenta e cinco milhões sessenta e um mil duzentos e vinte e dois reais e trinta centavos). A Emissora não detém quaisquer patentes ou licenças e está em processo de registro de marca.

Patrimônio Líquido da Securitizadora

O patrimônio líquido da Emissora, em 31 de dezembro de 2024, era de R\$ 14.955.254,00 (quatorze milhões novecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e quatro reais). O capital social da Emissora era composto, em 31 de dezembro de 2024, por 500.000 (quinhentos mil reais) ações ordinárias, nominativas sem valor nominal, com direito a voto, subscritas e integralizadas até 04 de dezembro de 2025, sendo que 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora são detidas pela Habitasec S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.304.427/0001-58.

Negócios com Partes Relacionadas

Na data deste Prospecto, não existem negócios celebrados entre a Emissora suas partes relacionadas.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

As pendências judiciais e trabalhistas relevantes da Emissora estão descritas no item 11 do Formulário de Referência da Emissora. **Porcentagem de CRA emitidos com patrimônio separado e porcentagem de CRA emitidos com coobrigação**

Até esta data, todos os CRA emitidos pela Emissora contam com patrimônio separado. Até esta data, nenhum dos CRA emitidos pela Emissora contam com coobrigação por parte da Emissora.

PORCENTAGEM DE OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA EMISSORA	
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100%
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora*	0%
*O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA da Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.	

Relacionamento com fornecedores e clientes

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Além disso, entende-se por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros e fatores macroeconômicos que façam influência sobre os negócios da Emissora

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, não possuindo títulos emitidos no exterior, havendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional. A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na seção “Fatores de Risco”, na página 19 deste Prospecto Preliminar.

Governança Corporativa

A Emissora possui Código de Ética e de Conduta da Habitasec e do Código de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos, Mercados de Atuação e Serviços Oferecidos

Para maiores informações sobre negócios, processos produtivos, produtos e mercados de atuação da Emissora e serviços fornecidos, vide item 8.4 de seu Formulário de Referência: Descrição dos Produtos e/ou Serviços em Desenvolvimento. Para maiores informações relativas à descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento vide item supramencionado do Formulário de Referência da Emissora.

Contratos Relevantes Celebrados pela Emissora

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora não diretamente relacionados com suas atividades operacionais.

Administração da Emissora

A Emissora é administrada por um conselho de administração e por uma diretoria.

2.3. Informações que a administradora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização

Para fins desta Seção 2.3, a Emissora destaca as seguintes hipóteses que poderão levar a uma liquidação antecipada dos CRA, conforme elencadas no Termo de Securitização:

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série e/ou dos CRA da Quarta Série, de forma total, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14.2 da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita no Termo de Securitização. (“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”).

Inexistência de Acordo acerca de Taxa Substitutiva: No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição (“Taxa Substitutiva”): (i) a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série, de Titulares dos CRA da Segunda Série e de Titulares dos CRA da Terceira Série (em separado), a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Primeira Série, pelos Titulares dos CRA da Segunda Série e pelos Titulares dos CRA da Terceira Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série e, conseqüentemente, das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, parâmetro este que deverá preservar os mesmos níveis da Remuneração dos CRA da Primeira Série, da Remuneração dos CRA da Segunda Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série. Tal Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série, dos Titulares dos CRA da Segunda Série e Titulares de CRA da Terceira Série deverá ser convocada nos termos do Termo de Securitização.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O RESGATE ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES, CONSULTAR A SEÇÃO 10.9 DESTA PROSPECTO. ADEMAIS, PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO DO RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, CONSULTAR A CLÁUSULA 7 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada a investidores que atendam às características de: (i) investidor profissional, assim definidos nos termos do artigo 11 e 13 da Resolução CVM 30 (“Investidor Profissional”); e/ou (ii) investidor qualificado, assim definidos nos termos do artigo 12 e 13 da Resolução CVM 30 (“Investidor Qualificado” e, em conjunto com os Investidores Profissionais, “Investidores”).

2.5. Valor total da oferta

O Valor Total da Oferta é de, inicialmente, R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA, observada a possibilidade Distribuição Parcial.

2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável:

Os CRA objeto da presente Oferta, cujo lastro é representado pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

a) Valor Nominal Unitário

Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

b) Quantidade

Serão emitidos, inicialmente, 230.000 (duzentos e trinta mil) CRA. A quantidade de CRA a serem alocados em cada uma das Séries, bem como a existência de cada uma das Séries serão determinados por meio do Procedimento de Alocação, observado o sistema de Vasos Comunicantes e a Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que respeitado o Montante Mínimo, sendo certo que a efetiva emissão das respectivas Séries e a quantidade de CRA alocados por Série serão formalizados por meio de aditamento a este Termo de Securitização, sem a necessidade de aprovação societária da Devedora, e/ou aprovação dos Titulares dos CRA e/ou da Securitizadora.

c) Opção de Lote Adicional

A Oferta não contará com opção de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

d) Código ISIN

Aos CRA foram atribuídos os seguintes Códigos ISIN: BRHBSCCRA053 para os CRA da Primeira Série, BRHBSCCRA061 para os CRA da Segunda Série, BRHBSCCRA079 para os CRA da Terceira Série e BRHBSCCRA087 para os CRA da Quarta Série.

e) Classificação de Risco

Os CRA não contarão com classificação de risco.

f) Data de Emissão

A Data de Emissão dos CRA será 19 de dezembro de 2025.

g) Prazo e Data de Vencimento

Observado o disposto no Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, (i) os CRA da Primeira Série terão prazo de vigência de 2.561 (dois mil quinhentos e sessenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 23 de dezembro de 2032 (“Data de Vencimento da Primeira Série”); (ii) os CRA da Segunda Série terão prazo de vigência de 4.023 (quatro mil e vinte e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 24 de dezembro de 2036 (“Data de Vencimento da Segunda Série”); (iii) os CRA da Terceira Série terão prazo de vigência de 4.023 (quatro mil e vinte e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 24 de dezembro de 2036 (“Data de Vencimento da Terceira Série”); (iv) os CRA da Quarta Série terão prazo de vigência de 4.023 (quatro mil e vinte e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 24 de dezembro de 2036 (“Data de Vencimento da Quarta Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Segunda Série e a Data de Vencimento da Terceira Série, “Data de Vencimento”).

Duration dos CRA da Primeira Série: Aproximadamente 4,78 anos, em 22 de dezembro de 2025.

Duration dos CRA da Segunda Série: Aproximadamente 5,89 anos, em 22 de dezembro de 2025.

Duration dos CRA da Terceira Série: Aproximadamente 5,89 anos, em 22 de dezembro de 2025.

Duration dos CRA da Quarta Série: Aproximadamente 5,89 anos, em 22 de dezembro de 2025.

h) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão

Os CRA serão depositados, nos termos da Resolução CVM 31: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA - módulo de distribuição de ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 (“CETIP21”), sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

i) Juros remuneratórios e atualização monetária - índices e forma de cálculo

Remuneração dos CRA da Primeira Série. A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios

correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da Primeira Série”).

A Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

“*J*” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Primeira Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“*VNe*” = Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“*Fator de Juros*” = correspondente ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

“*Fator DI*” = produtório das taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

“*n*” = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização dos CRA da Primeira Série, sendo “*n*” um número inteiro;

“*k*” = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até “*n*”, sendo “*k*” um número inteiro;

“*TDI_k*” = Taxa DI de ordem *k*, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left[\left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

“*DI_k*” = Taxa DI, de ordem *k*, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“*Fator Spread*” = corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“*spread*” = 0,8000 (oito mil décimos de milésimos); e

“*DP*” = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “*DP*” um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série:

- (i) efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDI_k), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) para efeito do cálculo de DI_k será sempre considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo.

Remuneração dos CRA da Segunda Série. A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da Segunda Série”).

A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da Segunda Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator de Juros" = correspondente ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

"Fator DI" = produtório das taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

"n" = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização dos CRA da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

"k" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até "n", sendo "k" um número inteiro;

"TDI_k" = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left[\left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

"DI_k" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

"Fator Spread" = corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}}$$

onde:

"spread" = 1,0000 (um inteiro); e

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA da Segunda Série:

- (i) efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDI_k), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) para efeito do cálculo de DI_k será sempre considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo.

Remuneração dos CRA da Terceira Série. A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual da Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Alocação, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/)¹, correspondente ao contrato futuro com vencimento em janeiro de 2032 (DI1F32), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da Terceira Série").

A Remuneração dos CRA da Terceira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \text{VNe} \times (\text{Fator DI} - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da Terceira Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator DI" = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou da data de pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

¹ Nesta página, acessar "Cotações", depois "Resumo Estatístico", selecionar a data e, por fim, "Ajustes DI de Um Dia Futuro em D-0".

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$$

onde:

“n” = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização dos CRA da Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

“k” = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n, sendo “k” um número inteiro;

“p” = percentual aplicado sobre a Taxa DI, a ser definido no Procedimento de Alocação, informado com 2 (duas) casas decimais;

“TDIk” = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“Dik” = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 3 (três) Dias Úteis (*overnight*) utilizada com 2 (duas) casas decimais.

- efetua-se o produtório dos fatores $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3; e
- para efeito do cálculo de Dik será sempre considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo.

Remuneração dos CRA da Quarta Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, equivalente ao percentual correspondente à respectiva Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de Alocação, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/)², correspondente ao contrato futuro com vencimento em janeiro de 2032 (DI1F32), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da Quarta Série” e, em conjunto com a Remuneração dos CRA da Primeira Série, Remuneração dos CRA da Segunda Série e com a Remuneração dos CRA da Terceira Série, “Remuneração dos CRA” ou “Remuneração”, respectivamente).

A Remuneração dos CRA da Quarta Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Quarta Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

“Taxa”: taxa de juros, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser fixada no Procedimento de Alocação; e

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da Quarta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

j) Pagamento da Remuneração - Periodicidade e datas de pagamentos

Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de junho e dezembro, conforme indicado na tabela abaixo:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série	Taxa de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA (“TAI”)	Incorpora Juros?
1	24/06/2026	0,0000%	Não
2	24/12/2026	0,0000%	Não
3	24/06/2027	0,0000%	Não
4	23/12/2027	0,0000%	Não
5	22/06/2028	0,0000%	Não
6	22/12/2028	0,0000%	Não
7	22/06/2029	0,0000%	Não

² Nesta página, acessar “Cotações”, depois “Resumo Estatístico”, selecionar a data e, por fim, “Ajustes DI de Um Dia Futuro em D-0”.



Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série	Taxa de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA ("TAI")	Incorpora Juros?
8	22/12/2029	0,0000%	Não
9	23/06/2030	0,0000%	Não
10	22/12/2030	0,0000%	Não
11	22/06/2031	0,0000%	Não
12	24/12/2031	0,0000%	Não
13	24/06/2032	0,0000%	Não
14	Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série	100,0000%	Não

Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Segunda Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de junho e dezembro, conforme indicado na tabela abaixo:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série	TAI	Incorpora Juros?
1	24/06/2026	0,0000%	Não
2	24/12/2026	0,0000%	Não
3	24/06/2027	0,0000%	Não
4	23/12/2027	0,0000%	Não
5	22/06/2028	0,0000%	Não
6	22/12/2028	0,0000%	Não
7	22/06/2029	0,0000%	Não
8	22/12/2029	0,0000%	Não
9	23/06/2030	0,0000%	Não
10	22/12/2030	0,0000%	Não
11	22/06/2031	0,0000%	Não
12	24/12/2031	0,0000%	Não
13	24/06/2032	0,0000%	Não
14	23/12/2032	0,0000%	Não
15	23/06/2033	0,0000%	Não
16	22/12/2033	0,0000%	Não
17	22/06/2034	0,0000%	Não
18	22/12/2034	0,0000%	Não
19	22/06/2035	0,0000%	Não
20	22/12/2035	50,0000%	Não
21	22/06/2036	0,0000%	Não
22	Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série	100,0000%	Não

Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Terceira Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de junho e dezembro, conforme indicado na tabela abaixo:



Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série	TAI	Incorpora Juros?
1	24/06/2026	0,0000%	Não
2	24/12/2026	0,0000%	Não
3	24/06/2027	0,0000%	Não
4	23/12/2027	0,0000%	Não
5	22/06/2028	0,0000%	Não
6	22/12/2028	0,0000%	Não
7	22/06/2029	0,0000%	Não
8	22/12/2029	0,0000%	Não
9	23/06/2030	0,0000%	Não
10	22/12/2030	0,0000%	Não
11	22/06/2031	0,0000%	Não
12	24/12/2031	0,0000%	Não
13	24/06/2032	0,0000%	Não
14	23/12/2032	0,0000%	Não
15	23/06/2033	0,0000%	Não
16	22/12/2033	0,0000%	Não
17	22/06/2034	0,0000%	Não
18	22/12/2034	0,0000%	Não
19	22/06/2035	0,0000%	Não
20	22/12/2035	50,0000%	Não
21	22/06/2036	0,0000%	Não
22	Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série	100,0000%	Não

Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Quarta Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de junho e dezembro, conforme indicado na tabela abaixo:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série	TAI	Incorpora Juros?
1	24/06/2026	0,0000%	Não
2	24/12/2026	0,0000%	Não
3	24/06/2027	0,0000%	Não
4	23/12/2027	0,0000%	Não
5	22/06/2028	0,0000%	Não
6	22/12/2028	0,0000%	Não
7	22/06/2029	0,0000%	Não
8	22/12/2029	0,0000%	Não
9	23/06/2030	0,0000%	Não
10	22/12/2030	0,0000%	Não
11	22/06/2031	0,0000%	Não
12	24/12/2031	0,0000%	Não
13	24/06/2032	0,0000%	Não
14	23/12/2032	0,0000%	Não
15	23/06/2033	0,0000%	Não
16	22/12/2033	0,0000%	Não
17	22/06/2034	0,0000%	Não
18	22/12/2034	0,0000%	Não
19	22/06/2035	0,0000%	Não
20	22/12/2035	50,0000%	Não
21	22/06/2036	0,0000%	Não
22	Data de Vencimento dos CRA da Quarta Série	100,0000%	Não

k) Repactuação

Os CRA não serão objeto de repactuação programada.

l) Amortização e hipóteses de vencimento antecipado - existência, datas e condições

O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série dos CRA da Quarta Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 22 de dezembro de 2035 e a segunda parcela nas respectivas Datas de Vencimento, observado o disposto na Cláusula 7 do Termo de Securitização (“Amortização dos CRA”).

Eventos de Vencimento Antecipado automático. A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-lo como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, terão a prerrogativa de declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, nas hipóteses previstas abaixo. São Eventos de Vencimento Antecipado automático, que independem de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial:

- (i) se a Devedora ou quaisquer controladas da Devedora que representem, em conjunto ou individualmente, 10% (dez por cento) ou mais da receita bruta consolidada ou dos ativos consolidados da Devedora, o que for maior, apurado com base nas últimas informações contábeis intermediárias consolidadas e demonstrações contábeis consolidadas, respectivamente, auditadas ou revisadas, divulgadas pela Devedora (“Controladas Relevantes”) tiverem em situação de: (a) decretação de falência; (b) pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) (“Lei 11.101”); (c) pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente; (d) pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano (e) apresentar proposta de conciliação ou mediação antecedente ou incidentais, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou tentativa de obtenção da tutela de urgência descrita no §1º do artigo 20-B da Lei 11.101; (f) ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do §12º do artigo 6º da Lei 11.101; ou (g) qualquer processo com objetivo similar aos descritos neste item em outra jurisdição;
- (ii) extinção, liquidação, insolvência ou dissolução da Devedora ou de quaisquer Controladas Relevantes exceto se a liquidação, dissolução e/ ou extinção de quaisquer Controladas Relevantes decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado;
- (iii) não pagamento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização, na data de seu vencimento, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento, observado o disposto na Cláusula 7.7. (xviii) do Termo de Securitização;
- (iv) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido vencimento;
- (v) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas ou coligadas, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado financeiro ou de capitais local ou internacional, que perfaça valores individuais ou agregados, superiores a R\$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido vencimento;
- (vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pela Devedora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em qualquer documento da Operação de Securitização, sem a prévia anuência da Emissora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA;
- (vii) na hipótese de a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (viii) se a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização ou qualquer de suas disposições forem declaradas inválidas, nulas ou inexequíveis, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;
- (ix) violação pela Devedora e suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas, conforme reconhecido em decisão judicial, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a *UK Bribery Act of 2010* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (em conjunto, as “Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção”); e
- (x) caso a Devedora (a) seja incorporada por companhia que não seja uma companhia aberta perante a CVM ou (b) deixe, por qualquer motivo e em razão de qualquer operação, de ser uma companhia aberta registrada perante a CVM, observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações.

Eventos de Vencimento Antecipado não automático. São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização:

- (i) descumprimento pela Devedora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo descumprimento, quando não houver prazo diverso expressamente definido no Termo de Securitização ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização;
- (ii) protestos de títulos contra a Devedora e/ou contra quaisquer das Controladas, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será



objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, salvo se (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Devedora e/ou por quaisquer das Controladas, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da ocorrência do referido protesto, ou (ii) se o protesto for cancelado ou susgado judicialmente no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do referido protesto;

- (iii) descumprimento de qualquer decisão arbitral ou administrativa definitiva, sentença judicial transitada em julgado ou qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, contra a Devedora e/ou quaisquer das Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, na data de apuração observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido descumprimento;
- (iv) redução de capital social da Devedora sem o prévio consentimento da Emissora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, convocada especialmente para este fim, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações exceto para absorção de prejuízos;
- (v) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) transformação do tipo societário da Devedora nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) caso as declarações feitas pela Devedora na Escritura de Emissão, na data em que forem prestadas sejam insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas, em qualquer aspecto relevante;
- (viii) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da definida na Escritura de Emissão ou no Termo de Securitização;
- (ix) se a Devedora utilizar as Debêntures objeto da Escritura de Emissão como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;
- (x) caso a Devedora e/ou qualquer de suas controladas contraíam, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão, uma ou mais dívidas, exceto: (i) na hipótese em que, na data de contratação de tal(is) dívida(s), o resultado da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA seja igual ou inferior a 3,50 vezes (“Índice Financeiro”); ou (ii) caso sejam Dívidas Permitidas. O cálculo do Índice Financeiro será realizado pela Devedora em até 10 Dias Úteis após o recebimento das demonstrações contábeis consolidadas e acompanhado pelo Agente Fiduciário dos CRA, com base nas informações contábeis intermediárias consolidadas revisadas, referentes aos trimestres e nas demonstrações contábeis anuais consolidadas auditadas (ou por objeto de revisão especial) da Devedora, conforme aplicável, e apostas as respectivas rubricas, ao final de cada trimestre, as quais deverão ser disponibilizadas pela Devedora juntamente com a memória de cálculo do Índice Financeiro devidamente assinada pela Devedora, observado que tais informações fornecidas pela Devedora serão consideradas como corretas e verdadeiras para todos os fins, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, razão pela qual o Agente Fiduciário não realizará o cálculo de tal Índice Financeiro. Além disso, para fins de verificação do disposto neste item (x), considerar-se-á o disposto a seguir:

“Ativos Tangíveis Consolidados”: significa o montante total dos ativos da Devedora e de suas controladas (subtraído o valor de depreciação, amortização e outros valores de reserva (*asset valuation reserves*) calculado pro forma considerando como base a aquisição ou venda de companhias, negócios ou operações da Devedora e/ou de suas controladas, conforme aplicável, exceto se resultantes de valorização capital subsequente à data de assinatura da Escritura de Emissão, após a dedução de tal valorização de (i) todas as obrigações da Devedora e suas controladas (excluídos os itens entre companhias do mesmo grupo da Devedora) e de (ii) ativos intangíveis, tais como *goodwill*, marca, patentes conforme contabilizados nas demonstrações contábeis consolidadas mais atuais da Devedora.

“Dívida Líquida”: significa (A) a somatória de todos débitos incorridos pela Devedora e suas controladas, decorrentes de (i) empréstimos em dinheiro, (ii) as obrigações decorrentes da emissão de bônus, debêntures, notes ou outros instrumentos similares, (iii) linhas de crédito, aceite bancário ou instrumentos similares, com exceção à troca de cartas de crédito ou aceites bancários, emitidos em função de troca de duplicatas a pagar que ainda não estejam vencidas na data de apresentação ou, caso vencida, haja prazo de 10 (dez) Dias Úteis para seu pagamento, (iv) retenção, não pagas, de preço de pagamento de bens ou serviços, todas as obrigações de venda, com exceção de troca de duplicatas decorrentes do curso normal das atividades da Devedora, (v) obrigações de arrendatário em contratos de arrendamento de bens, (vi) dívidas de terceiros garantidas por ônus em ativos, independentemente de tal dívida ser assumida ou não da Devedora, (vii) decorrentes de contrato de hedge da Devedora e suas subsidiárias; e (viii) as obrigações decorrentes do Minerva Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Crédito Mercantil, (B) subtraídas pelo caixa e disponibilidades consolidados e valores mobiliários negociáveis, registrados como ativos a curto prazo.

“EBITDA”: significa, para qualquer período, para a Devedora e suas controladas, em base consolidada apurada com base nos últimos 12 (doze) meses: lucro líquido consolidado (ou prejuízo); somado ao imposto de renda e contribuição social corrente e imposto de renda e contribuição social diferido, líquido; somado ao resultado financeiro líquido; somado à depreciação e amortização; somado a quaisquer despesas, cobranças ou reservas não recorrentes.

“Dívidas Permitidas”: significa qualquer das seguintes dívidas que, respeitadas as demais disposições da Escritura de Emissão, poderão ser contraídas, apenas uma vez durante o prazo de vigência das Debêntures, pela Devedora e/ou por qualquer de suas controladas:

- (1) dívida da Devedora ou de qualquer de suas controladas, diretas e/ou indiretas, na qual, caso a Devedora seja a devedora, garantidora ou coobrigada de tal dívida, tal dívida seja subordinada, legal ou contratualmente, ao pagamento das Debêntures;
- (2) a dívida contraída pela Devedora em decorrência das Debêntures;
- (3) dívida que seja contraída com a finalidade exclusiva de quitação ou refinanciamento, total ou parcial, de outra(s) dívida(s) anteriormente contraída(s) pela Devedora e/ou qualquer de suas controladas (conforme aplicável), ficando desde já estabelecido que o valor dessa nova dívida não poderá ultrapassar o valor da(s) respectiva(s) dívida(s) que está(ão) sendo quitada(s) ou refinanciada(s), considerando-se principal, juros, comissões, custos e despesas dela(s) decorrentes (“Dívida Permitida para Refinanciamento”), sendo certo que: (A) caso a(s) dívida(s) objeto da quitação ou refinanciamento seja(m) subordinada(s) ao



pagamento das Debêntures, a Dívida Permitida para Refinanciamento deverá também ser subordinada em direito de pagamento às Debêntures, ao menos nos mesmos termos e condições de subordinação da(s) dívida(s) objeto da quitação ou refinanciamento; (B) a Dívida Permitida para Refinanciamento não poderá ter prazo de vencimento final inferior ao maior dentre os seguintes prazos: (i) ao prazo de vencimento mais longo de qualquer da(s) dívida(s) objeto da quitação ou refinanciamento ou (ii) ao prazo de vencimento final das Debêntures; e (C) qualquer Dívida Permitida contratada conforme previsto nos itens (1), (4), (5), (8), (9), (10) e (11) desta definição de “Dívidas Permitidas” não poderá ser refinanciada de nenhuma forma pela Devedora e/ou qualquer de suas controladas por uma nova Dívida Permitida nos termos aqui estabelecidos;

(4) contratos de derivativos (*hedge*) celebrados com o objetivo de proteção, sem caráter especulativo;

(5) dívida ou obrigações contraídas pela Devedora ou qualquer de suas controladas por meio de cartas de crédito e aceites bancários emitidos no curso normal dos negócios da Devedora ou qualquer de suas controladas, inclusive dívidas ou obrigações existentes relacionadas a garantia de performance (*performance bonds*), fianças ou depósitos judiciais;

(6) nova dívida que contraída pela Devedora e/ou qualquer de suas controladas e devidamente contabilizada, (a) permita à Devedora incorrer em ao menos US\$ 1,00 (um dólar norte-americano) (ou o equivalente a reais na data de apuração), sob o cálculo do Índice Financeiro considerando essa nova dívida ou (b) resultaria em um Índice Financeiro menor ou igual ao Índice Financeiro calculado antes da contratação dessa nova dívida;

(7) dívidas em aberto da Devedora e qualquer de suas subsidiárias na Data de Emissão;

(8) dívida, incluindo arrendamento de bens (*capital leases*), contraída com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, construções ou reformas de ativos imobiliários de propriedade da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas, desde que referida dívida seja contraída em prazo inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data em que o respectivo bem imóvel tiver sua construção ou reforma finalizada, ficando desde já estabelecido que o valor, individualmente ou no agregado, das dívidas contraídas nos termos deste item (8), deverá ser sempre inferior ao resultado da subtração de (A) US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) e (B) o valor total devido e não pago, na respectiva data de contratação da nova dívida, das Dívidas Permitidas para Refinanciamento contratadas para refinar dívidas nos termos desta definição de “Dívidas Permitidas”;

(9) dívida, incluindo arrendamento mercantil (*leasing*), contraída com a finalidade de pagamento, total ou parcial, do preço de aquisição (ou *leasing*) de (A) equipamentos e veículos, até o valor agregado de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração), e/ou (B) aeronaves, até o valor agregado de US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração), ficando desde já estabelecido que, em qualquer dessas hipóteses, os equipamentos, veículos ou aeronaves adquiridos deverão ser utilizados no curso normal dos negócios da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas;

(10) dívida contraída pela Devedora ou por qualquer das controladas da Devedora, decorrente de garantia prestada no âmbito de qualquer Dívida Permitida;

(11) dívida(s) contraída(s) para fins de capital de giro da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas, desde que o valor dessa(s) dívida(s) não seja superior a (A) US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) ou (B) o valor equivalente a 3,0% (três por cento) da receita líquida consolidada de vendas da Devedora, calculada com base nas demonstrações contábeis consolidadas auditadas (ou objeto de revisão especial) da Devedora relativas aos quatro trimestres imediatamente anteriores à contratação dessa(s) nova(s) dívida(s), o que for maior;

(12) qualquer outra dívida a ser contratada pela Devedora e/ou por qualquer de suas controladas que não seja caracterizada como uma Dívida Permitida conforme definido acima, desde que essa outra dívida a ser contraída tenha, durante todo o seu prazo de vigência, valor agregado em aberto inferior a (A) US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) ou (B) o montante equivalente a 10,0% (dez por cento) do valor total líquido dos Ativos Tangíveis Consolidados da Devedora.

Sem prejuízo das demais disposições da Escritura de Emissão, não será considerado descumprimento da Devedora ao Índice Financeiro caso a relação (*ratio*) de 3,50 vezes da Dívida Líquida/EBITDA deixe de ser observada única e exclusivamente por conta de flutuações na taxa de câmbio de moedas das dívidas contraídas pela Devedora e/ou suas controladas em outras moedas que não o real (R\$).

Na hipótese de qualquer eventual dívida compreender mais de uma das hipóteses descritas como Dívidas Permitidas ou como Índice Financeiro, a Devedora e suas controladas poderão classificar ou reclassificar, total ou parcialmente, a referida dívida a qualquer tempo a partir de sua contratação de modo a adequá-la às Dívidas Permitidas e ao Índice Financeiro.

Para o cálculo da relação acima, considerar-se-á o efeito proforma na ocorrência de dívida durante ou após o período de referência, na medida em que a dívida esteja pendente ou em vias de ocorrer, na data da transação, como se tal dívida existisse no primeiro dia de tal período de referência. Considera-se o efeito *pro forma*, no caso de (i) aquisições ou alienações de sociedades, negócios ou ramos de atividade pela Devedora, e suas subsidiárias, incluindo aquisição ou alienação de sociedade, negócios ou ramos de atividade desde que uma empresa se tornou uma subsidiária da Devedora; e (ii) interrupção de qualquer atividade que tenha ocorrido desde o começo de determinado período, de forma que tal evento tenha ocorrido no primeiro dia de tal período. Na medida em que o efeito *pro forma* deverá ser considerado na aquisição ou alienação de sociedades, negócios ou ramos de atividade, o seu cálculo será (i) baseado no encerramento de exercício fiscal considerando quatro trimestres completos, para o qual a informação financeira relevante esteja disponível e (ii) determinado de boa-fé pelo diretor financeiro da Devedora.

Para fins de determinar o cumprimento de qualquer restrição para contratação de dívida determinada em dólares dos Estados Unidos da América, o valor equivalente em outra moeda que não dólares dos Estados Unidos da América será calculado de acordo com a taxa de câmbio da data na qual tal dívida é incorrida ou, no caso de créditos rotativos (*revolving credit debt*), na data do primeiro desembolso, observado que se tal dívida é incorrida para refinar outra dívida determinada em moeda que não dólar dos Estados Unidos da América, e referido refinanciamento exceda a restrição estabelecida em dólares dos Estados Unidos da América se calculado com a taxa de câmbio da data de tal refinanciamento, tal restrição estabelecida em dólares dos Estados Unidos da América não será considerada excedida desde que o valor de tal Dívida Permitida para Refinanciamento não exceda o valor principal da dívida que está sendo refinanciada. O valor principal de qualquer dívida contratada para refinar outra dívida, se contratada em moeda diversa da moeda da dívida que está sendo refinanciada, será calculada com base na taxa de câmbio aplicável a essa Dívida Permitida para Refinanciamento da data do refinanciamento.

(xi) exclusivamente em relação à Devedora ou quaisquer Controladas Relevantes, a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás e licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício

das suas atividades, cuja ausência possa afetar adversamente as condições financeiras da Devedora de arcar com o pagamento das Debêntures, exceto caso se encontrem em fase de renovação junto ao respectivo órgão competente;

- (xii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, ações do capital social da Devedora ou de quaisquer Controladas Relevantes;
- (xiii) ocorrência de qualquer alteração na composição do capital social da Devedora, ou qualquer fusão, aquisição, incorporação, incorporação de ações, cisão, alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, de ações do capital social da Devedora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do Poder de Controle da Devedora, sem prévio consentimento da Emissora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização. Para fins deste item, os atuais acionistas controladores da Devedora são a VDQ Holding S.A., diretamente, e a Família Vilela de Queiroz, indiretamente, conforme indicado no Formulário de Referência da Devedora. “**Poder de Controle**” seguirá a definição constante no Regulamento do Novo Mercado da B3, o qual prevê que: Significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Devedora, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Devedora, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante e desde que a instituição resultante da incorporação, fusão, cisão ou após a transferência (1) tenha um *rating* inferior ao *rating* da instituição original no momento imediatamente anterior à incorporação, fusão, cisão ou transferência, conforme publicado por agências de *rating* de renome; ou (2) não tenha seu *rating* publicado por agências de *rating* de renome;
- (xiv) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Devedora e/ou quaisquer Controladas Relevantes, exceto se previamente autorizada pela Emissora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, ou ainda, se realizada dentro do grupo econômico da Devedora, desde que referida cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária (a) não afete a condição econômica da Devedora de modo que possa prejudicar a sua capacidade de adimplemento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Oferta ou qualquer outra operação financeira; e (b) não cause qualquer dano reputacional à Devedora ou a qualquer parte relacionada a esta Oferta;
- (xv) venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Devedora ou de quaisquer Controladas Relevantes que ultrapassem a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Devedora e das Controladas Relevantes, respectivamente, com base nas demonstrações contábeis consolidadas auditadas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, valor esse devidamente corrigido pelo IPCA;
- (xvi) inobservância da Legislação Socioambiental em vigor (abaixo definida), em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xvii) alteração ou modificação do objeto social da Devedora que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e
- (xviii) não pagamento dos valores necessários à manutenção dos prestadores de serviços da Operação de Securitização, conforme disposto na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, sendo certo que na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada para deliberar sobre o não pagamento de despesas com prestadores de serviço da Operação de Securitização ou, caso esta seja instalada e os Titulares de CRA decidam não aportar recursos para o pagamento de tais despesas ou, tendo decidido aportar, não o façam, a Securitizadora poderá declarar o vencimento antecipado dos CRA.

A Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio depositados na Conta Centralizadora pela Devedora para pagamento do saldo devedor dos CRA, caso as Debêntures sejam declaradas vencidas antecipadamente.

m) Garantias - tipo, forma e descrição

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

n) Lastro

O lastro dos CRA será composto pelas Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio. **Para mais informações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, veja a Seção “10. Informações sobre os direitos creditórios”, na página 62 deste Prospecto.**

o) Existência ou não de regime fiduciário

Nos termos previstos pela Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, a Emissora instituiu o regime fiduciário, nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização, sobre os Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido abaixo).

Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.

O Patrimônio Separado será composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pelo Fundo de Despesas, bem como por todos e quaisquer valores que venham a ser depositados na conta corrente de nº 91520-0, na agência 0262, do Banco Itaú, de titularidade da Emissora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos da Lei nº 14.430, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures (“Conta Centralizadora”); e (iii) pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável (em conjunto, “Créditos do Patrimônio Separado”).

p) Eventos de liquidação do patrimônio separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, observado que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias contados de sua ciência uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Resolução CVM 60:

- (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou mora, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e/ou;
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

Na Assembleia Especial de Titulares dos CRA referida acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, sua respectiva remuneração, bem como estabelecendo data para sua assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora. Caso o prazo pré-estabelecido para a assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora não seja atendido, o Agente Fiduciário deverá convocar nova Assembleia Especial de Titulares dos CRA para nomear liquidante e as formas de liquidação do Patrimônio Separado.

A Assembleia Especial de Titulares dos CRA referida acima será convocada de forma ordinária pelo Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação e instalar-se-á (i) em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares de CRA presentes, em primeira ou em segunda convocação. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares de CRA em primeira e segunda convocação.

Uma vez verificada a insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, a Emissora, ou o Agente Fiduciário caso a Emissora não o faça, deverá convocar uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, mediante edital publicado no sítio eletrônico da Devedora, com a antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, para deliberar sobre a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo que tal Assembleia Especial instalar-se-á (i) em primeira convocação, com a presença dos Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares de CRA presentes, em primeira ou em segunda convocação. Caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação, ou seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sob a ciência do Agente Fiduciário, a liquidação do Patrimônio Separado.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá aos Titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA: (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e (iv) transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular de CRA.

A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou da insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Independentemente de qualquer outra disposição contida no Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado e não recomposição pela Devedora, será observado o procedimento descrito no Termo de Securitização.

Em nenhuma hipótese os custos mencionados acima serão arcados pelo patrimônio pessoal do Agente Fiduciário ou da Emissora, vez que tais despesas referem-se às despesas da Operação de Securitização, cujos beneficiários são os Titulares de CRA e não o Agente Fiduciário ou da Emissora, observado que caso a Emissora utilize recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Especial, a Emissora poderá, posteriormente, utilizar recursos do Patrimônio Separado para se reembolsar de referidas despesas.

q) Tratamento tributário:

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei nº 8.981/1995 e artigo 70, I da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente à multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento), conforme Lei nº 7.689/1988.

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto nº 8.426/2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. Com relação às pessoas jurídicas sujeitas ao regime cumulativo, os rendimentos em CRA não estão, via de regra, sujeitas à incidência das contribuições.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, de acordo com a legislação aplicável a cada caso.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, – que geralmente são isentos de impostos de renda –, estão sujeitos: (i) ao IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e (ii) à CSLL, às alíquotas de 15% (quinze por cento) para as pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartão de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 7.689/1988, e das alterações trazidas pela Lei nº 14.183/2021; ou 20% (vinte por cento) para bancos de qualquer espécie. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda (artigo 16, parágrafo único, da Lei nº 14.754/2023).

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/2004. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB nº 1.585/2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas ou optantes pela inscrição no Simples Nacional terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos Investidores residentes ou domiciliados no exterior, fora país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida (“JTF”), que invistam em CRA no País de acordo com as normas regulatórias vigentes - atualmente, a Resolução Conjunta BACEN/CVM 13/2024 -, os rendimentos auferidos estão sujeitos, em regra, à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor residente ou domiciliado em JTF, o qual será tributado às alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), podendo existir o risco de ser considerado como sujeito à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

Atualmente, são entendidos como JTF os países e jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a ou 17% (dezesete por cento), no caso de jurisdições que estejam alinhadas com os padrões internacionais de transparência fiscal, conforme artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada, com alterações da Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023 (“Lei de Preços de Transferência”). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os países e jurisdições listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada.

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA são isentos de IRRF, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados em JTF, por força do entendimento expresso pela RFB no artigo 85, parágrafo 4º e artigo 88, parágrafo único, da Instrução RFB 1.585.

Como regra geral, os ganhos de capital realizados em alienações de CRA por investidor estrangeiro podem ser equiparados a rendimentos, estando sujeitos à tributação à alíquota regressiva de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento). Especificamente em relação aos investidores que invistam de acordo com as normas regulatórias vigentes (atualmente, a Resolução Conjunta BACEN/CVM nº 13/24) e que não sejam residentes em JTF, o ganho de capital é geralmente tributado pelo imposto de renda à alíquota de 15% (quinze por cento). Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados por esses investidores podem se beneficiar da isenção do IRRF. Com relação a investidores residentes em JTF, embora seja possível sustentar que o ganho de capital deva ser considerado como rendimento, caso em que estaria sujeito à alíquota regressiva de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), há risco de ser considerado como ganho sujeito à incidência do IRRF à alíquota de até 25% (vinte e cinco por cento).

IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme artigo 15-B, XVI e XVII, do Decreto 6.306/07, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306/07, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os investidores estrangeiros, desde que não residentes ou domiciliados em JTF, estariam sujeitos ao mesmo tratamento aplicável às pessoas físicas, ou seja, os rendimentos decorrentes das aplicações em CRA seriam tributados pelo IRRF à alíquota de 5% (cinco por cento), de forma definitiva, sendo vedada qualquer compensação de ganhos e perdas.

Caso o investidor não residente no País esteja localizado em JTF, os rendimentos auferidos por meio da aplicação em CRA estariam sujeitos à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) de IRRF, também de forma definitiva, sendo vedada eventual compensação de ganhos e perdas.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, VIDE SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA APLICÁVEL ÀS DEBÊNTURES E AOS CRA, OU NA INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS TRIBUTÁRIAS PODEM AFETAR O RENDIMENTO DOS CRA” DESTE PROSPECTO.

r) Outros direitos, vantagens e restrições

Não aplicável.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, observada a constituição do Fundo de Despesas e o pagamento das Despesas iniciais da Operação de Securitização (conforme definidos no Termo de Securitização), bem como aquelas previstas no Contrato de Distribuição, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralizar as Debêntures.

Os recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados integral e exclusivamente às suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais (“Recursos”), no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos junto a produtores rurais relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados destes, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, da Resolução CMN 5.118, do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, incisos I e II, parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, bem como inciso II do parágrafo 4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios (“Destinação de Recursos”).

Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures representam direitos creditórios vinculados a uma relação comercial existente entre a Devedora e produtores rurais ou suas cooperativas, e os recursos serão destinados conforme o disposto na Escritura de Emissão, na forma prevista no inciso II, do § 4º e no § 7º, do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. A lista exaustiva dos produtores rurais mencionados na Cláusula 4.5 da Escritura de Emissão, bem como suas respectivas qualificações encontram-se no Anexo II da Escritura de Emissão e no Anexo VII do Termo de Securitização.

A comprovação da Destinação de Recursos será realizada nos termos do item 3.2 (b) abaixo e mediante apresentação ao Agente Fiduciário dos CRA dos “*Termos e Condições Gerais para Compra e Venda de Bovino (T&C)*” e das “*Notas de Negociação Vinculadas ao Compromisso de Compra e Venda de Bovinos*”, celebrados entre a Devedora e os produtores rurais ou suas cooperativas (em conjunto, “Contratos com Produtores Rurais”), aos quais serão destinados os recursos da emissão das Debêntures, em montantes e prazos compatíveis com os da emissão dos CRA, em conformidade com o parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

Os animais, em especial os bovinos, que serão adquiridos pela Devedora no âmbito dos Contratos com Produtores Rurais enquadram-se no conceito de produto agropecuário nos termos do artigo 2º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois tratam-se de gados vivos, configurados como produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

a) Os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão

Os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da Emissão e da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que são representados pelas Debêntures, encontram-se indicados no item 3.1 acima.

A Devedora celebrou Contratos com Produtores Rurais com cada um dos fornecedores, identificados no Anexo II da Escritura de Emissão, anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo VII (“Fornecedores”), por meio dos quais serão destinados os Recursos oriundos das Debêntures. Tais fornecedores são qualificados como produtores rurais, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada (“IN RFB 2.110”), o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ/MF e/ou no CPF/MF, representada pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (“CNAE”) e/ou pela Inscrição Estadual (IE) descrita no Anexo II à Escritura de Emissão (“Produtores Rurais”). Os produtos a serem adquiridos pela Emissora dos Fornecedores podem ser faturados tanto nos CNPJs/MF e/ou nos CPFs/MF indicados na tabela disposta no Anexo II da Escritura de Emissão, como pelas respectivas filiais.

A Devedora poderá, a qualquer tempo e independentemente de aprovação pelos Titulares de CRA, atualizar a relação de produtores rurais que integra o Anexo II da Escritura de Emissão e o Anexo VII do Termo de Securitização, identificados de forma exaustiva, para inclusão de novos produtores rurais, mediante envio de notificação pela Devedora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, em conformidade com o modelo previsto no Anexo V da Escritura de Emissão e no Anexo XI do Termo de Securitização, sendo certo que a relação de produtores rurais indicada acima será atualizada e refletida por meio de aditamento à Escritura de Emissão e a o Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, pela Emissora e/ou de Assembleia Especial dos Titulares de CRA, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do envio da notificação prevista no Anexo XI do Termo de Securitização. Eventuais novos produtores rurais a serem incluídos deverão respeitar os seguintes critérios mínimos, a serem verificados pela Securitizadora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA: (i) se forem caracterizados como produtores rurais nos termos da IN RFB 2.110, conforme descrito acima; (ii) possuírem inscrição estadual de produtor rural ativa; (iii) possuírem CNAE de atividade de produtor rural primária ou secundária; e (iv) observem, conforme aplicável, os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118.

b) Eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

Cabe ao Agente Fiduciário a obrigação de proceder à fiscalização do emprego dos recursos obtidos com a emissão de Debêntures, diligenciando e envidando seus melhores esforços para obter junto à Emissora e/ou Devedora a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação dos Recursos. Para tanto, a Devedora apresentará, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio de relatório na forma do Anexo IV da Escritura de Emissão (“Relatório”), acompanhado das respectivas notas fiscais e seus arquivos XML emitidos automaticamente durante a emissão das notas fiscais mencionadas no Relatório, bem como, conforme o caso, dos contratos, faturas e/ou documentos relacionados à Destinação de Recursos, de acordo com os termos da Escritura de Emissão, (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da data de integralização das Debêntures, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. A inobservância, pela Devedora, dos prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima será considerada um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão.

O Agente Fiduciário tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos da Escritura de Emissão.

Uma vez atingida e comprovada, ao Agente Fiduciário, a aplicação do valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures em observância à Destinação de Recursos, o Agente Fiduciário ficará desobrigado em relação à comprovação da destinação dos recursos posteriores e a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos acima, exceto se, em razão de determinação de autoridades competentes, ou atendimento à normas aplicáveis, for necessária qualquer comprovação adicional.

A Devedora deverá enviar o Relatório ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do prazo de 6 (seis) meses previsto na Escritura de Emissão. O Agente Fiduciário deverá avaliar o Relatório e documentos comprobatórios e informar à Devedora sobre sua aceitação ou sobre a necessidade de eventuais esclarecimentos e/ou informações adicionais, desde que requeridos pela legislação e regulamentação em vigor, devendo a Devedora apresentar tais esclarecimentos e/ou informações em até 20 (vinte) dias contados do recebimento da respectiva notificação do Agente Fiduciário.

Não obstante o exposto acima, a Emissora declara, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta. Tais informações incluem a comprovação da efetiva condição de produtor rural dos Produtores Rurais, bem como da condição de produto agropecuário dos produtos transacionados no âmbito dos Contratos com Produtores Rurais, nos termos da regulamentação vigente.

O Coordenador Líder declara, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos



investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta. Tais informações incluem a comprovação da efetiva condição de produtor rural dos Produtores Rurais, da condição de produto agropecuário dos animais que serão adquiridos pela Devedora no âmbito dos Contratos com Produtores Rurais, bem como dos contratos ou outros documentos vigentes entre os terceiros e produtores rurais ou suas cooperativas, em montantes e prazos compatíveis com os da emissão dos CRA, nos termos da regulamentação vigente.

c) a data limite para que haja essa destinação

A Devedora deve realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

d) Cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário

Observado o disposto o abaixo, a Devedora estima que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme Cronograma Indicativo abaixo:

DATA	PERCENTUAL A SER UTILIZADO	MONTANTE DE RECURSOS JÁ PROGRAMADOS EM FUNÇÃO DE OUTROS CRA JÁ EMITIDOS (R\$)
Data de Emissão até 06 meses	15%	0
De 6 a 12 meses	15%	0
De 12 a 18 meses	15%	0
De 18 a 24 meses	15%	0
De 24 a 30 meses	15%	0
De 30 a 36 meses	15%	0
De 36 a 42 meses	10%	0

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da emissão das Debêntures; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à Devedora adquirir montantes de produtos agropecuários dos produtores rurais superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito da emissão das Debêntures, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

e) A capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado nas tabelas a seguir:

Compra de Gado	
2022	R\$ 9.827.727.843,29
2023	R\$ 8.018.114.250,26
2024	R\$ 9.100.000.000,00
Total	R\$ 26.945.842.093,55

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável. A Devedora comprometeu-se a cumprir todas as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão e em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar:

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável, tendo em vista que o título não será qualificado como “verde”, “social”, sustentável ou termo correlato.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável, tendo em vista que o título não será qualificado como “verde”, “social”, sustentável ou termo correlato.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável, tendo em vista que o título não será qualificado como “verde”, “social”, sustentável ou termo correlato.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável, tendo em vista que o título não será qualificado como “verde”, “social”, sustentável ou termo correlato.



4. FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização e neste Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora e pela Devedora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no formulário de referência da Emissora e da Devedora, as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

O Coordenador Líder e seus representantes (i) não terão quaisquer responsabilidades relativas a quaisquer perdas ou danos que possam advir como resultado de decisão de investimento, tomada com base nas informações contidas neste documento; e (ii) não fazem nenhuma declaração nem dão nenhuma garantia quanto à correção, adequação ou abrangência das informações aqui apresentadas. O Coordenador Líder tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora e pela Devedora sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações a serem fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição deverão ser suficientes para permitir aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora, quer se dizer que o risco ou incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus Controladores, seus acionistas, suas Controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, no item “4. FATORES DE RISCO”, incorporado por referência a este Prospecto.

Seguem exemplificados abaixo, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.

Condições econômicas e políticas no Brasil e a percepção dessas condições no mercado internacional têm um impacto direto sobre os negócios da Devedora e sobre seu acesso ao capital internacional e aos mercados de dívida, e pode afetar negativamente os resultados de suas operações e sua condição financeira

A Devedora possuía, aproximadamente, 56% de sua capacidade instalada no Brasil em 30 de setembro de 2025. Dessa forma, a situação financeira e resultados operacionais da Devedora são substancialmente dependentes das condições econômicas no Brasil e não é possível assegurar que o PIB do País vai aumentar ou manter-se estável no futuro. Futuros desenvolvimentos na economia brasileira podem afetar as taxas de crescimento do

Brasil e, conseqüentemente, o consumo dos produtos da Devedora. Como resultado, estes desenvolvimentos poderiam afetar negativamente as estratégias de negócio, os resultados operacionais, e/ou a condição financeira da Devedora.

O governo brasileiro intervém frequentemente na economia brasileira e ocasionalmente faz alterações significativas nas políticas e regulamentações. Os negócios, resultados operacionais e condições financeiras da Devedora poderão ser adversamente afetados de forma relevante por mudanças nas políticas governamentais, bem como os fatores econômicos globais, incluindo:

- desvalorizações e outros movimentos da taxa de câmbio;
- política monetária;
- taxas de inflação;
- instabilidade social ou econômica;
- escassez de energia e/ou água;
- controles cambiais e restrições sobre remessas para o exterior;
- liquidez do capital interno e dos mercados de crédito;
- política fiscal; e
- outras eventualidades, diplomáticas, políticas econômicas e sociais dentro de ou afetando o Brasil.

Historicamente, o cenário político do País tem influenciado o desempenho da economia brasileira e as crises políticas afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, que resultou na desaceleração econômica e maior volatilidade dos títulos emitidos no exterior por empresas brasileiras. Futuros desenvolvimentos nas políticas do governo brasileiro e/ou a incerteza de saber se e quando tais políticas e regulamentos podem ser aplicados, fatores que estão além do controle da Devedora, poderiam ter um efeito material adverso sobre os resultados da Devedora. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, impactando negativamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

As operações internacionais e de exportação expõem a Devedora a riscos relacionados a flutuações de moeda, bem como a riscos políticos e econômicos em outros países

As atividades internacionais da Devedora a expõem a riscos não enfrentados por empresas com atuação restrita ao Brasil. Um risco é a possibilidade de as operações internacionais serem afetadas por restrições e tarifas de importação ou outras medidas de proteção ao comércio internacional e exigências de licença de importação ou exportação. O desempenho financeiro futuro da Devedora dependerá significativamente das condições econômicas, políticas e sociais nos principais mercados da Devedora, especialmente no Oriente Médio, Norte da África, Ásia, Américas e a CEI. Outros riscos associados às operações internacionais da Devedora incluem: (i) variação das taxas de câmbio e de inflação nos países estrangeiros nos quais a Devedora opera; (ii) controles cambiais; (iii) alteração das condições políticas ou econômicas de um país ou de uma região específica, em particular de mercados emergentes e dos países árabes, inclusive decorrentes de conflitos internacionais, especialmente as recentes tensões e conflitos entre Estados Unidos e Irã, que podem impactar principalmente as economias dos demais países do Oriente Médio; (iv) conseqüências potencialmente negativas em decorrência de alterações de exigências regulatórias; (v) dificuldades e custos associados à observância e execução de diferentes leis, tratados e regulamentos internacionais complexos, incluindo, sem se limitar, a Lei sobre Práticas de Corrupção no Exterior; (vi) altas alíquotas de tributos e/ou ganhos que poderão estar sujeitos a exigências de retenção e aumento de tributos incidentes sobre o repatriamento; (vii) conseqüências potencialmente negativas de alterações na legislação tributária; e (viii) situações de guerras, ações terroristas, dentre outros. A ocorrência de quaisquer desses eventos pode ter impacto negativo relevante sobre os resultados operacionais e a capacidade da Devedora de realizar negócios em mercados existentes ou em desenvolvimento, o que pode comprometer sua situação financeira e, portanto, sua capacidade de cumprir suas obrigações relacionadas às Debêntures, afetando adversamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

As margens operacionais da Devedora podem ser negativamente afetadas pelas flutuações dos custos das matérias-primas, preços de venda de seus produtos e outros fatores que estão fora de seu controle

As margens operacionais da Devedora dependem, fundamentalmente, do preço de aquisição das matérias-primas (dentre eles, o mais relevante é o preço do gado) e do preço de venda de seus produtos. Tais preços podem variar significativamente, mesmo em períodos de tempo relativamente curtos, como resultado de uma série de fatores.

Em relação à matéria prima, o gado representava aproximadamente 80% do custo dos produtos vendidos pela Devedora em 2024. O fornecimento e preço desta matéria-prima dependem de fatores sobre os quais a Devedora tem pouco ou nenhum controle, incluindo a oferta e demanda de animais, condições meteorológicas atípicas (como por exemplo, períodos de seca em meses normalmente caracterizados por bom volume de chuvas), surtos de doenças como febre aftosa e quaisquer surtos de novas doenças, custos relativos à suplementação, condições econômicas, entre outros.

Já os preços de venda de seus produtos podem variar significativamente em decorrência da demanda por carne bovina nos mercados domésticos e de exportação, bem como no mercado de outros produtos de proteína, incluindo aves e suínos. Além disso, outros fatores podem afetar negativamente as margens operacionais da Devedora, tais como a variação das taxas de câmbio, logística, infraestrutura e integração com novas unidades de negócios no caso de aquisições realizadas pela Devedora ou suas subsidiárias. Caso as margens operacionais da Devedora sejam afetadas de forma substancialmente negativa, o resultado financeiro da Devedora, por consequência, poderá ser adversamente afetado. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

O endividamento financeiro consolidado da Devedora requer que uma parcela significativa de seu fluxo de caixa seja utilizada para pagar o principal e juros relacionados ao endividamento. Seu fluxo de caixa e recursos de capital podem ser insuficientes para realizar os pagamentos necessários em seu endividamento substancial e endividamento futuro

Em 30 de setembro de 2025, o endividamento financeiro total consolidado, da Devedora era de R\$ 26.690,5 milhões, sendo que, deste endividamento, 83% eram de longo prazo, considerados como empréstimos e financiamentos não circulante.

A Devedora possui um endividamento substancial, que exige significativo montante de caixa para cumprir com suas obrigações. A sua capacidade de gerar caixa para satisfazer os pagamentos programados ou para refinaranciar as suas obrigações com relação à sua dívida depende do seu desempenho financeiro e operacional que, por sua vez, estão sujeitos a condições econômicas e competitivas para os seguintes fatores financeiros e de negócios, alguns dos quais podem estar além do controle da Devedora:

- dificuldades operacionais;
- aumento dos custos operacionais;
- condições gerais da economia;
- diminuição da demanda de seus produtos;
- ciclos de mercado;
- tarifas;
- preços de seus produtos;
- ações dos concorrentes;
- evolução da regulamentação; e
- atrasos na implementação de projetos estratégicos.

O nível de endividamento, por sua vez, pode ter conseqüências importantes para a Devedora, incluindo:

- potencial limitação da capacidade da Devedora em obter, no futuro, financiamento necessário para capital de giro, capital para investimentos;
- exigências do serviço da dívida ou outros fins;



- potencial indisponibilidade de uma parte substancial do fluxo de caixa das operações da Devedora para outros fins que não o pagamento de principal e juros sobre o endividamento;
- potencial limitação da flexibilidade no planejamento, ou na capacidade de reagir a mudanças no negócio da Devedora; e
- potencial aumento da vulnerabilidade da Devedora no caso de uma desaceleração nos seus negócios.

Além disso, se o fluxo de caixa e os recursos financeiros da Devedora forem insuficientes para realizar o pagamento das suas dívidas, a Devedora poderá enfrentar problemas de liquidez substancial e poderá ser forçada a reduzir ou atrasar as despesas de capital, a dispor dos seus bens materiais ou operações, a procurar obter capital adicional e/ou a reestruturar ou refinaranciar seu endividamento.

Adicionalmente, os contratos de empréstimo da Devedora contêm ou podem vir a conter cláusulas que limitam a capacidade da Devedora de dispor dos seus bens materiais ou de operações ou de reestruturar ou refinaranciar seu endividamento. Ainda, a Devedora não pode garantir que será capaz de reestruturar ou refinaranciar qualquer uma de suas dívidas ou de obter financiamento adicional, em razão da incerteza das condições prevaletentes no mercado ao longo do tempo. Tais medidas alternativas podem não ser bem-sucedidas e, conseqüentemente, não permitir que a Devedora realize tempestivamente o pagamento de suas dívidas. Além disso, se a Devedora for capaz de reestruturar ou refinaranciar sua dívida, ou obter financiamento adicional, as novas condições econômicas de tal dívida poderão ser mais desfavoráveis do que o seu endividamento atual.

Na data desta Oferta, a Devedora possui um endividamento significativo e também poderá incorrer em novas dívidas no futuro. Nos últimos três exercícios sociais, a Devedora financiou parcela de suas atividades com financiamentos de curto e longo prazos.

Se o fluxo de caixa operacional da Devedora não aumentar de acordo com suas expectativas ou, ainda, caso o seu fluxo de caixa operacional venha a desacelerar ou diminuir de modo significativo, por qualquer razão, a Devedora poderá não ser capaz de cumprir com suas obrigações de pagamento de dívidas. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Surtos de febre aftosa, BSE e quaisquer novos surtos destas ou de outras doenças de gado nos países em que a Devedora atue, podem afetar substancialmente a capacidade da Devedora de exportar produtos de carne in natura e, conseqüentemente, seus resultados operacionais poderão ser afetados de forma adversa relevante

Febre aftosa é uma doença viral, contagiosa e altamente infecciosa que afeta bovinos e suínos. Em 11 de outubro de 2005, as autoridades brasileiras detectaram o vírus em uma fazenda de gado de corte no Estado de Mato Grosso do Sul. A febre aftosa foi posteriormente detectada em outras fazendas nos arredores desta primeira. Já no início de 2006, a febre aftosa foi detectada no Paraná. Como resultado desse surto, cerca de 60 países suspenderam ou restringiram as importações de carne in natura destes dois estados brasileiros. Algumas nações, incluindo a maioria dos países da União Europeia, proibiram também a importação de carne bovina in natura do Estado de São Paulo.

No Paraguai ocorreram surtos de febre aftosa em setembro de 2011 e em janeiro de 2012, levando a Organização Mundial de Saúde Animal (“OIE”) a retirar o status de zona livre de aftosa com vacinação. Como resultado, o Chile suspendeu importações de carne in natura paraguaia por alguns meses, situação que foi revertida no segundo trimestre de 2013.

Na Colômbia, foi detectada a doença em junho de 2017 e o país perdeu o status de zona livre de aftosa com vacinação. Uma vez que o foco foi identificado em uma região de fronteira, longe das áreas de maior expressividade pecuária, a Colômbia recuperou o status de livre de febre aftosa com a vacinação e retomou o processo de abertura de mercados. Em outubro de 2018, porém, um novo foco foi registrado e o país voltou a ser listado como de risco para a doença. No entanto, em 5 de fevereiro de 2020, a OIE “devolveu” o status de território livre de “aftosa com vacinação” à Colômbia.

A Argentina, de acordo com as informações do *Ministério de Agricultura, Ganadería y Pesca* (MAGyP), detém o status de zona livre de febre aftosa, com 2 (duas) zonas com classificações diferentes; a maior parte do território é considerado livre com vacinação e a região da Patagônia é livre sem vacinação. Este status sanitário é reconfirmado anualmente pela República Argentina.

Já a Encefalopatia Espongiforme Bovina (*Bovine Spongiform Encephalopathy*) (“**BSE**”), conhecida popularmente como doença da vaca louca, é uma doença neurológica progressiva que atinge bovinos e que resulta de um agente transmissível infeccioso denominado príon, que se transforma em uma forma patogênica atacando o sistema nervoso central do animal. Divide-se em BSE clássica e BSE atípica. A BSE atípica é uma forma rara da doença, uma manifestação espontânea do organismo de animais mais velhos, não estando relacionada com a ingestão, pelos bovinos, de alimentos contaminados, que é o que caracteriza a forma clássica a doença.

No Brasil, foram confirmadas 6 (seis) ocorrências de BSE, todos casos atípicos, que não são consideradas graves e não prejudicaram o status sanitário do país.

Não há como prever a ocorrência de eventuais surtos de BSE clássica em países da América do Sul em que a Devedora atue, ou garantir a manutenção de tais países na categoria de risco insignificante para BSE junto à OIE.

Novos surtos de febre aftosa, BSE ou outras doenças que afetem o gado nos países nos quais a Devedora possui operações podem levar a restrições às vendas no mercado interno ou externo, ao cancelamento de pedidos por seus clientes e/ou a publicidade negativa para a Devedora, podendo afetar adversamente, de forma relevante, a demanda dos consumidores e, conseqüentemente, os resultados operacionais da Devedora. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Os produtos que a Devedora exporta são inspecionados por autoridades de segurança de alimentos estrangeiras e qualquer violação pode resultar na devolução e destruição parcial ou total dos produtos e em custos adicionais, tendo em vista a possibilidade de atrasos nas entregas aos seus clientes. Eventuais restrições nos regulamentos de proteção à saúde podem também resultar em custos adicionais, afetando adversamente, de forma relevante, os negócios e resultados operacionais da Devedora.

As políticas sanitárias nos países onde a Devedora mantém atividade de abate podem afetar o fornecimento, demanda e preços dos produtos de origem bovina, restringindo a capacidade da Devedora de fazer negócios em mercados domésticos e internacionais, podendo prejudicar os seus resultados operacionais. As operações da Devedora estão sujeitas a extensa inspeção e supervisão dos órgãos oficiais e autoridades locais e estrangeiras, sobre o processamento, embalagem, armazenamento, distribuição, publicidade e rotulagem de seus produtos, incluindo as normas de segurança de alimentos.

Caso seja constatado surto das doenças de gado mencionadas acima, o resultado operacional da Devedora pode ser afetado, o que pode levar à piora de sua situação financeira e, conseqüentemente, o possível comprometimento de sua capacidade de arcar com as obrigações decorrentes das Debêntures, afetando adversamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Descumprimento de compromissos socioambientais que podem ser afetados pela cadeia de fornecedores da Devedora

No Estado do Pará, a Devedora firmou em 2009 o Termo de Ajustamento de Conduta (“**TAC**”) com o Ministério Público Federal (MPF), com o fim de somente adquirir gado de fazendas que estivessem em conformidade com os requisitos constantes dos compromissos assumidos, quais sejam: as fazendas fornecedoras não poderão estar localizadas em áreas protegidas para a conservação da biodiversidade, com terras indígenas, envolvidas com trabalho escravo, conflito agrário, ou em áreas embargadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (“**IBAMA**”) e, especialmente, nenhuma área das referidas fazendas poderá ser desmatada após a data de celebração do TAC com o MPF do Estado do Pará. No mesmo ano, a Devedora tornou-se signatária do Compromisso Público da Pecuária, reforçando seu comprometimento com a cadeia de abastecimento sustentável, a fim de comprar gado no bioma Amazônia somente de fazendas que estejam em conformidade com todas as regras socioambientais listadas acima. Em 2020, a Devedora aderiu ao Protocolo de Monitoramento dos Fornecedores de Gado da Amazônia, que busca atender a todos os compromissos existentes, com os objetivos de harmonizar a implementação pelos signatários, facilitar a implantação das boas práticas de monitoramento da cadeia de fornecedores diretos de gado.

Ainda em 2021, foi lançado publicamente o Compromisso da Devedora contendo uma série de metas ambiciosas dentro do pilar ambiental de sua agenda ASG (Ambiental, Social e Governança). A Devedora pretende alcançar emissões líquidas zero até 2035, 15 anos antes do previsto no Acordo de Paris, e esse objetivo depende do engajamento e monitoramento da cadeia de fornecimento que pode não ser bem-sucedido.



Na hipótese de a Devedora não cumprir com os compromissos por ela assumidos poderá incorrer em impactos negativos relevantes nas suas atividades e, principalmente, na sua imagem, além de infringir os dispositivos estabelecidos nos compromissos firmados. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA. Para mais informações a respeito do tema, ver item 4.7 do Formulário de Referência da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das obrigações assumidas no âmbito da emissão das Debêntures. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das Debêntures serão bem-sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial, que terão um resultado positivo. Além disso, não há nenhuma garantia para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora sob e de acordo com os Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA e amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização, o que poderá acarretar na perda total ou parcial, pelos Investidores, do capital investido nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Risco decorrente da Ausência de Garantias nos CRA

Conforme descrito no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, os CRA e os Direitos Creditórios do Agronegócio não contam com qualquer garantia. Por tal motivo, os Direitos Creditórios do Agronegócio possuem natureza quirografária, não gozando de prioridade especial em relação a credores. Assim, na hipótese de a Devedora deixar de arcar com suas obrigações descritas na Escritura de Emissão, os Titulares dos CRA não gozarão de garantia sobre bens específicos da Devedora, devendo valer-se de processo de execução convencional para acessar o patrimônio da Devedora a fim de satisfazer seus créditos. Ainda, na hipótese de insolvência, recuperação judicial e/ou falência ou ainda qualquer hipótese envolvendo concurso de credores da Devedora, os Direitos Creditórios do Agronegócio não gozarão de qualquer prioridade, o que pode prejudicar os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

O risco de descasamento, interrupção ou inadimplemento no pagamento da remuneração das Debêntures poderá afetar negativamente o pagamento da Remuneração dos CRA

As fontes de recursos que a Emissora disporá para pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA decorrem dos pagamentos, pela Devedora, da remuneração das Debêntures. Cada pagamento de remuneração das Debêntures ocorrerá com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de intervalo do pagamento correspondente de Remuneração dos CRA. Não existe garantia de que não ocorrerá descasamento, interrupção ou inadimplemento do pagamento da remuneração das Debêntures por parte da Devedora, de modo que tais pagamentos podem não ocorrer ou ocorrer em datas diferentes das datas previstas na Escritura de Emissão, o que poderá afetar negativamente o fluxo de pagamento esperado pelos Titulares de CRA com relação à Remuneração dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures

Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures. Assim sendo, a declaração de vencimento das Debêntures pela Emissora poderá depender do envio de declaração ou comunicação da Devedora informando que um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário sobre a

ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança das Debêntures, com o consequente Resgate Antecipado dos CRA poderão ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, o que poderá causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Risco de concentração de Devedor e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, as obrigações decorrentes da emissão dos CRA dependem do adimplemento, pela Devedora, dos pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Todos os fatores de risco de crédito aplicáveis à Devedora são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a amortização e a Remuneração das Debêntures. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dos CRA dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e sua capacidade de pagamento podem afetar adversamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA, resultando em perdas para os investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Pode haver divergência entre as informações financeiras constantes neste Prospecto e as informações financeiras constantes das respectivas demonstrações financeiras auditadas por auditores independentes devido à não verificação da consistência de tais informações pelos auditores independentes da Emissora e da Devedora

As Regras e Procedimentos ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025, preveem a manifestação escrita por parte dos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes neste Prospecto com as demonstrações financeiras publicadas pela Emissora e pela Devedora.

No âmbito desta Oferta, os auditores independentes não verificaram ou verificarão a consistência das informações financeiras referentes à Emissora e à Devedora constantes deste Prospecto. Assim, tais informações podem ser divergentes com as respectivas demonstrações financeiras revisadas ou auditadas pelos respectivos auditores independentes. Conseqüentemente, as informações financeiras da Emissora e da Devedora, constantes deste Prospecto, cuja consistência não foi ou será verificada, podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento, fazendo com que o Investidor tenha um retorno inferior ao esperado.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora

As informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora não foram ou serão objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi ou será emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora e do Formulário de Referência da Devedora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e no Formulário de Referência da Devedora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora e na Devedora. Conseqüentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e no Formulário de Referência da Devedora, incorporados por referência a este Prospecto, constantes deste Prospecto, podem conter imprecisões que podem induzir os Investidores em erro quando da tomada de decisão, fazendo com que os Investidores tenha um retorno inferior ao esperado.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Risco da origem e formalização do lastro dos CRA

Nos termos do artigo 62, incisos I e II, da Lei das Sociedades por Ações, nenhuma emissão de debêntures será feita sem que tenham sido satisfeitos os seguintes requisitos: (i) o arquivamento, na junta comercial, da ata da assembleia geral ou do conselho de administração da emissora, que deliberou sobre a emissão das debêntures; e (ii) o registro de garantias reais, quando houver. Ademais, nos termos do parágrafo 5º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, a CVM disciplinará o registro e a divulgação do ato societário de que trata a alínea “a” do inciso I do caput deste artigo e da escritura de emissão das debêntures objeto de oferta pública ou admitidas à negociação e os seus aditamentos, o que ainda não ocorreu. Na data deste Prospecto Preliminar, a RCA da



Devedora já foi protocolada para registro perante a JUCESP, no entanto ainda não se encontram registradas na JUCESP, de forma que não foram cumpridos os requisitos legais para a emissão dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Falhas no processo de registro, atrasos ou apresentação de exigências poderão impactar adversamente a Operação de Securitização, incluindo o processo de liquidação.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Barreiras à importação da carne bovina dos países em que a Devedora possui operações

Surtos de doenças que afetem o gado, como por exemplo, a febre aftosa ou a BSE, podem significar restrições à comercialização dos produtos da Devedora ou à compra de gado de fornecedores localizados nas regiões afetadas. Por exemplo, em razão das ocorrências de febre aftosa em determinadas regiões do Brasil (a mais recente ocorreu em 2006), no Paraguai (a mais recente ocorreu em 2012) e na Colômbia (a recente ocorreu em 2018), alguns países, como Japão, Canadá, México, Austrália, Coreia do Sul e Nova Zelândia, não permitem importações de carne bovina *in natura* do Brasil, do Paraguai e da Colômbia, uma vez que entendem que a febre aftosa não pode ser erradicada regionalmente (em oposição à erradicação nacional).

Estas restrições às exportações, por conta da preocupação com a possibilidade de ocorrência e disseminação dessas doenças, bem como quaisquer suspensões no futuro impostas pelas autoridades governamentais brasileiras, paraguaias, uruguaias, argentinas, colombianas ou autoridades governamentais em outras jurisdições, além de cancelamentos de pedidos de clientes, podem ter um efeito relevante adverso sobre a indústria de carne bovina destes países e por consequência sobre os resultados da Devedora. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

As operações e rentabilidade da Devedora podem ser adversamente afetadas por políticas governamentais e regulamentos que afetam as indústrias de carne e de gado

A criação e comercialização de gado e a produção de carne são significativamente afetadas por regulamentos e políticas governamentais. Políticas governamentais que afetam a indústria pecuária, tais como taxas, impostos, tarifas aduaneiras, subsídios e restrições à importação e à exportação de carne bovina e/ou subprodutos de origem bovina, podem influenciar a rentabilidade da indústria, o uso dos recursos da terra, a localização e o tamanho da produção de gado (mesmo congelados, refrigerados ou processados), além do volume e os tipos de importações e exportações.

As unidades industriais da Devedora e seus produtos estão sujeitos a inspeções periódicas por autoridades federais, estaduais e municipais e a uma ampla regulamentação na área de alimentos, incluindo os controles sobre os alimentos processados. A Devedora está sujeita à ampla regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que é responsável pela inspeção de todos os alimentos: (1) transportados para fora do estado onde os alimentos foram produzidos; (2) exportados do Brasil; e (3) importados para o Brasil. A Devedora também está sujeita a regulamentação sanitária federal, estadual e municipal (incluindo inspeções feitas pelo MAPA) em relação aos produtos alimentares que sejam produzidos ou distribuídos no interior do estado ou município, conforme o caso.

Além disso, a Devedora está sujeita a ampla regulamentação por (1) SENACSA - *Servicio Nacional de Calidad y Salud Animal* (Serviço Nacional de Qualidade e Saúde Animal) no Paraguai; (2) SENASA - *Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria* (Serviço Nacional de Vigilância Sanitária e de Qualidade Agroalimentária), Secretaria da Argentina na Indústria Agroindustrial, ou SGAN- *Secretaria de Gobierno de Agroindustria de la Nación* (Secretaria do Governo da Agroindústria da Nação), sob a supervisão do Ministério de Produção e Trabalho da Argentina (*Ministerio de Producción y Trabajo*), o Ministério da Saúde da Argentina (*Ministerio de Salud*) e a Administração Argentina de Medicina, Alimentos e Tecnologia Médica (*Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica*) na Argentina; (3) MGAP - *Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca* (Ministério de Pecuária, Agricultura e Pesca) e MSP - *Ministerio de Salud Pública* (Ministério de Saúde Pública) no Uruguai; (4) ICA - *Instituto Colombiano Agropecuario* (Instituto Colombiano Agropecuário) e INVIMA- *Instituto Nacional de Vigilancia de Medicamentos y Alimentos* (Instituto Nacional de Vigilância de Medicamentos e Alimentos) na Colômbia; e (5) DAFF – *Department of Agriculture, Fisheries and Forestry* (Departamento de Agricultura, Pescas e Florestas).

Mudanças na regulamentação governamental relacionadas às questões de segurança de alimentos podem demandar que a Devedora realize investimentos ou incorra em custos adicionais relevantes. Regulamentações sanitárias mais rigorosas podem resultar em um aumento de custos e/ou investimentos que podem ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora e seus resultados operacionais. A Devedora também pode estar sujeita a litígios na esfera administrativa e judicial devido às regulamentações governamentais, que podem afetar adversamente e de forma relevante o seu negócio e resultados operacionais. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

As exportações da Devedora estão sujeitas a uma ampla gama de riscos

As exportações da Devedora representam uma parcela significativa de sua receita bruta de vendas. No período de 9 (nove) meses findos em 30 de setembro de 2025, as exportações representaram 59% da receita bruta consolidada da Devedora. O desempenho financeiro futuro da Devedora dependerá de forma significativa do cenário econômico e das condições sociais e políticas em curso nos seus principais mercados de exportação. Sua capacidade de exportar os seus produtos no futuro pode ser adversamente afetada de forma relevante por fatores que estão além de seu controle, tais como:

- variações cambiais;
- desaceleração das economias dos principais mercados de exportação;
- imposição ou aumento de tarifas (incluindo tarifas antidumping), ou barreiras sanitárias e/ou alfandegárias;
- imposição de controles cambiais e restrições às operações cambiais;
- greves ou outros eventos que possam afetar a disponibilidade de portos e transporte;
- cumprimento das diferentes legislações estrangeiras; e sabotagem dos seus produtos.

Adicionalmente, os países para os quais a Devedora exporta seus produtos podem proibir a compra desses produtos por períodos indeterminados, por diversas razões, incluindo alterações na legislação aplicável, ou mesmo em razão de doenças que afetem bovinos, suínos ou frango nos países em que a Devedora atua.

Exemplificativamente, em maio de 2010, o MAPA suspendeu as exportações brasileiras de carne processada para os Estados Unidos em decorrência de preocupações sanitárias das autoridades americanas com relação à carne processada brasileira exportada, para os Estados Unidos, por um dos concorrentes brasileiros da Devedora.

A Devedora pode não ser capaz de se ajustar a tempo a essas mudanças ou de encontrar novos mercados para compensar um país que proíba ou reduza as compras de seus produtos. O desenvolvimento financeiro futuro da Devedora dependerá, em larga medida, das condições econômicas, políticas e sociais existentes em seus principais mercados de exportação e poderá ser afetado de forma adversa relevante caso sejam impostas suspensões ou proibições a exportações de carne nesses países. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

O atendimento às normas socioambientais e às demais autorizações necessárias para realização de suas operações pode resultar em custos significativos, e o não cumprimento das normas ambientais pode resultar em sanções administrativas, cíveis e criminais e responsabilidade por danos

A Devedora deve atender aos requisitos legais aplicáveis às suas atividades em cada um dos países onde atua. Todas as empresas cujas atividades podem ter um impacto ambiental devem obter licenciamento perante os órgãos ambientais competentes, de acordo com a legislação específica de cada localidade. No Brasil, a Devedora está sujeita às regulamentações federal, estadual e municipal relativa ao lançamento de efluentes líquidos tratados, monitoramento de emissões atmosféricas, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, utilização de recursos hídricos, entre outros aspectos ambientais. As unidades industriais da Devedora devem, portanto, obter licenças das autoridades competentes em suas áreas de atuação, bem como manter o monitoramento contínuo de suas operações para manutenção das mesmas.

As autoridades governamentais ambientais podem editar novas normas mais rigorosas, ou buscar interpretações mais restritivas das leis e regulamentos existentes, eventualmente promovendo à Devedora a adaptação às novas leis ambientais.

Em 2022, a Devedora iniciou um projeto, com consultoria especializada, para integrar os riscos climáticos - físicos e de transição - à gestão de riscos da Devedora, baseados em cenários de mudança do clima aliado a sua visão estratégica nos horizontes temporais de médio e longo prazos (2030 e 2050), conforme recomendações da Task Force on Climate Related Financial Disclosures (TCFD).

A partir do estudo, foram analisadas seis Ameaças Climáticas (onda de calor; ondas de frio; inundações fluviais; secas meteorológicas; ventos fortes; e incêndios florestais) com o potencial de causar 22 Riscos Físicos, sendo 19 destes considerados significativos. Foram identificados também 22 Riscos de Transição, sendo 18 destes considerados significativos. A Devedora também mapeou sete oportunidades relacionadas ao clima.



Os resultados do projeto foram incluídos no Relatório de Sustentabilidade ano base 2023, mencionado no item 1.9 do Formulário de Referência da Devedora, e estão disponíveis em detalhe na Central de Indicadores da página web da Devedora.

Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

A Devedora pode não ser bem-sucedida na execução de sua estratégia de negócios, podendo afetar negativamente os seus planos para aumentar a sua receita e rentabilidade

O crescimento e desempenho financeiro da Devedora dependerão do seu sucesso na implementação de diversos elementos de sua estratégia que estão sujeitos a fatores além do seu controle.

A Devedora não pode assegurar que todas e quaisquer de suas estratégias serão executadas integralmente ou com sucesso. A indústria da carne é particularmente influenciada por mudanças nas preferências dos clientes, hábitos alimentares dos consumidores, regulamentações governamentais, condições econômicas regionais e nacionais, tendências demográficas e práticas de vendas de varejistas. Alguns aspectos da estratégia da Devedora podem resultar no aumento dos custos operacionais, e esse aumento pode não ser compensado por um aumento correspondente na receita, resultando em uma diminuição das margens operacionais da Devedora.

Além disso, a Devedora adquiriu participações acionárias em outras empresas e fábricas de processamento de carne bovina no passado, e poderá no futuro adquirir negócios adicionais ou entrar em novas alianças estratégicas e/ou *joint ventures* como parte de sua estratégia para expandir sua presença e diversificar sua base de produtos. A capacidade da Devedora de continuar a expandir seus negócios com sucesso por meio de aquisições e alianças estratégicas depende de muitos fatores, incluindo a disponibilidade geral de alvos adequados, bem como sua capacidade de identificar esses alvos, negociar termos favoráveis, obter financiamentos e aprovações regulatórias para as aquisições e fechar as transações. A Devedora também poderá não ser capaz de prever se ou quando poderá buscar quaisquer aquisições ou alianças adicionais, ou a probabilidade de uma transação ou aquisição relevante ser concluída em termos favoráveis à Devedora.

A Devedora também pode não ser capaz de integrar com sucesso aquisições de outras sociedades que já ocorreram ou que venham a ocorrer, ou implementar com sucesso sistemas operacionais, administrativos e financeiros adequados e controles para conseguir os benefícios que espera resultar destas aquisições. O desvio da atenção da administração da Devedora e/ou quaisquer atrasos ou dificuldades relacionadas à integração dessas empresas ou ativos podem impactar negativamente e de forma relevante os negócios da Devedora.

Assim, caso a Devedora não seja bem-sucedida na execução de sua estratégia de negócios, seus planos para aumentar a sua receita e rentabilidade poderão ser afetados de forma relevante. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

A Devedora enfrenta significativa concorrência em seu segmento de negócios, o que pode afetar adversamente sua participação de mercado e lucratividade

A indústria da carne é altamente competitiva. No Brasil, Paraguai, Uruguai, Argentina e Colômbia, países onde a Devedora possui operações, os principais concorrentes são: JBS S.A. (JBS) e Marfrig Global Foods S.A. (Marfrig) no Brasil, Frigorífico Concepción S.A. no Paraguai, ArreBeef S.A. e Quickfood S.A. na Argentina e Alimentos Carnicos S.A.S. na Colômbia. Nos mercados internacionais de carne, a Devedora compete com diversos produtores, incluindo empresas com sede nos Estados Unidos (tais como JBS USA, Tyson Foods, Cargill Inc. e National Beef) e na Austrália (como Australian Meat, Teys Bros Pty Ltd. e Nippon Meat Packers Ltd.).

Muitos fatores influenciam a posição da Devedora no mercado, incluindo a sua eficiência operacional e disponibilidade, qualidade e custo das matérias-primas e mão-de-obra. Alguns dos seus concorrentes têm mais recursos financeiros e de *marketing*, além de uma carteira de clientes e/ou uma gama de produtos mais ampla do que as da Devedora. Caso a Devedora não seja capaz de manter a competitividade com esses produtores de carne no futuro, a participação de mercado da Devedora pode ser reduzida, de modo a afetar adversamente e de forma relevante sua lucratividade. A concorrência existe tanto na compra de gado, de suínos e de frango, quanto na venda de produtos. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA. A concorrência existe tanto na compra de gado, de suínos e de frango, quanto na venda de produtos.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

O uso de instrumentos financeiros derivativos pode afetar os resultados das operações da Devedora, especialmente em um mercado volátil e incerto

A Devedora utiliza instrumentos financeiros derivativos para execução de operações de *hedge*. As operações de *hedge* com derivativos da Devedora podem apresentar resultados negativos, na medida em que o valor de mercado do instrumento derivativo flutua de acordo com a volatilidade do mercado financeiro. Tais variações negativas podem causar um efeito adverso relevante sobre o desempenho econômico da Devedora. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

As operações estrangeiras da Devedora impõem riscos especiais a seus negócios e operações

Além das operações no Brasil, a Devedora tem operações em outros países na América do Sul. Em agosto de 2018, foi criada uma subsidiária da Devedora, a Athena Foods S.A. (“*Athena*” ou “*Athena Foods*”), sediada em Santiago no Chile, a qual abrange as operações da Devedora localizadas nos referidos Países (Paraguai, Argentina, Uruguai e Colômbia), de carne *in natura*, subprodutos do abate como miúdos, tripas, sebo, farinha de osso, biodiesel e couros, e os produtos processados, como porcionados e os produtos elaborados pela Swift na Argentina, e vendidos tanto no mercado interno quanto no mercado externo.

Além das operações de bovinos nos países da América do Sul, desde 2021, a Devedora possui operações ovinos, na Austrália, que em 31 de março de 2025 representaram cerca de 6% da receita bruta total. Na mesma data, a receita bruta das operações da Athena Foods nos países acima citados representou aproximadamente 37% de sua receita bruta total. Dessa forma, um impacto negativo nas operações da Athena Foods ou da Austrália pode impactar adversamente na sua distribuição de dividendos à Devedora, o que pode ter um efeito negativo das condições financeiras da Devedora.

Adicionalmente, a Devedora também pode ser impactada negativamente por fatores econômicos, políticos e sociais que afetem os mercados em que opera e que estão fora de seu controle nestes mercados, tais como os efeitos da pandemia de Covid-19 na economia global e na demanda internacional por carne bovina, inflação, taxas de juros, alterações em políticas cambiais, interferência governamental em políticas econômicas, greves nos portos, alfândegas e autoridades fiscais, mudanças nos regulamentos do mercado de transporte e abate, escassez de energia e água e racionamento, aumentos de preços de outros insumos, novas tributações aos dividendos distribuídos por suas subsidiárias e desvalorização de moedas. Em especial, destacam-se as operações da Devedora na Argentina. A economia argentina tem sido caracterizada por intervenções frequentes e, ocasionalmente, extensivas do Governo Argentino, bem como por ciclos econômicos instáveis. O Governo Argentino tem frequentemente alterado as políticas monetárias, tributárias, de crédito, tarifas e outras políticas para influenciar o curso de sua economia. A Devedora não pode prever quais políticas o Governo Argentino pode adotar ou alterar ou o efeito que tais políticas poderiam ter sobre os seus negócios e sobre a economia argentina. Quaisquer novas políticas ou alterações a políticas atuais podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, resultados operacionais e condição financeira da Devedora. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

A realização de operações de aquisições de ativos e/ou combinações de negócios podem impactar o nível de endividamento e afetar a situação financeira da Devedora, caso a Devedora não consiga integrar satisfatoriamente as operações das sociedades adquiridas

Quaisquer aquisições de ativos relevantes e operações societárias de combinações de negócios, incluindo transações já realizadas pela Devedora ou novas transações a serem prospectadas e realizadas, estão sujeitas a certos riscos de operações dessa natureza, incluindo, dentre outros fatores: (i) o aumento da alavancagem financeira da Devedora; (ii) a combinação da cultura de negócio e instalações de duas ou mais empresas; (iii) falha na correta e total identificação dos passivos da companhia adquirida; e (iv) a verificação de condições para a efetivação de tais transações, inclusive autoridades concorrenciais, conforme aplicável. Tais riscos podem impactar adversamente seus resultados operacionais, principalmente após a divulgação e/ou a efetivação dessas aquisições. Para viabilizar tais aquisições, a Devedora poderá contrair novas dívidas e/ou levantar capital próprio.

Adicionalmente, essas oportunidades também podem expor a Devedora a responsabilidade relacionada a procedimentos judiciais que envolvam quaisquer entidades adquiridas, suas respectivas administrações ou passivos contingentes incorridos antes do envolvimento da Devedora e poderá expor a Devedora a passivos associados a operações em andamento, particularmente se não for capaz de adequar e gerenciar com segurança as operações adquiridas. Essas transações também podem ser estruturadas de maneira a resultar em assunção de obrigações ou passivos não identificados durante a auditoria prévia à aquisição.



Qualquer um desses fatores pode afetar adversamente a capacidade da Devedora de obter fluxos de caixa previstos nas operações adquiridas e/ou obter as sinergias outrora previstas nas aquisições, o que podem afetar adversamente seus negócios e ter efeito adverso relevante. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado

A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Caso o dispositivo acima da Medida Provisória 2.158-35 seja aplicado, os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os Créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Riscos relativos à responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

Nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430, foi instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, a fim de lastrear a emissão dos CRA, com a conseqüente constituição do Patrimônio Separado. O patrimônio próprio da Emissora não será responsável pelos pagamentos devidos aos Titulares dos CRA, exceto na hipótese de descumprimento, pela Emissora, de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme o parágrafo único do artigo 28, da Lei nº 14.430. Nestas circunstâncias, a Emissora será responsável pelas perdas ocasionadas aos Titulares dos CRA, sendo que não há qualquer garantia de que a Emissora terá patrimônio suficiente para quitar suas obrigações perante os Titulares dos CRA, o que poderá ocasionar perdas aos Titulares dos CRA. O patrimônio líquido da Emissora era, na data base de 31 de dezembro de 2024, de R\$ 10.512.182,00 (dez milhões, quinhentos e doze mil, cento e oitenta e dois reais), montante este inferior ao valor total da Oferta, e não há como garantir que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 28, da Lei nº 14.430, o que poderá afetar adversamente os titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, pode afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios por meio da emissão de certificados de recebíveis e outros títulos de securitização, cujos patrimônios são administrados separadamente do patrimônio da Securitizadora, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.

O Patrimônio Separado dos CRA tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora, na forma prevista na Escritura de Emissão, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Especial, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”) e do artigo 29, parágrafo 1º, inciso I da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Por fim, os recursos decorrentes da execução das Debêntures podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Debêntures, o que poderá afetar adversamente o retorno dos investidores. Ainda, a realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA, trazendo perdas aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Liquidação do Patrimônio Separado

O Termo de Securitização estabelece eventos que podem resultar na assunção pelo Agente Fiduciário da administração do Patrimônio Separado. Em caso de ocorrência de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste.

Em razão dos prazos e das formalidades para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA que deliberará sobre a liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA.

Em caso de deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado, os recursos resultantes da liquidação poderão ser insuficientes para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA, podendo ocasionar perdas financeiras aos Investidores. Ainda, caso seja deliberada a liquidação do Patrimônio Separado mediante a dação em pagamento das Debêntures, os investidores poderão encontrar dificuldades em alienar os Direitos Creditórios do Agronegócio aos quais tenha direito.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Riscos Gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola em geral, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, a receita líquida da Devedora e de suas controladas e, conseqüentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Operação de Securitização. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, inclusive, sem limitação, das Debêntures e de sua aquisição, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e, conseqüentemente, gerar prejuízo aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Risco de Resgate Antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures

Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência Vencimento Antecipado das Debêntures e/ou Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. Os CRA serão objeto de Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto na Escritura de Emissão, em caso de (i) de declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; ou (ii) caso a Emissora aceite uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures realizada pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão.

Verificada qualquer das hipóteses previstas acima, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

A qualquer momento, a partir da primeira Data de Integralização e até a Data de Vencimento, a Devedora poderá notificar por escrito a Emissora informando que deseja realizar o pagamento antecipado das Debêntures. Referido pré-pagamento estará condicionado à aceitação, pelo respectivo Titular de CRA, da Oferta de Resgate Antecipado prevista no Termo de Securitização. Nesta hipótese, os Titulares de CRA resgatados deverão receber, no mínimo, o Valor Nominal Unitário, acrescido de sua Remuneração. Adicionalmente, a Devedora poderá realizar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures nas hipóteses previstas na Escritura, que poderá ocasionar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, e/ou das Debêntures da Quarta Série, de modo que tal resgate antecipado acarretará o resgate antecipado dos CRA, o qual não dependerá do aceite dos investidores. O Titular de CRA que concordar com eventual Oferta de Resgate Antecipado aprovado em sua respectiva série e o Titular de CRA cujos CRA tenham sido resgatados antecipadamente terão seus CRA resgatados, e assim, terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos, não sendo devida pela Emissora ou pela Devedora, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Risco relacionado à Ausência da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série, da Remuneração dos CRA da Segunda Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série

No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série, de Titulares dos CRA da Segunda Série e de Titulares dos CRA da Terceira Série (em separado), a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Primeira Série, pelos Titulares dos CRA da Segunda Série e pelos Titulares dos CRA da Terceira Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série, e consequentemente das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, parâmetro este que deverá preservar os mesmos níveis da Remuneração dos CRA da Primeira Série, da Remuneração dos CRA da Segunda Série e da Remuneração dos CRA da Primeira Série. Tal Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série, dos Titulares dos CRA da Segunda Série e dos Titulares dos CRA da Terceira Série deverá ser convocada nos termos do Termo de Securitização.

Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão, o último valor da Taxa DI divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa de remuneração/atualização que seria aplicável.





Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série, da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Segunda Série e da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Terceira Série, a referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série, Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Segunda Série e Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Terceira Série não serão mais realizadas, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série, da Remuneração dos CRA da Segunda Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA da Primeira Série, os Titulares de CRA da Segunda Série e/ou Titulares de CRA da Terceira Série, conforme o caso, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada acima, na forma estabelecida no Termo de Securitização, a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, o Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série e/ou o Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série, da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Segunda Série e/ou Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, (ii) da data em que tal Assembleia Especial deveria ter ocorrido em segunda convocação, ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série e/ou Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série, da Remuneração dos CRA da Segunda Série e/ou Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série e/ou Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior e/ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior e/ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série, a Remuneração dos CRA da Segunda Série e/ou da Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, nesta situação será a última Taxa DI disponível. Neste caso, os Titulares de CRA da Primeira Série e/ou os Titulares de CRA da Segunda Série e/ou os Titulares de CRA da Terceira Série poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido, pois poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração aplicável aos CRA da Primeira Série e/ou aos CRA da Segunda Série e aos CRA da Terceira Série, e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

A reforma tributária pode impactar adversamente as margens operacionais da Devedora e afetar sua capacidade de pagamento

As margens operacionais da Devedora podem ser negativamente afetadas por mudanças no regime tributário brasileiro, resultantes da reforma tributária introduzida pela **Emenda Constitucional nº 132/2023** e regulamentada pela **Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025**, com implementação prevista para ocorrer de forma escalonada entre 2026 e 2033. Essa reforma substitui tributos sobre o consumo, como PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS, pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), alterando a dinâmica da tributação no setor agropecuário e industrial. A depender da forma como as novas regras forem implementadas, poderá haver aumento da carga tributária sobre insumos, operações comerciais e exportações, bem como mudanças na sistemática de compensação de créditos tributários, impactando diretamente os custos operacionais da Devedora.

Além disso, a substituição e unificação de tributos pode modificar a competitividade setorial e afetar o preço final dos produtos da Devedora. Caso essas mudanças resultem em aumento dos custos tributários ou perda de benefícios fiscais anteriormente aplicáveis ao setor, as margens operacionais da Devedora podem ser adversamente afetadas. Qualquer impacto significativo na rentabilidade da Devedora poderá refletir negativamente em seu fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário

Não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da RFB, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário, especialmente para Titulares do CRA que se qualifiquem como pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil. Existem pelo menos duas

interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991 (“Lei 8.383”), conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994 (“Lei 8.850”), conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de questionamento pela RFB, podendo resultar em decisões desfavoráveis aos interesses dos investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Riscos relacionados à Tributação dos CRA

Desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. De acordo com a posição da Receita Federal Brasileira, expressa no artigo 55, parágrafo único da Instrução RFB 1.585/2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Eventuais alterações nas regras tributárias eliminando a isenção acima mencionada, assim como outras possivelmente aplicáveis, como alteração nas alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, ou, ainda, a criação de tributos aplicáveis aos CRA, incluindo eventuais contribuições incidentes sobre as movimentações financeiras, ou mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA esperado pelos Titulares dos CRA, uma vez que a Emissora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos Titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima, exceto caso decorrente da não destinação dos recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista na Escritura de Emissão, ocasião na qual a Devedora será responsável por pagar e/ou indenizar a Emissora, os Titulares dos CRA e/ou quaisquer terceiros responsáveis pelo recolhimento de tais tributos em função do pagamento de valores daí decorrentes, nos termos da legislação aplicável. Atualmente, existem diferentes discussões no Congresso Nacional que objetivam implementar alterações nas regras tributárias aplicáveis a investimentos nos mercados financeiros e de capitais. Será importante, portanto, acompanhar a evolução dessas iniciativas legislativas a fim de avaliar possíveis impactos nos investimentos no CRA. Alterações relacionadas à tributação dos CRA poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e o Coordenador Líder recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Risco de Processo de diligência legal (due diligence) restrito

No âmbito da presente Oferta foi realizada auditoria legal (*due diligence*) com escopo limitado a determinados aspectos da Devedora e da Securitizadora, e não englobou a revisão de Formulário de Referência da Emissora e do Formulário de Referência da Devedora. A realização de auditoria jurídica com escopo limitado pode não revelar potenciais contingências da Devedora e/ou riscos aos quais o investimento nos CRA está sujeito, sendo que poderão existir pontos não compreendidos e/não analisados que impactem negativamente a Emissão, a capacidade de pagamento da Devedora e, conseqüentemente, o investimento nos CRA.

Dessa forma, o processo de auditoria legal conduzido em relação à emissão das Debêntures e dos CRA, para os fins da Oferta, apresentou escopo restrito e não incluiu a aferição da capacidade de pagamento quanto aos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo que foram verificadas apenas cláusulas em contratos financeiros, conforme critérios definidos pelo Coordenador Líder, determinadas informações relacionadas a aspectos ambientais, regulatórios e contingências que não garantem, de qualquer forma, o integral atendimento, pela Devedora, das legislações vigentes, contingências relevantes e certidões. Eventuais contingências da Devedora e seus negócios podem afetar sua capacidade de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Risco da Ausência de processo de diligência legal (due diligence) do formulário de referência da Devedora e da Emissora, bem como de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Devedora e da Emissora

Os Formulários de Referência da Devedora e da Emissora não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes dos Formulários de Referência da Devedora e da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade dos Formulários de Referência da Devedora e da Emissora com os termos da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme aplicável, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis, podendo gerar prejuízos financeiros aos potenciais investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Não haverá manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora no âmbito da Oferta

O Código ANBIMA prevê a necessidade de manifestação escrita por parte dos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto Preliminar com as demonstrações contábeis publicadas pela Emissora. No âmbito desta Emissão não será emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes deste Prospecto.

Por esse motivo, os auditores independentes da Emissora não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes deste Prospecto. Conseqüentemente, as informações fornecidas podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação desses tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à emissão dos CRA anteriormente realizadas de acordo com a qual a Emissora, os Titulares de CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do quinto ano contado da data de liquidação dos CRA.

Adicionalmente, de acordo com o Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão no Patrimônios Separado.

Dessa forma, a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno dos CRA planejado pelos investidores. A Emissora e o Coordenador Líder recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Tributação sobre as Debêntures pode afetar a amortização e remuneração dos CRA

Alterações na legislação tributária aplicável às Debêntures que lastreiam os CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o valor líquido decorrente do pagamento das Debêntures e, por sua vez, afetar adversamente o pagamento dos CRA e da remuneração dos CRA, podendo resultar em prejuízos aos investidores. Ainda, na hipótese de decisão da Assembleia Especial de Titulares de CRA de promover a liquidação do Patrimônio Separado, o Regime Fiduciário será extinto, de forma que os Titulares de CRA passarão a ser titulares das Debêntures. Nesse caso, os rendimentos oriundos das Debêntures, quando pagos diretamente aos Titulares de CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Risco de manutenção de equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as suas atividades, situação financeira e resultados operacionais. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico dos produtos da Emissora. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade da Devedora de geração de resultado, podendo impactar adversamente o desempenho da Emissora, inclusive em face dos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

A inflação e as medidas do governo brasileiro para combater a inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil, o que pode gerar efeitos adversos sobre os negócios e resultados operacionais da Devedora

No passado, o Brasil registrou altas taxas de inflação, que tiveram, em conjunto com determinadas ações tomadas pelo governo brasileiro para combatê-la e especulações sobre quais medidas seriam adotadas, efeitos negativos sobre a economia brasileira. As medidas adotadas pelo governo brasileiro para o controle inflacionário incluíram a manutenção de rígidas políticas monetárias com elevadas taxas de juros, consequentemente restringindo a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. O COPOM frequentemente ajusta a taxa de juros em situações de incerteza econômica para atingir metas estabelecidas na política econômica do governo brasileiro. A inflação, bem como as medidas governamentais para combatê-la e a especulação pública sobre possíveis medidas governamentais futuras, tem produzido efeitos negativos relevantes sobre a economia brasileira e contribuído para a incerteza econômica no Brasil, aumentando a volatilidade do mercado de capitais brasileiro, o que pode causar um efeito adverso sobre a Devedora e, consequentemente, afetar adversamente a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetando negativamente os Titulares de CRA.

Quaisquer medidas tomadas pelo governo brasileiro no futuro, incluindo a redução nas taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e a implementação de mecanismos para ajustar ou determinar o valor do real, podem desencadear inflação, afetando adversamente o desempenho geral da economia brasileira. Se o Brasil enfrentar inflação alta no futuro, a Devedora talvez não possa ajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que poderia aumentar seus custos e reduzir suas margens operacionais e líquidas e, consequentemente, afetar adversamente a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetando negativamente os Titulares de CRA.

Além disso, no caso de aumento da inflação, o governo brasileiro pode optar por aumentar significativamente as taxas de juros. O aumento nas taxas de juros pode afetar não apenas o custo dos novos empréstimos e financiamentos da Devedora, mas também o custo da dívida atual da Devedora, bem como em seu caixa e equivalentes a caixa, títulos e valores mobiliários e contratos de arrendamento a pagar, que estão sujeitos a taxas de juros. Dessa forma, a flutuação nas taxas de juros brasileiras e a inflação podem afetar adversamente a Devedora, pois a Devedora possui empréstimos e financiamentos indexados à variação da taxa DI. Por outro lado, uma redução significativa na taxa DI ou inflação pode afetar adversamente a receita de as aplicações financeiras da Devedora e, consequentemente, afetar adversamente a sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetando negativamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.



A deterioração da conjuntura econômica do Brasil poderá causar impacto negativo sobre os negócios da Devedora

O negócio da Devedora poderá ser prejudicado por alterações da conjuntura econômica nacional ou mundial, incluindo inflação, taxas de juros, disponibilidade dos mercados de capital, taxas de gastos do consumidor, disponibilidade de energia, água, custos (inclusive sobretaxas de combustível) e efeitos de iniciativas governamentais para administrar a conjuntura econômica. Quaisquer das referidas alterações poderiam prejudicar a demanda de produtos nos mercados doméstico e externo ou o custo e a disponibilidade das matérias-primas que a Devedora necessita, prejudicando, de forma relevante seus resultados financeiros.

As interrupções nos mercados de crédito e em outros mercados financeiros e a deterioração da conjuntura econômica nacional e mundial poderão, entre outras coisas: (i) ter impacto negativo sobre a demanda global por produtos proteicos, acarretando a redução de vendas, lucro operacional e fluxos de caixa; (ii) fazer com que os clientes ou consumidores finais deixem de consumir os produtos da Devedora em favor de produtos mais baratos, pressionando as margens de lucro da Devedora; dificultar ou encarecer a obtenção de financiamento para as operações ou investimentos ou refinanciamento da dívida da Devedora no futuro; (iv) fazer com que os credores modifiquem suas políticas de risco de crédito e dificultem ou encareçam a concessão de qualquer renegociação ou disputa de obrigações de natureza técnica ou de outra natureza nos termos dos contratos de dívida, caso nós venhamos a pleiteá-las no futuro; e (v) prejudicar a situação financeira de alguns dos clientes ou fornecedores da Devedora; e (vi) diminuir o valor dos investimentos da Devedora.

As consequências mencionadas nos itens (i) a (vi) acima podem, em última análise, prejudicar a situação financeira da Devedora e, portanto, sua capacidade de arcar com suas obrigações no âmbito das Debêntures que servem de lastro aos CRA, afetando negativamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

A adoção da Taxa DI no cálculo da Remuneração dos CRA pode ser questionada judicialmente por se tratar de taxa divulgada por instituição de direito privado destinada à defesa dos interesses de instituições financeiras

As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série e, conseqüentemente, os CRA da Primeira Série, os CRA da Segunda Série e os CRA da Terceira Série são remunerados com base na Taxa DI divulgada pela B3. O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 176 que declara ser “nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela ANBID-CETIP” em decorrência da interpretação formalizada nos acordões que deram origem a Súmula 176 de que a ANBID-CETIP (atualmente, B3), é uma entidade de direito privado destinada à defesa dos interesses de instituições financeiras. Em eventual cobrança judicial das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, o entendimento da Súmula 176 poderá ser mencionado para argumentar que a Taxa DI não é válida para remuneração das Debêntures da Primeira Série, para as Debêntures da Segunda Série e para as Debêntures da Terceira Série. No caso de aplicação da Súmula 176 pelo poder judiciário, poderá ser estabelecido pelo juízo um novo índice para cálculo da Remuneração das referidas Debêntures, o qual poderá resultar em uma Remuneração inferior àquela que seria obtida por meio do cálculo da Remuneração com base na Taxa DI Over, prejudicando a rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, e, conseqüentemente, os respectivos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Risco de ausência de classificação de risco

Considerando a ausência de classificação de risco para os CRA no âmbito da Oferta, os investimentos realizados pelos Investidores não contam com uma medição, realizada por terceiro independente, acerca da qualidade de tal investimento. Neste sentido, o retorno efetivo do investimento nos CRA poderá ser inferior ao pretendido pelo Investidor no momento do investimento, o que poderá acarretar perdas financeiras para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Risco decorrente da alocação dos CRA entre as Séries por meio do Sistema de Vasos Comunicantes

O número de CRA a ser alocado em cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de Alocação, observado que a alocação dos CRA entre as séries ocorrerá por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total de CRA, observado o Montante Máximo Primeira Série, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série e/ou a existência de outra Série, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder

à quantidade total de CRA objeto da Emissão, observado que quaisquer das Séries poderão não ser emitidas, caso em que, os CRA emitidos serão alocadas na(s) Série(s) remanescente(s). Eventual série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente, o que pode acarretar prejuízos aos Titulares de CRA, que poderão encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Falta de liquidez dos CRA

O mercado secundário de CRA apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita a alienação pelos subscritores desses valores mobiliários pelo valor e quando decidirem pelo desinvestimento. Adicionalmente, o número de CRA será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme estabelecido pelo Plano de Distribuição (conforme definido neste Prospecto) elaborado pelo Coordenador Líder. Portanto, os Titulares dos CRA poderão ter dificuldade, ou não conseguirão, alienar os CRA a quaisquer terceiros, não havendo qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Risco de Distribuição Parcial e de Redução de Liquidez dos CRA

Os CRA serão distribuídos no regime de melhores esforços de colocação, e, portanto, será admitida a Distribuição Parcial, na forma dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo, observado que uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com a Devedora e com o Coordenador Líder, poderá decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento. Caso seja atingido montante igual ou superior ao Montante Mínimo, mas inferior ao Valor Total da Emissão, eventual saldo dos CRA não colocado no âmbito da Oferta serão cancelados, observado o disposto no Termo de Securitização

Ocorrendo a Distribuição Parcial, os CRA que não foram colocados serão cancelados e a quantidade dos CRA distribuído será inferior ao valor total da Emissão inicialmente previsto, qual seja, R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais). Logo, existirão menos CRA em negociação no mercado secundário, o que poderá reduzir a liquidez dos CRA. O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a quantidade de CRA disponível para negociação no mercado secundário será reduzida. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a data de vencimento original.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Risco da Marcação a Mercado

A disponibilização de valores de referência para certificados de recebíveis do agronegócio é obrigatória desde o início do ano de 2023. Desta forma, o valor dos CRA será atualizado diariamente (marcação a mercado) com base em diversos fatores que incluem, mas não se limitam, à flutuação de taxas de juros e a demanda pelo papel. A marcação a mercado dos CRA pode causar oscilações negativas no seu valor e não refletir a rentabilidade dos CRA com base nos Documentos da Oferta, o que pode impactar negativamente a liquidez e a negociação dos CRA no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Quórum de deliberação em Assembleias Gerais

As deliberações no âmbito da Assembleia Especial de Titulares dos CRA serão tomadas pela comunhão dos titulares de CRA, em observância aos quóruns previstos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade dos CRA pode ser obrigado a acatar determinadas decisões contrárias ao seu interesse, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial. Caso o quórum exigido para deliberação não seja atingido, a deliberação pode não ser aprovada, o que poderá impactar os CRA. Adicionalmente, em certos casos, há a exigência de quórum qualificado, nos termos do Termo de Securitização e da legislação pertinente, o que pode gerar dificuldade adicional para formação de quórum.

Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especial de Investidores poderão ser afetados negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que poderá impactar o timing de deliberação e o processo de alinhamento de Titulares de CRA para deliberação.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito

A concessão de crédito representado pelas Debêntures foi baseada na análise das informações da Devedora e dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeito aos riscos relacionados a operações com lastro em risco corporativo e, portanto, diretamente atrelada à situação financeira da Devedora, cuja deterioração pode afetar de forma negativa os Titulares de CRA. O investimento nos CRA não é adequado a investidores que não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Alguns dos contratos financeiros da Devedora contêm cláusulas de inadimplemento cruzado e obrigações restritivas

Alguns dos contratos de empréstimo da Devedora contêm cláusulas de inadimplemento cruzado (*cross default*) ou vencimento antecipado cruzado (*cross acceleration*), que determinam que a ocorrência de um evento de inadimplemento sob qualquer das dívidas da Devedora com a parte credora destes referidos contratos ou, em alguns casos, com quaisquer terceiros credores em quaisquer outros contratos de empréstimo da Devedora, resultará em um evento de inadimplemento destes contratos e permitirá que tais credores declarem o vencimento antecipado destas dívidas. Desta forma, o vencimento antecipado ou inadimplemento de uma das dívidas da Devedora poderia acarretar o vencimento de outras dívidas, o que poderia afetar de forma adversa relevante o resultado operacional, a capacidade de pagamento e o preço das ações da Devedora.

Além disso, alguns dos instrumentos de dívida das subsidiárias da Devedora contêm, entre outras coisas, obrigações que restringem sua capacidade de financiar operações futuras de levantar capital, incorrer em dívidas adicionais e criam ônus ou vendem seus ativos. A violação de qualquer uma dessas obrigações contratuais ou a falha em manter determinados índices financeiros pode resultar em um evento de inadimplência sob a linha de crédito relevante, e qualquer evento de inadimplência ou aceleração resultante em tais linhas de crédito pode resultar em um evento de inadimplemento de outros contratos instrumentos de dívida da Devedora. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA. Para mais informações, ver item 2.1 (g) do Formulário de Referência da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes (conforme abaixo definido) que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta, o Coordenador Líder avaliará, a seu exclusivo critério, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo implicar na rescisão do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, observado os termos nele descritos, provocando a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora, à Devedora, bem como aos Investidores. Após a obtenção do registro da Oferta, a rescisão do Contrato de Distribuição, em razão da ocorrência de hipóteses de rescisão involuntária, deverá ser submetida previamente à CVM para que seja apreciada a aplicabilidade da revogação da Oferta, uma vez que configuram alteração substancial, posterior e imprevisível das condições da Oferta, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e

a Emissora, a Devedora e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

O objeto da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora que tem como objeto social a emissão, colocação e distribuição junto ao mercado financeiro e de capitais, de certificados de recebíveis imobiliários, de certificados de recebíveis do agronegócio ou de qualquer outro título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, nos termos da Lei 11.076, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Devedora ou qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista nas Debêntures, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

O desempenho da Devedora depende de relações trabalhistas favoráveis com seus empregados. Qualquer deterioração das relações, ou aumento dos custos do trabalho pode afetar adversamente o seu negócio

Em 30 de setembro de 2025, a Devedora e suas controladas somavam 35.263 empregados em suas unidades. A maioria dos empregados são representados por sindicatos, inclusive no tocante à aprovação das negociações coletivas. Tais negociações podem, eventualmente, sujeitar a Devedora a acordos não satisfatórios aos seus interesses. Qualquer aumento significativo no custo do trabalho ou desgaste nas relações sindicais poderá acarretar paralisações nas unidades operacionais da Devedora, prejudicando de forma relevante o exercício de sua atividade empresarial, com impactos na sua condição financeira, resultados operacionais e fluxo de caixa.

Além disso, a Devedora está sujeita à fiscalização pelo Ministério do Trabalho e Previdência ou Ministério Público do Trabalho. Eventual descumprimento das regras de natureza trabalhista poderá fundamentar o Ministério Público do Trabalho a ingressar com medidas judiciais, como ações civis públicas, ações coletivas ou propor assinatura de termos de ajustamento de conduta, o que poderá eventualmente ensejar penalidades e resultar em impactos negativos aos negócios da Devedora. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

A Devedora pode ser penalizada em razão de descumprimento da legislação trabalhista, incluindo as Normas Regulamentadoras editadas pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia acerca da Segurança e Saúde no Trabalho

Todas as empresas do setor frigorífico no Brasil, inclusive a Devedora, estão sujeitas à extensa legislação trabalhista (especialmente Leis Federais, Normas Regulamentadoras e Portarias da Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência), sendo que qualquer falha no seu cumprimento pode acarretar a lavratura de autos de infração pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, a celebração de TAC com o Ministério Público do Trabalho, a interposição de ações civis públicas pelo Ministério Público do Trabalho, bem como a promoção de ações coletivas movidas pelos sindicatos da categoria, tendo o condão de gerar à Devedora relevantes impactos financeiros, ocasionados especialmente por eventuais obrigações de fazer e/ou indenizações por dano moral coletivo, se a Devedora vier assim a ser condenada. Caso a Devedora descumpra as normas trabalhistas a ela aplicáveis, poderá sofrer um impacto relevante adverso em sua situação financeira e seus negócios. Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos nos negócios da Devedora, sua condição financeira e seus resultados operacionais.

A Devedora é ré em processos e procedimentos judiciais, arbitrais e administrativos, cujos resultados não se pode garantir que lhes serão favoráveis ou que serão julgados improcedentes, ou, ainda, que eventuais perdas decorrentes de tais ações estejam plenamente provisionadas. Decisões contrárias aos interesses da Devedora que eventualmente alcancem valores substanciais ou impeçam a realização dos seus negócios conforme inicialmente planejados poderão causar um efeito adverso relevante em seu negócio, sua condição financeira e seus resultados operacionais. Para mais informações a respeito dos processos e procedimentos judiciais, arbitrais



ou administrativos da Devedora, vide seções 4.4 a 4.7 do Formulário de Referência da Devedora. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Futuros e eventuais recalls (recolhimento de produtos) ou problemas relacionados ao consumo e segurança dos produtos da Devedora poderão afetar negativamente os seus negócios

A Devedora pode ser obrigada a recolher seus produtos caso estejam impróprios para consumo (contaminados ou indevidamente rotulados). A Devedora pode ser obrigada a pagar indenizações ou multas de valor significativo nas jurisdições em que os seus produtos são vendidos, se o consumo de qualquer um dos seus produtos causar danos ao consumidor, como doenças e até mesmo a morte. Qualquer risco para a saúde, real ou potencial, que esteja associado com os seus produtos, inclusive publicidade negativa sobre os riscos à saúde decorrentes do consumo dos seus produtos, podem causar a perda de confiança por parte dos seus clientes.

De igual forma, a indústria da carne pode ser objeto de publicidade negativa se os produtos de terceiros forem contaminados, resultando na diminuição da demanda pelos produtos da Devedora no mercado afetado. Se seus produtos forem contaminados, a Devedora pode ser compelida a recolher os produtos afetados, a responder administrativa e judicialmente, e a lidar com a repercussão na mídia, o que pode afetar de forma adversa relevante os seus negócios e resultados operacionais. Não houve ocorrência de recall no último ano. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Falhas no funcionamento dos sistemas de tecnologia da informação da Devedora podem comprometer suas operações e impactá-la adversamente

A Devedora depende dos sistemas de tecnologia da informação para elementos significativos de suas operações, incluindo o armazenamento de dados e a recuperação de informações críticas de negócios. Os sistemas de tecnologia da informação da Devedora são vulneráveis a danos de várias fontes, incluindo falhas de rede, atos humanos maliciosos e desastres naturais. Falhas ou interrupções significativas nos sistemas de tecnologia da informação da Devedora ou utilizados por seus provedores de serviços terceirizados podem impedi-la de conduzir suas operações comerciais em geral.

Qualquer interrupção ou perda de sistemas de tecnologia da informação dos quais dependem aspectos críticos de suas operações pode ter um efeito adverso sobre seus negócios, resultados operacionais e condição financeira. Qualquer violação de segurança envolvendo apropriação indébita, perda ou outra divulgação não autorizada ou uso de informações confidenciais dos seus fornecedores, clientes ou terceiros, seja pela Devedora ou por terceiros, pode: (i) sujeitar a Devedora a penalidades civis e criminais; (ii) ter um impacto negativo em sua reputação; ou (iii) expor a Devedora à responsabilidade de seus fornecedores, clientes, outros terceiros ou autoridades governamentais. Qualquer um desses acontecimentos pode gerar impactos adversos nos seus negócios, condição financeira e resultados operacionais. Estamos expostos a falhas, deficiências ou inadequação em nossos sistemas de tecnologia da informação, processos internos, erros humanos ou má conduta e ataques cibernéticos. Todos estes fatores podem nos afetar a Devedora de forma adversa.

Devido ao alto volume de processamento diário e de processos de transformação digital, dependemos da tecnologia e da gestão de informações, o que nos expõe a eventual indisponibilidade de sistemas e infraestrutura, como falta de energia, interrupção dos serviços de telecomunicações, falhas generalizadas nos sistemas e eventos resultantes de questões mais abrangentes de natureza política ou social, como ataques cibernéticos ou a divulgação não autorizada de informações pessoais em nosso poder. Gerenciamos e armazenamos certas informações e dados sensíveis ou confidenciais relacionados aos nossos fornecedores, clientes e nossas operações. Podemos estar sujeitos a violações nos sistemas de tecnologia que usamos para esses propósitos.

Por termos operações em várias localidades geográficas, estamos sujeitos à ocorrência de eventos fora de nosso controle. Apesar dos planos de contingência e da alta disponibilidade para sistemas críticos, nossa capacidade de conduzir negócios em qualquer dessas localidades pode ser impactada de forma adversa por falhas na infraestrutura que suporta nossos negócios.

Considerando a necessidade global de utilização de tecnologia, a Devedora é vulnerável a riscos cibernéticos tais como mas não se limitando a vírus, malwares, outros softwares mal intencionados, inclusive bugs, invasão de sistemas e plataformas da Devedora, por terceiros mal intencionados e outros problemas que podem interferir inesperadamente na operação dos sistemas e na confidencialidade das informações.

Se não conseguirmos gerenciar efetivamente o risco de cibersegurança, por exemplo, deixando de atualizar nossos sistemas e processos em resposta a novas ameaças, isso poderá prejudicar nossa reputação e afetar negativamente nossos resultados operacionais, nossa situação financeira e nossas perspectivas por meio do pagamento de indenizações, penalidades regulatórias e multas e/ou pela perda de ativos. Além disso, também estamos sujeitos a ataques cibernéticos contra infraestruturas críticas do Brasil e de outros países onde operamos. Nossos sistemas dependem dessas infraestruturas críticas e qualquer ataque cibernético contra elas pode afetar negativamente nossa capacidade de atender nossos clientes.

Erros humanos ou fraudes também são riscos identificados que podem aumentar os custos e causar prejuízos à Devedora, como também gerar conflitos com os fornecedores, clientes, processos judiciais, multas regulatórias, sanções, intervenções, reembolsos e outros custos de indenização. Nosso operacional depende de provedores externos de gerenciamento de dados, cujo eventuais incidentes de segurança e vulnerabilidades podem ter efeito semelhante sobre nós.

Como um desdobramento dos efeitos da pandemia de COVID-19 sobre os negócios da Devedora, aumentamos o número de colaboradores trabalhando remotamente. Isso pode ocasionar aumento da indisponibilidade de nossos sistemas e nossa infraestrutura, interrupção dos serviços de telecomunicações, falhas generalizadas nos sistemas e maior vulnerabilidade a ataques cibernéticos, consequentemente, nossa capacidade de conduzir nossos negócios pode ser impactada de maneira adversa.

Falhas na proteção de informações pessoais poderia afetar a Devedora de forma adversa. Pois a Devedora gerencia e mantém informações pessoais de pessoas naturais. Embora a Devedora tenha procedimentos e controles para salvaguardar os dados pessoais em seu poder, divulgações não autorizadas ou violações de segurança poderiam sujeitar a Devedora a processos legais e sanções administrativas, incluindo as oriundas do não cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que entrou em vigor em setembro de 2020 (“**LGPD**”), bem como a prejuízos que podem afetar, de forma adversa e material, nossos resultados operacionais, nossa reputação, nossa situação financeira e nossas perspectivas.

Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Alterações na legislação fiscal podem resultar em aumento de certos tributos diretos e indiretos, o que pode reduzir a margem líquida e afetar negativamente o desempenho financeiro da Devedora

O governo brasileiro implementa, de tempos em tempos, modificações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária da Devedora e de seus clientes. Tais modificações incluem alteração na incidência e edição de tributos temporários, cujos recursos seriam destinados a específicos fins governamentais. A Devedora não pode prever mudanças na legislação fiscal brasileira que podem ser propostas ou editadas pelas autoridades governamentais brasileiras. Adicionalmente, os governos dos demais países onde a Devedora atua também poderão implementar alterações em seus regimes fiscais que podem implicar em aumento da carga tributária das subsidiárias da Devedora.

Futuras modificações na legislação fiscal podem resultar em aumento na carga tributária da Devedora e de suas subsidiárias, o que pode reduzir a sua margem líquida e afetar negativamente, de forma adversa, seu desempenho financeiro. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

As medidas adotadas pela Devedora podem não ser suficientes para evitar violações de leis de combate à corrupção, fraudes e práticas irregulares por parte de seus administradores, empregados e fornecedores, o que pode gerar multas regulatórias e danos à reputação da Devedora

Devido à complexidade, ao alcance de suas operações e à sensibilidade do setor em que atua, a Devedora não pode garantir que seus mecanismos de controle interno, incluindo seus programas de governança e integridade, sejam totalmente eficazes na prevenção ou detecção tempestiva de riscos de condutas ilícitas ou irregulares e eventual penalização.

A Devedora e suas controladas podem estar sujeitas a comportamentos incompatíveis com suas diretrizes e valores, assim como os mecanismos de controle internos existentes podem não ser suficientes para coibir ou desestimular tais comportamentos, gerando litígios, investigações, gastos, multas, sanções e penalidades administrativas e criminais impostas por diferentes autoridades. Essas penalidades podem incluir prisões e conduções coercitivas de administradores, funcionários, contratados ou outros colaboradores da empresa, busca

e apreensão, impossibilidade de contratação com administração pública, perda de licenças ou outros instrumentos regulatórios necessários para as operações da empresa, além de danos à reputação da empresa. Todas as circunstâncias descritas acima podem ter um efeito material adverso sobre o negócio, resultados operacionais, situação financeira e imagem da Devedora. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Os interesses do acionista controlador da Devedora podem ser conflitantes com os interesses dos investidores da Devedora

A VDQ Holdings S.A., acionista controladora da Devedora, tem poderes para, entre outras coisas, (i) eleger 5 (cinco) dos membros de seu Conselho de Administração, incluindo o presidente, o que lhe assegura preponderância nas deliberações desse órgão, já que o presidente goza do voto de desempate, e (ii) determinar o resultado de deliberações que exijam aprovação de acionistas, inclusive em operações com partes relacionadas, reorganizações societárias, alienações de ativos, parcerias e a época do pagamento de quaisquer dividendos futuros, observadas as exigências de pagamento do dividendo obrigatório, impostas pela Lei das Sociedades por Ações. Deste modo, o acionista controlador da Devedora poderá ter interesse em realizar aquisições, alienações de ativos, parcerias, buscar financiamentos ou operações similares que podem ser conflitantes com os interesses dos investidores e causar um efeito adverso relevante para a Devedora. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

A perda de pessoas chave da administração da Devedora ou a incapacidade de atrair ou reter pessoas chave qualificadas poderá ter efeito adverso nas operações

As operações da Devedora são dependentes de alguns membros da sua Administração, especialmente com relação à definição, implementação de suas estratégias e desenvolvimento de suas operações. Para que a Devedora tenha capacidade para reter essas pessoas chave em seu quadro de colaboradores, poderá ser necessária alteração substancial na política de remuneração a fim de fazer frente com eventuais propostas a serem oferecidas pelo mercado, o que poderá acarretar em aumento nos custos da Devedora. Não há garantia de que a Devedora será bem-sucedida em atrair ou reter pessoas chave para sua administração. Caso uma dessas pessoas chave da administração da Devedora deixe de exercer suas atuais atividades, a Devedora poderá sofrer um impacto adverso relevante em suas operações, o que poderá afetar seus resultados e sua condição financeira. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

A consolidação dos clientes da Devedora poderá ter impacto negativo sobre seus negócios

Os clientes da Devedora, tais como supermercados, clubes atacadistas e distribuidores de alimentos, realizaram consolidações nos últimos anos. Essas consolidações produziram clientes de grande porte, sofisticados, com maior poder de compra, e, portanto, mais aptos a operar com estoques menores, opondo-se a aumentos de preços e exigindo preços menores, aumento de programas promocionais e produtos especificamente personalizados. Esses clientes também podem usar o espaço destinado à exposição de produtos da Devedora para expor seus produtos, de marca própria. Caso a Devedora não reaja a essas tendências, o crescimento de seu volume de vendas poderá ser lento e, talvez, faça-se necessário baixar preços ou aumentar dispêndios com promoção de seus produtos, prejudicando os resultados financeiros da Devedora com a tomada de quaisquer de tais medidas. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

A Devedora está sujeita a riscos associados a determinados setores das economias onde mantém suas operações

As operações da Devedora envolvem, dentre outras atividades, a exportação de parte de sua produção. Desta forma, greves de trabalhadores portuários, agentes alfandegários, agentes de inspeção sanitária e outros empregados públicos ou privados podem afetar o cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos nos contratos. Uma greve prolongada envolvendo qualquer um desses trabalhadores pode causar um efeito adverso relevante para os negócios da Devedora ou seus resultados operacionais. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Alterações na legislação fiscal podem resultar em aumento de certos tributos diretos e indiretos, o que pode reduzir a margem líquida e afetar negativamente o desempenho financeiro da Devedora

O governo brasileiro implementa, de tempos em tempos, modificações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária da Devedora e de seus clientes. Tais modificações incluem alteração na incidência e edição de tributos temporários, cujos recursos seriam destinados a específicos fins governamentais. A Devedora não pode prever mudanças na legislação fiscal brasileira que podem ser propostas ou editadas pelas autoridades governamentais brasileiras. Adicionalmente, os governos dos demais países onde a Devedora atua também poderão implementar alterações em seus regimes fiscais que podem implicar em aumento da carga tributária das subsidiárias da Devedora.

Futuras modificações na legislação fiscal podem resultar em aumento na carga tributária da Devedora e de suas subsidiárias, o que pode reduzir a sua margem líquida e afetar negativamente, de forma adversa, seu desempenho financeiro. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

O atendimento às normas de saúde e segurança ocupacional e às demais autorizações necessárias para realização de suas operações pode resultar em custos significativos, e o não cumprimento das normas de saúde e segurança ocupacional, podem resultar em sanções administrativas e criminais e responsabilidade por danos.

A Devedora deve atender padrões de saúde e segurança ocupacional exigidos em cada um dos países onde atua. No Brasil, especialmente considerando recentes alterações na regulamentação aplicável a tais exigências, a Devedora precisa manter gestão rígida e realizar investimentos substanciais para se manter em conformidade com as diversas normas e legislações sobre o tema. A impossibilidade de atender as exigências impostas pela legislação aplicável para a realização de suas operações poderá resultar em riscos à saúde e segurança de seus colaboradores e prestadores de serviços, resultando em penalidades administrativas e criminais, celebração de TAC com o Ministério Público do Trabalho, além de implicar em publicidade negativa e a obrigação de reparar os danos, inclusive dano moral coletivo aos trabalhadores.

As autoridades governamentais competentes podem, também, editar novas regras mais rigorosas, ou buscar interpretações mais restritivas das leis e regulamentos existentes, obrigando a Devedora a aumentar consideravelmente os investimentos atuais e, conseqüentemente, afetando de forma adversa a disponibilidade de recursos da Devedora para dispêndios de capital e para outras finalidades, sob pena de ter suas atividades paralisadas, o que poderia causar um efeito adverso relevante em seus negócios, sua situação financeira, seus resultados operacionais e no valor de mercado de suas ações. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

A saúde e segurança das comunidades podem ser afetadas pelas operações da Devedora

As operações da Devedora podem afetar de forma negativa a saúde e segurança das comunidades de diferentes maneiras e intensidades.

A empresa possui unidades industriais inseridas no zoneamento urbano, em que o efeito dos riscos às comunidades podem ser ampliados por eventos não desejáveis, como, por exemplo: ruído, odor, vazamento de amônia, explosões ou incêndios.

Falhas no sistema de gestão da Devedora em funcionamento, especialmente no tocante ao treinamento de colaboradores e administração dos investimentos nas áreas ambiental e de saúde e segurança ocupacional, poderão comprometer a devida observância das regras e procedimentos aplicáveis, bem como da legislação vigente, resultando em acidentes, que podem culminar em condenações da Devedora por responsabilidade administrativa, civil e criminal, além de comprometimento de sua reputação.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

A presente Oferta está dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA

A Oferta está dispensada de análise prévia junto à ANBIMA e CVM, conforme o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" da Resolução CVM 160.



Os Investidores interessados em subscrever e integralizar os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, da Emissora e sobre os CRA, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nos CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora e da Emissora.

Tendo em vista que não são aplicáveis, aos Investidores, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA, é possível que os Investidores, caso não possuam conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora e da Emissora, sejam prejudicados em razão da assimetria informacional à qual possivelmente estariam expostos ao investir nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da Emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas

Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas. Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os ativos financeiros passíveis de aplicação pela Emissora junto a qualquer das instituições financeiras que, na data do investimento, possuam classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao *rating* soberano da República Federativa do Brasil, que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, igual ou superior (a) à classificação de risco mais elevada dentre essas instituições; ou (b) à classificação de risco conferida à Emissão, o que for maior ("Instituições Autorizadas"), sendo certo que a Emissora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais Aplicações Financeiras integrarão automaticamente o Patrimônio Separado.

Considerando que a Emissora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, eventuais prejuízos decorrentes das Aplicações Financeiras poderão prejudicar o fluxo financeiro dos CRA, sem que os Titulares de CRA façam jus a qualquer direito de regresso.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Riscos de participação do Agente Fiduciário em outras emissões da Emissora

O Agente Fiduciário poderá, eventualmente, atuar como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, hipótese em que, uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou da outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, o Agente Fiduciário eventualmente poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares de CRA e os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio da outra eventual emissão que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Riscos de potencial conflito de interesse

O Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares, incluindo em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora e com a Devedora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e a Devedora e o Coordenador Líder e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio

Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todos os CRA da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização. A subscrição dos CRA com ágio ou deságio ficará a critério do Coordenador Líder, nos termos previstos neste Prospecto e no Termo de Securitização. Eventual ágio ou deságio será: (i) o mesmo para todos os CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma data e, conseqüentemente, o Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada uma das Séries poderá ser acrescido de ágio ou deságio de forma correspondente; e (ii) aplicado em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (a) alteração na taxa SELIC; (b) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração no IPCA; (d) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3; ou (e) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgada pela ANBIMA. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou do Coordenador Líder, poderão ser integralizados pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Na ocorrência do resgate antecipado das Debêntures, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”, desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de histórico consolidado e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Risco de Vedação à Transferência das Debêntures

O lastro dos CRA são as Debêntures emitidas pela Devedora, subscritas e integralizadas pela Emissora. A Emissora, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, instituiu regime fiduciário sobre as Debêntures, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA, mediante a constituição do Patrimônio Separado. Uma vez que a vinculação das Debêntures aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e Emissora, convencionou-se que as Debêntures não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Debêntures no âmbito da liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Debêntures em assembleia geral, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora. Caso a deliberação sobre a alienação seja aprovada pelos Titulares de CRA e, desde que com a aprovação da

Devedora, os CRA serão resgatados com a redução na rentabilidade esperada em comparação com a manutenção das Debêntures até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares de CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos. Por outro lado, caso a Devedora não autorize a alienação, com o que a Emissora ficará obrigada a manter as Debêntures até que a Devedora assim autorize a alienação ou que ocorra o vencimento programado das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, os Titulares de CRA poderão ser chamados para aportar recursos suficientes para honrar referidas as despesas, o que pode gerar gastos não previstos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Conforme descrito neste Prospecto, os prestadores de serviço da Emissão poderão ser substituídos somente mediante deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Caso os prestadores de serviço faltem com a diligência deles esperada na prestação dos serviços no âmbito da Emissão, é possível que a defesa dos interesses dos Titulares de CRA ou a transparência com relação à situação financeira da Emissora, conforme o caso, seja afetada negativamente, gerando prejuízos relevantes aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Riscos associados à guarda de documentos pelo Custodiante

A Emissora contratará a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Custodiante”), que será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios (conforme definidos no Termo de Securitização) que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

Os riscos relacionados à guarda física de documentos pelo Custodiante incluem vulnerabilidades operacionais e ambientais. As instalações onde os documentos são armazenados, por exemplo, podem estar sujeitas a riscos físicos, tais como danos estruturais causados incidentes, tais como incêndios. Esses eventos podem resultar na destruição total ou parcial dos Documentos Comprobatórios, comprometendo a evidência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Além dos riscos físicos, existem preocupações significativas com a segurança dos sistemas que suportam o armazenamento e a gestão de documentos digitais. Os sistemas estão sujeitos a ataques cibernéticos, como invasões que buscam acessar, alterar ou deletar informações. A integridade dos dados pode ser comprometida por falhas de segurança nos sistemas de TI do Custodiante, colocando em risco a confidencialidade e a disponibilidade dos documentos.

Ademais, o funcionamento interno do Custodiante também está sujeito a riscos associados ao desempenho e à conduta de seus funcionários. Erros humanos, falhas no cumprimento de procedimentos operacionais padrão ou ações fraudulentas por parte da equipe podem levar à perda ou ao manuseio inadequado dos documentos. Tais riscos, se concretizados, podem comprometer a exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que pode resultar em prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças

O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, podendo afetar diretamente a Devedora e ter um impacto adverso nas suas operações. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no mercado imobiliário. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de *lockdown* da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho da Devedora. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Condições econômicas e de mercado em outros países, inclusive em nações em desenvolvimento, podem impactar adversamente a economia brasileira e, conseqüentemente, o valor de mercado dos títulos de renda fixa, como os CRA.

O mercado brasileiro de títulos de dívida é influenciado tanto por fatores internos quanto por eventos internacionais, especialmente em economias emergentes. Movimentos econômicos ou crises em outros países podem gerar flutuações no mercado de dívida local, afetando a disponibilidade de crédito e a entrada de moeda estrangeira no Brasil. Essas circunstâncias podem tornar mais difícil e oneroso para as empresas brasileiras obterem financiamento ou captarem recursos necessários.

A instabilidade nesses mercados pode, assim, impactar o fluxo de pagamento dos CRA, prejudicando o retorno esperado pelos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Não aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado e prejuízos financeiros aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Crescimento da Emissora poderá exigir capital adicional

O capital atual disponível para a Emissora poderá ser insuficiente para financiar eventuais custos operacionais futuros, de forma que seja necessária a captação de recursos adicionais, através de fontes distintas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital adicional nem que as condições serão satisfatórias para a Emissora.

A insuficiência de capital disponível para a Emissora, conforme descrito, ao enfrentar custos operacionais futuros e a necessidade de captar recursos adicionais, pode levar a complicações na gestão do Patrimônio Separado. Isso, por sua vez, pode resultar em atrasos nos pagamentos aos Titulares de CRA ou na incapacidade de cumprir com outras obrigações financeiras relacionadas aos títulos. A dependência de fontes externas de financiamento, sem garantia de acesso a capital adicional em condições favoráveis, enfatiza a vulnerabilidade da Emissora a flutuações do mercado e pressões econômicas, o que pode ter como efeito prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Risco de registro da Emissora junto à CVM

A Emissora atua no mercado como companhia securitizadora de créditos imobiliários e do agronegócio, nos termos da Lei nº 14.430, e sua atuação depende do registro como companhia securitizadora junto à CVM. Caso a Emissora venha a não atender os requisitos exigidos pelo órgão, em relação à companhia aberta, sua autorização poderia ser suspensa ou até mesmo cancelada, o que comprometeria sua atuação no mercado de

securitização do agronegócio. Nos termos da regulamentação em vigor, o cancelamento de registro da companhia securitizadora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no artigo 31 da Lei 14.430. Nesse caso, cabe ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do patrimônio separado e, em até 15 (quinze) dias contados de sua ciência, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a substituição da Securitizadora ou liquidação do Patrimônio Separado. Em qualquer dos cenários, os Titulares de CRA poderão encontrar dificuldades de esgotarem os Direitos Creditórios do Agronegócio para satisfazerem os seus créditos adquiridos por meio dos CRA, o que poderá acarretar atrasos e perdas financeiras para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Riscos relacionados à regulação dos setores em que o emissor atua

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (a Securitizadora), de seu devedor (no caso, a Devedora) e direitos creditórios que lastreiam a emissão. Em razão da gradativa consolidação da legislação aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio, há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto ao disposto na legislação e nos normativos aplicáveis (disposições da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, por exemplo). Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacificada, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões que impactem adversamente a estrutura da Oferta, das Debêntures e/ou dos CRA, podendo ocasionar perdas financeiras aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

O agronegócio brasileiro

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e União Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, e, conseqüentemente, a capacidade da Devedora de honrar com as obrigações contraídas por meio das Debêntures, o que poderá reduzir a rentabilidade dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, e, conseqüentemente, a capacidade da Devedora de honrar com as obrigações contraídas por meio das Debêntures, o que poderá reduzir a rentabilidade dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.



A volatilidade e a falta de liquidez do mercado brasileiro de valores mobiliários poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender os CRA, as ações e outros valores mobiliários da Devedora pelo preço e ocasião que desejam

O investimento em valores mobiliários negociados em mercados emergentes, tal como o Brasil, envolve, com frequência, maior risco em comparação a outros mercados internacionais mais estáveis, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa. Esses investimentos estão sujeitos a determinados riscos econômicos e políticos, tais como, mas não limitado a:

- mudanças no ambiente regulatório, fiscal, econômico e político que possam afetar a capacidade de investidores de obter retorno, total ou parcial, em relação a seus investimentos;
- restrições ao investimento estrangeiro e ao repatriamento do capital investido.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como os Estados Unidos ou Europa. Essas características do mercado de capitais brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as ações de emissão da Devedora pelo preço e ocasião desejados, o que poderá ter efeito substancialmente adverso nos preços das ações de emissão da Devedora e causar prejuízo aos investidores. O preço de mercado das ações de emissão da Devedora poderá flutuar por diversas razões, incluindo os fatores de risco mencionados neste Prospecto.

A depender de sua estratégia de captação no mercado de capitais brasileiro, a Devedora poderá enfrentar dificuldades em alienar ações de sua emissão, o que poderá afetar sua capacidade de financiamento e, portanto, sua situação financeira. Nessa hipótese, a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações no âmbito das Debêntures pode ser afetada, o que poderá impactar o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Titulares dos CRA

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, em situações de estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventualidade de necessidade de se buscar reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Risco de Fungibilidade

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio, podendo assim afetar e maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Recebíveis do Agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada e, consequentemente, sua capacidade de cumprimento das obrigações previstas na presente Emissão e perante os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo

a) As datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾ ⁽²⁾
1.	Protocolo do Pedido de Registro Automático da Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado e da Lâmina da Oferta Disponibilização deste Prospecto Preliminar	05/12/2025
2.	Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>)	08/12/2025
3.	Início do Período de Reservas Divulgação do Comunicado ao Mercado Reapresentação deste Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta	12/12/2025
4.	Início do Período de Desistência	15/12/2025
5.	Encerramento do Período de Desistência	19/12/2025
6.	Encerramento do Período de Reservas	23/12/2025
7.	Procedimento de Alocação	23/12/2025
8.	Concessão do Registro Automático da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo	23/12/2025
9.	Alocação das Ordens de Investimento Data Estimada de Liquidação financeira dos CRA	29/12/2025
10.	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora, da Devedora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada pela Emissora e pelo Coordenador Líder ao mercado e à CVM. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) do Coordenador Líder; (iii) da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, da Emissora e da Devedora, a divulgação da Oferta poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da regulamentação da CVM, inclusive a Resolução CVM 160 (“Meios de Divulgação”).

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; ou (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento do respectivo registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Em 12 de dezembro de 2025, foram disponibilizados nos Meios de Divulgação descritos neste Prospecto Preliminar, um “Comunicado ao Mercado de Modificação e de Abertura de Período de Desistência da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 111ª (Centésima Décima Primeira) Emissão, em Até 4 (quatro) Séries, da Habitasec Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do

Agronegócio Devidos pela Minerva S.A.”, acerca da alteração de determinados termos e condições da Oferta (“Comunicado ao Mercado”), bem como nova versão deste Prospecto Preliminar e da Lâmina, para (“Modificação da Oferta 12.12”):

(i) realizar os ajustes necessários para refletir as exigências formuladas pela B3; e

(ii) alterar o “Cronograma de Etapas da Oferta” a fim de refletir (i) a abertura do Período de Desistência da Oferta (conforme definido abaixo), (ii) alterar a data de encerramento do Período de Reserva e do Procedimento de Alocação, **de** 18 de dezembro de 2025 **para** 23 de dezembro de 2025, (iii) alterar a data da Concessão do Registro Automático da Oferta pela CVM e da Divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo **de** 19 de dezembro de 2025 **para** 23 de dezembro de 2025 e (iv) alterar a data da Alocação das Ordens de Investimento e da Data Estimada de Liquidação financeira dos CRA **de** 22 de dezembro de 2025 **para** 29 de dezembro de 2025, sendo que o Cronograma deverá ser considerado conforme previsto acima, de modo a consignar a divulgação do Comunicado ao Mercado e das novas versões deste Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta.

Diante da Modificação da Oferta 12.12, nos termos do artigo 69, §1º, da Resolução CVM 160, os Investidores, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, que já tiverem aderido à Oferta, serão comunicados diretamente pela respectiva Instituição Participante da Oferta, conforme o caso, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, nos termos do Comunicado ao Mercado e devem informar eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta à respectiva Instituição Participante da Oferta na qual tenham realizado sua intenção de investimento, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido comunicado ao mercado, compreendido entre os dias 15 de dezembro de 2025 (inclusive) e 19 de dezembro de 2025 (inclusive) (“Início do Período de Desistência da Oferta” e “Encerramento do Período de Desistência da oferta”, respectivamente). Em caso de silêncio e/ou não manifestação com relação à desistência até a data de Encerramento do Período de Desistência da Oferta, será presumida a vontade do Investidor, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, em manter os Pedidos de Reservas e/ou intenções de investimento, conforme o caso, e **NÃO** revogar sua aceitação, observado o disposto no §4º do artigo 69 da Resolução CVM 160.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DE EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO “7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”, DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

b) Os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de melhores esforços de colocação com relação ao Valor Total da Emissão, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA por qualquer número de investidores. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo.

A Oferta poderá contar com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenador, autorizadas a operar no mercado de capitais para atuar na Oferta na qualidade de Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de reservas.

O Plano de Distribuição deve assegurar (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente exemplar dos Documentos da Oferta, conforme aplicável.

A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após: (i) a obtenção do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”), nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nos Meios de Divulgação conforme acima definido; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo (conforme abaixo definido) aos Investidores, nos Meios de Divulgação.

Público-Alvo. O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto pelos Investidores.

Oferta a Mercado. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("Aviso ao Mercado"), nos Meios de Divulgação, e da disponibilização deste Prospecto Preliminar aos Investidores, nos Meios de Divulgação ("Oferta a Mercado").

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto Preliminar, poderão, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow e/ou one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), conforme determinado pelo Coordenador Líder em comum acordo com a Devedora.

Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

Intenções de Investimento. A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos") que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta, previstas neste Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

A intenção de investimento deverá: (i) conter as condições de integralização e subscrição dos CRA; (ii) possibilitar a identificação da condição de Investidor como "Pessoa Vinculada"; (iii) incluir declaração de que o Investidor obteve exemplar do Prospecto e da Lâmina; e (iv) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta;

Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRA por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

As intenções de investimento enviadas/formalizadas deverão ser mantidas à disposição da CVM nos termos do inciso XV do artigo 83 da Resolução CVM 160.

O COORDENADOR LÍDER RECOMENDOU AOS INVESTIDORES QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE PROSPECTO E NA LÂMINA, ESPECIALMENTE NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", QUE TRATA, DENTRE OUTROS, SOBRE OS RISCOS AOS QUAIS A OFERTA ESTÁ EXPOSTA; E (II) ENTREM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE ENVIAR/FORMALIZAR A SUA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, PARA VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA CADASTRO DO INVESTIDOR E EFETIVAÇÃO DA RESERVA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, PRAZOS ESTABELECIDOS PARA A ENVIAMENTO/FORMALIZAÇÃO DA REFERIDA INTENÇÃO E EVENTUAL NECESSIDADE DE DEPÓSITO PRÉVIO DO INVESTIMENTO PRETENDIDO.

O Coordenador Líder disponibilizará o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: (i) a quantidade de CRA da(s) respectiva(s) série(s) alocada ao Investidor; e (ii) a Primeira Data de Integralização.

Os Investidores deverão realizar a integralização dos CRA pelo Preço de Integralização dos CRA, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

Pessoas Vinculadas. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo).



São consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores que sejam: (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, da Devedora, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) quando atuando na Oferta, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; (c) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “a” a “d” acima; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de CRA junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto no Contrato de Distribuição, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRA inicialmente ofertada. Nesta última hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

O Coordenador Líder alertará nos Prospectos que os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Alocação poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

A colocação dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.

Para informações sobre as condições de colocação da Oferta Não Institucional e da Oferta Institucional, vide item “8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores” deste Prospecto.

Distribuição Parcial. Será admitida a possibilidade de distribuição parcial dos CRA no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de CRA correspondente a, no mínimo, R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) (“Montante Mínimo”). A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo, observado que uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder e com a Devedora, poderá decidir por reduzir o valor total da emissão dos CRA até qualquer montante entre o Montante Mínimo e o valor total da emissão dos CRA, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento (“Distribuição Parcial”). Caso seja atingido montante igual ou superior ao Montante Mínimo, mas inferior ao valor total da emissão dos CRA, até o final do prazo máximo de colocação dos CRA, os CRA não colocados no âmbito da Oferta dos CRA serão cancelados, observado o disposto no Termo de Securitização.

Preço e Forma de Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário conforme previsto no cronograma da Oferta (“Data de Integralização”). Os CRA subscritos na primeira Data de Integralização serão integralizados por seu Valor Nominal Unitário (“Preço de Integralização”). Para as datas subsequentes à primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização dos CRA será o correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da respectiva primeira Data de Integralização, observado que tanto na primeira Data de Integralização, quanto nas demais Datas de Integralização, o Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio, desde que garantido tratamento equânime aos Investidores de uma mesma série, nos termos deste Prospecto.

O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, a exclusivo critério do Coordenador Líder, no ato de subscrição dos CRA sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, às seguintes: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no IPCA; (iv) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3, ou (v) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgada pela ANBIMA. A aplicação de ágio ou deságio não importará em alteração dos custos totais (all-in) da Devedora.

Prazo Máximo de Distribuição. O prazo máximo de colocação dos CRA será até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme definido no artigo 48 da Resolução CVM 160.

Encerramento da Oferta. Após o encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DO REEMBOLSO AOS INVESTIDORES, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO “7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”, DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.



6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

O presente item não é aplicável, nos termos do item 6 do “Anexo E” da Resolução CVM 160, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, II, da Resolução CVM 60.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

O presente item não é aplicável, nos termos do item 6 do “Anexo E” da Resolução CVM 160, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, II, da Resolução CVM 60.



7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e do artigo 33, §10 e §11, e do artigo 4º, parágrafo único, do Anexo Normativo I, ambos da Resolução CVM 60, (i) os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados, no dia útil subsequente à data de encerramento da Oferta; e (ii) desde que observados os requisitos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60 e, em especial, o disposto no artigo 33, §10 e §11, e artigo 4º, parágrafo único, do Anexo Normativo I, ambos da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser negociados no mercado secundário entre o público investidor em geral, após o decurso do prazo de 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, sendo certo que nesta data tais requisitos não se encontram cumpridos.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio; (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e/ou do seu setor de atuação; e/ou (iv) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação, incluindo tributários e relativos ao Patrimônio Separado, ou que não tenham acesso à consultoria especializada. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 19 E SEQUINTE DESTE PROSPECTO, E OS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, (a) eventual modificação da Oferta realizada após a obtenção do registro da Oferta deverá ser objeto de requerimento formulado à CVM, nos termos do parágrafo 1º do artigo 67 da Resolução CVM 160, exceto se exclusivamente relacionada ao cronograma, e, caso deferida, observados os prazos e procedimentos previstos no artigo 67 da Resolução CVM 160, (b) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (c) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (d) os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes (“Critérios de Restituição”), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 67 da Resolução CVM 160, eventual modificação da Oferta realizada anteriormente à concessão do registro da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM.

Caso a Oferta seja suspensa ou cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverão ser divulgados imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação.

Em caso de suspensão da Oferta, o investidor que optar por revogar sua aceitação à Oferta e já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, terá o valor restituído de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.



Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e o Coordenador Líder comunicará tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.



8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

O período de distribuição somente terá início após observadas cumulativamente as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. A Oferta a Mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 6 do Contrato de Distribuição e na seção “14. Contrato de distribuição de valores mobiliários” deste Prospecto, conforme página 80 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e no item 14.1.1 da seção 14 deste Prospecto.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não aplicável à estrutura da Oferta.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A presente Emissão e a Oferta foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos conselheiros da Emissora, reunidos em Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 24 de maio de 2023, registrada na JUCESP sob nº 224.865/23-7 em sessão realizada em 31 de maio de 2023 e publicada na CVM por meio do sistema Fundos.NET e Empresas.NET, nos termos do art. 2º da Resolução CVM nº 166 de setembro de 2022, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a alteração do artigo 22 parágrafo 3º do Estatuto de modo a ampliar o limite de emissões de certificado de recebíveis, nos termos do art. 29 da Resolução CVM 160, R\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais).

A emissão das Debêntures foi realizada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 05 de dezembro de 2025, nos termos do artigo 59, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, que, dentre outros: (i) aprovou os termos e condições da emissão das Debêntures e da colocação privada, e (ii) autorizou a diretoria da Devedora a adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da emissão das Debêntures e da colocação privada, podendo, inclusive, celebrar aditamentos à Escritura da Emissão.

8.4. Regime de distribuição

A distribuição pública dos CRA ocorrerá sob o regime de melhores esforços para o Valor Total da Emissão, qual seja, de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), na data de liquidação dos CRA.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Coleta de Intenções de Investimento. O Coordenador Líder organizará procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas do Coordenador Líder, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos deste Prospecto, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: (i) o número de séries da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o número de Séries da Emissão das Debêntures; (ii) a quantidade e o volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial; e (iii) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão das Debêntures, observado que a quantidade de CRA a ser alocado na Primeira Série deverá respeitar o montante máximo de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) (“Montante Máximo Primeira Série” e “Procedimento de Alocação”, respectivamente), sendo certo que o resultado do Procedimento de Alocação será refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, pela Emissora e/ou de Assembleia Especial dos Titulares de CRA.

A intenção de realização do Procedimento de Alocação será comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

No âmbito da coleta de intenções de investimento, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo), poderá enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o período de reserva indicado no Prospecto (“Período de Reserva”), sendo certo que (a) o prazo de recebimento de reservas para subscrição será devidamente divulgado na lâmina da Oferta (“Lâmina”) e



somente será admitido após o início da Oferta a Mercado; e **(b)** o prospecto preliminar da Oferta (“**Prospecto Preliminar**”) deverá estar disponível nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;

- (ii) na respectiva intenção de investimento, o Investidor deverá indicar, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: **(a)** a quantidade de CRA que deseja subscrever; e **(b)** sua condição de Pessoa Vinculada, se este for o caso;
- (iii) tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, os Investidores devem indicar nos seus Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, conforme o caso, sua opção por condicionar seu investimento à distribuição: **(a)** da totalidade dos CRA ofertados; ou **(b)** de uma quantidade ou montante maior ou igual ao Montante Mínimo (conforme definido abaixo) e menor que o Valor Total da Emissão. Caso não haja a indicação, presumir-se-á o interesse em participar da Oferta apenas caso ocorra a distribuição da quantidade total de CRA da Oferta. Na hipótese de ocorrência de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo) e do Investidor condicionar seu investimento à distribuição da quantidade total ou a um montante mínimo e esse montante mínimo ser superior à quantidade de CRA efetivamente distribuídos, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado e os valores eventualmente depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do cancelamento do Pedido de Reserva;
- (iv) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidarão todas as intenções de investimento que tenham recebido e as encaminharão já consolidadas ao Coordenador Líder;
- (v) os Investidores também poderão apresentar intenções de investimento, na forma de carta proposta (a ser disponibilizada pelo Coordenador Líder), ao Coordenador Líder, na data de realização do Procedimento de Alocação;
- (vi) no Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder consolidará todas as intenções de investimento que tiver recebido, inclusive as efetuadas pelos Investidores Institucionais na forma do inciso (v) acima; e
- (vii) as intenções de investimento dos Investidores canceladas, por qualquer motivo, serão desconsideradas no referido Procedimento de Alocação;

O resultado do Procedimento de Alocação será divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

8.6. Formador de Mercado

O Coordenador Líder recomenda formalmente à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA, nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas. Se efetivada, tal contratação será exclusivamente às expensas da Devedora e será realizada mediante mútuo acordo entre o Coordenador Líder, a Emissora e a Devedora.

A contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado tem por finalidade: (i) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez de valores mobiliários depositados para negociação; e (ii) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários, sendo facultada à Emissora a contratação de, no mínimo, uma instituição para desenvolver atividades de formadores de mercado.

A instituição, caso contratada, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade e de acordo com as regras e instruções pertinentes, bem como atuar por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 na forma e conforme as disposições da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme em vigor, do “Manual de Normas para Formador de Mercado”, do “Comunicado 111”, na forma e conforme disposições da “Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA”.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço dos CRA no mercado secundário.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não haverá limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão. O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta será de 1 (um) CRA, totalizando a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures, as quais serão subscritas e integralizadas diretamente pela Emissora.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, em favor dos CRA. Os CRA não contarão com garantia fluante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que a Emissora não utilizará instrumentos financeiros derivativos na administração do Patrimônio Separado, que possam alterar os fluxos de pagamentos previstos para os Titulares de CRA.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e warrant agropecuário e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário. A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como em relatórios de avaliação de *rating* emitidos por agências especializadas, conforme aplicável. A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha com *rating* em escala local igual ou superior à classificação de risco dos CRA e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha com *rating* em escala local igual ou superior à classificação de risco dos CRA, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso, (i) se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial; e (ii) se expressamente previsto no Termo de Securitização ("Aplicações Financeiras Permitidas"). Qualquer aplicação em instrumento não previsto acima será vedada.



10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como

Exceto se expressamente indicado neste Prospecto, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas nesta seção, terão o significado previsto na capa deste Prospecto ou na Escritura de Emissão.

a) Número de direitos creditórios cedidos e valor total

Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, para colocação privada, da 18ª (décima oitava) emissão da Devedora, sendo a 1ª (primeira) série (“Debêntures da Primeira Série”), a 2ª (segunda) série (“Debêntures da Segunda Série”), a 3ª (terceira) série (“Debêntures da Terceira Série”) e a 4ª (quarta) série (“Debêntures da Quarta Série”) e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, “Debêntures”, emitidas nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio, principais e acessórios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 (“Direitos Creditórios do Agronegócio”), sendo que serão emitidas, inicialmente, 230.000 (duzentas e trinta mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na sua data de emissão (“Valor Nominal Unitário das Debêntures”), totalizando o montante de, inicialmente, R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), observado que tal valor, conforme apurado no Procedimento de Alocação, poderá ser diminuído em decorrência da possibilidade de Distribuição Parcial.

Na hipótese de Distribuição Parcial dos CRA, o Valor Total da Emissão e a quantidade de Debêntures deverão ser reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão e a quantidade dos CRA, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à presente Escritura, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, da Debenturista ou aprovação em Assembleia Especial dos Titulares de CRA.

b) Taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária.

Remuneração das Debêntures da Primeira Série. A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator DI - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Vn_e” = o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“Fator de Juros” = correspondente ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$\text{Fator de Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

“Fator DI” = produtório das taxas DI desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

“n” = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, sendo “n” um número inteiro;

“k” = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n, sendo “k” um número inteiro;

“TDI_k” = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

“DI_k” = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

“Fator Spread” = corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“*spread*” = 0,8000 (oito mil décimos de milésimos); e

“DP” = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:

- efetua-se o produtório dos fatores diários, $(1 + TDI_k)(1 + TDI_k \times \frac{P}{100})$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- para efeito de cálculo da TDI_k, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze) pela B3, considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”).

A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Vne” = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator de Juros” = correspondente ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator de Juros = (Fator DI \times Fator Spread)$$

onde:

“Fator DI” = produtório das taxas DI desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

“n” = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, sendo “n” um número inteiro;

“k” = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até “n”, sendo “k” um número inteiro;

“TDI_k” = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

“DI_k” = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“Fator Spread” = corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“*spread*” = 1,0000 (um inteiro); e

“*DP*” = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “*DP*” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no “*DP*”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série:

- (i) efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDik)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (iv) o fator resultante da expressão $(Fator\ DI \times Fator\ spread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) para efeito do cálculo de $TDik$, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data do cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze) pela B3, considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis.

Remuneração das Debêntures da Terceira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual da Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Alocação, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/)³, correspondente ao contrato futuro com vencimento em janeiro de 2032 (DI1F32), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série”).

A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ DI - 1)$$

onde:

“*J*” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“*Vne*” = o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“*FatorDI*” = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDi_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

³ Nesta página, acessar “Cotações”, depois “Resumo Estatístico”, selecionar a data e, por fim, “Ajustes DI de Um Dia Futuro em D-0”.

“ n ” = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série, sendo “ n ” um número inteiro;

“ k ” = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n , sendo “ k ” um número inteiro;

“ p ” = percentual aplicado sobre a Taxa DI, a ser definido no Procedimento de Alocação, informado com 2 (duas) casas decimais;

“ TDI_k ” = Taxa DI de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“ DI_k ” = Taxa DI de ordem k , divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*) utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

- (i) efetua-se o produtório dos fatores $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (v) para efeito do cálculo de TDI_k , será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data do cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze) pela B3, considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis; e
- (iv) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido à Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida um valor equivalente ao produtório das Taxas DI de 2 (dois) Dia Úteis que antecedem a primeira data de integralização dos CRA, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

Remuneração das Debêntures da Quarta Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, equivalente ao percentual correspondente à respectiva Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de Alocação, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em janeiro de 2032 (DI1F32), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Quarta Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Remuneração das Debêntures da Segunda Série e com a Remuneração das Debêntures da Terceira Série, “Remuneração das Debêntures”).

A Remuneração das Debêntures da Quarta Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“ J ” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“ VN_e ” = o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left\{ \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

“Taxa”: taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser fixada no Procedimento de Alocação;

“DP”: número de Dias Úteis entre a data de início do Período de Capitalização das Debêntures da Quarta Série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se “Período de Capitalização das Debêntures” como o intervalo de tempo em dias úteis que se inicia: (i) no caso do primeiro Período de Capitalização, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série (exclusive); e (ii) no caso dos demais Períodos de Capitalização, na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou a data do resgate das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

c) Prazos de vencimento dos créditos

Ressalvadas os Eventos de Vencimento Antecipado e resgate antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 2.559 (dois mil quinhentos e cinquenta e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 21 de dezembro de 2032 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 4.021 (quatro mil e vinte e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 22 de dezembro de 2036 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”); (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vigência de 4.021 (quatro mil e vinte e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 22 de dezembro de 2036 (“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série”); e (iv) as Debêntures da Quarta Série terão prazo de vigência de 4.021 (quatro mil e vinte e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 22 de dezembro de 2036 (“Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Segunda Série e a Data de Vencimento da Terceira Série, “Data(s) de Vencimento das Debêntures”).

d) Períodos de amortização

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, observado o disposto na Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, da Terceira Série e da Quarta Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 20 de dezembro de 2035 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série e na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, conforme o disposto na Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização”).

e) Finalidade dos créditos

Os Recursos serão destinados integral e exclusivamente à Destinação de Recursos, conforme detalhado na Seção 3.1 deste Prospecto Preliminar.

f) Descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures não possuem qualquer tipo de garantia.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, não foram cedidas à Emissora, mas serão subscritas exclusivamente pela Emissora anteriormente à integralização dos CRA, em atendimento ao artigo 20, § 2º, da Lei 14.430 conjugado com o artigo 17, X, da Resolução CVM 60.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, pois não há cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por Debêntures subscritas diretamente pela Emissora.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

A cobrança de pagamentos relativos aos CRA e os procedimentos de cobrança e execução relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplemento, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora caberá à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento de obrigações da Emissão, inclusive pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos.

A Remuneração das Debêntures será paga conforme cronograma exposto na Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures").

Caso a Devedora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas à Emissora nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, aos seguintes encargos moratórios ("Encargos Moratórios"): (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*. Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Devedora, e (ii) sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos Titulares de CRA.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

A Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, uma vez que tais Debêntures, conforme acima mencionado, foram emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.



Adicionalmente, para fins do item 2.1.16.13.9 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE de 1º de janeiro de 2021, e observado o disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, com base nas Demonstrações Contábeis Consolidadas da Devedora relativas aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta: (i) não houve qualquer inadimplemento, perda, relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, com perfil de prazo similar ao das Debêntures, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta; e (ii) não houve qualquer pré-pagamento relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, com perfil de prazo similar ao das Debêntures, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

Adicionalmente, no período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora pôde verificar que nenhum dos certificados de recebíveis de sua emissão, 53,33% (cinquenta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) dos certificados de recebíveis imobiliários de sua emissão e, aproximadamente, 0,00% (zero por cento) dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão, com lastro de emissão de outras empresas (lastro corporativo), foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento.

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e o Coordenador Líder da Oferta declaram, nos termos do 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 160, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, com perfil de prazo similar ao das Debêntures, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta, e não haver obtido informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, consistentes e em formatos e databases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO - RISCO RELACIONADO À INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO” NA PÁGINA 19 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures: Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial ou total das Debêntures.

Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures: A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, que poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, endereçada à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, podendo a Emissora aceitar ou não o resgate das Debêntures da respectiva Série por ela detidas, de acordo com a manifestação relativa à adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA por parte dos Titulares dos CRA, de acordo com os trâmites previstos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”).

Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Devedora deverá notificar, por escrito, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, cuja comunicação deverá conter, no mínimo (“Notificação de Resgate”):

- (i) o valor proposto para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá abranger o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série objeto da Oferta de Resgate Antecipado, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e (c) de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério (“Preço da Oferta de Resgate”);

- (ii) a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
- (iii) a forma para manifestação da Securitizadora em relação à Oferta de Resgate Antecipado;
- (iv) o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures que constituirá condição precedente para o resgate antecipado das Debêntures ("Montante Mínimo de Adesão"); e
- (v) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado das Debêntures.

A partir do recebimento da Notificação de Resgate, a Securitizadora terá 30 (trinta) dias para responder à Devedora se concorda ou não com o resgate antecipado das Debêntures, devendo refletir a manifestação dos Titulares de CRA, que terão até 10 (dez) Dias Úteis contados da divulgação de edital acerca da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização) para manifestar sobre a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. Caso a Securitizadora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado.

Uma vez atingido o Montante Mínimo de Adesão, a quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente pela Devedora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme informado pela Securitizadora à Devedora e ao Agente Fiduciário dos CRA, desconsiderando-se eventuais frações. Caso a Oferta de Resgate Antecipado seja aceita, o valor a ser pago pela Devedora à Securitizadora, por cada Debênture, será equivalente ao Preço da Oferta de Resgate.

As Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado ser sempre endereçada à totalidade dos CRA, conforme descrito acima, o resgate antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que podem existir Titulares de CRA que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado. Nesse caso, observado o Montante Mínimo de Adesão, o número de Debêntures resgatadas será proporcional aos CRA cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, subsistindo, entretanto, as Debêntures que lastreiam os CRA cujos respectivos titulares recusarem a Oferta de Resgate Antecipado.

Caso o Montante Mínimo de Adesão não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado poderá ser cancelada e a quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA cujos titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não será cancelada, não sendo devidos quaisquer valores pela Devedora à Securitizadora.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DOS EVENTOS DE RESGATE ANTECIPADO ACIMA DESCRITOS SOBRE A RENTABILIDADE DOS CRA, CONSULTAR A CLÁUSULA 7 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO CONSULTAR O FATOR DE RISCO "RISCO DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E DE PRÉ-PAGAMENTO E/OU VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES" INDICADO NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO.

Inexistência de Acordo acerca de Taxa Substitutiva: Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA da Primeira Série, os Titulares de CRA da Segunda Série e/ou os Titulares de CRA da Terceira Série, conforme o caso, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada neste Prospecto, na forma estabelecida no Termo de Securitização, a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, o Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série e/ou o Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série, da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Segunda Série e/ou da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, (ii) da data em que tal Assembleia Especial deveria ter ocorrido em segunda convocação ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série e/ou pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série, da Remuneração dos CRA da Segunda Série e/ou da Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série e/ou da primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, desde a Data de Pagamento da

Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior e/ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série, da Remuneração dos CRA da Segunda Série e/ou da Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, nesta situação será a última Taxa DI disponível.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O RESGATE ANTECIPADO DOS CRA EM DECORRÊNCIA DA INEXISTÊNCIA DE ACORDO ACERCA DE TAXA SUBSTITUTIVA, CONSULTAR O FATOR DE RISCO “RISCO RELACIONADO À AUSÊNCIA DA TAXA DI PARA CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE, DA REMUNERAÇÃO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE E/OU DA REMUNERAÇÃO DOS CRA DA TERCEIRA SÉRIE” INDICADO NA SEÇÃO 4 DESTES PROSPECTOS

Verificada qualquer das hipóteses previstas neste item ou, ainda, quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures descritas na Seção “2.6. (I) amortização e hipóteses de vencimento antecipado – existência, datas e condições” deste Prospecto, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

As hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures estão descritas na Seção “2.6. (I) amortização e hipóteses de vencimento antecipado – existência, datas e condições” deste Prospecto.

Conforme estabelecido na Escritura de Emissão, a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser prontamente comunicada à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, pela Devedora, em prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de sua ciência. O descumprimento, pela Devedora, do dever de comunicar à Emissora e o Agente Fiduciário no prazo referido acima, sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, não impedirá a Emissora, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas no Termo de Securitização, na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, nos termos das Cláusulas 7.6 e 7.7 do Termo de Securitização.

Caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado automático, a Emissora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, declarará o vencimento antecipado das Debêntures, e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, comunicar à Emissora para que esta declare o vencimento antecipado das Debêntures.

Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, conforme o caso, a Emissora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão. Nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA, caso os Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA em primeira convocação, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese da referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação), será realizada segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, devendo referida Assembleia Especial ser realizada no prazo previsto no Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora, na qualidade de debenturista, não





deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

Sem prejuízo do disposto acima, os Titulares de CRA poderão se reunir em Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação, por Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou, em segunda convocação, por Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação.

A declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, das Debêntures e dos CRA sujeitará a Devedora ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos na Cláusula 4.15 da Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, à Devedora, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Escritura de Emissão, caso aplicáveis.

A Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio depositados na Conta Centralizadora pela Devedora para pagamento do saldo devedor dos CRA, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento.

Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

No caso da declaração do vencimento antecipado, mediante o pagamento, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os CRA deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Emissora.

Qualquer que seja o Evento de Vencimento Antecipado, e desde que a Devedora tenha quitado todos os valores devidos daí originados, os documentos comprobatórios da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio entregues ao Custodiante nos termos do Termo de Securitização, acima, deverão ser devolvidos à Devedora ou a quem esta vier a indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, respeitada a obrigação de guarda de documentos prevista no artigo 83, inciso XV, da Resolução CVM 160.

No caso da declaração do vencimento antecipado, a B3 deverá ser comunicada imediatamente.

A deliberação tomada pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA vinculará todos os CRA.

Exceto se diversamente estabelecido no Termo de Securitização, todo e qualquer valor a ser calculado em qualquer moeda estrangeira, nos termos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização, que venha a ser convertido para Reais, Dólares norte-americanos ou qualquer outra moeda, deverá ser calculado com base na PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, conforme divulgada pelo Banco Central do Brasil no seu website.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DOS EVENTOS ACIMA DESCRITOS SOBRE A RENTABILIDADE DOS CRA, CONSULTAR A CLÁUSULA 7 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO CONSULTAR O FATOR DE RISCO “RISCO DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E DE PRÉ-PAGAMENTO E/OU VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES” INDICADO NA SEÇÃO 4 DESTA PROSPECTO.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas datas de pagamento previstas na Escritura de Emissão. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, e conforme deliberação dos Titulares de CRA em assembleia.

Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não o faça, bem como realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares dos CRA e de eventuais encargos devidos.

Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos.

Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado.

b) Procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Em caso de falências e recuperação, a Emissora e o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverão declarar e, ainda, em caso de inadimplência e perdas poderão declarar, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures. Em caso de vencimento antecipado, o pagamento de eventuais valores devidos pela Devedora será realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pela Emissora.

c) Procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

Cabe ao Agente Fiduciário a obrigação de proceder à fiscalização do emprego dos recursos obtidos com a emissão de Debêntures, conforme detalhado no item 3.2(b) deste Prospecto Preliminar.

Exceto se a legislação e regulamentação aplicáveis exigirem de outra forma, em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos da Escritura de Emissão em caráter sigiloso, nos termos da legislação aplicável, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos, sem prejuízo de tais informações serem disponibilizadas aos Titulares dos CRA e/ou autoridades competentes, se assim solicitado.

Para maiores informações sobre a Destinação de Recursos e procedimentos de verificação do lastro, favor verificar a Seção 3 deste Prospecto.

d) Procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

Em atendimento ao artigo 34 da Resolução CVM 60, uma via digital da Escritura de Emissão e uma via digital do Termo de Securitização, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista com base no modelo do Anexo III do Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do Anexo III, quais sejam, a Escritura de Emissão, o Boletim de Subscrição das Debêntures e o Termo de Securitização, e realizar a verificação da formalidade do lastro dos CRA, de forma individualizada e integral; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no inciso (i) acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o preço de integralização das Debêntures corresponde ao Valor Total da Emissão, observadas as deduções autorizadas nos documentos da Oferta.

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por Debêntures subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de *warrants* e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por Debêntures subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.



12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRA é concentrado em um único devedor.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Minerva S.A., na qualidade de emissora das Debêntures que servem de lastro para a emissão dos CRA. A Devedora é constituída sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 2093-1, com os atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.344.022, tendo como principais atividades a exportação, produção e comercialização de carne bovina in natura resfriada e congelada, produtos proteicos industrializados (incluindo produtos industrializados de carne bovina, suína e aves) e subprodutos (incluindo couro beneficiado e miúdos).

Tendo em vista que o lastro dos CRA é representado integralmente pelos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures, o nível de concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio é de 100% (cem por cento) em relação à Devedora.

Para maiores informações sobre disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA, veja a seção “10. Informações sobre os Direitos Creditórios”, na página 62 deste Prospecto Preliminar.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As informações contábeis intermediárias e as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Devedora, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com as Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) (atualmente denominadas pela Fundação IFRS como “normas contábeis IFRS” (IFRS Accounting Standards)), incluindo as interpretações emitidas pelo IFRS Interpretations Committee (IFRIC Interpretations) ou pelo seu órgão antecessor, Standing Interpretations Committee (SIC Interpretations), com a Lei das Sociedades por Ações e as normas e regulamentações editadas pela CVM, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, e as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Devedora referentes ao período de 9 (nove) meses findos em 30 de setembro de 2025 e 2024, encontram-se incorporadas por referência ao presente Prospecto.

Para mais informações sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas e as informações contábeis intermediárias trimestrais individuais e consolidadas da Devedora, veja a Seção “15. Documentos e informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexo” deste Prospecto, na página 84 deste Prospecto.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

Capitalização da Devedora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 30 de setembro de 2025; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos líquidos de R\$ 213.939.132,89 (duzentos e treze milhões, novecentos e trinta e nove mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos), que a Devedora estima receber com a emissão das Debêntures, sem considerar eventual Distribuição Parcial.

As informações abaixo, referentes à coluna “Efetivo”, foram extraídas das demonstrações contábeis individuais e consolidadas revisadas da Devedora referentes ao período de 9 (nove) meses findos em 30 de setembro de 2025, incorporadas por referência a este Prospecto e elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro.



	Efetivo em 30 de setembro de 2025	Ajustado (sem considerar eventual Distribuição Parcial) ^{(1) (2)}
Informações Contábeis	(em R\$ milhões)	(em R\$ milhões)
Passivo Circulante	21.027,6	21.027,6
Empréstimos e financiamentos ⁽³⁾	4.576,1	4.576,1
Passivo Não Circulante	22.463,7	22.677,6
Empréstimos e financiamentos ⁽³⁾	22.114,3	22.328,3
Total do Patrimônio Líquido	1.854,7	2.068,6
Total da Capitalização ⁽²⁾	28.545,1	28.973,0

(1) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, sem considerar eventual Distribuição Parcial, sendo recursos brutos de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção “14. Contrato de distribuição de valores mobiliários”, na página 82 deste Prospecto, perfazendo os recursos líquidos no montante de R\$ 213.939.132,89 (duzentos e treze milhões, novecentos e trinta e nove mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos).

(2) A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) com o patrimônio líquido da Devedora.

(3) O montante de empréstimos e financiamentos inclui o saldo de debêntures emitidas. Não inclui passivo de arrendamento.

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Devedora, ver seção “2.1 Comentários dos Diretores - Condições Financeiras/Patrimoniais” do Formulário de Referência e as demonstrações contábeis individuais e consolidadas, e respectivas notas explicativas.

Índices Financeiros da Devedora

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção “14. Contrato de distribuição de valores mobiliários”, na página 82 deste Prospecto) não terão qualquer impacto nos índices de lucratividade da Devedora. Por outro lado, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação, de forma individualizada, apresentarão, na data em que a Devedora receber tais recursos, impactos nos seguintes índices financeiros da Devedora: **(i)** nos índices de liquidez; **(ii)** nos índices de atividade; e **(iii)** nos índices de endividamento da Devedora.

As tabelas abaixo apresentam, **(i)** na coluna “Índice Efetivo”, os índices referidos acima calculados com base nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas revisadas da Devedora referentes ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2025, incorporadas por referências a este Prospecto; **(ii)** na coluna “Índice Ajustado (sem considerar eventual Distribuição Parcial)”, os mesmos índices ajustados para refletir os recursos no montante de R\$ 213.939.132,89 (duzentos e treze milhões, novecentos e trinta e nove mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos), que a Devedora irá captar com a emissão das Debêntures, sem considerar o eventual Distribuição Parcial, líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção “14. Contrato de distribuição de valores mobiliários”, na página 82 deste Prospecto:

Em 30 de setembro de 2025		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado (sem considerar eventual Distribuição Parcial) ⁽¹⁾
Índice de Liquidez		
Capital Circulante Líquido (em R\$ milhões) ⁽²⁾	7.369,8	7.583,7
Índice de Liquidez Corrente ⁽³⁾	1,35	1,36
Índice de Liquidez Seca ⁽⁴⁾	1,15	1,16
Índice de Liquidez Imediata ⁽⁵⁾	0,71	0,72

(1) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, sem considerar eventual Distribuição Parcial, sendo recursos brutos de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção “14. Contrato de distribuição de valores mobiliários”, na página 82 deste Prospecto, perfazendo os recursos líquidos no montante de R\$ 213.939.132,89 (duzentos e treze milhões, novecentos e trinta e nove mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos).

(2) O **capital circulante líquido** corresponde ao Total do ativo circulante da Devedora em 30 de setembro de 2025 subtraído do Total do passivo circulante da Devedora em 30 de setembro de 2025.

(3) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do Total ativo circulante em 30 de setembro de 2025 da Devedora pelo Total do passivo circulante da Devedora em 30 de setembro de 2025.

(4) O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** Total ativo circulante em 30 de setembro de 2025 da Devedora subtraído dos Estoques em 30 de setembro de 2025 da Devedora pelo **(ii)** Total do passivo circulante da Devedora em 30 de setembro de 2025.

(5) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras da Devedora pelo **(ii)** passivo circulante da Devedora em 30 de setembro de 2025.



Em 30 de setembro de 2025		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado (sem considerar eventual Distribuição Parcial) ⁽¹⁾
Índice de Atividade		
Índice de Atividade de Giro do Ativo Total ⁽²⁾	1,13	1,13
Índice de Atividade de Giro do Ativo Permanente ⁽³⁾	3,28	Não aplicável
Índice de Prazo Médio de Estocagem – dias ⁽⁴⁾	36,51	Não aplicável
Índice de Prazo Médio de Recebimento – dias ⁽⁵⁾	47,98	Não aplicável
Índice de Prazo Médio de Pagamento – dias ⁽⁶⁾	83,10	Não aplicável

- (1) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, sem considerar eventual Distribuição Parcial, sendo recursos brutos de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção “14. Contrato de distribuição de valores mobiliários”, na página 82 deste Prospecto, perfazendo os recursos líquidos no montante de R\$ 213.939.132,89 (duzentos e treze milhões, novecentos e trinta e nove mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos).
- (2) O **índice de atividade de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da Receita operacional líquida no período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2025 pelo Total do ativo em 30 de setembro de 2025.
- (3) O **índice de atividade de giro do ativo médio total** corresponde ao quociente da divisão da Receita operacional líquida no período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2025 pelo resultado da soma do Ativo permanente (corresponde à somatória do investimento em controladas e coligadas, ativo imobilizado e intangível) em 30 de setembro de 2025.
- (4) O **índice de prazo médio de estocagem** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo de Estoques em 30 de setembro de 2025 pelo (ii) Custos dos produtos vendidos e serviços prestados no período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2025 da Devedora, excluído os valores do segmento de Soluções Financeiras; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2025.
- (5) O **índice do prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo de Contas a receber e Crédito ao consumidor concedido pela empresa de soluções financeiras em 30 de setembro de 2025 pela (ii) Receita operacional líquida da Devedora no período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2025; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2025.
- (6) O **índice do prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de Fornecedores da Devedora em 30 de setembro de 2025, pelos (ii) Custos dos produtos vendidos e serviços prestados pela Devedora no período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2025; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2025.

Em 30 de setembro de 2025		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado (sem considerar eventual Distribuição Parcial) ⁽¹⁾
Índice de Endividamento		
Índice de Endividamento Geral ⁽²⁾	0,96	0,95
Índice de Grau de Endividamento ⁽³⁾	23,45	23,57
Índice de Composição de Endividamento (em %) ⁽⁴⁾	0,48	0,48

- (1) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, sem considerar eventual Distribuição Parcial, sendo recursos brutos de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção “14. Contrato de distribuição de valores mobiliários”, na página 82 deste Prospecto, perfazendo os recursos líquidos no montante de R\$ 213.939.132,89 (duzentos e treze milhões, novecentos e trinta e nove mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos).
- (2) O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante da Devedora em 30 de setembro de 2025, pelo (ii) Total do ativo da Devedora em 30 de setembro de 2025.
- (3) O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante da Devedora em 30 de setembro de 2025, pelo (ii) Total do Patrimônio líquido da Devedora em 30 de setembro de 2025.
- (4) O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) Total do passivo circulante da Devedora em 30 de setembro de 2025, pelo (ii) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante da Devedora em 30 de setembro de 2025.

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Nos termos do Anexo E da Resolução CVM 160, uma vez que a Devedora é companhia aberta com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, na categoria “A”, a apresentação de tais informações é facultativa e, portanto, não serão apresentadas neste Prospecto. Não obstante, tais informações podem ser consultadas por meio do Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, incorporado por referência a este Prospecto. Para mais informações, vide o fator de risco “Risco da Ausência de processo de diligência legal (due diligence) do formulário de referência da Devedora e da Emissora, bem como de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Devedora e da Emissora” constante na página 35 deste Prospecto.

Para mais informações sobre os Formulários de Referência da Devedora, veja a Seção “15. Documentos e informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos”.

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Coordenador Líder, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Nos últimos 12 meses, o Coordenador Líder não atuou como coordenador líder, coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis da Emissora.

Nos últimos 12 meses, o Coordenador Líder não prestou serviços à Emissora relacionados a ofertas públicas.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Coordenador Líder e a Emissora declaram que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

Entre o Coordenador Líder e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, e considerando os últimos 12 meses que antecederam o lançamento desta Oferta, o Coordenador Líder e as sociedades de seu respectivo grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento comercial relevante com a Devedora e demais sociedades do seu conglomerado financeiro.

Nos últimos 12 meses, o Coordenador Líder não prestou serviços à Devedora relacionados a ofertas públicas.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora e/ou sociedades de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Além do descrito acima, o Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da/devidos pela Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Coordenador Líder e a Devedora declaram que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. As partes entendem, na data deste Prospecto, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.



Entre o Coordenador Líder e a Instituição Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. As partes entendem, na data deste Prospecto, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Coordenador Líder e o Agente de Liquidação/Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. As partes entendem, na data deste Prospecto, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.



14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, em até 4 (Quatro) Séries, da 111ª (Centésima Décima Primeira) Emissão da Habitasec Securitizadora S.A., Lastreados em Debêntures Emitidas pela Minerva S.A.*”, foi celebrado entre a Emissora, a Devedora e o Coordenador Líder em 05 de dezembro de 2025, e disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre o Coordenador Líder, a Devedora e a Emissora (“Contrato de Distribuição”).

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder, as partes signatárias do Contrato de Distribuição acordaram um conjunto de condições precedentes abaixo descritas, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil (“Condições Precedentes”), cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta:

- (i) negociação, preparação, assinatura, formalização e registro, conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, o instrumento de lastro dos CRA, o presente Contrato, o ato societário competente da Devedora, na forma do seu Estatuto Social, aprovando a realização de operação conforme a estrutura da Oferta, o Termo de Securitização, entre outros documentos elaborados no âmbito da Oferta e destinados ao fornecimento de informações relativas à Devedora ou à Oferta aos Investidores (“Documentos da Operação”), em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder e aos assessores legais, os quais conterão substancialmente as condições da Emissão e da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares, assim como o encaminhamento dos documentos de representação da Devedora para o Coordenador Líder e os assessores legais;
- (ii) registro para distribuição e negociação dos CRA junto à B3, devendo a Emissora entregar, em tempo hábil, todos os documentos e informações requeridas pela B3 por ocasião do pedido de registro para distribuição e negociação dos CRA, assim como após sua admissão para distribuição e negociação no ambiente desta entidade, em atendimento as regras por ela estabelecidas;
- (iii) a obtenção e/ou o cumprimento por parte da Devedora, de todas e quaisquer aprovações e autorizações necessárias à realização, efetivação, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer dos negócios jurídicos descritos nos Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, a aprovações societárias, contratuais, governamentais, regulamentares e eventuais autorizações (*waivers*);
- (iv) registro da Aprovação Societária da Devedora perante a junta comercial competente, nos termos previstos na Escritura de Emissão;
- (v) recebimento, pelo Coordenador Líder do parecer legal (legal opinion) preparado pelos assessores legais contratados no âmbito da emissão dos CRA, atestando, em termos satisfatórios ao coordenador líder, a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a consistência das informações fornecidas pelas partes, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas;
- (vi) não atuação, pela Emissora, em desconformidade com as normas, leis, regras e regulamentos que lhes são aplicáveis que versam sobre (1) a Legislação Socioambiental e (2) atos de corrupção, suborno ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei Anticorrupção;
- (vii) cumprimento pela Devedora e qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios (“Legislação Socioambiental”), adotando as





medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Devedora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (viii) inexistência de decisão judicial em primeira instância ou de decisão administrativa sancionadora, ainda que não definitiva, contra a Devedora, a Emissora ou quaisquer de suas Afiliadas pelo descumprimento de legislação pública, nacional ou estrangeira, contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 12.529, de 30 novembro de 2011, a Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998, e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act, conforme alterada, conforme aplicável (“Leis Anticorrupção”);
- (ix) atendimento aos requisitos mínimos da legislação aplicável necessários para a viabilização da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160;
- (x) cumprimento, pela Emissora e/ou pela Devedora de todas as suas obrigações previstas neste Contrato de Distribuição, exigíveis até a data do início da Oferta, conforme o caso, e a não ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado descritos na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação;
- (xi) que, na data de início da distribuição da Emissão, todas as declarações feitas pela Devedora, Emissora e suas respectivas Afiliadas e/ou pelos demais signatários dos documentos da Emissão e constantes nos documentos da Emissão sejam verdadeiras e corretas, bem como não ocorrência de qualquer alteração ou incongruência nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, decidirão sobre a continuidade da Emissão;
- (xii) recebimento, pelo Coordenador Líder, de declaração assinada pela Devedora atestando o cumprimento dos critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118 para que a Devedora seja devedora dos CRA e as Debêntures possam ser vinculadas aos CRA;
- (xiii) recebimento de declaração assinada pela Devedora e pela Emissora, na primeira Data de Integralização da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações enviadas e declarações feitas pela Devedora e pela Emissora constantes dos documentos relativos à Oferta, nos termos do modelo constante do Anexo I;
- (xiv) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas aos CRA, que possam aumentar materialmente os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre os CRA aos potenciais investidores;
- (xv) não ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado estabelecidos nos documentos da Emissão e cumprimento pela Devedora das obrigações previstas nos Documentos da Operação;
- (xvi) instituição, pela Emissora, de regime fiduciário pleno com a constituição do patrimônio separado, que deverá destacar-se do patrimônio comum da Emissora, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais; e
- (xvii) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, bem como ao assessor jurídico da *due diligence* jurídica da Devedora no âmbito da estruturação da Oferta, assim como das demais empresas envolvidas na operação.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta pela CVM, o Coordenador Líder avaliará, a seu exclusivo critério, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tiver sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo implicar na rescisão do Contrato de

Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, observado os termos nele descritos, provocando a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 19 e seguintes deste Prospecto.

Desde que integralmente cumpridas ou renunciadas as Condições Precedentes, o Coordenador Líder realizará a distribuição pública dos CRA, sob o regime de melhores esforços de distribuição, para o Valor Total da Emissão, na proporção indicada Contrato de Distribuição.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados

Custos de Emissão	Agente	Alíquota ou Valor	Total Geral	Custo Unitário por CRA	% do Total da Oferta
Remuneração Securitizadora	Habitasec	R\$ 15.000,00	R\$ 17.074,56	R\$ 0,07	0,007%
Comissão de Coordenação ^(1a)	Galápagos	R\$ 50.000,00	R\$ 55.340,34	R\$ 0,24	0,024%
Comissão de Estruturação da 1ª Série	Assessores Financeiros da Companhia	R\$ 1.305.614,80	R\$ 1.305.614,80	R\$ 5,68	0,568%
Comissão de Estruturação da 2ª Série, da 3ª Série e da 4ª Série	Assessores Financeiros da Companhia	R\$ 9.544.548,18	R\$ 9.544.548,18	R\$ 41,50	4,150%
Comissão de Distribuição (Fee de Canal) 1ª Série ^(1b)	Participantes Especiais	R\$ 540.000,00	R\$ 540.000,00	R\$ 2,35	0,235%
Comissão de Distribuição (Fee de Canal) 2ª, 3ª e 4ª séries ^(1c)	Participantes Especiais	R\$ 4.000.000,00	R\$ 4.000.000,00	R\$ 17,39	1,739%
Assessores Legais da Oferta	Assessores Legais da Oferta	R\$ 350.000,00	R\$ 421.686,75	R\$ 1,83	0,183%
Gráfica (Diagramação Documentos)	Luz Capital Markets	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 0,02	0,002%
Registro emissão do CRA	B3	0,029% do CRA	R\$ 52.900,00	R\$ 0,23	0,023%
Taxa de Registro ⁽²⁾	CVM	0,03% do CRI	R\$ 69.000,00	R\$ 0,30	0,030%
Implantação do CRA	Vórtx	R\$ 8.000,00	R\$ 9.106,43	R\$ 0,04	0,004%
Agente Fiduciário	Vórtx	R\$ 12.000,00	R\$ 13.659,65	R\$ 0,06	0,006%
Instituição Custodiante	Vórtx	R\$ 7.000,00	R\$ 7.968,13	R\$ 0,03	0,003%
Escriturador - 1ª Parcela	Vórtx	R\$ 2.500,00	R\$ 2.845,76	R\$ 0,01	0,001%
Liquidante	Vórtx	R\$ 2.500,00	R\$ 2.845,76	R\$ 0,01	0,001%
Taxa de Administração do Patrimônio Separado	Habitasec	R\$ 2.500,00	R\$ 2.845,76	R\$ 0,01	0,001%
Taxa Registro Oferta Anbima	Anbima	0,002924% do CRA	R\$ 10.441,00	R\$ 0,05	0,005%



Custos de Emissão	Agente	Alíquota ou Valor	Total Geral	Custo Unitário por CRA	% do Total da Oferta
Taxa Registro Base de Dados Anbima	Anbima	0,004177% do CRA	R\$ 1.490,00	R\$ 0,01	0,001%
Escrituração do CRA	Vórtx	R\$ 2.500,00 por ano	R\$ 2.845,76	R\$ 0,01	0,001%
Taxa de Administração do Patrimônio Separado	Habitasec	R\$ 2.500,00 por mês	R\$ 2.845,76	R\$ 0,01	0,001%
Manutenção de Conta Corrente	Itaú	R\$ 90,00 por mês	R\$ 90,00	R\$ 0,00	0,000%
Auditoria	Moore	R\$ 230,00 por mês	R\$ 230,00	R\$ 0,00	0,000%
Contabilidade	Diversos	R\$ 350,00 por mês	R\$ 350,00	R\$ 0,00	0,000%
Liquidante	B3	R\$ 1.000,00 por mês	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	0,000%
Agente Fiduciário	Vórtx	R\$ 17.000,00 por ano	R\$ 19.351,17	R\$ 0,08	0,008%
Liquidante	Vórtx	R\$ 2.500,00 por ano	R\$ 2.845,76	R\$ 0,01	0,001%
Custódia do CRA	Vórtx	R\$ 7.000,00 por ano	R\$ 7.968,13	R\$ 0,03	0,003%
Total	N/A	N/A	R\$ 213.939.132,89	R\$ 69,99	6,983%

1(a) **Comissão de Coordenação:** Pela prestação dos serviços descritos neste Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder deverá receber uma remuneração de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

1(b) **Comissão de Distribuição 1ª Série:** Equivalente ao percentual de 0,06% flat aplicado sobre o valor total dos CRA da Primeira Série distribuídas, subscritas e integralizadas, multiplicado pelo prazo médio (*duration*) da referida série. Para fins de cálculo da Comissão de Distribuição da 1ª Série foi considerado o prazo médio de 4,78 anos e o montante de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). O valor efetivo da Comissão de Distribuição 1ª Série será atualizado no Prospecto Definitivo.

1(c) **Comissão de Distribuição da 2ª, 3ª e 4ª Série:** Equivalente ao percentual 0,15% flat aplicado sobre o valor total dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série e dos CRA da Quarta Série distribuídas, subscritas e integralizadas, multiplicado pelo prazo médio (*duration*) das respectivas séries, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e a possibilidade de Distribuição Parcial. Para fins de cálculo da Comissão de Distribuição da 2ª, 3ª e 4ª Série foi considerado o prazo médio de 5,89 anos e o montante total de R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais) entre a 2ª Série, a 3ª Série e a 4ª Série. O valor efetivo da Comissão de Distribuição da 2ª, 3ª e 4ª Série será atualizado no Prospecto Definitivo.

2 Os valores foram calculados considerando o Valor Total da Oferta, qual seja, R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais).

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo Unitário por CRA (R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA	Valor Líquido por CRA (R\$)
230.000	1.000	R\$ 69,99	6,983%	R\$ 930,01

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas

Formulário de Referência da Emissora

- **CVM:** <https://www.gov.br/cvm> (neste website acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, buscar “Habitasec Securitizadora S.A.” no campo disponível. Em seguida acessar “HABITASEC SECURITIZADORA S.A.”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar “Formulário de Referência”).
- **Emissora:** <https://habitasec.com.br/> (neste website, acessar “Investidores”).

Formulário de Referência da Devedora

- **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, clicar em “Centrais de Conteúdo”, e posteriormente clicar em “Central de Sistemas da CVM”, posteriormente no campo “Informações sobre Companhias”. Nesta página digitar “Minerva S.A.” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, em “Minerva S.A.”. Na página seguinte, selecionar, no campo “Categorias” o item “FRE - Formulário de Referência”, selecionar no campo “Período de Entrega” o campo “Período” para acesso a todas as informações disponíveis e, posteriormente, no campo “Ações”, clicar em “Download” ou “Consulta” da versão mais recente disponível).
- **Devedora:** <https://ri.minervafoods.com/> (neste website, acessar, na página inicial, na parte superior, “Informações Financeiras”, clicar em “Formulário de Referência”, selecionar o ano da última versão do Formulário de Referência da Devedora e baixar o “Formulário de Referência” da Devedora).

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Informações Financeiras Trimestrais da Emissora

- **CVM:** <https://sistemas.cvm.gov.br/> clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta de Documentos de Companhias”, buscar por “Habitasec Securitizadora S.A.”, clicar em HABITASEC SECURITIZADORA S.A. Clicar em “+ Exibir Filtros de Pesquisa”, nos “Filtros de Pesquisa” (a) selecionar no campo “Categoria”, “ITR - Informações Trimestrais”; e (b) no campo “Data de Entrega”, “No período”; e no campo “de”, preencher a data de 30/09/2025 ou 30/09/2024, conforme aplicável, e no campo “até” a data da realização da consulta” e, por fim clicar em “consultar” e acessar o arquivo com status “Ativo” com a data de entrega mais recente).
- **Emissora:** <https://habitasec.com.br/> (neste website, acessar “Investidores”).

Demonstrações Financeiras da Emissora

- **CVM:** <https://sistemas.cvm.gov.br/> clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta de Documentos de Companhias”, buscar por “Habitasec Securitizadora S.A.”, clicar em HABITASEC SECURITIZADORA S.A. Clicar em “+ Exibir Filtros de Pesquisa”, nos “Filtros de Pesquisa” selecionar “categoria” selecionar “DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas”, e selecionar “Período” no campo “Data de Entrega”, e posteriormente preencher no campo “de:” a data de 31/12/2022, 31/12/2023 ou 31/12/2024, conforme aplicável, e preencher no campo “até:” a data da consulta. Em seguida, clicar em “consultar”. Procure pela DFP que será consultada. Na coluna “Ações”, clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição “visualizar o documento”) e, em seguida, clicar em “Salvar em PDF”, certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em “Gerar PDF” para fazer o download). Selecionar “Todos”, depois clicar em “Gerar PDF”.
- **Emissora:** <https://habitasec.com.br/> (neste website, acessar “Investidores”).



15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes aos últimos 3 (três) exercícios sociais, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

Informações Financeiras Trimestrais da Devedora

- **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, clicar em “Centrais de Conteúdo”, e posteriormente clicar em “Central de Sistemas da CVM”, posteriormente no campo “Informações sobre Companhias”. Nesta página digitar “Minerva S.A.” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, em “Minerva S.A.”. Ato contínuo, selecionar no campo “Categorias” o item “ITR - Informações Trimestrais”, no campo “Período de Entrega” selecionar o campo “Período” para acesso a todas as informações disponíveis e, posteriormente, selecionar o ITR a ser consultado e no campo “Ações”, clicar em clicar em “Download” ou “Consulta”).
- **Devedora:** <https://ri.minervafoods.com/> (neste website, acessar “Informações Financeiras” e clicar em “Resultados Trimestrais”, nesta página selecionar o ano e documento desejado).

Demonstrações Financeiras da Devedora

- **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, posteriormente no campo “Informações sobre Companhias”. Nesta página digitar “Minerva S.A.” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, em “Minerva S.A.”. Ato contínuo, selecionar no campo “Categorias” o item “DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas”, no campo “Data de Entrega” selecionar o campo “No Período” para acesso a todas as informações disponíveis e, posteriormente, selecionar as Demonstrações Financeiras da Devedora a serem consultadas e no campo “Ações”, clicar em clicar em “Download” ou “Consulta”).
- **Devedora:** <https://ri.minervafoods.com/> (neste website, acessar “Informações Financeiras” e clicar em “Resultados Trimestrais”, nesta página selecionar o ano e o documento desejado).

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

- (i) Cópia da ata de Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 24 de maio de 2023, cuja ata será registrada na JUCESP sob o nº 224.865/23-7 (Anexo II ao presente Prospecto, a partir da página 111);
- (ii) Cópia da ata da Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 05 de dezembro de 2025, cuja ata será arquivada na JUCESP (Anexo III ao presente Prospecto, a partir da página 117).

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no do item 12.3 acima:

Estatuto Social Vigente da Devedora

- **CVM:** www.gov.br/cvm (neste website, acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM” (sobre e dados enviados à CVM”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, buscar “Minerva S.A.”. Em seguida clicar em “Minerva S.A.”, selecionar “Exibir Filtros e Pesquisa”, e posteriormente no campo “Categoria” selecionar “Estatuto Social”, e selecionar “Período” no campo “Período de Entrega”. Em seguida, clicar em “consultar” e procurar pelo último “Estatuto Social” disponibilizado pela Devedora. Na coluna “Ações”, clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição “visualizar o documento”) e, em seguida, clicar em “Salvar em PDF”, certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em “Gerar PDF” para fazer o download). selecionar “Todos”, depois clicar em “Gerar PDF”).
- **Devedora:** <https://ri.minervafoods.com/> (neste website, acessar, na página inicial, na parte superior, “Governança Corporativa”, clicar em “Estatuto Social”, selecionar o ano e baixar o “Estatuto Social” da Devedora).

15.6. Termo de securitização de créditos

O Termo de Securitização se encontra no Anexo VI ao presente Prospecto, a partir da página 139.

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis

A Escritura de Emissão se encontra no Anexo VII ao presente Prospecto, a partir da página 307.

Outros documentos anexos ao presente Prospecto:

- (i) Cópia do estatuto social vigente da Emissora (Anexo I ao presente Prospecto, a partir da página 93);
- (ii) Declaração da Emissora, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160 e de instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60 (Anexo IV ao presente Prospecto, a partir da página 130); e
- (iii) Declaração de atualização de registro da Emissora, nos termos do artigo 27, I, “c” da Resolução CVM 160 (Anexo V ao presente Prospecto, a partir da página 135).

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto podem ser obtidos na sede social da Emissora e da Devedora ou nas páginas de internet da CVM, da B3, da Emissora e da Devedora, conforme aplicável, de acordo com o que segue:

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 19 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" CONSTANTE DOS FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.



16. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulistano
São Paulo – SP
CEP 01451-902
At.: Marcos Ribeiro do Valle Neto
Endereço eletrônico: mrvalle@habitasec.com.br / monitoramento@habitasec.com.br

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Coordenador Líder

GALAPAGOS CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Rebouças, nº 3.507, 1º andar, parte, Pinheiros
São Paulo – SP
CEP 05401-500
At.: Ofertas Públicas
Telefone: (11) 3777-2088
Endereço eletrônico: <https://galapagoscapital.com/>

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessor Legal do Coordenador Líder

I2A ADVOGADOS

Rua Butantã, nº 336, 4º andar
CEP 05424-000, São Paulo – SP
Endereço eletrônico:
<https://i2a.legal/>
At.: Luis Peyser
Telefone: (11) 5102-5400

Assessor Legal da Devedora

STOCHE FORBES ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo – SP
Endereço eletrônico:
<https://www.stoccheforbes.com.br/>
At.: Henrique Filizzola
Telefone: (11) 3755-5400

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos três últimos exercícios sociais

Auditor Independente da Devedora, responsável por auditar as demonstrações contábeis individuais e consolidadas dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 e por revisar as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas referentes aos períodos de três meses findos em 30 de setembro de 2025 e 30 de setembro de 2024 da Devedora.

BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES SS LTDA.

Rua Major Quedinho, nº 90, 3º andar, Centro
São Paulo – SP
CEP 01050-901
Endereço eletrônico: francisco.reis@bdo.com.br
At.: Francisco de Paula dos Reis Junior
Telefone: (11) 3848-5880

Auditores Independentes da Emissora, responsáveis por auditar as demonstrações contábeis individuais e consolidadas dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 da Emissora.

MOORE MSL LIMA LUCCHESI AUDITORES E CONSULTORES LTDA.

Avenida Vereador José Diniz, nº 3707, 4º andar, Brooklin
São Paulo – SP
CEP 04603-905
Endereço eletrônico: <https://www.mooremsll.com.br>
Telefone: (11) 5561-2230

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros
São Paulo – SP
CEP 05425-020
At: Ana Eugenia de Jesus Souza
Telefone: (11) 3030-7177
Endereço eletrônico: agentefiduciario@vortx.com.br

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros
São Paulo – SP
CEP 05425-020
At: Ana Eugenia de Jesus Souza
Telefone: (11) 3030-7177
Endereço eletrônico: agentefiduciario@vortx.com.br

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros
São Paulo – SP
CEP 05425-020
At: Ana Eugenia de Jesus Souza
Telefone: (11) 3030-7177
Endereço eletrônico: agentefiduciario@vortx.com.br

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no item 16.8 do Anexo E da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta podem ser obtidas junto ao Coordenador Líder, às demais Instituições Participantes da Oferta e na CVM.

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

A Emissora declara, para fins do disposto item 16.9 do Anexo E da Resolução CVM 160, na qualidade de emissora no âmbito Oferta, que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM, concedido sob o nº 388, na categoria “S1”, encontra-se devidamente atualizado.

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Emissora declara, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

O Coordenador Líder declara, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.



18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA CUMPRIMENTO DO CÓDIGO ANBIMA E DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS

Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Devedora

As informações solicitadas podem ser consultadas nos itens 1.2, 1.3 e 1.4 do Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, incorporado por referência a este Prospecto. Para mais informações, vide o fator de risco “*Risco da Ausência de processo de diligência legal (due diligence) do formulário de referência da Devedora e da Emissora, bem como de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Devedora e da Emissora*” constante na página 35 deste Prospecto.

Descrição de fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Devedora

As informações solicitadas podem ser consultadas nos itens 1.6, 1.8, 4.1 e 4.3 do Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, incorporado por referência a este Prospecto. Para mais informações, vide o fator de risco “*Risco da Ausência de processo de diligência legal (due diligence) do formulário de referência da Devedora e da Emissora, bem como de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Devedora e da Emissora*” constante na página 35 deste Prospecto.

Descrição dos contratos relevantes celebrados pela Devedora

As informações solicitadas podem ser consultadas no item 1.15 do Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, incorporado por referência a este Prospecto. Para mais informações, vide o fator de risco “*Risco da Ausência de processo de diligência legal (due diligence) do formulário de referência da Devedora e da Emissora, bem como de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Devedora e da Emissora*” constante na página 35 deste Prospecto.

Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por crédito(s) performado(s)

Nos termos do artigo 7º, § 4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as Debêntures são equiparadas a créditos performados, uma vez que consistem em títulos de dívida cujos pagamentos devidos não estejam condicionados a qualquer evento futuro.

Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios

A Devedora tem como principais atividades a exportação, produção e comercialização de carne bovina in natura resfriada e congelada, produtos proteicos industrializados (incluindo produtos industrializados de carne bovina, suína e aves) e subprodutos (incluindo couro beneficiado e miúdos).

Os animais, em especial os bovinos, que serão adquiridos pela Devedora no âmbito dos Contratos com Produtores Rurais enquadram-se no conceito de produto agropecuário nos termos do artigo 2º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois tratam-se de gados vivos, configurados como produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando:

a. Para pessoas jurídicas, a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) primária ou secundária de produtor rural, o comprovante de cadastro no SINTEGRA (Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços) ou a verificação da atividade de produtor rural no estatuto social ou no contrato social;

Os fornecedores pessoas jurídicas com os quais a Devedora celebrou os Contratos de Produtores Rurais são qualificados como produtores rurais, nos termos do artigo 146 da IN RFB 2.110, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ, representada pela CNAE, descrita no Anexo II da Escritura de Emissão, anexa ao presente Prospecto na forma do [Anexo VII](#).

b. Para pessoa física, a inscrição como produtor rural no seu estado e/ou município e/ou atividade; ou

Os fornecedores pessoas físicas com os quais a Devedora celebrou os Contratos de Produtores Rurais são qualificados como produtores rurais, nos termos do artigo 146 da IN RFB 2.110, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição estadual do respectivo fornecedor descrita no Anexo II da Escritura de Emissão, anexa ao presente Prospecto na forma do [Anexo VII](#).

c. Outro critério adotado pelo coordenador que comprove a participação do produtor rural na estrutura da oferta pública.

Não aplicável.





ANEXOS

- ANEXO I** CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA EMISSORA
- ANEXO II** CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA, REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2023, CUJA ATA FOI REGISTRADA PERANTE A JUCESP SOB O Nº 224.865/23-7
- ANEXO III** CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA, REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2025, CUJA ATA SERÁ ARQUIVADA NA JUCESP
- ANEXO IV** DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160
- ANEXO V** DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE REGISTRO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 27, I, "C" DA RESOLUÇÃO CVM 160
- ANEXO VI** TERMO DE SECURITIZAÇÃO
- ANEXO VII** ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP
02 05 24JUCESP PROTOCOLO
0.616.041/24-0

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.
C.N.P.J. nº 09.304.427/0001-58
N.I.R.E. 35.3.0035206.8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2024**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 24 de abril de 2024, às 10:00 horas na sede social da Habitasec Securitizadora S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.894, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulistano, CEP 01451-902.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação do edital de convocação nos termos do Artigo 11 do Estatuto Social da Companhia e Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas").
3. **QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:** Presentes os acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Vicente Postiga Nogueira e secretariados por Daniela Angela Rodrigues.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a reeleição de membros para o Conselho de Administração da Companhia; (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e, (iii) a autorização à Diretoria da Companhia para adotar todas as medidas e assinar quaisquer documentos necessários para a efetiva implementação das deliberações aprovadas.
6. **DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos, os acionistas presentes apreciaram as matérias constantes da Ordem do Dia e, por unanimidade e sem qualquer ressalva, tomaram as deliberações que seguem:
 - 6.1. Aprovaram a reeleição dos atuais membros do Conselho de Administração da Companhia, para um mandato até a Assembleia Geral Extraordinária a se realizar imediatamente após a Assembleia Geral Ordinária de 2026, em observância ao Artigo 19 do Estatuto Social e Artigo 140, Inciso III da Lei de Sociedades Anônimas:
 - (a) **Vicente Postiga Nogueira**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 877.836 SSP/DF e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/ME) sob o nº 076.811.148-07, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório profissional na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.894, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulistano, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-902, como Presidente do Conselho de Administração da Companhia;

JUL 24
09 05 24

(b) **Rodrigo Faria Estrada**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 098.358.666 DIC-RJ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/ME) sob nº 045.294.047-81, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório profissional na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, conjunto 92, Jardim Paulistano, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-902, como Conselheiro Efetivo do Conselho de Administração da Companhia; e

(c) **Marcos Ribeiro Do Valle Neto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 44.858.325-2 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/ME sob nº 308.200.418-07, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório profissional na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, conjunto 92, Jardim Paulistano, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-902, como Conselheiro Efetivo do Conselho de Administração da Companhia.

6.2. Aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo IV desta Ata; e

6.3. Autorizaram a Diretoria da Companhia a adotar todas as medidas e assinar quaisquer documentos necessários para a efetiva implementação das deliberações ora aprovadas.

7. **ENCERRAMENTO:** E, nada mais havendo a tratar, suspenderam-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

JUCESP
0 2 2 4

(página 1/1 de assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Acionistas da Habitasec Securitizadora S.A. de 24 de abril de 2024)

MESA:

DocuSigned by:
Vicente Postiga Nogueira
D809116C301B49E...
Vicente Postiga Nogueira
Presidente

DocuSigned by:
Daniela Angela Rodrigues
1DA2B491851B492...
Daniela Angela Rodrigues
Secretária

ACIONISTAS:

DocuSigned by:
Vicente Postiga Nogueira
D809116C301B49E...
Vicente Postiga Nogueira

DocuSigned by:
Rodrigo Faria Estrada
JF2F7A801253495...
Rodrigo Faria Estrada

DocuSigned by:
Marcos Ribeiro do Valle Neto
B3FB3F00AAS846A...
Marcos Ribeiro Do Valle Neto



NOTAS
DE
TABELAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE POSSE

Neste ato, o Sr. **Vicente Postiga Nogueira**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 877.836 SSP/DF e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/ME) sob o nº 076.811.148-07, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório profissional na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.894, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulistano, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-000, toma posse do cargo de Presidente do Conselho de Administração da HABITASEC SECURITIZADORA S.A ("Companhia"), para o qual foi reeleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada aos 24 de abril de 2024, com todos os direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis brasileiras e pelo Estatuto Social da Companhia e declara que:

- (i) não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no Artigo 147, §1º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas");
- (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo Artigo 147, §3º, da Lei das Sociedades Anônimas;
- (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma do Artigo 147, §3º, incisos I e II, da Lei das Sociedades Anônimas.

O Conselheiro ora empossado indica como endereço de domicílio a Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.894, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulistano, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-902, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação à Companhia.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

DocuSigned by:
Vicente Postiga Nogueira
D809118C301B49E...
Vicente Postiga Nogueira



ANEXO II

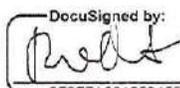
TERMO DE POSSE

Neste ato, o Sr. **Rodrigo Faria Estrada**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 098.358.666 DIC-RJ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/ME) sob nº 045.294.047-81, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório profissional na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, conjunto 92, Jardim Paulistano, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-000, toma posse do cargo de Conselheiro da HABITASEC SECURITIZADORA S.A ("Companhia"), para o qual foi reeleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada aos 24 de abril de 2024, com todos os direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis brasileiras e pelo Estatuto Social da Companhia e declara que:

- (iv) não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no Artigo 147, §1º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas");
- (v) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo Artigo 147, §3º, da Lei das Sociedades Anônimas;
- (vi) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma do Artigo 147, §3º, incisos I e II, da Lei das Sociedades Anônimas.

O Conselheiro ora empossado indica como endereço de domicílio a Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.894, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulistano, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-902, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação à Companhia.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

DocuSigned by:

3F2F7A801253455...
Rodrigo Faria Estrada

11.321.7 - 30º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabeionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ANEXO III

TERMO DE POSSE

Neste ato, o Sr. **Marcos Ribeiro Do Valle Neto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 44.858.325-2 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/ME sob nº 308.200.418-07, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório profissional na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, conjunto 92, Jardim Paulistano, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-000, toma posse do cargo de Conselheiro da HABITASEC SECURITIZADORA S.A ("Companhia"), para o qual foi reeleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada aos 24 de abril de 2024, com todos os direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis brasileiras e pelo Estatuto Social da Companhia e declara que:

- (vii) não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no Artigo 147, §1º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas");
- (viii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo Artigo 147, §3º, da Lei das Sociedades Anônimas;
- (ix) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma do Artigo 147, §3º, incisos I e II, da Lei das Sociedades Anônimas.

O Conselheiro ora empossado indica como endereço de domicílio a Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.894, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulistano, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-902, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação à Companhia.

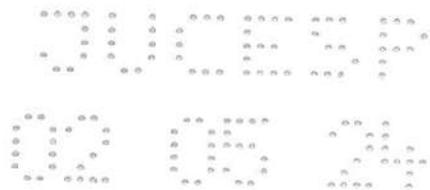
São Paulo, 24 de abril de 2024.

DocuSigned by:

Marcos Ribeiro do Valle Neto

B3FB3F00AA5846A...

Marcos Ribeiro Do Valle Neto



ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A sociedade anônima sob a denominação de HabitaSec Securitizadora S.A., com prazo de duração indeterminado, é regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores (“Lei nº 6.404/76”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2894, 9º andar, Conjunto 92, Jardim Paulistano, CEP 01451-902, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social **(i)** a aquisição e securitização de créditos imobiliários, **(ii)** a emissão de ofertas públicas no mercado financeiro e de capitais, de certificados de recebíveis imobiliários, (CRIs) podendo emitir outros títulos de crédito, realizar negócios e prestar serviços compatíveis com as suas atividades, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro 1997, conforme alterada, e outras disposições legais aplicáveis, **(iii)** a emissão de ofertas públicas, no mercado financeiro e de capitais, de certificados de recebíveis do agronegócio (CRAs) e de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos originários do agronegócio, bem como a realização de negócios e prestação de serviços relacionados à securitização dos créditos aqui referidos, **(iv)** a prestação de serviços de gestão e administração de créditos imobiliários e valores mobiliários próprios ou de terceiros, de Patrimônio Separado de CRI e/ou CRA, e ainda, prestação de serviço de consultoria imobiliária para fundos de investimentos, **(v)** a aquisição e a alienação de títulos de crédito imobiliários, **(vi)** a emissão, distribuição de ofertas públicas, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiro e de capitais, nos termos das Instruções CVM 600 e CVM 603, conforme alterada, e outras disposições legais aplicáveis, **(vii)** a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização próprias e de terceiros, **(viii)** a realização de operações nos mercados de derivativos visando a cobertura de riscos, **(ix)** a prestação de garantias para os valores mobiliários emitidos pela Companhia e **(x)** a gestão de fundos e recursos próprios e de terceiros.”

§ 1º. A Companhia poderá realizar as atividades relativas ao seu objeto social no país ou no exterior, quer diretamente, quer através de subsidiárias, ou por intermédio de participação no capital de outras sociedades.

§ 2º. A Companhia não poderá praticar quaisquer atos estranhos ao seu objeto social.



CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Artigo 4º. O capital social da Companhia é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) , dividido em 900.000 (novecentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo único: As ações ordinárias subscritas e não integralizadas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, créditos ou bens em até 5 (cinco) dias da data de sua subscrição.

Artigo 5º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável e do presente Estatuto Social.

Artigo 6º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Companhia emitirá certificados de ações.

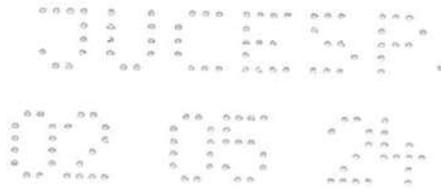
Parágrafo Único. As despesas de desdobramento, grupamento ou substituição de certificados de ação quando solicitados pelos Acionistas, correrão por sua conta, por preço não superior ao custo.

Artigo 7º. Os Acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações anteriormente possuídas. Caso algum Acionista desista por escrito do seu direito de preferência ou não se manifeste dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que a Assembleia Geral de Acionistas aprovar o aumento do capital social, caberá aos demais Acionistas, na proporção das ações possuídas, o direito à subscrição dessas novas ações.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º. Os Acionistas reunir-se-ão, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.

Artigo 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou ainda, na ausência ou impedimento de ambos, por 2 (dois) conselheiros em conjunto. A Assembleia também poderá ser convocada na forma prevista no artigo 123 da Lei nº 6.404/76. A primeira convocação deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral, contado tal prazo da publicação do primeiro anúncio de convocação, do qual constará além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia. Caso a Assembleia Geral não se realize após a primeira convocação, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.



Artigo 10. Para tomar parte e votar na Assembleia Geral, o Acionista deve provar sua qualidade como tal, apresentando, com até 2 (dois) dias de antecedência da data da respectiva Assembleia Geral, documento de identidade. Os Acionistas representados por procuradores deverão apresentar as procurações no mesmo prazo estabelecido acima.

Artigo 11. Independentemente das formalidades de convocação para Assembleias Gerais de Acionistas previstas nos Artigos 9º e 10 acima, será considerada regularmente convocada a Assembleia a qual comparecerem todos os Acionistas da Companhia.

Artigo 12. Qualquer Assembleia Geral de Acionistas apenas poderá se instalar, em qualquer convocação, com a presença de Acionistas representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social da Companhia. Desde que observadas as formalidades previstas no Artigo 10, não havendo quorum para a instalação da Assembleia em primeira convocação, a mesma poderá se instalar em segunda convocação, observado que a instalação em segunda convocação deve se dar no mínimo 48 (quarenta e oito) horas após a data para a qual fora convocada a Assembleia Geral em primeira convocação e sempre para deliberar sobre as matérias previstas na convocação original.

Artigo 13. As Assembleias Gerais de Acionistas serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração. Caso o Presidente do Conselho de Administração não esteja presente, a Assembleia deverá ser presidida por qualquer outro Conselheiro ou pelo representante de qualquer Acionista, cabendo ao presidente da Assembleia designar um dos presentes para atuar como Secretário.

Artigo 14. Somente poderão participar da Assembleia Geral os Acionistas titulares de ações que estiverem registradas em seu nome, no livro próprio, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a realização da referida Assembleia Geral.

Artigo 15. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, é da competência da Assembleia Geral:

- (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e, se instalado, do Conselho Fiscal;
- (ii) fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iii) deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (iv) deliberar sobre a solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência pela Companhia e/ou decisão sobre a forma de exercício do seu direito de voto em Assembleias gerais de suas sociedades controladas ("Controladas") que trate de solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência pelas Controladas;
- (v) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia e/ou decisão sobre a forma de exercício do seu direito de voto em Assembleias gerais de suas Controladas que trate de dissolução ou liquidação das Controladas;
- (vi) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e
- (vii) a modificação de seu objeto social e/ou quaisquer alterações deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 16. A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos por lei e de acordo com o presente Estatuto Social.

Artigo 17. A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual de cada Diretor.

Artigo 18. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração e da Diretoria.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 19. O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único. É de competência da Assembleia Geral da Companhia a escolha do Presidente do Conselho de Administração. O preenchimento do referido cargo será deliberado na Assembleia Geral Ordinária que eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 20. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer Conselheiro mediante notificação, por escrito e com comprovante de recebimento, aos demais Conselheiros com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data pretendida para a reunião em questão. A notificação especificará todos os assuntos a serem discutidos e votados na reunião e incluirá todas as informações relevantes necessárias à instrução dos Conselheiros sobre tais assuntos. Na reunião do Conselho de Administração, os Conselheiros somente discutirão e tratarão dos assuntos incluídos na notificação, a menos que acordado de outra forma pelo voto unânime de todos os Conselheiros presentes, observadas as regras do Artigo 21 abaixo.

§ 1°. Independentemente das formalidades de convocação para as reuniões do Conselho de Administração previstas no *caput* deste Artigo 20, será considerada regularmente convocada a reunião do Conselho de Administração à qual comparecerem todos os membros.

§ 2°. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, video conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Artigo 21. A reunião do Conselho de Administração será instalada, em qualquer convocação, com a presença da maioria dos seus membros. Não havendo reunião em atendimento à primeira

DUCE
0 0 2 2

convocação, a reunião em atendimento à segunda convocação será realizada no 3º (terceiro) dia útil subsequente. Os Acionistas envidarão todos os esforços razoáveis para assegurar que seus respectivos Conselheiros compareçam a cada uma das reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 22. As deliberações do Conselho de Administração em relação a todas e quaisquer matérias de sua competência somente serão consideradas aprovadas, em qualquer convocação, se contarem com o voto favorável de **3/4** (três quartos) dos membros do Conselho de Administração, incluindo, sem limitação, a aprovação de qualquer das matérias listadas abaixo e observado, em caso de empate, o voto de qualidade do Presidente do Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e das suas subsidiárias e Controladas, compreendendo suas respectivas políticas comercial, administrativo-financeira e de recursos humanos, bem como as suas respectivas estratégias globais de longo prazo, inclusive planos de negócios;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, dentro da competência da Diretoria constante do presente Estatuto Social, incluindo a definição da política geral de benefícios, remuneração, salários, bônus, participação nos lucros e opções de ações para os Diretores, respeitadas as atribuições da Assembleia Geral;
- (iii) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (iv) escolher e destituir auditores independentes;
- (v) composição e competência da Diretoria;
- (vi) fiscalizar a gestão dos diretores, e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (vii) aprovar a emissão de certificados de recebíveis imobiliários (CRIs) e de certificados de recebíveis do agronegócio (CRAs) que excederem ao valor teto, indicado no parágrafo terceiro, infra; e
- (viii) aprovar previamente os atos mencionados no § 2º do Artigo 24 abaixo.

§ 1º. Fica vedada a aprovação da contratação de qualquer empréstimo, obrigação ou garantia de qualquer natureza da Companhia que seja injustificado ou que tenha finalidade alheia ao objeto da Companhia.

§ 2º. É vedada, ainda, a concessão de avais, fianças ou qualquer outra garantia pela Companhia em favor de terceiros nos termos do parágrafo 1º acima, inclusive em benefício dos administradores, diretores ou Acionistas da Companhia.

§ 3º. O Conselho de Administração da Companhia autoriza a emissão de certificados de recebíveis imobiliários (CRIs) e certificados de recebíveis do agronegócio (CRAs), até o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), consideradas as emissões em conjunto, por prazo indeterminado, nos termos da lei competente.

Seção III – Diretoria

Artigo 23. A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) Diretores, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. Os Diretores

2024

serão eleitos entre pessoas que, além de preencherem os requisitos legais, sejam de reconhecida idoneidade, possuam competência, capacidade e comprovada experiência profissionais. Os Diretores exercerão as atribuições conferidas pelo Conselho de Administração e atuarão no âmbito das atribuições assim conferidas. Os Diretores serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e exercerão suas funções até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 24. Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, competirão sempre, conjuntamente:

- (a) a 2 (dois) Diretores;
- (b) a 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes especiais e específicos, devidamente outorgados na forma do Artigo 25 abaixo;
- (c) a 2 (dois) procuradores com poderes especiais e específicos, devidamente outorgados na forma do Artigo 25 abaixo; ou
- (d) a 1 (um) procurador com poderes especiais e específicos conforme indicado no § 3º infra , devidamente outorgados na forma do §2º do Artigo 25 abaixo.

§ 1º. Entende-se por atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais aqueles necessários para implementar o objeto social da Companhia, bem como os atos ordinários de gestão, sendo certo que todo e qualquer ato que não se encaixe nesses conceitos, como também qualquer ato cuja caracterização suscite dúvidas, deverá ser objeto de deliberação por parte do Conselho de Administração.

§ 2º. A prática dos atos listados abaixo exigirá a aprovação prévia por escrito do Conselho de Administração e a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores da Companhia:

- (i) venda de qualquer bem integrante do ativo permanente da Companhia;
- (ii) constituição de ônus sobre qualquer bem ou direito da Companhia em garantia de operações que envolvam a Companhia (financeiras ou não);
- (iii) aprovação de investimentos ou a tomada de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza;
- (iv) compra de direitos creditórios e/ou carteiras de crédito de qualquer natureza; e
- (v) aprovação da emissão de quaisquer títulos e valores mobiliários.

§ 3º. A execução de qualquer movimentação financeira aprovada nos termos do Estatuto Social da Companhia será realizada exclusivamente pelo sócio Vicente Postiga Nogueira ou por procurador(es) nomeado(s) pela Diretoria, previamente aprovado(s) por escrito pelo sócio ou sócios detentores de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do capital social da Companhia.

§ 4º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolver em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.



Artigo 25. As procurações em nome da Companhia serão sempre outorgadas por 2 (dois) Diretores conjuntamente, devendo prever poderes específicos e prazo máximo de validade de 1 (um) ano, com exceção das procurações para representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo indeterminado.

§ 1º. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

§ 2º. A Companhia poderá ser representada por um ou dois procuradores, exclusivamente para representá-la junto a instituições financeiras na qual a Companhia mantenha suas contas bancárias para o fim de realizar movimentações financeiras de qualquer natureza, observado o disposto no § 3º do Artigo 24 deste Estatuto.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 26. O Conselho Fiscal será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, conforme previsto em lei.

Artigo 27. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger, observado o disposto no artigo 162, parágrafo 30, da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 28. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

§ 1º. A Companhia submeterá aos Acionistas seu balanço patrimonial anual auditado, em até 90 (noventa) dias corridos, contados do término do respectivo exercício social.

§ 2º. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após as deduções legais, terão a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

§ 3º. Aos Acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório e não-cumulativo de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do lucro líquido ajustado do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

§ 4º. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

§ 5º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou



antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

§ 6º. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar aos seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

§ 7º. A Assembleia Geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202, §3º da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Artigo 29. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante e o Conselho Fiscal para tal finalidade.

Artigo 30. No caso de liquidação da Companhia, depois de pagos ou garantidos os credores, serão apurados os haveres sociais, sendo que o ativo remanescente, se existente, deverá ser distribuído aos Acionistas na mesma proporção do número de ações por eles detidos no capital social da Companhia.

CAPÍTULO VIII FORO

Artigo 31. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32. Eventual Acordo de Acionistas, que possa vir a ser registrado na sede da Companhia, que estabeleça cláusulas e condições em caso de alienação de ações de sua emissão, discipline o direito de preferência na respectiva aquisição ou regule o exercício do direito de voto dos Acionistas, deverá ser respeitado pela Companhia e sua administração, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76.”

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: CD9BCACC5CF244D994D21BA569BC5BF0

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Capa-AGE 25.04.2024 HABITASEC SECURITIZADORA SA.pdf, Capa-AGO 25.04.20...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 26

Assinaturas: 23

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:

Heitor Nogueira Varela

Avenida Brigadeiro Faria Lima 2894

nil

São Paulo, WA 01451902

heitor.varela@habitasec.com.br

Endereço IP: 201.28.191.229

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Heitor Nogueira Varela

Local: DocuSign

24/04/2024 11:16:00

heitor.varela@habitasec.com.br

Eventos do signatário

Daniela Angela Rodrigues

daniela.rodrigues@habitasec.com.br

Diretora Jurídico e Compliance

Habitasec Securitizadora S/A

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 1DA2B481851B492...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.204.218.241

Registro de hora e data

Enviado: 24/04/2024 11:23:50

Visualizado: 24/04/2024 13:53:31

Assinado: 24/04/2024 13:53:46

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

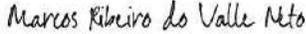
Marcos Ribeiro do Valle Neto

mrvalle@habitasec.com.br

Diretor

Habitasec

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 B3FB3F00AA5846A...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.28.191.229

Enviado: 24/04/2024 11:23:50

Visualizado: 24/04/2024 14:14:15

Assinado: 24/04/2024 14:14:27

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

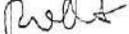
Aceito: 28/04/2020 12:32:40

ID: b8029cdb-ae0d-4940-9f90-92db34a7de3c

Rodrigo Faria Estrada

roestrada@habitasec.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 3F2F7A8012E3455...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 82.154.100.19

Enviado: 24/04/2024 11:23:51

Visualizado: 24/04/2024 11:55:42

Assinado: 24/04/2024 11:57:13

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

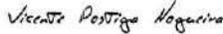
Aceito: 24/04/2024 11:55:42

ID: d96cb596-f09f-47e5-a1bd-d44dbb47a20d

Vicente Postiga Nogueira

vpnogueira@habitasec.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 D809116C301B49E...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.28.191.229

Enviado: 24/04/2024 11:23:51

Visualizado: 24/04/2024 11:46:36

Assinado: 24/04/2024 11:49:00

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/04/2024 11:46:36

ID: 44ff331f-5bae-455f-9d1c-2313448b6ec7

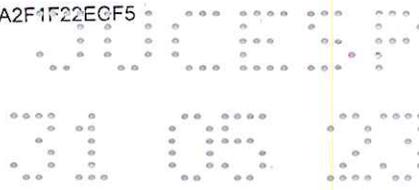
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	24/04/2024 11:23:51
Entrega certificada	Segurança verificada	24/04/2024 11:46:36
Assinatura concluída	Segurança verificada	24/04/2024 11:49:00
Concluído	Segurança verificada	24/04/2024 14:14:27
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por REGIANE NASCIMENTO ELOI, em terça-feira, 21 de maio de 2024 11:36:31 GMT-03:00, CNS: 11.321-7 - 30º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabeionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ANEXO II

CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA, REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2023, CUJA ATA FOI REGISTRADA PERANTE A JUCESP SOB O Nº 224.865/23-7

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



HABITASEC SECURITIZADORA S.A.
C.N.P.J. nº 09.304.427/0001-58
N.I.R.E. 35.3.0035206.8

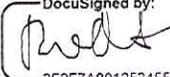
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2023

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 24 de maio de 2023, às 09:00 horas na sede social da Habitasec Securitizadora S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.894, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulistano, CEP 01451-902.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação do edital de convocação, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do §1º do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Vicente Postiga Nogueira e secretariados por Daniela Angela Rodrigues.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a autorização para ajuste do Artigo 22 § 3º do Estatuto de modo a ampliar o limite de emissões de certificados de recebíveis imobiliários (CRIs) e certificados de recebíveis do agronegócio (CRAs) para R\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), bem como contemplar as emissões de certificados de recebíveis (CRs) no referido montante limite.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos, os conselheiros presentes apreciaram as matérias constantes da Ordem do Dia e, por unanimidade e sem qualquer ressalva, aprovaram a integralidade da Ordem do Dia prevista para a presente reunião.
- 6. ENCERRAMENTO:** E, nada mais havendo a tratar, suspenderam-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. **Mesa:** Rodrigo Faria Estrada (Presidente) e Daniela Angela Rodrigues (Secretária). **Conselheiros:** Vicente Postiga Nogueira, Rodrigo Faria Estrada e Marcos Ribeiro do Valle Neto.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 24 de maio de 2023.

MESA:

DocuSigned by:

 3F2F7A801253455

Rodrigo Faria Estrada
 Presidente

DocuSigned by:

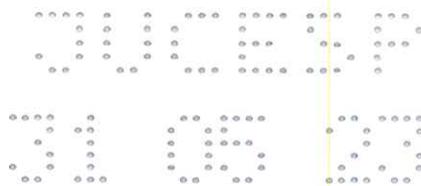

 1DA2B481851B492

Daniela Angela Rodrigues
 Secretária



JUCESP

1



DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 1D0FAB91D96943D5B6B28A2F1F22ECF5
 Assunto: Complete com a DocuSign: 2023.05.24 RCA_limite emissoes_final.docx
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 1 Assinaturas: 2
 Certificar páginas: 5 Rubrica: 0
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Daniela Angela Rodrigues
 Avenida Brigadeiro Faria Lima 2894
 nil
 São Paulo, WA 01451902
 daniela.rodrigues@habitasec.com.br
 Endereço IP: 187.116.77.210

Rastreamento de registros

Status: Original Portador: Daniela Angela Rodrigues
 24/05/2023 17:19:50 daniela.rodrigues@habitasec.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Daniela Angela Rodrigues
 daniela.rodrigues@habitasec.com.br
 Diretora Jurídico e Compliance
 Habitasec Securitizadora S/A
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 Daniela Angela Rodrigues
 1DA2B481B51B492

Registro de hora e data

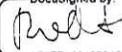
Enviado: 24/05/2023 17:20:57
 Visualizado: 24/05/2023 17:21:10
 Assinado: 24/05/2023 17:21:16

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 187.116.77.210

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Rodrigo Faria Estrada
 roestrada@habitasec.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 3F2F7A801253455

Enviado: 24/05/2023 17:20:58
 Visualizado: 25/05/2023 05:27:16
 Assinado: 25/05/2023 05:27:28

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
 Usando endereço IP: 85.243.23.201

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

- Aceito: 25/05/2023 05:27:16
 ID: 5d9ad441-d1ff-412f-91bd-912153a26db6

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	24/05/2023 17:20:58
Entrega certificada	Segurança verificada	25/05/2023 05:27:16

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por REGIANE NASCIMENTO ELOI, em segunda-feira, 12 de junho de 2023 14:40:08 GMT-03:00, CNS: 11.321-7 - 30º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

SELO DIGITAL

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Assinatura concluída
Concluído

Segurança verificada
Segurança verificada

25/05/2023 05:27:28
25/05/2023 05:27:28

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por REGIANE NASCIMENTO ELOI, em segunda-feira, 12 de junho de 2023 14:40:08 GMT-03:00, CNS: 11.321-7 - 30º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

SELO DIGITAL: 1132171AD0000000220726237

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA, REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2025, CUJA ATA SERÁ ARQUIVADA NA JUCESP

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MINERVA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 67.620.377/0001-14
NIRE 35.300.344.022 – CVM n.º 02093-1

**Ata de Reunião do Conselho de Administração
realizada em 05 de dezembro de 2025**

1. Data, Horário e Local: Realizada no dia 05 de dezembro de 2025, às 09:00 horas, no escritório da Minerva S.A. (“Companhia”), localizado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 8º andar, cj. 82, Itaim Bibi, CEP 04.542-000.

2. Mesa: Norberto Lanzara Giangrande Júnior, Presidente; Beatriz de Queiroz Lemann, Secretária.

3. Convocação: Dispensada a convocação prévia em face da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do item 7.4.1 do Regimento Interno do Conselho de Administração.

4. Presença: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo parte dos membros presentes no local da reunião e parte presente de forma remota, conforme faculta o artigo 18 parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia e o item 7.8 do Regimento Interno do Conselho de Administração.



5. Ordem do dia: Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** realização da 18ª (décima oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, para colocação privada, da Companhia, no valor inicial de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), em favor da Habitasec Securitizadora S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 388, na categoria “S1”, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulistano, CEP 01451-902, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 09.304.427/0001-58 (“Securitizadora”), para vinculação aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 111ª (centésima décima primeira) emissão, em até 4 (quatro) séries, da Securitizadora (“CRA”), que serão objeto de oferta pública de distribuição, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021,

conforme alterada (“Resolução CVM 60”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada (“Resolução CMN 5.118”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), no montante de, inicialmente, R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais) (“Valor Total dos CRA”), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo) (“Operação de Securitização”); **(ii)** contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços, consultores e assessores relacionados à Emissão e/ou à Operação de Securitização; e **(iii)** autorização à Diretoria da Companhia para discutir, negociar e celebrar todos os instrumentos contratuais relativos à Emissão e à Operação de Securitização, de acordo com os parâmetros descritos acima, bem como a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Operação de Securitização, e ratificar os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, nesse sentido, conforme aplicável.

6. Deliberações: Instalada a reunião, e após a análise e discussão das matérias constantes na ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia presentes, deliberaram o quanto segue:

6.1. Aprovar, por unanimidade, a Emissão, de acordo com as seguintes características e condições principais, que serão detalhadas e reguladas por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*”, entre a Companhia e a Securitizadora, bem como seus eventuais aditamentos (“Escritura de Emissão”):



(i) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas, inicialmente, 230.000 (duzentas e trinta mil) Debêntures, em até 4 (quatro) séries, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), desde que respeitado o Montante Mínimo (conforme definido abaixo). A existência das Séries será definida de acordo com a demanda apurada no Procedimento de Alocação, a qual será refletida por meio do Aditamento da Alocação (conforme definido abaixo), sendo dispensada a realização de novo ato societário da Companhia e da Securitizadora para tanto e sem necessidade de aprovação prévia em Assembleia Especial dos Titulares de CRA.

(ii) Valor Nominal Unitário das Debêntures: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme abaixo definida), será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”). O Valor Nominal Unitário dos CRA poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a exclusivo critério da instituição financeira responsável pela intermediação da Operação de Securitização (“Coordenador Líder”), utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será (i) o mesmo para todos os CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma data e,

consequentemente, o Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada uma das Séries poderá ser acrescido de ágio ou deságio de forma correspondente; e (ii) aplicado em função de condições objetivas de mercado, nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão;

(iii) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), desde que haja a colocação de Debêntures equivalente ao Montante Mínimo (conforme definido abaixo);

(iv) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries, sendo que (i) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série (“Primeira Série”) são as “Debêntures da Primeira Série”; (ii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série (“Segunda Série”) são as “Debêntures da Segunda Série”; (iii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 3ª (terceira) série (“Terceira Série”) são as “Debêntures da Terceira Série”; e (iv) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 4ª (quarta) série (“Quarta Série” e, em conjunto com a Primeira Série, a Segunda Série e a Terceira Série, “Séries” ou, individual e indistintamente, “Série”) são as “Debêntures da Quarta Série”. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, bem como a existência de cada Série, será definida após a conclusão do Procedimento de Alocação (conforme definido abaixo), sendo que de acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures, definindo a quantidade a ser alocada nas outras Séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, observado o Montante Máximo Primeira Série e que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida (“Sistema de Vasos Comunicantes”), observado (a) que a quantidade de Debêntures a serem alocadas na Primeira Série deverá respeitar ao montante máximo de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) (“Montante Máximo Primeira Série”) e (b) a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo);

(v) **Procedimento de Alocação:** No âmbito da Oferta, será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas de investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Investidores”), a ser conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública Pelo Rito de Registro Automático, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, em Até 4 (Quatro) Séries da 111ª (Centésima Décima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Habitasec Securitizadora S.A. com Lastro em Debêntures Emitidas Pela Minerva S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, o Coordenador Líder e a Securitizadora, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a

demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: (i) o número de séries da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o número de Séries da Emissão das Debêntures; (ii) a quantidade e o volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial; e (iii) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão das Debêntures, observado o Montante Máximo Primeira Série (“Procedimento de Alocação”), sendo certo que o resultado do Procedimento de Alocação será refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia, pela Securitizadora e/ou de Assembleia Especial dos Titulares de CRA (conforme definida no Termo de Securitização) (“Aditamento da Alocação”);

(vi) **Distribuição Parcial:** Será admitida a possibilidade de distribuição parcial dos CRA no âmbito da Oferta dos CRA, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de CRA correspondente a, no mínimo, R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) (“Montante Mínimo”). A manutenção da Oferta dos CRA está condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo, observado que uma vez atingido o Montante Mínimo, a Debenturista, de comum acordo com o Coordenador Líder (conforme definido abaixo) e com a Companhia, poderá decidir por reduzir o valor total da emissão dos CRA até qualquer montante entre o Montante Mínimo e o valor total da emissão dos CRA, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento (“Distribuição Parcial”). Caso seja atingido montante igual ou superior ao Montante Mínimo, mas inferior ao valor total da emissão dos CRA, até o final do prazo máximo de colocação dos CRA, os CRA não colocados no âmbito da Oferta dos CRA serão cancelados, observado o disposto no Termo de Securitização. Na hipótese de Distribuição Parcial dos CRA, o Valor Total da Emissão e a quantidade de Debêntures deverão ser reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão e a quantidade dos CRA, com o conseqüente cancelamento das Debêntures não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Companhia, da Securitizadora ou aprovação em Assembleia Especial dos Titulares de CRA;

(vii) **Tipo, Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão simples, terão forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada (i) pelo extrato da conta depósito emitido pelo Escriturador das Debêntures, e (ii) pela assinatura do Boletim de Subscrição (conforme abaixo definido) pela Securitizadora;

(viii) **Data de Emissão das Debêntures e Data de Integralização das Debêntures:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela estabelecida na

Escritura de Emissão (“Data de Emissão”). Para todos os efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definida);

(ix) **Data de Vencimento:** Ressalvadas os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos na Escritura de Emissão) e resgate antecipado das Debêntures, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 2.559 (dois mil quinhentos e cinquenta e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 21 de dezembro de 2032 (“Data de Vencimento da Primeira Série”); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 4.021 (quatro mil e vinte e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 22 de dezembro de 2036 (“Data de Vencimento da Segunda Série”); (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vigência de 4.021 (quatro mil e vinte e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 22 de dezembro de 2036 (“Data de Vencimento da Terceira Série”); e (iv) as Debêntures da Quarta Série terão prazo de vigência de 4.021 (quatro mil e vinte e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 22 de dezembro de 2036 (“Data de Vencimento da Quarta Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Segunda Série e a Data de Vencimento da Terceira Série, “Data(s) de Vencimento”).;

(x) **Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora, pelo seu Valor Nominal Unitário, por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme o modelo a ser anexado à Escritura de Emissão (“Boletim de Subscrição”), aderindo a todos os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão. Não obstante a subscrição da totalidade das Debêntures ocorrer quando da assinatura do Boletim de Subscrição, a integralização das Debêntures, com o consequente repasse dos valores à Companhia, somente ocorrerá na data de integralização dos CRA (“Data de Integralização das Debêntures”), conforme definido no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries, da 111ª (Centésima Décima Primeira) Emissão da Habitasec Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.*”, a ser celebrado entre a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário dos CRA” e “Termo de Securitização”, respectivamente), mediante a integralização dos CRA pelos respectivos investidores. Caso haja a integralização das Debêntures após a primeira Data de Integralização das Debêntures, as Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva Série, incidente desde a primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) da respectiva Série até a respectiva data de integralização (exclusive). A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na conta corrente de titularidade e livre movimentação da Companhia, a ser indicada na Escritura de Emissão;

(xi) **Registro para Distribuição e Negociação:** As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado dos CRA e/ou substituição da Securitizadora, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização;

(xii) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária;

(xiii) **Remuneração das Debêntures:**

Remuneração das Debêntures da Primeira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), observada a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

Remuneração das Debêntures da Segunda Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”);

Remuneração das Debêntures da Terceira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual da Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Alocação, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-

indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/) correspondente ao contrato futuro com vencimento em janeiro de 2032 (DI1F32), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série”);

Remuneração das Debêntures da Quarta Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, equivalente ao percentual correspondente à respectiva Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de Alocação, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em janeiro de 2032 (DI1F32), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Quarta Série”).

(xiv) **Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento da Remuneração das Debêntures, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos à Debenturista, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;



(xv) **Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sempre nos meses de junho e dezembro, conforme datas a serem anexadas à Escritura de Emissão (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão);

(xvi) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na respectiva Data de Vencimento, conforme o disposto na Escritura de Emissão. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, da Terceira Série e da Quarta Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 20 de dezembro de 2035 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série e na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, conforme o disposto na Escritura de Emissão;

(xvii) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial ou total das Debêntures, sem prejuízo das disposições a serem previstas na Escritura de Emissão;

(xviii) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, que poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, endereçada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, podendo a Securitizadora aceitar ou não o resgate das Debêntures da respectiva Série por ela detidas, de acordo com deliberação tomada em assembleia especial de titulares de CRA, convocada nos termos do Termo de Securitização (“Oferta de Resgate Antecipado”), de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;

(xix) **Vencimento Antecipado:** A dívida representada pela Escritura de Emissão poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, na ocorrência dos casos a serem previstos na Escritura de Emissão (“Eventos de Vencimento Antecipado”);

(xx) **Destinação de Recursos:** Os recursos obtidos pela Companhia em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados integral e exclusivamente às suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos junto a produtores rurais relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados destes, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, da Resolução CMN nº 5.118, do §1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e do artigo 2º, inciso I e II, e §1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso II do §4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios;

(xxi) **Multa e Encargos Moratórios:** Caso a Companhia deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas à Securitizadora nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, aos seguintes encargos moratórios (“Encargos Moratórios”): (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora

não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*. Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Companhia, e (ii) sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos titulares de CRA;

(xxii) **Repactuação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação;

(xxiii) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia por meio de crédito na Conta Centralizadora (a ser indicada na Escritura de Emissão);

(xxiv) **Pagamento de Tributos:** A Companhia será responsável pelo recolhimento e pela retenção e/ou pagamento dos tributos incidentes sobre os pagamentos e rendimentos devidos à Securitizadora e que incidam ou porventura venham a incidir em decorrência das Debêntures. Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas incidentes sobre os rendimentos pagos no âmbito das Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Companhia. Nesse sentido, os referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores correspondentes aos tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas, atuais e futuros, que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os rendimentos das Debêntures. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, quaisquer tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas tenham que ser retidos ou deduzidos dos pagamentos feitos no âmbito das Debêntures, a Companhia deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores líquidos que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção, dedução houvesse ocorrido. A Companhia não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA. A Companhia não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos titulares de CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA; e

(xxv) **Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

6.2. Aprovar, por unanimidade, observada a abstenção do Presidente do Conselho de Administração, a contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços, consultores e assessores relacionados à Emissão e/ou à Operação de Securitização.

6.2.1. Consignar que as contratações, conforme aplicável, observaram as diretrizes previstas na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, incluindo a abstenção acima mencionada.

6.3. Autorizar, por unanimidade, a Diretoria da Companhia a discutir, negociar e celebrar todos os instrumentos contratuais relativos à Emissão e à Operação de Securitização, de acordo com os parâmetros descritos acima, bem como a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Operação de Securitização, e ratificar os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, nesse sentido, conforme aplicável.

7. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. **Mesa:** Norberto Lanzara Giangrande Júnior, Presidente; Beatriz de Queiroz Lemann, Secretária. **Membros do Conselho de Administração Presentes:** Norberto Lanzara Giangrande Júnior, Mohamed Mansour A. Almousa, Beatriz de Queiroz Lemann, Gabriel Jaramillo Sanint, Marcos Prado Troyjo, Rafael Queiroz, Alexandre Lahoz Mendonça de Barros, Haitham Al-Mubarak, Ivo Andrés Sarjanovic e Gianluca Fabbri. **Certidão:** Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia nº 16 às fls. 111 a 121.

São Paulo, 05 de dezembro de 2025.


Beatriz De Queiroz Lemann
35426

Beatriz de Queiroz Lemann
Secretária

2025.12. 05 - RCA Aprovação Debêntures - CRA - junta - VF - Beatriz
.docx



Valide a autenticidade do documento clicando ou escaneando o QR Code ao lado ou acesse o [verificador de autenticidade](#) e insira o código: 69096-BA7B9-E04CD

Solicitação de assinatura iniciada por: Larissa P. d. A. em 05/12/2025

Assinaturas



Beatriz de Queiroz Lemann
Assinou Eletronicamente



Beatriz De Queiroz Lemann
35426



BQL
35426

Assinou em: 05 de dezembro de 2025, 20:29:30 | E-mail: b.a*****@uo***** | Endereço de IP: 2804:14c:6e:83c9:9837:35b9:11da:8081 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Atlas App (3.2.8), iOS | Celular: (**) *****-6151

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Declaração da Emissora (artigo 24 da Resolução CVM 160)

HABITASEC SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob nº 388, na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulistano, CEP 01451-902, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 09.304.427/0001-58, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"), declara, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio todos nominativos e escriturais, em até 4 (quatro) séries ("CRA"), a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII-A, alínea "b", e seguintes da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), sob o regime de melhores esforços de colocação, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela **MINERVA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 02093-1, com sede na cidade de Barretos, estado de São Paulo, na Avenida Antônio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, inscrita no CNPJ sob o nº 67.620.377/0001-14 ("Devedora"), da sua 111ª (centésima décima primeira) ("Emissão" e "Oferta", respectivamente), para fins de atender o artigo 24 da Resolução CVM 160, e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em alterada ("Resolução CVM 60"), declara, que:

(i) é responsável pela veracidade, precisão, consistência, atualidade e suficiência das informações por ela prestadas nos documentos da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRA, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na Emissão;

(ii) o "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição, em Até 4 (Quatro) Séries, da 111ª (Centésima Décima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Habitasec Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.*" ("Prospecto Preliminar") e o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 4 (Quatro) Séries, da 111ª (Centésima Décima Primeira) Emissão da Habitasec Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.*" ("Termo de Securitização") contêm, e o "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição, em Até 4 (Quatro) Séries, da 111ª (Centésima Décima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Habitasec Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.*" ("Prospecto Definitivo") e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os "Prospectos") conterá todas as informações relevantes e necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, da Devedora de suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, com relação às quais

tomou e tomará, conforme o caso, todas as cautelas para assegurar que sejam verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta e dos CRA;

(iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60;

(iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do pedido de registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão, conforme o caso, verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(v) nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Prospecto Preliminar), bem como sobre outros valores a eles vinculados e/ou depositados na Conta do Patrimônio Separado; e

(vi) verificou, em conjunto com a Devedora, o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário (conforme definidos no Prospecto Preliminar), a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido e se obrigou a agir com diligência para verificar a veracidade, precisão, consistência, atualidade e suficiência das informações prestadas ou a serem prestadas nos documentos da Oferta, incluindo, sem limitação, nos Prospectos, no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição (conforme definido no Prospecto Preliminar).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto nos Prospectos.

A assinatura da presente Declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta Declaração, em conformidade com o artigo 107 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e com o parágrafo 1º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, 05 de dezembro de 2025.

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by
Ana Carolina Briante Eiler
Assinado por: ANA CAROLINA BRIANTE EILER:42042822884
CPF: 42042822884
DataHora de Assinatura: 05/12/2025 | 20:23:07 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Email: AC.Carolina.BR@HABITASEC.COM
3E7F848BCFF341B...

Nome:

Cargo:

DocuSigned by
Vinicius Arruda Givelli
Assinado por: VINICIUS ARRUDA GIVELLI:47379871896
CPF: 47379871896
DataHora de Assinatura: 05/12/2025 | 19:21:43 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Email: AC.BR@HABITASEC.COM
E54E28E7FA88441...

Nome:

Cargo:

DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE REGISTRO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 27, I, "C" DA RESOLUÇÃO CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**Declaração de Atualização do Registro de Companhia Aberta
(Artigo 27, inciso I, alínea “c” da Resolução CVM 160)**

A **HABITASEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob nº 388, na categoria “S1”, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulistano, CEP 01451-902, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 09.304.427/0001-58, neste ato representada na forma de seu estatuto social, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, nos termos do artigo 27, inciso II, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, na qualidade de Securitizadora da oferta pública de colocação dos certificados de recebíveis do agronegócio, em até 4 (quatro) séries, da sua 111ª (centésima décima primeira) emissão, que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM, concedido sob o nº 388, na categoria “S1”, encontra-se devidamente atualizado perante a CVM.

A assinatura da presente Declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta Declaração, em conformidade com o artigo 107 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil) e com o parágrafo 1º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, 05 de dezembro de 2025.

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by
Ana Carolina Briante Eiler
Assinado por: ANA CAROLINA BRIANTE EILER:4204282284
CPF: 4204282284
Data/Hora da Assinatura: 05/12/2025 | 20:23:50 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Email: AC.BRIANTE@HABITASEC.COM
3E7F84B8CF341B

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Vinicius Arruda Gannelli
Assinado por: VINICIUS ARRUDA GANELLI:47376971896
CPF: 47376971896
Data/Hora da Assinatura: 05/12/2025 | 19:20:40 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Email: AC.BRIANTE@HABITASEC.COM
E54B28E7FA8844

Nome:
Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, DA 111ª
(CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA**

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

como Emissora



celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário



**LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA
MINERVA S.A.**

Datado de 05 de dezembro de 2025



ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO.....	3
2.	REGISTROS E DECLARAÇÕES.....	23
3.	CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	25
4.	CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA.....	28
5.	SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA.....	42
6.	CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA.....	42
7.	RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA.....	57
8.	ORDEM DE PAGAMENTOS.....	73
9.	REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	74
10.	DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....	77
11.	AGENTE FIDUCIÁRIO.....	84
12.	ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CRA.....	94
13.	LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	102
14.	DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	105
16.	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES.....	111
	ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	116
	ANEXO II - DECLARAÇÃO DA EMISSORA.....	121
	(ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160).....	121
	ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA.....	124
	ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE.....	125
	ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES.....	127
	DO AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM.....	127
	ANEXO VI - OUTRAS EMISSÕES AGENTE FIDUCIÁRIO.....	129
	ANEXO VII - DESPESAS DA EMISSÃO.....	150
	ANEXO VIII – TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL.....	154
	ANEXO IX – DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	159
	ANEXO X – CRONOGRAMA INDICATIVO.....	160
	ANEXO XI – MODELO DO RELATÓRIO COM A INDICAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS FATURADAS SEMESTRALMENTE	162
	ANEXO XII – RELAÇÃO EXAUSTIVA DE PRODUTORES RURAIS – MODELO DE NOTIFICAÇÃO SOBRE OS PRODUTORES RURAIS.....	165



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, DA 111ª (CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA HABITASEC SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA MINERVA S.A.

Pelo presente instrumento particular, como securitizadora:

HABITASEC SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 388, na categoria “S1”, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulistano, CEP 01451-902, inscrita no CNPJ sob o nº 09.304.427/0001-58, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

como agente fiduciário, nomeado nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17, conforme abaixo definidas:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

celebram o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries, da 111ª (Centésima Décima Primeira) Emissão da Habitasec Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.*” (“Termo de Securitização”), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos (i) da Lei nº 11.076 (conforme abaixo definido), (ii) da Resolução CVM 60 (conforme abaixo definido), (iii) do artigo 22 da Lei 14.430, (iv) da Resolução CMN 5.118 (conforme abaixo definido); e (v) da Resolução CVM 160 (conforme abaixo definido), aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. Definições, Prazos e Autorização

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais



contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

“Agente de Liquidação”	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , qualificada no preâmbulo, na qualidade de agente de liquidação.
“Agente Fiduciário”	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , qualificada no preâmbulo, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares dos CRA.
“Amortização dos CRA”	Significa a Amortização dos CRA.
“ANBIMA”	Significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Rio de Janeiro, estado de Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco II, conjunto 704, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
“Anúncio de Encerramento”	Significa o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado nos termos do artigo 76 e do Anexo M da Resolução CVM 160.
“Anúncio de Início”	Significa o anúncio de início da Oferta a ser divulgado nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160.
“Aplicações Financeiras Permitidas”	Significa as aplicações financeiras em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha com <i>rating</i> em escala local igual ou superior à classificação de risco dos CRA e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha com <i>rating</i> em escala local igual ou superior à classificação de risco dos CRA, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto,



	<p>neste último caso (i) se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial e (ii) se expressamente previsto neste Termo de Securitização.</p>
<p>“Assembleia Especial de Titulares dos CRA” ou “Assembleia Especial”</p>	<p>Significa a assembleia especial de Titulares de CRA, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização e nos artigos 25 ao 32 da Resolução CVM 60.</p>
<p>“Auditor Independente do Patrimônio Separado”</p>	<p>Significa qualquer pessoa jurídica que venha a ser contratado pela Securitizadora, o qual será responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, na forma prevista na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 80.</p>
<p>“Aviso ao Mercado”</p>	<p>Significa o aviso ao mercado, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160.</p>
<p>“B3”</p>	<p>Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.</p>
<p>“Boletim de Subscrição das Debêntures”</p>	<p>Significa cada boletim de subscrição por meio do qual a Securitizadora subscreverá as Debêntures.</p>
<p>“CMN”</p>	<p>Significa o Conselho Monetário Nacional.</p>
<p>“Código ANBIMA”</p>	<p>Significa o <i>“Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”</i> emitido pela ANBIMA, conforme em vigor nesta data.</p>
<p>“Código Civil”</p>	<p>Significa Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.</p>
<p>“COFINS”</p>	<p>Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.</p>
<p>“Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”</p>	<p>Significa o anúncio a ser amplamente divulgado pela Emissora, mediante divulgação na forma prevista neste</p>



<p>“Conta do Patrimônio Separado”</p>	<p>Termo de Securitização, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.</p> <p>Significa a conta corrente de nº 91520-0, na agência 0262, do Banco Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Emissora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos da Lei 14.430, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures.</p>
<p>“Conta de Liquidação”</p>	<p>Significa a conta corrente de nº 92541-5, na agência 0262, do Banco Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Emissora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos da Lei 14.430, utilizada para a movimentação com a clearing.</p>
<p>“Conta de Livre Movimentação”</p>	<p>Significa a conta corrente nº 50.777-6, na agência 2042-7 do Banco Bradesco, de titularidade da Devedora, de livre movimentação desta.</p>
<p>“Contador do Patrimônio Separado”</p>	<p>Qualquer empresa a ser contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações), o contador é responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 80, ou o prestador que vier a substituí-la.</p>
<p>“Contrato de Distribuição”</p>	<p>Significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública Pelo Rito de Registro Automático, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, em Até 4 (Quatro) Séries da 111ª (Centésima Décima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Habitasec Securitizadora S.A. com Lastro em Debêntures Emitidas Pela Minerva S.A.”</i>, celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Devedora em 05 de dezembro de 2025, no âmbito da Oferta.</p>



“Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante”	Significa o <i>“Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia”</i> e seus respectivos termos de adesão, celebrado entre a Emissora e o Custodiante.
“Contratos com Produtores Rurais”	Significam os <i>“Termos e Condições Gerais para Compra e Venda de Bovino (T&C)”</i> e as <i>“Notas de Negociação Vinculadas ao Compromisso de Compra e Venda de Bovinos”</i> , celebrados entre a Devedora e os produtores rurais ou suas cooperativas (em conjunto, <u>“Contratos com Produtores Rurais”</u>), aos quais serão destinados os recursos da Emissão, em montantes e prazos compatíveis com os da emissão dos CRA, em conformidade com o parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
“Controlada(s)”	Significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Parte em questão.
“Controlador(es)” ou “Controladora(s)”	Significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Controle”	Significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Coordenador Líder”	Significa a GALAPAGOS CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 3.507, 1º andar, parte, bairro Pinheiros, CEP 05.401-500, inscrita no CNPJ sob o nº 28.650.236/0001-92.
“CRA da Primeira Série”	Significam os CRA distribuídos no âmbito da 1ª (primeira) série.
“CRA da Segunda Série”	Significam os CRA distribuídos no âmbito da 2ª (segunda) série.
“CRA da Terceira Série”	Significam os CRA distribuídos no âmbito da 3ª (terceira) série.



“CRA da Quarta Série”

Significam os CRA distribuídos no âmbito da 4ª (quarta) série.

“CRA em Circulação”

Significam os CRA considerados para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em Assembleia Especial previstos neste Termo de Securitização, englobando todos os CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA de titularidade da Emissora, da Devedora e dos Prestadores de Serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

“CRA”

Significam os certificados de recebíveis do agronegócio, objeto da 111ª (centésima décima primeira) emissão da Emissora, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora.

“Créditos do Patrimônio Separado”

Significam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) o Fundo de Despesas, bem como todos e quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável.

“CSLL”

Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.



“Custodiante”	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão”	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 19 de dezembro de 2025.
“Data de Integralização”	Significa cada data de integralização dos CRA.
“Data de Pagamento de Remuneração”	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA, conforme definido na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.
“Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série”	Ressalvadas as hipóteses de liquidação e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização, os CRA da Primeira Série terão prazo de vigência de 2.561 (dois mil quinhentos e sessenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, 23 de dezembro de 2032.
“Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série”	Ressalvadas as hipóteses de liquidação e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização, os CRA da Segunda Série terão prazo de vigência de 4.023 (quatro mil e vinte e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 24 de dezembro de 2036.
“Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série”	Ressalvadas as hipóteses de liquidação e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização, os CRA da Terceira Série terão prazo de vigência de 4.023 (quatro mil e vinte e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 24 de dezembro de 2036.



“Data de Vencimento dos CRA da Quarta Série”	Ressalvadas as hipóteses de liquidação e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização, os CRA da Terceira Série terão prazo de vigência de 4.023 (quatro mil e vinte e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 24 de dezembro de 2036.
“Data de Vencimento dos CRA”	Significa a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série e Data de Vencimento dos CRA da Quarta Série, conjuntamente.
“Debêntures”	Significam as debêntures simples, de colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, da 18ª (décima oitava) emissão da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário.
“Decreto nº 6.306/07”	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
“Despesas”	Significam as despesas incorridas direta e indiretamente com a Emissão, nos termos da Cláusula 14 e demais disposições deste Termo de Securitização.
“Devedora”	Significa a MINERVA S.A. , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 02093-1, com sede na cidade de Barretos, estado de São Paulo, na Avenida Antônio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, inscrita no CNPJ sob o nº 67.620.377/0001-14.
“Dia Útil”	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, inclusive para fins de cálculo da Remuneração dos CRA.



“Direitos Creditórios do Agronegócio”	Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
“Distribuição Parcial”	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 (vi).
“Documentos Comprobatórios”	Correspondem, em conjunto, (i) à Escritura de Emissão; (ii) a este Termo de Securitização; e (iii) aos eventuais aditamentos dos documentos mencionados nos itens (i) e (ii) acima.
“Documentos da Operação”	Correspondem, em conjunto, (i) à Escritura de Emissão; (ii) ao presente Termo de Securitização; (iii) ao Contrato de Distribuição; (iv) ao Boletim de Subscrição das Debêntures; (v) ao Prospecto Preliminar e ao Prospecto Definitivo; (vi) à Lâmina da Oferta; (vii) o Aviso ao Mercado; (viii) o Anúncio de Início; (ix) o Anúncio de Encerramento; (x) aos demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta; e (xi) aos eventuais aditamentos dos documentos mencionados nos itens (i), (ii) e (iii) acima.
“Emissão”	Significa a 111ª (centésima décima primeira) Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em até 4 (quatro) séries, objeto do presente Termo de Securitização.
“Emissora”	Significa a HABITASEC SECURITIZADORA S.A. , conforme qualificada no preâmbulo.
“Encargos Moratórios”	Corresponde à (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) aos juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, <i>pro rata temporis</i> , devidos nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão e/ou neste Termo de Securitização, conforme o caso.



“Escritura de Emissão”

Significa o *“Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em Até 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.”*, celebrado em 05 de dezembro de 2025, entre a Emissora e a Devedora.

“Escriturador”

Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo, na qualidade de escriturador dos CRA.

“Escriturador das Debêntures”

Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo, na qualidade de escriturador das Debêntures.

“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”

Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, previstos neste Termo de Securitização.

“Eventos de Vencimento Antecipado”

Significam as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, de Resgate Antecipado dos CRA, previstas na Cláusula 7.6 deste Termo de Securitização.

“IN RFB 1.037”

Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada.

“IN RFB 1.585”

Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.

“IN RFB 2.110”

Significa a Instrução Normativa da RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada.

“Instituições Autorizadas”

Significam quaisquer das Instituições Elegíveis que possuam classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela



Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's América Latina, igual ou superior (a) à classificação de risco mais elevada dentre as Instituições Elegíveis; ou (b) à classificação de risco conferida à Emissão, o que for maior.

“Instituições Elegíveis”

Instituições financeiras que, na data do investimento, possuam classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao rating soberano da República Federativa do Brasil, atribuída pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's América Latina.

“Investidores Profissionais”

Significam aqueles definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”).

“Investidores Qualificados”

Significam os investidores qualificados, conforme definido nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.

“Investidores”

Significam, quando mencionados em conjunto, os Investidores Profissionais e os Investidores Qualificados.

“IOF”

Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.

“IPCA”

Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“IRPJ”

Significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

“IRRF”

Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.

“ISS”

Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.

“JTF”

Significa Jurisdição de Tributação Favorecida.

“JUCESP”

Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.



“Legislação Socioambiental”	Significa qualquer legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente.
“Lei das Sociedades por Ações”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei nº 11.033”	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Lei nº 11.076”	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Lei nº 14.430”	Significa a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada.
“Lei nº 8.981”	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
“Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção”	Significa qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a <i>UK Bribery Act of 2010</i> e a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> , se e conforme aplicável.
“Monta Máximo Primeira Série”	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 (ii).
“Montante Mínimo”	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 (vi).
“Notificação de Resgate”	Significa a notificação por escrito a ser enviada pela Devedora à Emissora e o Agente Fiduciário informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14.2.1 da Escritura de Emissão.



“Obrigações”

Significa toda e qualquer obrigação da Devedora ou da Emissora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente das Debêntures e/ou deste Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive em razão de: (i) inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das Debêntures, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta do Patrimônio Separado integrante do Patrimônio Separado; (ii) todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes das Debêntures, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos Titulares de CRA, ordinariamente ou em função de Evento de Vencimento Antecipado; (iii) incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito das Debêntures ou dos CRA, observado que a Devedora não será responsável (a) pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA; e/ou (b) pela realização de qualquer pagamento adicional à Emissora ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA ocorrida posteriormente à data de assinatura deste Termo de Securitização; (iv) e despesas gerais decorrentes das Debêntures, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; e/ou (v) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou deste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados.



“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”

Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente resgate de Debêntures em montante proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado disposto na Cláusula 4.14.2 da Escritura de Emissão.

“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”

Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado total dos CRA feita pela Emissora, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate dos CRA dos Investidores que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

“Oferta”

Significa a oferta pública de CRA no mercado brasileiro de capitais, destinada aos Investidores, sujeita ao rito de registro automático perante a CVM, a ser realizada nos termos do artigo 26, inciso VII-A, alínea “b”, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

“Ônus”

Significa **(i)** qualquer garantia real, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, ou **(ii)** qualquer instituto jurídico com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.

“Operação de Securitização”

Significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, na qual os Direitos Creditórios do Agronegócio foram vinculados como lastro com base no presente Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Devedora emitirá as Debêntures a serem subscritas pela Emissora; **(ii)** a Emissora realizará, com lastro nos Direitos



Creditórios do Agronegócio, a emissão dos CRA nos termos da Lei nº 11.076, sob regime fiduciário, conforme o disposto neste Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iii)** a Emissora efetuará a integralização das Debêntures, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização das Debêntures diretamente na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora, por conta e ordem.

“Ordem de Pagamentos”

Significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures.

“Patrimônio Separado”

Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado e pela Conta do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando às Despesas.

“Período de Capitalização”

Significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que: **(i)** se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA.



“Pessoa”

Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.

“PIS”

Significa as Contribuições aos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Serviços Público (PIS/PASEP).

“Preço de Integralização das Debêntures”

Significa o valor devido à Devedora, pela Emissora, em decorrência da subscrição e integralização das Debêntures, correspondente **(i)** na primeira data de integralização das Debêntures, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão); e **(ii)** para as demais integralizações das Debêntures, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) acrescido da remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA até a data de sua efetiva integralização. As Despesas com a Operação de Securitização incorridas até a Data de Integralização dos CRA serão descontadas pela Emissora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos deste Termo de Securitização.

“Preço de Integralização dos CRA”

Significa o preço de integralização dos CRA, conforme descrito na Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização.

“Prestadores de Serviços”

Significam o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, a B3, o Custodiante, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços, quando referidos em conjunto, excluído o Coordenador Líder.

“Procedimento de Alocação”

Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas do Coordenador Líder, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos dos



artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: (i) o número de séries da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures; (ii) a quantidade e o volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial; e (iii) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures, observado o Montante Máximo Primeira Série, sendo certo que o resultado do Procedimento de Alocação será refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures e a este Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, pela Emissora e/ou de Assembleia Especial dos Titulares de CRA.

“Prospecto Definitivo”

Significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser divulgado nos termos da Resolução CVM 160.

“Prospecto” ou “Prospecto Preliminar”

Significa o prospecto preliminar da Oferta elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160.

“Regime Fiduciário”

Significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado e a Conta do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.

“Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”

Significam as Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas emitidos pela ANBIMA de forma complementar ao Código ANBIMA, em vigor nesta data.

“Relatório”

Significa o relatório na forma do Anexo IV da Escritura de Emissão e do **Anexo XI** a este Termo de Securitização, que será apresentado pela Devedora ao Agente Fiduciário, com



cópia para a Emissora, para fins da comprovação da Destinação de Recursos.

“Remuneração”

Significa a Remuneração dos CRA da Primeira Série, a Remuneração dos CRA da Segunda Série, a Remuneração dos CRA da Terceira Série e a Remuneração dos CRA da Quarta Série, em conjunto.

“Resgate Antecipado das Debêntures”

Significa o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, na hipótese de (i) vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme definido na Escritura de Emissão; (ii) de ausência de acordo acerca da Taxa de Substitutiva, no caso das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série; ou (iii) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

“Resgate Antecipado dos CRA”

Significa o resgate antecipado total dos CRA, em virtude da ocorrência de Resgate Antecipado das Debêntures.

“Resolução CMN 5.118”

Significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.

“Resolução CVM 160”

Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

“Resolução CVM 17”

Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 30”

Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

“Resolução CVM 44”

Significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.

“Resolução CVM 60”

Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.

“Resolução CVM 80”

Significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022.



“Resolução CVM 81”	Significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.
“RFB”	Significa a Receita Federal do Brasil.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Integralização, calculada <i>pro rata die</i> se necessário.
“Taxa Substitutiva”	Significa (i) a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI; (ii) no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série, dos Titulares dos CRA da Segunda Série e dos Titulares dos CRA da Terceira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Primeira Série, pelos Titulares de CRA da Segunda Série e pelos Titulares de CRA da Terceira Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA e conseqüentemente das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar os mesmos níveis da remuneração das Debêntures da Primeira Série, de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série.
“Termo de Securitização”	Significa este Termo de Securitização, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60, para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.
“Titulares dos CRA da Primeira Série”	Significam os detentores dos CRA da Primeira Série.



“Titulares dos CRA da Segunda Série” Significam os detentores dos CRA da Segunda Série.

“Titulares dos CRA da Terceira Série” Significam os detentores dos CRA da Terceira Série.

“Titulares dos CRA da Quarta Série” Significam os detentores dos CRA da Quarta Série.

“Titulares dos CRA” Significam os Titulares dos CRA da Primeira Série, os Titulares dos CRA da Segunda Série, os Titulares dos CRA da Terceira Série e os Titulares dos CRA da Quarta Série, conjuntamente.

“Valor Inicial da Emissão” Tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 (iv)..

“Valor Nominal Unitário” Significa o valor nominal unitário de cada CRA que corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

“VX Informa” Significa a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta dos CRA foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos conselheiros da Emissora, reunidos em Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 24 de maio de 2023, registrada na JUCESP sob nº 224.865/23-7 em sessão realizada em 31 de maio de 2023 e publicada na CVM por meio do sistema Fundos.NET e Empresas.NET, nos termos do art. 2º da Resolução CVM nº 166 de setembro de 2022, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos ajustou artigo 22 parágrafo



3ª do Estatuto de modo a ampliar o limite de emissões de certificado de recebíveis, nos termos do art. 29 da Resolução CVM 160, R\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais);

1.4. A emissão das Debêntures foi realizada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 05 de dezembro de 2025, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, que, dentre outros: (i) aprovou os termos e condições da emissão das Debêntures e da colocação privada, e (ii) autorizou a diretoria da Devedora a adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da emissão das Debêntures e da colocação privada, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a Escritura da Emissão.

1.5. Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora declarou estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: (i) ter como setor principal de atividade da Devedora o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis consolidadas anuais publicadas pela Devedora; (ii) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (iii) destinar os recursos obtidos com a emissão das Debêntures em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

2. Registros e Declarações

2.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma substancialmente prevista no **Anexo IV** ao presente Termo de Securitização. Ademais, nos termos do artigo 26, parágrafo 1º da Lei 14.430, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3.

2.2. Os CRA serão distribuídos publicamente no mercado brasileiro de capitais, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CMN 5.118, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

2.3. Os CRA serão depositados, nos termos da Resolução CVM 31: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA - módulo de distribuição de ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 ("CETIP21"), sendo a liquidação



financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

2.4. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e do artigo 33, §10 e §11, e do artigo 4º, parágrafo único, do Anexo Normativo I, ambos da Resolução CVM 60, (i) os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados, e (ii) desde que observados os requisitos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60 e, em especial, o disposto no artigo 33, §10 e §11, e artigo 4º, parágrafo único, do Anexo Normativo I, ambos da Resolução CVM 60, os CRI poderão ser negociados no mercado secundário entre o público investidor em geral, após o decurso do prazo de 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, sendo certo que nesta data tais requisitos não se encontram cumpridos.

2.5. Nos termos do artigo 15 e seguintes, Capítulo VII, Seção I, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, a Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. Nos termos do Anexo Complementar IX Capítulo II, Seção II, artigo 8º às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, os CRA serão classificados como:

- (i) Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento) ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea “b”, inciso I, do artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas;
- (ii) Revolvência: Não revolvente, nos termos do inciso II, artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas;
- (iii) Atividade da Devedora: Terceiro comprador, uma vez que os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a Emissão serão destinados integral e exclusivamente para a Destinação de Recursos prevista na Cláusula 4.5 abaixo, nos termos da alínea “d”, inciso III, do artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas; e
- (iv) Segmento: Pecuária, em observância ao objeto social da Devedora descrito no item acima, nos termos da alínea “e”, inciso IV, do artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas.



3. Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no **Anexo I** deste Termo de Securitização, nos termos do inciso V do art. 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. A Devedora captará recursos por meio da emissão das Debêntures em favor da Emissora, no âmbito da Operação de Securitização. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na data de emissão das Debêntures, será de até R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), desde que haja a colocação de Debêntures equivalente ao Montante Mínimo (conforme definido abaixo).

3.3. As Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no **Anexo I** deste Termo de Securitização, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.

3.3.1. A liquidação dos CRA deve ser precedida da efetiva subscrição, pela Emissora, das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais correspondem ao lastro dos CRA objeto da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão.

3.3.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

3.4. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

3.5. Na hipótese da instituição financeira fornecedora da Conta do Patrimônio Separado não ser mais considerada de primeira linha (instituições financeiras que tenham a classificação de



risco no mínimo equivalente a “brAAA (sf)” em escala nacional, atribuída pela agência S&P, Fitch ou Moody’s, ou qualquer de suas representantes no País), a Emissora deverá abrir uma nova conta, em uma instituição financeira que possua critério comum de ser uma instituição de primeira linha, em até 30 (trinta) dias corridos da data do seu rebaixamento e desde que observado o § 3º do artigo 25 da Resolução CVM 60, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.5.1. Na hipótese de abertura da nova conta referida acima, nos termos da Cláusula 3.5, acima, a Emissora deverá informar a nova conta, em até 3 (três) Dias Úteis antes do próximo pagamento devido pela Devedora, mediante envio de notificação: (i) ao Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.5.2 abaixo; e (ii) à Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente na nova conta referida na Cláusula 3.5 acima.

3.5.2. Observado o § 3º do artigo 25 da Resolução CVM 60, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para tal celebração, para alterar as informações da Conta do Patrimônio Separado, a fim de prever as informações da nova conta, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, “Conta do Patrimônio Separado”, em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 3.5.1 acima.

3.5.3. As alterações previstas nas cláusulas acima, devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que tiverem sido implementadas.

3.5.4. Todos os recursos da Conta do Patrimônio Separado deverão ser transferidos à nova conta referida na Cláusula 3.5, acima, e a ela atrelados em Patrimônio Separado, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.5.2 acima.

Custódia do lastro

3.6. Em atendimento ao artigo 34 da Resolução CVM 60, uma via digital da Escritura de Emissão e uma via digital deste Termo de Securitização, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista no modelo do **Anexo IV** deste Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos



do **Anexo IV** deste Termo de Securitização, quais sejam, a Escritura de Emissão, o Boletim de Subscrição das Debêntures e o Termo de Securitização, e realizar a verificação da formalidade do lastro dos CRA, de forma individualizada e integral; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no inciso (i) acima; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.7. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora mediante a subscrição e integralização das Debêntures, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

3.8.1. Nos termos da Escritura de Emissão, a integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização das Debêntures, a qualquer tempo, após a integralização dos CRA, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora.

3.8. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados, pela Devedora, diretamente na Conta do Patrimônio Separado, nos termos da Escritura de Emissão.

3.9. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta do Patrimônio Separado, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituídos especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.10. A liquidação dos CRA será precedida da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, a ser realizada por meio da subscrição das Debêntures. Desta forma, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissora serão observadas anteriormente à liquidação dos CRA.

3.11. Não foram e/ou serão aplicadas quaisquer taxas de desconto na subscrição e integralização das Debêntures.



4. Características dos CRA e da Oferta

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 111ª (centésima décima primeira) Emissão de CRA da Emissora.
- (ii) Número de Séries: A Emissão será realizada em até 4 (quatro) Séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de CRA a ser alocada em cada série, serão definidas em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de Alocação, observado o Montante Máximo Primeira Série. Qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA emitidos serão alocados nas Séries remanescentes, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de Alocação, observado (a) que a quantidade de CRA a serem alocadas na Primeira Série deverá respeitar ao montante máximo de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ("Montante Máximo Primeira Série") e (b) a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo). Neste caso, (a) os CRA que não forem emitidos serão automaticamente cancelados e não produzirão qualquer efeito; (b) as intenções de investimento dos CRA da(s) série(s) não emitida(s) serão automaticamente canceladas; e (c) as ordens de investimento relacionadas aos CRA da(s) série(s) não emitida(s) serão desconsideradas. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total de CRA prevista no item "iii" abaixo, definindo a quantidade a ser alocada nas outras Séries, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de CRA objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes").
- (iii) Quantidade de CRA: Serão emitidos, inicialmente, 230.000 (duzentos e trinta mil) CRA. A quantidade de CRA a serem alocados em cada uma das Séries, bem como a existência de cada uma das Séries serão determinados por meio do Procedimento de Alocação, observado o sistema de Vasos Comunicantes e a Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que respeitado o Montante Mínimo, sendo certo que a efetiva emissão das respectivas Séries e a quantidade de CRA alocados por Série serão formalizados por meio de aditamento a este Termo de Securitização, sem a necessidade de aprovação societária da Devedora, e/ou aprovação dos Titulares dos CRA e/ou da Securitizadora.
- (iv) Valor Inicial da Emissão: o valor total da Emissão será de até R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Inicial da Emissão"),



observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo (conforme abaixo definido).

- (v) Valor Nominal Unitário dos CRA: Os CRA têm valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (vi) Distribuição Parcial: Será admitida a possibilidade de distribuição parcial dos CRA, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de CRA correspondente a, no mínimo, R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) ("Montante Mínimo"). A manutenção da Oferta dos CRA está condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo, observado que uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder e com a Devedora, poderá decidir por reduzir o valor total da emissão dos CRA até qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento ("Distribuição Parcial"). Caso seja atingido montante igual ou superior ao Montante Mínimo, mas inferior ao Valor Total da Emissão, até o final do prazo máximo de colocação dos CRA, os CRA não colocados no âmbito da Oferta dos CRA serão cancelados.
- (vii) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA é 19 de dezembro de 2025.
- (viii) Local de Emissão: cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
- (ix) Vencimento dos CRA: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série será em 23 de dezembro de 2032, dos CRA da Segunda Série em 24 de dezembro de 2036, dos CRA da Terceira Série em 24 de dezembro de 2036 e dos CRA da Quarta Série em 24 de dezembro de 2036.
- (x) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série e dos CRA da Quarta Série não serão objeto de atualização monetária.
- (xi) Remuneração dos CRA: A partir da primeira Data de Integralização, os CRA farão jus à Remuneração, conforme disposta na Cláusula 6.2. abaixo.
- (xii) Amortização: O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série. O Valor Nominal



Unitário dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série e dos CRA da Quarta Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 22 de dezembro de 2035 e a segunda parcela nas respectivas Datas de Vencimento.

- (xiii) Regime Fiduciário: Sim.
- (xiv) Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, em favor dos CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.
- (xv) Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, das respectivas Séries, sem prejuízo da Remuneração, incidirão sobre o valor em atraso juros moratórios à taxa efetiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente “*pro rata temporis*” desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Devedora; e (ii) sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos Titulares de CRA.
- (xvi) Ambiente de Depósito, Distribuição, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.
- (xvii) Forma: Os CRA serão emitidos sob a forma escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, considerando a localidade de custódia eletrônica dos ativos na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.
- (xviii) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta do Patrimônio Separado, mediante aviso prévio ao respectivo Titular de CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores



em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na Conta do Patrimônio Separado.

- (xix) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
- (xx) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil para fins de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Sempre que necessário, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA devidas no mês em questão serão prorrogados, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA sempre decorra 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da Data de Vencimento dos CRA. Esta prorrogação se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA.
- (xxi) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente pela Devedora na Conta do Patrimônio Separado.
- (xxii) Ordem de Alocação dos Pagamentos: Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior: **(a)** Despesas; **(b)** recomposição do Fundo de Despesas; **(c)** pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios; **(d)**



Remuneração dos CRA; e **(e)** Amortização ou valor correspondente em caso de resgate antecipado.

- (xxiii) Vinculação dos Pagamentos: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.
- (xxiv) Fundo de Amortização e Fundo de Liquidez: Não foi nem será constituído **(i)** fundo de amortização para a presente Emissão e/ou **(ii)** fundo de manutenção de liquidez para os CRA.

Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Resolução CVM 160, no montante inicial de até R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), sob regime de melhores esforços de colocação para o Valor Inicial da Emissão, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.

4.2.1. Observadas as condições do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder iniciará a Oferta após (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos termos descritos no Contrato de Distribuição. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos a serem adotados na B3.

4.2.2. O Coordenador Líder, com a expressa anuência da Devedora, elaborou o plano de distribuição dos CRA, o qual leva em conta sua relação com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que o Coordenador Líder deverá assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; e (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores.

4.2.3. Os CRA serão objeto de oferta de distribuição pública, destinada aos Investidores, sujeita ao rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160.



4.2.4. Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, o prazo máximo para colocação dos CRA será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início ou até que ocorra a subscrição e integralização da totalidade dos CRA, o que ocorrer primeiro. Ao contínuo, a Emissora e o Coordenador Líder divulgará o Anúncio de Encerramento nos termos do artigo 76 e do Anexo M da Resolução CVM 160.

4.2.5. Público-alvo. Os CRA serão distribuídos exclusivamente aos Investidores, sendo os CRA negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários observadas as regras previstas na Resolução CVM 160 e demais disposições aplicáveis.

4.2.6. O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio.

4.3. Nos termos do artigo 59 Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após: (i) a obtenção do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo (conforme abaixo definido) aos Investidores, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

4.3.2. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora e da Devedora, organizará a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, observadas as regras de alocação de CRA estabelecidas no Contrato de Distribuição.

4.3.3. Procedimento de Alocação: No âmbito da Oferta, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelo Coordenador Líder da Oferta, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA e, de modo a definir: (i) o número de séries da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures; (ii) a quantidade e o volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures; e (iii) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures, observado o Montante Máximo Primeira Série ("Procedimento de Alocação"), sendo certo que o resultado do Procedimento de Alocação será refletido por meio de aditamento a este Termo de Securitização e à Escritura de Emissão de Debêntures, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, pela Securitizadora e/ou de Assembleia Especial de Titulares de CRA.



Destinação e Vinculação de Recursos

4.4. Destinação de Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, observada a constituição do Fundo de Despesas e o pagamento das Despesas iniciais da Operação de Securitização, bem como aquelas previstas no Contrato de Distribuição, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralizar as Debêntures.

4.5. Destinação de Recursos pela Devedora. Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados integral e exclusivamente às suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, junto a produtores rurais relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados destes, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro, nos termos do artigo, nos termos do artigo 164 da IN RFB 2.110, do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios (“Destinação de Recursos”).

4.5.1. Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures representam direitos creditórios vinculados a uma relação comercial existente entre a Devedora e produtores rurais ou suas cooperativas, e os recursos serão destinados conforme o disposto na Cláusula 4.5 acima, na forma prevista no inciso II, do § 4º e do § 7º, do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. A lista exaustiva dos produtores rurais mencionados na Cláusula 4.5 acima, bem como suas respectivas qualificações encontram-se no Anexo II da Escritura de Emissão e no **Anexo IX** do presente Termo de Securitização.

4.5.1.1. A Devedora poderá, a qualquer tempo e independentemente de aprovação pelos Titulares de CRA, atualizar a relação de produtores rurais que integra o Anexo II da Escritura de Emissão e o **Anexo IX** deste Termo de Securitização, identificados de forma exaustiva, para inclusão de novos produtores rurais, mediante envio de notificação pela Emissora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, em conformidade com o modelo previsto no Anexo V da



Escritura de Emissão e no **Anexo XII** deste Termo de Securitização, sendo certo que a relação de produtores rurais indicada acima será atualizada e refletida por meio de aditamento à Escritura de Emissão e a este Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, pela Emissora e/ou de Assembleia Especial dos Titulares de CRA, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do envio da notificação prevista no **Anexo XII** deste Termo de Securitização. Eventuais novos produtores rurais a serem incluídos deverão respeitar os seguintes critérios mínimos, a serem verificados pela Securitizadora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA: (i) se forem caracterizados como produtores rurais nos termos da IN RFB 2.110, conforme descrito acima; (ii) possuírem inscrição estadual de produtor rural ativa; (iii) possuírem CNAE de atividade de produtor rural primária ou secundária; e (iv) observem, conforme aplicável, os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118.

4.5.1.2. A Devedora estima que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo III da Escritura de Emissão e no **Anexo X** deste Termo de Securitização ("**Cronograma Indicativo**"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observadas as obrigações desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento das Debêntures ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, a despeito da possibilidade de ocorrer resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à Destinação dos Recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA, ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja comprovada. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar a Escritura de Emissão, este Termo de Securitização ou quaisquer outros documentos da emissão de Debêntures, e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente dos CRA, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA.

4.5.2. A comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora será realizada nos termos da Cláusula 4.5.4 deste Termo de Securitização e mediante apresentação, ao Agente Fiduciário, dos Contratos com Produtores Rurais aos quais serão destinados os recursos da Emissão, em



montantes e prazos compatíveis com os da emissão dos CRA, em conformidade com o parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.5.3. Os animais, em especial os bovinos, que serão adquiridos pela Devedora no âmbito dos Contratos com Produtores Rurais enquadram-se no conceito de produto agropecuário nos termos do artigo 2º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois tratam-se de gados vivos, configurados como produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.5.4. Cabe ao Agente Fiduciário a obrigação de proceder à fiscalização do emprego dos recursos obtidos com a emissão de Debêntures, diligenciando e envidando seus melhores esforços para obter junto à Emissora e/ou Devedora a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação dos Recursos. Para tanto, a Devedora apresentará, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do Relatório, acompanhado das respectivas notas fiscais e seus arquivos XML emitidos automaticamente durante a emissão das notas fiscais mencionadas no Relatório, bem como, conforme o caso, dos contratos, faturas e/ou documentos relacionados à Destinação de Recursos, de acordo com os termos da Escritura de Emissão e este Termo de Securitização, (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da data de integralização das Debêntures, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. A inobservância, pela Devedora, dos prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima será considerada um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 4.15.2(i) da Escritura de Emissão.

4.5.5. O Agente Fiduciário dos CRA tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.5.4 acima.



4.5.6. Uma vez atingida e comprovada, ao Agente Fiduciário, a aplicação do valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures em observância à Destinação de Recursos, o Agente Fiduciário ficará desobrigado em relação à comprovação da destinação dos recursos posteriores e a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas Cláusulas acima, exceto se, em razão de determinação de autoridades competentes, ou atendimento à normas aplicáveis, for necessária qualquer comprovação adicional.

4.5.7. A Devedora deverá enviar o Relatório ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do prazo de 6 (seis) meses previsto na Cláusula 4.5.4, subitem (i) acima. O Agente Fiduciário deverá avaliar o Relatório e documentos comprobatórios e informar à Devedora sobre sua aceitação ou sobre a necessidade de eventuais esclarecimentos e/ou informações adicionais, desde que requeridos pela legislação e regulamentação em vigor, devendo a Devedora apresentar tais esclarecimentos e/ou informações em até 20 (vinte) dias contados do recebimento da respectiva notificação do Agente Fiduciário.

4.6. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA, por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado:

- (i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração do respectivo Patrimônio Separado constituído no âmbito do presente Termo de Securitização e despesas incorridas, nos termos da Cláusula 14.1 abaixo, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo;



- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco previstos neste Termo de Securitização; e
- (v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

Agente de Liquidação

4.7. O Agente de Liquidação será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.3 acima.

Escriturador

4.8. O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3 em nome de cada titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada titular de CRA.

Procedimento de Substituição do Escriturador, do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, da B3 e do Custodiante

4.9. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

4.10. A Assembleia Especial a que se refere o parágrafo anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer



até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuar-la.

4.10.1. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da celebração do aditamento ao presente Termo de Securitização, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

4.10.2. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, observados os quóruns previstos na Cláusula 12 abaixo.

4.10.3. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

4.11. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Escriturador, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.12. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Agente de Liquidação, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.13. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, desde que aprovado pela totalidade dos Titulares de CRA em Circulação em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRA, realizada nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.14. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Custodiante, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.15. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo de Securitização deverá ser objeto de aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

Substituição da Securitizadora



4.16. A Securitizadora poderá ser destituída ou substituída da sua função de administradora do Patrimônio Separado nas seguintes situações: (i) insuficiência dos bens do patrimônio separado para liquidar os CRA; (ii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora; (iii) nos casos expressamente previstos neste Termo de Securitização; e (iv) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

4.16.1. O cancelamento de registro da companhia securitizadora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no artigo 31 da Lei 14.430.

4.16.2. Na hipótese prevista no item (i) da Cláusula 4.16 acima, cabe à Emissora, ou, caso esta não o faça, ao Agente Fiduciário convocar a Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

4.16.3. Na hipótese prevista no item (ii) da Cláusula 4.16 acima, cabe ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do patrimônio separado e, em até 15 (quinze) dias contados de sua ciência, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a substituição da Securitizadora ou liquidação do Patrimônio Separado, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação.

4.16.4. A substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado deverá ser aprovada pelo voto de Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação.

Auditor Independente do Patrimônio Separado

4.17. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

4.18. Será devida ao Auditor Independente do Patrimônio Separado pelas suas funções a remuneração anual conforme descrito no **Anexo VII**, atualizada anualmente pelo IPCA.

4.18.1. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, em razão da regra de rodízio na prestação dos serviços do Auditor Independente do Patrimônio Separado.



4.18.2. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado sem a observância da hipótese prevista no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 12 abaixo.

4.18.3. A substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser informada pela Securitizadora ao Agente Fiduciário, às entidades administradas dos mercados regulamentados em que os CRA sejam admitidos à negociação e à Superintendência de Supervisão de Securitização da CVM.

4.19. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições previstas nas Cláusulas a 4.9 a 4.18.3 acima, este Termo de Securitização deverá ser objeto de aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

Instrumentos Derivativos

4.20. A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

Custodiante

4.21. O Custodiante é responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. Será devida a remuneração anual conforme descrito no **Anexo VII**.

4.21.1. As parcelas de remuneração do Custodiante, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

4.21.2 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento), bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.



4.21.3. A remuneração prevista nesta Cláusula 4.20 não inclui despesas que estejam fora do escopo da função de Custodiante, conforme o caso, mas que sejam necessárias à prestação dos serviços pelo Custodiante, conforme o caso, durante a implantação e vigência dos serviços, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o sistema de negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA.

5. Subscrição e Integralização dos CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização dos CRA, pago à vista em moeda corrente nacional de acordo com os procedimentos da B3, para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 4.4 acima.

5.2. Os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, sendo integralizados (i) na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. O Valor Nominal Unitário poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será: (i) o mesmo para todos os CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma data e, conseqüentemente, o Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada uma das Séries poderá ser acrescido de ágio ou deságio de forma correspondente; e (ii) aplicado em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (a) alteração na taxa SELIC; (b) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração no IPCA; (d) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3, ou (e) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgada pela ANBIMA.

6. Cálculo da Remuneração e da Amortização dos CRA



6.1. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série e dos CRA Quarta Série não serão atualizados monetariamente.

6.2. Remuneração dos CRA da Primeira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da Primeira Série”).

6.2.1. A Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Primeira Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator de Juros” = correspondente ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator de Juros = (Fator DI \times Fator Spread)$$



onde:

“Fator DI” = produtório das taxas DI desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

“n” = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização dos CRA da Primeira Série, sendo “n” um número inteiro;

“k” = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até “n”, sendo “k” um número inteiro;

“TDI_k” = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

“DI_k” = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 3 (três) Dias Úteis (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“Fator Spread” = corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“*spread*” = 0,8000 (oito mil décimos de milésimos); e



“DP” = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série:

- (i) efetua-se o produtório dos fatores diários, $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) para efeito do cálculo de D_{ik} será sempre considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo.

6.3. Remuneração dos CRA da Segunda Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da Segunda Série”).

6.3.1. A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$



onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Segunda Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator de Juros” = correspondente ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

“Fator DI” = produtório das taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

“n” = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização dos CRA da Segunda Série, sendo “n” um número inteiro;

“k” = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até “n”, sendo “k” um número inteiro;

“TDI_k” = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:



$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

“DI_k” = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 3 (três) Dias Úteis (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“Fator Spread” = corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“spread” = 1,0000 (um inteiro); e

“DP” = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA da Segunda Série:

- (i) efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDI_k), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *spread*) é considerado com 9



(nove) casas decimais, com arredondamento; e

- (v) para efeito do cálculo de DI será sempre considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo.

6.4. Remuneração dos CRA da Terceira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual da Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Alocação, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/)¹, correspondente ao contrato futuro com vencimento em janeiro de 2032 (DI1F32), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da Terceira Série”).

6.4.1. A Remuneração dos CRA da Terceira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator DI - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Terceira Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Vne” = Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorDI” = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou da data de pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte

¹ Nesta página, acessar “Cotações”, depois “Resumo Estatístico”, selecionar a data e, por fim, “Ajustes DI de Um Dia Futuro em D-0”.



forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

“n” = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização dos CRA da Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

“k” = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n, sendo “k” um número inteiro;

“p” = percentual aplicado sobre a Taxa DI, a ser definido no Procedimento de Alocação, informado com 2 (duas) casas decimais;

“TDI_k” = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“DI_k” = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 3 (três) Dias Úteis (*overnight*) utilizada com 2 (duas) casas decimais.

- (i) efetua-se o produtório dos fatores $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3; e
- (iv) para efeito do cálculo de DI_k será sempre considerada a Taxa DI, divulgada com 3



(três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo.

6.5. Remuneração dos CRA da Quarta Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, equivalente ao percentual correspondente à respectiva Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de Alocação, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/)², correspondente ao contrato futuro com vencimento em janeiro de 2032 (DI1F32), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da Quarta Série” e, em conjunto com a Remuneração dos CRA da Primeira Série, Remuneração dos CRA da Segunda Série e com a Remuneração dos CRA da Terceira Série, “Remuneração dos CRA” ou “Remuneração”, respectivamente).

6.5.1. A Remuneração dos CRA da Quarta Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Quarta Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Vne” = Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator de Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

² Nesta página, acessar “Cotações”, depois “Resumo Estatístico”, selecionar a data e, por fim, “Ajustes DI de Um Dia Futuro em D-0”.



onde:

“Taxa”: taxa de juros, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser fixada no Procedimento de Alocação; e

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da Quarta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

6.6. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição (“Taxa Substitutiva”): (i) a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série, Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Segunda Série e de Titulares dos CRA da Terceira Série (em separado), as quais terão como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Primeira Série, pelos Titulares de CRA da Segunda Série e pelos Titulares dos CRA da Terceira Série, respectivamente, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série, e consequentemente das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, parâmetros estes que deverão preservar os mesmos níveis da Remuneração dos CRA da Primeira Série, da Remuneração dos CRA da Segunda Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série. Tal Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série, Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Segunda Série e dos Titulares dos CRA da Terceira Série deverão ser convocadas nos termos deste Termo de Securitização.

6.7. Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão, o último valor da Taxa DI divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os



Titulares de CRA da Primeira Série, os Titulares de CRA da Segunda Série e os Titulares de CRA da Terceira Série quando da divulgação posterior da taxa de remuneração/atualização que seria aplicável.

6.8. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série, da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Segunda Série e da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Terceira Série, as referidas assembleias especiais não serão mais realizadas, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série, da Remuneração dos CRA da Segunda Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série.

6.9. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA da Primeira Série e/ou os Titulares de CRA da Segunda Série e/ou os Titulares de CRA da Terceira Série, conforme o caso, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série e/ou a Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Segunda Série e/ou Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Terceira Série, mencionada na Cláusula 6.8 acima, na forma estabelecida neste Termo de Securitização, a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série e/ou o Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série e/ou Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série e/ou da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Segunda Série e/ou da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, (ii) da data em que tal Assembleia Especial deveria ter ocorrido em segunda convocação ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e/ou pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série e/ou pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou da Remuneração dos CRA da Segunda Série e/ou da Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série e/ou da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série e/ou da primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, imediatamente anterior, e/ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, imediatamente anterior, e/ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série, imediatamente anterior, conforme o caso, não sendo



devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou a Remuneração dos CRA da Segunda Série a Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, nesta situação será a última Taxa DI disponível.

6.10. Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de junho e dezembro, conforme indicado na tabela abaixo:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série	Taxa de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA ("TAI")	Incorpora Juros?
1	24/06/2026	0,0000%	Não
2	24/12/2026	0,0000%	Não
3	24/06/2027	0,0000%	Não
4	23/12/2027	0,0000%	Não
5	22/06/2028	0,0000%	Não
6	22/12/2028	0,0000%	Não
7	22/06/2029	0,0000%	Não
8	22/12/2029	0,0000%	Não
9	23/06/2030	0,0000%	Não
10	22/12/2030	0,0000%	Não
11	22/06/2031	0,0000%	Não
12	24/12/2031	0,0000%	Não
13	24/06/2032	0,0000%	Não
14	Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série	100,0000%	Não

6.11. Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Segunda Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de janeiro e julho, conforme indicado na tabela abaixo:



Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série	TAI	Incorpora Juros?
1	24/06/2026	0,0000%	Não
2	24/12/2026	0,0000%	Não
3	24/06/2027	0,0000%	Não
4	23/12/2027	0,0000%	Não
5	22/06/2028	0,0000%	Não
6	22/12/2028	0,0000%	Não
7	22/06/2029	0,0000%	Não
8	22/12/2029	0,0000%	Não
9	23/06/2030	0,0000%	Não
10	22/12/2030	0,0000%	Não
11	22/06/2031	0,0000%	Não
12	24/12/2031	0,0000%	Não
13	24/06/2032	0,0000%	Não
14	23/12/2032	0,0000%	Não
15	23/06/2033	0,0000%	Não
16	22/12/2033	0,0000%	Não
17	22/06/2034	0,0000%	Não
18	22/12/2034	0,0000%	Não
19	22/06/2035	0,0000%	Não
20	22/12/2035	50,0000%	Não
21	22/06/2036	0,0000%	Não
22	Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série	100,0000%	Não

6.12. Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Terceira Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de janeiro e julho, conforme indicado na tabela abaixo:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série	TAI	Incorpora Juros?
1	24/06/2026	0,0000%	Não
2	24/12/2026	0,0000%	Não



Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série	TAI	Incorpora Juros?
3	24/06/2027	0,0000%	Não
4	23/12/2027	0,0000%	Não
5	22/06/2028	0,0000%	Não
6	22/12/2028	0,0000%	Não
7	22/06/2029	0,0000%	Não
8	22/12/2029	0,0000%	Não
9	23/06/2030	0,0000%	Não
10	22/12/2030	0,0000%	Não
11	22/06/2031	0,0000%	Não
12	24/12/2031	0,0000%	Não
13	24/06/2032	0,0000%	Não
14	23/12/2032	0,0000%	Não
15	23/06/2033	0,0000%	Não
16	22/12/2033	0,0000%	Não
17	22/06/2034	0,0000%	Não
18	22/12/2034	0,0000%	Não
19	22/06/2035	0,0000%	Não
20	22/12/2035	50,0000%	Não
21	22/06/2036	0,0000%	Não
22	Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série	100,0000%	Não

6.13. Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Quarta Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de janeiro e julho, conforme indicado na tabela abaixo:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série	TAI	Incorpora Juros?
1	24/06/2026	0,0000%	Não
2	24/12/2026	0,0000%	Não
3	24/06/2027	0,0000%	Não
4	23/12/2027	0,0000%	Não



Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série	TAI	Incorpora Juros?
5	22/06/2028	0,0000%	Não
6	22/12/2028	0,0000%	Não
7	22/06/2029	0,0000%	Não
8	22/12/2029	0,0000%	Não
9	23/06/2030	0,0000%	Não
10	22/12/2030	0,0000%	Não
11	22/06/2031	0,0000%	Não
12	24/12/2031	0,0000%	Não
13	24/06/2032	0,0000%	Não
14	23/12/2032	0,0000%	Não
15	23/06/2033	0,0000%	Não
16	22/12/2033	0,0000%	Não
17	22/06/2034	0,0000%	Não
18	22/12/2034	0,0000%	Não
19	22/06/2035	0,0000%	Não
20	22/12/2035	50,0000%	Não
21	22/06/2036	0,0000%	Não
22	Data de Vencimento dos CRA da Quarta Série	100,0000%	Não

Encargos Moratórios

6.14. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de Encargos Moratórios, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago.

6.14.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.21 abaixo, caso ocorra atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora estará sujeita ao pagamento dos Encargos Moratórios, que serão repassados pela Emissora aos Titulares de CRA.

6.14.1.1. Caso ocorra atraso no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas pela Emissora aos Titulares de CRA, que não decorra de atraso no pagamento dos valores devidos



pela Devedora nos termos da Cláusula 6.14 acima, e desde que a Emissora incorra em dolo ou culpa, a Emissora estará sujeita ao pagamento de Encargos Moratórios aos Titulares de CRA.

7. Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

Resgate Antecipado Facultativo dos CRA

7.1. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial ou total dos CRA, sem prejuízo das disposições constantes na Cláusula 7.3 abaixo.

Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA

7.2. Os CRA não estarão sujeitos a qualquer amortização extraordinária.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

7.3. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série, e/ou dos CRA da Quarta Série, de forma total, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14.2 da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.4. A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá comunicar todos os Titulares de CRA da(s) Série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA a ser publicado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Resgate (conforme definida na Cláusula 4.14.2.1 da Escritura de Emissão), sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures propostos pela Devedora, incluindo ("Notificação de Resgate"):

- (i) o valor proposto para o resgate antecipado dos CRA, que deverá abranger o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série e/ou dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração dos CRA da respectiva Série objeto da Oferta de Resgate Antecipado,



calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e (c) de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério (“Preço da Oferta de Resgate”);

- (ii) a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
- (iii) a forma e o prazo para manifestação dos Titulares de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
- (iv) o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA que constituirá condição precedente para o resgate antecipado dos CRA (“Montante Mínimo de Adesão”); e
- (vii) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado dos CRA.

7.4.1. Os Titulares de CRA que decidirem aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverão manifestar a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, diretamente à Emissora e ao Agente Fiduciário, na forma estabelecida na Cláusula 15 deste Termo de Securitização.

7.4.2. Observado o prazo para manifestação dos Titulares de CRA sobre sua eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e desde que atingido o Montante Mínimo de Adesão, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3.

7.4.3. Caso a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA tenha adesão superior ao Montante Mínimo de Adesão, a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será realizada e o valor a ser pago pela Emissora à Debenturista será equivalente ao Preço da Oferta de Resgate, acrescido de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério.



7.4.4. Os CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão obrigatoriamente cancelados.

7.4.6. Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ser sempre endereçada à totalidade dos CRA de uma mesma Série, conforme descrito acima, o resgate antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que existir Titulares de CRA que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Nesse caso, observado o Montante Mínimo de Adesão, serão resgatados somente os CRA cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, subsistindo, entretanto, os CRA cujos respectivos titulares recusarem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

7.4.7. Caso o Montante Mínimo de Adesão não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão canceladas e os CRA cujos titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não serão resgatados, não sendo devidos quaisquer valores pela Emissora aos Titulares de CRA.

7.5. Inexistência de Acordo acerca de Taxa Substitutiva: Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Titulares de CRA da Primeira Série Titulares de CRA Segunda Série e os Titulares de CRA Terceira Série, a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série Titulares de CRA da Segunda Série e Titulares de CRA Terceira Série para deliberação acerca da Taxa Substitutiva, os CRA serão resgatados pela Emissora, com seu consequente cancelamento, observado o disposto na Cláusula 6.9 acima. A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série acima mencionado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série e dos CRA da Terceira Série. O Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série e dos CRA da Terceira Série acima mencionado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3.

Vencimento Antecipado

7.6. A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-lo como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, terão a prerrogativa de declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, nas hipóteses previstas nesta



Cláusula e na Cláusula 7.6, são Eventos de Vencimento Antecipado automático, que independem de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial:

- (i) se a Devedora ou quaisquer controladas da Devedora que representem, em conjunto ou individualmente, 10% (dez por cento) ou mais da receita bruta consolidada ou dos ativos consolidados da Devedora, o que for maior, apurado com base nas últimas informações contábeis intermediárias consolidadas e demonstrações contábeis consolidadas, respectivamente, revisadas e auditadas, divulgadas pela Devedora (“Controladas Relevantes”) tiverem em situação de: (a) decretação de falência; (b) pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) (“Lei 11.101”); (c) pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente; (d) pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano (e) apresentar proposta de conciliação ou mediação antecedentes ou incidentais, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou tentativa de obtenção da tutela de urgência descrita no §1º do artigo 20-B da Lei 11.101; (f) ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do §12º do artigo 6º da Lei 11.101; ou (g) qualquer processo com objetivo similar aos descritos neste item em outra jurisdição;
- (ii) extinção, liquidação, insolvência ou dissolução da Devedora ou de quaisquer Controladas Relevantes exceto se a liquidação, dissolução e/ ou extinção de quaisquer Controladas Relevantes decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado;
- (iii) não pagamento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização, na data de seu vencimento, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento, observado o disposto na Cláusula 7.7 (xviii) abaixo;
- (iv) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 174.000.000,00 (cento e



setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido vencimento;

- (v) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas ou coligadas, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado financeiro ou de capitais local ou internacional, que perfaça valores individuais ou agregados, superiores a R\$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido vencimento;
- (vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pela Devedora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em qualquer documento da Operação de Securitização, sem a prévia anuência da Emissora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA;
- (vii) na hipótese de a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (viii) se a Escritura de Emissão, este Termo de Securitização ou qualquer de suas disposições forem declaradas inválidas, nulas ou inexequíveis, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;
- (ix) violação pela Devedora e suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas, conforme reconhecido em decisão judicial, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos



lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a *UK Bribery Act of 2010* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (em conjunto, as “Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção”); e

- (x) caso a Devedora (a) seja incorporada por companhia que não seja uma companhia aberta perante a CVM ou (b) deixe, por qualquer motivo e em razão de qualquer operação, de ser uma companhia aberta registrada perante a CVM, observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações.

7.7. São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos previstos na Cláusula 12 deste Termo de Securitização:

- (i) descumprimento pela Devedora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo descumprimento, quando não houver prazo diverso expressamente definido no presente Termo ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização;
- (ii) protestos de títulos contra a Devedora e/ou contra quaisquer das Controladas, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, salvo se (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Devedora e/ou por quaisquer das Controladas, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da ocorrência do referido protesto, ou (ii) se o protesto for cancelado ou sustado judicialmente no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do referido protesto;
- (iii) descumprimento de qualquer decisão arbitral ou administrativa definitiva, sentença judicial transitada em julgado ou qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o



efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, contra a Devedora e/ou quaisquer das Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, na data de apuração observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido descumprimento;

- (iv) redução de capital social da Devedora sem o prévio consentimento da Emissora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do presente Termo de Securitização, convocada especialmente para este fim, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações exceto para absorção de prejuízos;
- (v) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) transformação do tipo societário da Devedora nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) caso as declarações feitas pela Devedora na Escritura de Emissão, na data em que forem prestadas sejam insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas, em qualquer aspecto relevante;
- (viii) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da definida na Escritura de Emissão ou neste Termo de Securitização;
- (ix) se a Devedora utilizar as Debêntures objeto da Escritura de Emissão como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;
- (x) caso a Devedora e/ou qualquer de suas controladas contraíam, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão, uma ou mais dívidas, exceto: (i) na hipótese em que,



na data de contratação de tal(is) dívida(s), o resultado da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA seja igual ou inferior a 3,50 vezes (“Índice Financeiro”); ou (ii) caso sejam Dívidas Permitidas. O cálculo do Índice Financeiro será realizado pela Devedora em até 10 Dias Úteis após o recebimento das demonstrações contábeis consolidadas e acompanhado pelo Agente Fiduciário dos CRA, com base nas informações contábeis intermediárias consolidadas revisadas, referentes aos trimestres e nas demonstrações contábeis anuais consolidadas auditadas (ou por objeto de revisão especial para informações contábeis intermediárias trimestrais) da Devedora, conforme aplicável, e apostas as respectivas rubricas, ao final de cada trimestre, as quais deverão ser disponibilizadas pela Devedora juntamente com a memória de cálculo do Índice Financeiro devidamente assinada pela Devedora, observado que tais informações fornecidas pela Devedora serão consideradas como corretas e verídicas para todos os fins, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, razão pela qual o Agente Fiduciário não realizará o cálculo de tal Índice Financeiro. Além disso, para fins de verificação do disposto neste item (x), considerar-se-á o disposto a seguir:

“Ativos Tangíveis Consolidados”: significa o montante total dos ativos da Devedora e de suas controladas (subtraído o valor de depreciação, amortização e outros valores de reserva (*asset valuation reserves*) calculado pro forma considerando como base a aquisição ou venda de companhias, negócios ou operações da Devedora e/ou de suas controladas, conforme aplicável, exceto se resultantes de valorização capital subsequente à data de assinatura da Escritura de Emissão, após a dedução de tal valorização de (i) todas as obrigações da Devedora e suas controladas (excluídos os itens entre companhias do mesmo grupo da Devedora) e de (ii) ativos intangíveis, tais como *goodwill*, marca, patentes conforme contabilizados nas demonstrações contábeis consolidadas mais atuais da Devedora.

“Dívida Líquida”: significa (A) a somatória de todos débitos incorridos pela Devedora e suas controladas, decorrentes de (i) empréstimos em dinheiro, (ii) as obrigações decorrentes da emissão de bônus, debêntures, notes ou outros instrumentos similares, (iii) linhas de crédito, aceite bancário ou instrumentos similares, com exceção à troca de cartas de crédito ou aceites bancários, emitidos em função de troca de duplicatas a pagar que ainda não estejam vencidas na data de apresentação ou, caso vencida, haja prazo de 10 (dez) Dias Úteis para seu pagamento, (iv) retenção, não pagas, de preço de pagamento de bens ou serviços, todas as obrigações de venda, com exceção de troca de duplicatas decorrentes do curso normal das atividades da Devedora, (v) obrigações de arrendatário em contratos de arrendamento de bens, (vi) dívidas de terceiros garantidas



por ônus em ativos, independentemente de tal dívida ser assumida ou não da Devedora, (vii) decorrentes de contrato de hedge da Devedora e suas subsidiárias; e (viii) as obrigações decorrentes do Minerva Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Crédito Mercantil, (B) subtraídas pelo caixa e disponibilidades consolidados e valores mobiliários negociáveis, registrados como ativos a curto prazo.

“EBITDA”: significa, para qualquer período, para a Devedora e suas controladas, em base consolidada apurada com base nos últimos 12 (doze) meses: lucro líquido consolidado (ou prejuízo); somado ao imposto de renda e contribuição social corrente e imposto de renda e contribuição social diferido, líquido; somado ao resultado financeiro líquido; somado à depreciação e amortização; somado a quaisquer despesas, cobranças ou reservas não recorrentes.

“Dívidas Permitidas”: significa qualquer das seguintes dívidas que, respeitadas as demais disposições da Escritura de Emissão, poderão ser contraídas, apenas uma vez durante o prazo de vigência das Debêntures, pela Devedora e/ou por qualquer de suas controladas:

(1) dívida da Devedora ou de qualquer de suas controladas, diretas e/ou indiretas, na qual, caso a Devedora seja a devedora, garantidora ou coobrigada de tal dívida, tal dívida seja subordinada, legal ou contratualmente, ao pagamento das Debêntures;

(2) a dívida contraída pela Devedora em decorrência das Debêntures;

(3) dívida que seja contraída com a finalidade exclusiva de quitação ou refinanciamento, total ou parcial, de outra(s) dívida(s) anteriormente contraída(s) pela Devedora e/ou qualquer de suas controladas (conforme aplicável), ficando desde já estabelecido que o valor dessa nova dívida não poderá ultrapassar o valor da(s) respectiva(s) dívida(s) que está(ão) sendo quitada(s) ou refinanciada(s), considerando-se principal, juros, comissões, custos e despesas dela(s) decorrentes (“Dívida Permitida para Refinanciamento”), sendo certo que: (A) caso a(s) dívida(s) objeto da quitação ou refinanciamento seja(m) subordinada(s) ao pagamento das Debêntures, a Dívida Permitida para Refinanciamento deverá também ser subordinada em direito de pagamento às Debêntures, ao menos nos mesmos termos e condições de subordinação da(s) dívida(s) objeto da quitação ou refinanciamento; (B) a Dívida Permitida para Refinanciamento não poderá ter prazo de vencimento final inferior ao maior dentre os seguintes prazos: (i) ao prazo de vencimento mais longo de qualquer da(s) dívida(s)



objeto da quitação ou refinanciamento ou (ii) ao prazo de vencimento final das Debêntures; e (C) qualquer Dívida Permitida contratada conforme previsto nos itens (1), (4), (5), (8), (9), (10) e (11) desta definição de “Dívidas Permitidas” não poderá ser refinanciada de nenhuma forma pela Devedora e/ou qualquer de suas controladas por uma nova Dívida Permitida nos termos aqui estabelecidos;

(4) contratos de derivativos (*hedge*) celebrados com o objetivo de proteção, sem caráter especulativo;

(5) dívida ou obrigações contraídas pela Devedora ou qualquer de suas controladas por meio de cartas de crédito e aceites bancários emitidos no curso normal dos negócios da Devedora ou qualquer de suas controladas, inclusive dívidas ou obrigações existentes relacionadas a garantia de performance (*performance bonds*), fianças ou depósitos judiciais;

(6) nova dívida que contraída pela Devedora e/ou qualquer de suas controladas e devidamente contabilizada, (a) permita à Devedora incorrer em ao menos US\$ 1,00 (um dólar norte-americano) (ou o equivalente a reais na data de apuração), sob o cálculo do Índice Financeiro considerando essa nova dívida ou (b) resultaria em um Índice Financeiro menor ou igual ao Índice Financeiro calculado antes da contratação dessa nova dívida;

(7) dívidas em aberto da Devedora e qualquer de suas subsidiárias na Data de Emissão;

(8) dívida, incluindo arrendamento de bens (*capital leases*), contraída com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, construções ou reformas de ativos imobiliários de propriedade da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas, desde que referida dívida seja contraída em prazo inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data em que o respectivo bem imóvel tiver sua construção ou reforma finalizada, ficando desde já estabelecido que o valor, individualmente ou no agregado, das dívidas contraídas nos termos deste item (8), deverá ser sempre inferior ao resultado da subtração de (A) US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) e (B) o valor total devido e não pago, na respectiva data de contratação da nova dívida, das Dívidas Permitidas para Refinanciamento contratadas para refinar dívidas nos termos desta definição de “Dívidas Permitidas”;



(9) dívida, incluindo arrendamento mercantil (*leasing*), contraída com a finalidade de pagamento, total ou parcial, do preço de aquisição (ou *leasing*) de (A) equipamentos e veículos, até o valor agregado de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração), e/ou (B) aeronaves, até o valor agregado de US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração), ficando desde já estabelecido que, em qualquer dessas hipóteses, os equipamentos, veículos ou aeronaves adquiridos deverão ser utilizados no curso normal dos negócios da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas;

(10) dívida contraída pela Devedora ou por qualquer das controladas da Devedora, decorrente de garantia prestada no âmbito de qualquer Dívida Permitida;

(11) dívida(s) contraída(s) para fins de capital de giro da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas, desde que o valor dessa(s) dívida(s) não seja superior a (A) US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) ou (B) o valor equivalente a 3,0% (três por cento) da receita líquida consolidada de vendas da Devedora, calculada com base nas demonstrações contábeis consolidadas auditadas (ou objeto de revisão especial) da Devedora relativas aos quatro trimestres imediatamente anteriores à contratação dessa(s) nova(s) dívida(s), o que for maior;

(12) qualquer outra dívida a ser contratada pela Devedora e/ou por qualquer de suas controladas que não seja caracterizada como uma Dívida Permitida conforme definido acima, desde que essa outra dívida a ser contraída tenha, durante todo o seu prazo de vigência, valor agregado em aberto inferior a (A) US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) ou (B) o montante equivalente a 10,0% (dez por cento) do valor total líquido dos Ativos Tangíveis Consolidados da Devedora.

Sem prejuízo das demais disposições da Escritura de Emissão, não será considerado descumprimento da Devedora ao Índice Financeiro caso a relação (*ratio*) de 3,50 vezes da Dívida Líquida/EBITDA deixe de ser observada única e exclusivamente por conta de flutuações na taxa de câmbio de moedas das dívidas contraídas pela Devedora e/ou suas controladas em outras moedas que não o real (R\$).

Na hipótese de qualquer eventual dívida compreender mais de uma das hipóteses



descritas como Dívidas Permitidas ou como Índice Financeiro, a Devedora e suas controladas poderão classificar ou reclassificar, total ou parcialmente, a referida dívida a qualquer tempo a partir de sua contratação de modo a adequá-la às Dívidas Permitidas e ao Índice Financeiro.

Para o cálculo da relação acima, considerar-se-á o efeito proforma na ocorrência de dívida durante ou após o período de referência, na medida em que a dívida esteja pendente ou em vias de ocorrer, na data da transação, como se tal dívida existisse no primeiro dia de tal período de referência. Considera-se o efeito *pro forma*, no caso de (i) aquisições ou alienações de sociedades, negócios ou ramos de atividade pela Devedora, e suas subsidiárias, incluindo aquisição ou alienação de sociedade, negócios ou ramos de atividade desde que uma empresa se tornou uma subsidiária da Devedora; e (ii) interrupção de qualquer atividade que tenha ocorrido desde o começo de determinado período, de forma que tal evento tenha ocorrido no primeiro dia de tal período. Na medida em que o efeito *pro forma* deverá ser considerado na aquisição ou alienação de sociedades, negócios ou ramos de atividade, o seu cálculo será (i) baseado no encerramento de exercício fiscal considerando quatro trimestres completos, para o qual a informação financeira relevante esteja disponível e (ii) determinado de boa-fé pelo diretor financeiro da Devedora.

Para fins de determinar o cumprimento de qualquer restrição para contratação de dívida determinada em dólares dos Estados Unidos da América, o valor equivalente em outra moeda que não dólares dos Estados Unidos da América será calculado de acordo com a taxa de câmbio da data na qual tal dívida é incorrida ou, no caso de créditos rotativos (*revolving credit debt*), na data do primeiro desembolso, observado que se tal dívida é incorrida para refinarciar outra dívida determinada em moeda que não dólar dos Estados Unidos da América, e referido refinanciamento exceda a restrição estabelecida em dólares dos Estados Unidos da América se calculado com a taxa de câmbio da data de tal refinanciamento, tal restrição estabelecida em dólares dos Estados Unidos da América não será considerada excedida desde que o valor de tal Dívida Permitida para Refinanciamento não exceda o valor principal da dívida que está sendo refinanciada. O valor principal de qualquer dívida contratada para refinarciar outra dívida, se contratada em moeda diversa da moeda da dívida que está sendo refinanciada, será calculada com base na taxa de câmbio aplicável a essa Dívida Permitida para Refinanciamento da data do refinanciamento.

- (xi) exclusivamente em relação à Devedora ou quaisquer Controladas Relevantes, a não



renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás e licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das suas atividades, cuja ausência possa afetar adversamente as condições financeiras da Devedora de arcar com o pagamento das Debêntures, exceto caso se encontrem em fase de renovação junto ao respectivo órgão competente;

- (xii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, ações do capital social da Devedora ou de quaisquer Controladas Relevantes;
- (xiii) ocorrência de qualquer alteração na composição do capital social da Devedora, ou qualquer fusão, aquisição, incorporação, incorporação de ações, cisão, alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, de ações do capital social da Devedora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do Poder de Controle da Devedora, sem prévio consentimento da Emissora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do presente Termo de Securitização. Para fins desta cláusula, os atuais acionistas controladores da Devedora são a Vdq Holding S.A., diretamente, e a Família Vilela de Queiroz, indiretamente, conforme indicado no Formulário de Referência da Devedora. “Poder de Controle” seguirá a definição constante no Regulamento do Novo Mercado da B3, o qual prevê que: Significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Devedora, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Devedora, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante e desde que a instituição resultante da incorporação, fusão, cisão ou após a transferência (1) tenha um *rating* inferior ao *rating* da instituição original no momento imediatamente anterior à incorporação, fusão, cisão ou transferência, conforme publicado por agências de *rating* de renome; ou (2) não tenha seu *rating* publicado por agências de *rating* de renome;
- (xiv) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Devedora e/ou quaisquer Controladas Relevantes, exceto se



previamente autorizada pela Emissora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, ou ainda, se realizada dentro do grupo econômico da Devedora, desde que referida cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária (a) não afete a condição econômica da Devedora de modo que possa prejudicar a sua capacidade de adimplemento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Oferta ou qualquer outra operação financeira; e (b) não cause qualquer dano reputacional à Devedora ou a qualquer parte relacionada a esta Oferta;

- (xv) venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Devedora ou de quaisquer Controladas Relevantes que ultrapassem a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Devedora e das Controladas Relevantes, respectivamente, com base nas demonstrações contábeis consolidadas auditadas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, valor esse devidamente corrigido pelo IPCA;
- (xvi) inobservância da Legislação Socioambiental em vigor (abaixo definida), em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xvii) alteração ou modificação do objeto social da Devedora que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e
- (xviii) não pagamento dos valores necessários à manutenção dos prestadores de serviços da Operação de Securitização, conforme disposto na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, sendo certo que na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada para deliberar sobre o não pagamento de despesas com prestadores de serviço da Operação de Securitização ou, caso esta seja instalada e os Titulares de CRA decidam não aportar recursos para o pagamento de tais despesas ou, tendo decidido aportar, não o façam, a Securitizadora poderá declarar o vencimento antecipado dos CRA.

7.7.1. Conforme estabelecido na Escritura de Emissão, a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser prontamente comunicada à Emissora com cópia ao



Agente Fiduciário, pela Devedora, em prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de sua ciência. O descumprimento, pela Devedora, do dever de comunicar à Emissora e o Agente Fiduciário no prazo referido acima, sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, não impedirá a Emissora, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo de Securitização, na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, nos termos das Cláusulas 7.6 e 7.7.

7.7.2. Caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado automático, a Emissora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, declarará o vencimento antecipado das Debêntures, e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, comunicar à Emissora para que esta declare o vencimento antecipado das Debêntures.

7.7.3. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, conforme o caso, a Emissora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme disposto neste Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão. Nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA, caso os Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA em primeira convocação, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese da referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos neste Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação), será realizada segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, devendo referida Assembleia Especial ser realizada no prazo previsto neste Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora, na qualidade de debenturista, não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda



convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

7.7.3.1. Sem prejuízo do disposto acima, os Titulares de CRA poderão se reunir em Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação, por Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou, em segunda convocação, por Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação.

7.7.4. A declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e, consequentemente, das Debêntures e dos CRA sujeitará a Devedora ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos na Cláusula 4.15 da Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, à Devedora, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Escritura de Emissão, caso aplicáveis.

7.7.4.1 A Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio depositados na Conta do Patrimônio Separado pela Devedora para pagamento do saldo devedor dos CRA, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento.

7.7.5. Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

7.7.6. No caso da declaração do vencimento antecipado, mediante o pagamento, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os CRA deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Emissora.



7.7.7. Qualquer que seja o Evento de Vencimento Antecipado, e desde que a Devedora tenha quitado todos os valores devidos daí originados, os documentos comprobatórios da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio entregues ao Custodiante nos termos da Cláusula 3.6, acima, deverão ser devolvidos à Devedora ou a quem esta vier a indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, respeitada a obrigação de guarda de documentos prevista no artigo 83, inciso XV, da Resolução CVM 160.

7.7.7.1. No caso da declaração do vencimento antecipado, a B3 deverá ser comunicada imediatamente.

7.7.8. A deliberação tomada pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA vinculará todos os CRA.

7.7.9. Exceto se diversamente estabelecido neste Termo de Securitização, todo e qualquer valor a ser calculado em qualquer moeda estrangeira, nos termos da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização, que venha a ser convertido para Reais, Dólares norte-americanos ou qualquer outra moeda, deverá ser calculado com base na PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, conforme divulgada pelo Banco Central do Brasil no seu *website*.

8. Ordem de Pagamentos

8.1. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas incorridas e não pagas até cada Data de Pagamento da Remuneração;
- (ii) Recomposição do Fundo de Despesas;
- (iii) Pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios;
- (iv) Remuneração dos CRA; e
- (v) Amortização dos CRA ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA.



9. Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado

9.1. Nos termos previstos pela Lei 14.430 e pela Resolução CVM 60, a Emissora, neste ato, institui o regime fiduciário, nos termos desta Cláusula 9, sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pelo Fundo de Despesas, bem como por todos e quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado; e (iii) pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado sem a devida recomposição pela Devedora não dará causa à declaração de insolvência da Emissora, cabendo, nessa hipótese, à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas e/ou sobre a liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 30 da Lei 14.430, devendo respeitar o estabelecido na Cláusula 13 abaixo.

9.2.3.1. Na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares de CRA sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, poderá haver, após deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA especialmente convocada para tal finalidade, a emissão de nova série de CRA com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas, nos termos do parágrafo 4º e seguintes do artigo 35 da Resolução CVM 60. Nesta hipótese, os recursos captados estarão sujeitos ao Regime Fiduciário e devem integrar o Patrimônio Separado, devendo ser utilizados exclusivamente para



viabilizar a remuneração dos Titulares de CRA, devendo o presente Termo de Securitização ser aditado de modo a prever a emissão da série adicional, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Todos os recursos decorrentes dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.4.1. A Emissora poderá utilizar-se dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

9.5. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão enviados ao Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original deste Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante.

Administração do Patrimônio Separado

9.6. Observado o disposto na Cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações contábeis do Patrimônio Separado.

9.6.1. A totalidade do patrimônio da Emissora somente responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.



9.6.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração em virtude da administração do Patrimônio Separado.

9.6.3. A Taxa de Administração, devida pela Devedora, será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

9.6.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando no interesse dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, serem reembolsados pela Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

9.6.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, (ii) Contribuição ao Programa de Integração Social; e (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

9.6.6. Observados os pagamentos a serem realizados mensalmente à Emissora e o dever de reembolso de despesas assumido pela Devedora perante a Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, a Devedora ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando, notificações, extração de certidões, contratação dos Prestadores de Serviços, honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos Titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive valores devidos por força de decisão, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a comprovação da despesa em questão e, desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Devedora para despesas superiores a R\$10.000,00 (dez mil reais). Caso a Devedora não realize os pagamentos das despesas no prazo indicado acima, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, os Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, poderão deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado,



sem prejuízo da possibilidade da Emissora de promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, com recursos advindos dos Titulares de CRA ou do Patrimônio Separado.

9.7. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado e divulgadas, bem como disponibilizadas ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social.

9.8. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (ii) apurar e informar à Devedora, caso assim requerido, o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, desde que possua recursos no Patrimônio Separado para tanto.

10. Declarações e Obrigações da Emissora

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora na categoria "S1" perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras, nos termos da declaração disposta no **Anexo II** ao presente Termo de Securitização;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que é parte



bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) todas as informações prestadas no âmbito deste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e se responsabiliza por tais informações prestadas;
- (vii) no seu melhor conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (viii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (ix) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar o presente Termo de Securitização;
- (x) respeita a Legislação Socioambiental e que a utilização dos valores objeto dos CRA não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- (xi) respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;



- (xii) não existe qualquer conflito de interesses que possa afetar sua atuação no âmbito da Emissão;
- (xiii) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação;
- (xiv) instituiu Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA, cujas características encontram-se descritas no **Anexo I** ao presente instrumento;
- (xv) analisou e divulgou eventuais conflitos de interesse aos investidores para tomada de decisão de investimento; e
- (xvi) assegurará que os ativos financeiros vinculados à operação estejam registrados e atualizados em entidades administradoras de mercado organizado ou registradora de créditos autorizada pelo Banco Central do Brasil, em conformidade às normas aplicáveis a cada ativo e às informações previstas neste Termo de Securitização.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações contábeis;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;



- (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis do encerramento de cada exercício social, declaração assinada por representantes legais da Emissora atestando que: (1) permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização; (2) não ocorreu ou está ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento ou descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA ou o Agente Fiduciário; e (3) não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora.
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (e) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;
 - (f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e
 - (g) elaborar um relatório mensal, previsto no Suplemento F da Resolução CVM 60, a partir do mês subsequente à integralização dos CRA, bem como a colocá-lo à disposição dos investidores e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 15º (décimo quinto) dia após o final de cada mês.
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelos Auditores Independentes do Patrimônio Separado;



- (v) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vi) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (vii) manter contratada, às expensas da Devedora, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de Agente de Liquidação;
- (viii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (x) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;



- (xiii) manter:
- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas (a) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, (b) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, e (c) que não resultam em um efeito adverso relevantes na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles (a) questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, e (b) que não resultam em um efeito adverso relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;
- (xiv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xv) indenizar os Titulares de CRA em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, culpa, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme apurado em sentença transitada em julgado;
- (xvi) fornecer aos Titulares de CRA ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, ou em prazo menor exigido por órgão regulador ou autorregulador, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xvii) submeter à aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para substituir, durante a vigência dos CRA, um ou mais prestadores



de serviço envolvidos na presente Emissão por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;

- (xviii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, incluindo seu organograma societário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;
- (xix) calcular diariamente o Valor Nominal Unitário dos CRA;
- (xx) contratar, com recurso do Patrimônio Separado, instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xxi) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à emissão: (a) registrados em entidade registradora; ou (b) custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (xxii) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, caso a urgência de tais providências assim exijam), desde que existam recursos disponíveis para tanto no Patrimônio Separado;
- (xxiii) cumprir com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão previstas na Resolução CVM 60 e no Código ANBIMA, incluindo, sem limitação, as regras referentes à proteção do Patrimônio Separado previstas no Capítulo IV, do Anexo Complementar II das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas;
- (xxiv) observar as disposições aplicáveis da Resolução CVM 44 quanto ao dever de sigilo e às vedações a negociação;



- (xxv) divulgar suas demonstrações contábeis consolidadas anuais acompanhadas do relatório de auditoria dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (xxvi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (xxvii) cumprir todas as normas editadas pela CVM aplicáveis à Emissora necessárias para que a emissão dos CRA possa se concretizar; e
- (xxviii) efetuar o recolhimento, com recursos do Patrimônio Separado, de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora enquanto administradora do Patrimônio Separado.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das Despesas incorridas no respectivo período; e
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que estes se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

11. Agente Fiduciário

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 17, da Resolução CVM 60 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.



11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da Operação de Securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme declaração descrita no **Anexo V**;
- (ix) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (x) assegura e assegurará, nos termos da regulamentação aplicável, o tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões das quais seja contratado como agente fiduciário;



- (xi) verificou a veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora e pela Devedora, com base nas informações fornecidas por tais partes; e
- (xii) atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora ou de sociedades integrantes do seu grupo econômico, conforme descrita e caracterizada no **Anexo VI** deste Termo de Securitização.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA; **(ii)** até que todas as Obrigações tenham sido efetivamente liquidadas, incluindo a Destinação de Recursos conforme descrita na Cláusula 4.5 deste Termo de Securitização; ou **(iii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre sua substituição;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;



- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Devedora e/ou da Emissora;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;
- (xii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA, na forma da Cláusula 12 abaixo;
- (xiii) comparecer às Assembleias Especiais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) nos termos do inciso XXI do artigo 11 da Resolução CVM 17, comunicar os Titulares de CRA, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, inclusive as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado que, mesmo que



não tenha ocorrido inadimplemento da Emissora, referida comunicação será aplicável se houver alteração na estrutura da Operação de Securitização, decorrente ou não de inadimplemento da Devedora ou no aumento no seu risco de crédito e que implique na (a) diminuição no reforço de crédito na Operação de Securitização ou (b) aumento no risco de crédito da Emissão;

- (xvii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xviii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures, inclusive se custodiados ou objeto de guarda por terceiros contratados para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;
- (xix) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter o mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17, bem como mantê-lo disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xx) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xxi) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e conforme disposto no presente Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
- (xxii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, se aplicável;
- (xxiii) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação à ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (xxiv) convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do



Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

- (xxv) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 11 da Resolução CVM 17.
- (xxvi) calcular diariamente, em conjunto com a Emissora, o valor unitário dos CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou através de seu website (<https://www.vortex.com.br/>); e
- (xxvii) analisar eventuais aditivos aos Documentos da Operação e a minuta da Ata de Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado (i) a título de honorários devidos pela implantação, a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a qual deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; e (ii) à título de honorários pela prestação dos serviços, serão devidas parcelas anuais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pela Emissora e/ou Devedora a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

11.5.1 Em caso de inadimplemento dos CRA, de reestruturação das condições da operação, aditamento aos documentos da operação, ou de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, que implique a necessidade de (i) comentários aos documentos da oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, (ii) execução das garantias, (iii) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias, (iv) análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação ou instrumentos legais relacionados à emissão, e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a atividades relacionadas à Emissão de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem.



11.5.2. A remuneração prevista acima deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias após o envio do respectivo “Relatório de Horas”, incluindo a descrição e funcionário que empenhara a função, sendo uma faculdade do Agente Fiduciário a escolha de nível do analista acima.

11.5.3. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de CRA, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

11.5.4. Entende-se por reestruturação das condições da operação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompras compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado, resgate antecipado e/ou liquidação do patrimônio separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados eventos de reestruturação das condições da operação.

11.5.5. As parcelas citadas acima a título de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.5.6. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); (v) CSLL; e (vi) outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, excetuando-se o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento.



11.5.7. As parcelas citadas na Cláusula 11.5 acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36 e a Vórtx Capital Gestão de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.645.906/0001-38.

11.5.8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

11.6. Adicionalmente, a Devedora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Devedora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Devedora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Devedora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Cessionária para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora e ou Devedora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3.



Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Devedora ou pelos investidores, conforme o caso.

11.6.1. No caso de inadimplemento do Patrimônio Separado (em razão do inadimplemento das obrigações da Devedora), todas as despesas que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, conforme indicadas no item (xi) da Cláusula 14.1 abaixo, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, e posteriormente, poderão ser cobradas da Devedora.

11.6.2. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.7. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.

11.7.1. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.



11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a contratação de seu substituto, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, em primeira ou segunda convocação, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada na forma prevista pela Cláusula 12 abaixo.

11.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.11. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA.

11.12. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização.

11.13. A atuação do Agente Fiduciário deverá sempre ser tempestiva, de forma a garantir e preservar os interesses dos Titulares de CRA. Sem prejuízo, a mesma limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, do presente Termo de Securitização e da orientação dos Titulares de CRA, conforme o caso, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.14. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora, pela Devedora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.



11.15. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos titulares do CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observado o disposto na Cláusula 12 abaixo.

12. Assembleia Especial de Titulares dos CRA

12.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, que poderá ser individualizada por Série ou conjunta, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA de todas as Séries ou dos Titulares de CRA de cada uma das Séries, conforme o caso, nos termos abaixo:

- (i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam (a) alterações nas características exclusivas das respectivas Séries, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário, sua forma de cálculo e as respectivas datas de amortização, (2) Remuneração dos CRA, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; (3) Data de Vencimento dos CRA, e (4) Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série; (b) demais assuntos específicos a cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia Especial dos Titulares dos CRA, será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e
- (ii) quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) quaisquer alterações relativas aos eventos de liquidação do patrimônio separado; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme previstos nesta Cláusula; (c) obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; (d) obrigações do Agente Fiduciário; (e) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares de CRA; (f) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures; (g) a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos dos Titulares de CRA (*waver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Devedora; e (h) criação de qualquer evento de repactuação, então será realizada Assembleia Especial de



Titulares de CRA conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

12.2. Competências da Assembleia Especial de Titulares dos CRA. São competências exclusivas da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observado o disposto no artigo 25 da Resolução CVM 60, deliberar sobre os temas abaixo, sem prejuízo de outros eventualmente deliberados pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações no Termo de Securitização, exceto nos casos previstos na Cláusula 12.10;
- (iii) destituição ou substituição da companhia securitizadora na administração do patrimônio separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;
- (iv) alterar a remuneração dos prestadores de serviço descritos nesse Termo de Securitização;
- (v) alterar o quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA;
- (vi) a substituição do Escriturador, Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, B3, Custodiante, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços;
- (vii) os Eventos de Vencimento Antecipado não automático com quórum específico;
- (viii) os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
- (ix) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;



- (x) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, que deverá ser tomada pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive: (a) a realização de aporte de capital por parte dos Titulares de CRA; (b) a dação em pagamento aos Titulares de CRA dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora em substituição à Emissora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso; e
- (xi) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, da Taxa de Administração ou da Taxa Substitutiva.

12.3. Convocação: A Assembleia Especial de Titulares dos CRA poderá ser convocada pela Emissora, nos termos permitidos no artigo 26 da Resolução CVM 60, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou pelos respectivos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

12.3.1. Observada a possibilidade prevista na Cláusula 12.12 abaixo, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA deverá ser disponibilizada pela Emissora na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores (habitasec.com.br/lista-de-emissoes), nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60.

12.3.2. Observado o disposto na Cláusula 12.12 abaixo, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação, sem prejuízo do prazo disposto na Cláusula 13.2 abaixo, exceto para deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, cujo prazo será de 15 (quinze) dias.

12.3.3. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações contábeis previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 160, de



forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

12.3.4. A convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA por solicitação dos titulares de CRA deverá (i) ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA às expensas dos requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

12.4. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares dos CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

12.5. Quórum de Instalação: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, que deve ser instalada em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA emitidos e, em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA.

12.6. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA também poderá ser realizada de modo parcialmente ou exclusivamente digital, conforme previsto e regulamentado pela Resolução CVM 81. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, entretanto deverão manifestar o voto em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA por comunicação escrita ou eletrônica com confirmação de recebimento e anteriormente ao encerramento da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.



12.7. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, desde que não haja disposição contrária na Resolução CVM 60. Os representantes dos Titulares de CRA poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Especiais.

12.8 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares dos CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.9. A presidência da Assembleia Especial de Titulares dos CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao representante da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.9.1. Sem prejuízo do disposto acima, o secretário da Assembleia deverá ser o Agente Fiduciário, salvo na hipótese de ele ter sido o responsável pela convocação da Assembleia, sendo neste caso o representante da Emissora a secretariar a Assembleia ou um dos titulares dos CRA, a depender de quem presidir a Assembleia.

12.9.2. Quórum de Deliberação: Exceto se disposto de outra forma neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, presentes à Assembleia Especial, em primeira e segunda convocação. Caso a deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA seja relacionada à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, serão



consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou segunda convocação.

12.9.3. Quórum Qualificado: Especificamente para as matérias abaixo elencadas, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias dependerão de aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente:

- (i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;
- (ii) alteração da Data de Vencimento dos CRA;
- (iii) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, da Taxa de Administração ou da Taxa Substitutiva, ou das demais condições dos CRA, observado o disposto na Cláusula 12.9.2.2 abaixo; e/ou
- (iv) qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Especiais previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

12.9.3.1. Exceto se previsto quórum específico neste Termo de Securitização, a modificação de quaisquer outras condições dos CRA ou a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA deve ser aprovada em Assembleia Especial mediante deliberação da maioria absoluta dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

12.9.3.2. Observados os quóruns de instalação previstos na Cláusula 12.5 acima, caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado não automático nos termos da Cláusula 7.5.2 acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial poderão votar por orientar a Emissora a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures, observados os seguintes quóruns de deliberação (i) em primeira convocação, os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos



CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso ou, (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série presentes na Assembleia Especial, sendo que, em nenhuma hipótese, em caso de segunda convocação, o quórum de deliberação poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.

12.9.3.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.9.2.1 acima, os Titulares de CRA poderão se reunir em Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário (*waiver*) prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação, por Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, ou, em segunda convocação, por Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação.

12.9.4. Para fins de deliberação e aprovação da substituição de Prestadores de Serviços, exceto se previsto de forma diversa neste Termo de Securitização, será exigido o voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, em primeira ou segunda convocação, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, exceto pela substituição do Agente Fiduciário, que seguirá o previsto na Cláusula 11.7 e seguintes acima.

12.9.5. Observado o disposto na Cláusula 12.9.2.2 acima, para fins de realização, pela Devedora, de modificações na Escritura de Emissão que sejam decorrentes das alterações das matérias indicadas na Cláusula 12.9.2 acima, será exigida a anuência prévia da Emissora, a qual somente será concedida após o voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, independentemente de haver uma aprovação expressa de autorização para alteração das Debêntures.

12.9.6. As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado em conjunto com o respectivo relatório de auditoria do Auditor Independente do Patrimônio Separado que não contiver ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA correspondente não seja instalada, em primeira e segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares de CRA.



12.9.7. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Especiais, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;
- (ii) os Prestadores de Serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;
- (iii) empresas ligadas aos Prestadores de Serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários; e
- (iv) qualquer titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

12.9.7.1. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 12.9.6. acima quando:

- (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.9.6. acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares dos CRA em que se dará a permissão de voto.

12.10. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração: (i) decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da JUCESP, CVM, da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladores; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços ou da Conta do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 3.5.2 acima; (iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; e (iv) decorra de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA. As alterações previstas nesta Cláusula 12.10 devem ser comunicadas aos Titulares de CRA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.



12.11. As deliberações tomadas em Assembleias Especiais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares dos CRA e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Emissora o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

12.13. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, exceto se autorizado na forma deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares dos CRA toda vez que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

12.14. Os Titulares de CRA poderão votar nas Assembleias Especiais por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA previstas neste Termo de Securitização, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que será devidamente informado na convocação. Não obstante, é de responsabilidade de cada Titular de CRA garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no Edital de Convocação, sendo certo que os Titulares de CRA terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

13. Liquidação do Patrimônio Separado

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, observado que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar até 15 (quinze) dias contados de sua ciência uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado:

- (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;



- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou mora, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e/ou
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

13.1.1. Na Assembleia Especial de Titulares dos CRA referida na Cláusula 13.1. acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, sua respectiva remuneração, bem como estabelecendo data para sua assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora. Caso o prazo pré-estabelecido para a assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora não seja atendido, o Agente Fiduciário deverá convocar nova Assembleia Especial de Titulares dos CRA para nomear liquidante e as formas de liquidação do Patrimônio Separado.

13.1.1.1. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA prevista na Cláusula 13.1.1 acima será convocada de forma ordinária pelo Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação e instalar-se-á (i) em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares de CRA presentes, em primeira ou em segunda convocação. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares de CRA em primeira e segunda convocação.



13.2. Uma vez verificada a insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, a Securitizadora, ou o Agente Fiduciário caso a Securitizadora não o faça, deverá convocar uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, mediante edital publicado no sítio eletrônico da Securitizadora, com a antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, para deliberar sobre a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo que tal Assembleia Especial instalar-se-á (i) em primeira convocação, com a presença dos Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso; e (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA ou de Titulares de CRA da respectiva Série, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares de CRA presentes, em primeira ou em segunda convocação. Caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação, ou seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sob a ciência do Agente Fiduciário, a liquidação do Patrimônio Separado.

13.3. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta do Patrimônio Separado integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá aos Titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA: (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e (iv) transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular de CRA.

13.3.1. Observado o item (iv) da Cláusula 13.3 acima e tendo em vista que os CRA são emitidos em classe única, na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA de cada série da Emissão têm o direito de partilhar os Créditos do Patrimônio Separado na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre Titulares de CRA de uma mesma série da Emissão.

13.4. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou da insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.



13.5. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.6. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado e não recomposição pela Devedora, será observado o procedimento da Cláusula 9.2.3 acima.

13.7. Em nenhuma hipótese os custos mencionados no item 13.6 acima serão arcados pelo patrimônio pessoal do Agente Fiduciário ou da Emissora, vez que tais despesas referem-se às despesas da Operação de Securitização, cujos beneficiários são os Titulares de CRA e não o Agente Fiduciário ou da Emissora, observado que caso a Emissora utilize recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Especial, a Emissora poderá, posteriormente, utilizar recursos do Patrimônio Separado para se reembolsar de referidas despesas.

14. Despesas do Patrimônio Separado

14.1. Despesas da Emissão: a Emissora fará jus, às custas do Patrimônio Separado, pela administração do Patrimônio Separado durante o período de vigência dos CRA, de uma remuneração equivalente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao mês atualizado anualmente pela variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data de Integralização, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA.

14.1.1. A remuneração definida no item 14.1. acima, continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

14.1.2. Os valores referidos no item 14.1. acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.



14.2. Despesas do Patrimônio Separado: são Despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:

- a) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração;
- b) as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, o que inclui o Auditor Independente, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos Titulares de CRA;
- c) as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta, serão pagas pela Emissora, desde que, sempre que possível, aprovadas previamente por ela;
- d) os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRA e/ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio;
- e) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: (i) forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; (ii) sejam de responsabilidade da Devedora;
- f) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação do Auditor Independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do



Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado; e

g) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou neste Termo.

14.3. Fundo de Despesa. Será retido pela Securitizadora o montante equivalente a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) (“Valor Inicial do Fundo de Despesas”) para constituição, na Conta do Patrimônio Separado, para o pagamento de quaisquer Despesas (“Fundo de Despesas”).

14.3.1. Se, eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas vierem a ser inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”), mediante comprovação, conforme notificação da Securitizadora, a Devedora irá recompor o Fundo de Despesas, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento da referida notificação, mediante transferência diretamente para a Conta do Patrimônio Separado do montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas.

14.3.2. Observado o procedimento previsto na Cláusula 14.3.1 acima, a Devedora deverá encaminhar à Securitizadora o extrato de comprovação da recomposição do Fundo de Despesas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da data de transferência dos recursos necessários para recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas para a Conta do Patrimônio Separado.

14.4. Responsabilidade dos Titulares de CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nos itens 14.1. e 14.2. acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA na proporção dos CRA titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos.

14.5. Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRA: Observado o disposto nos itens 14.1. 14.2. e 14.3. acima, são de responsabilidade dos Titulares de CRA:

a) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição do item 14.1. acima;



- b) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, desde que estes tenha sido previamente aprovados em sede de Assembleia Especial, se não reembolsadas pela Devedora; e
- c) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

14.5.1. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRA detida pelos Titulares de CRA, na data da respectiva aprovação.

14.5.2. Em razão do quanto disposto na alínea “b” do item 14.4. acima, as despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, incluem, exemplificativamente: (a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (b) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; (c) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos oriundos da Debênture; (d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou (e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

14.6. Custos Extraordinários: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais, alterações da estrutura da operação que implique no aumento da atividade de administração do Patrimônio Separado e/ou na realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de



profissionais da Emissora dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Devedora conforme proposta a ser apresentada.

14.6.1. Remuneração Extraordinária da Securitizadora: Após a emissão dos CRA, por demanda adicional da Devedora, incluindo aqui inadimplemento e/ou descumprimentos ocasionados pela mesma, será devido à Emissora remuneração adicional por hora homem de trabalho, equivalente à R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), dedicado a quaisquer atividades relacionadas à presente Emissão, que não representem a regular prestação de serviços relacionados à administração do Patrimônio Separado ("Fee Adicional"), tais como, reestruturação, a participação da Emissora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, assembleias gerais extraordinárias presenciais ou virtuais e a elaboração e/ou revisão de aditivos aos Documentos da Operação, notificações, acompanhamento de registros, descumprimentos, execução de garantias, atualizado anualmente a partir da data de emissão do CRA, pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Entende-se por reestruturação alterações nas condições do CRA relacionadas: (i) às garantias; (ii) às características dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização monetária, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; (iii) mudança em cláusulas de eventos de vencimento ou resgate antecipado dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização; e/ou (iv) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e, (v) quaisquer outras alterações relativas ao CRA e aos documentos da oferta que sejam necessárias e não estejam previstas nos documentos iniciais da Operação, também serão consideradas reestruturação ("Reestruturação"). O Fee Adicional não inclui as despesas eventualmente incorridas pela Securitizadora para efetivação da solicitação, tais como, publicações, registros, contratação de assessor legal, etc., cujo pagamento deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal por parte da Emissora.

14.7. Em nenhuma hipótese, a Emissora incorrerá em antecipação de despesas e/ ou suportará despesas com recursos próprios.

14.8. O Patrimônio Separado e/ou a Devedora não serão responsáveis: (a) pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA; e/ou (b) pela realização de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA ocorrida posteriormente à data de assinatura deste Termo de Securitização.



15. e Publicidade

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulistano
CEP 01451-902, São Paulo – SP
At.: Marcos Ribeiro do Valle Neto
Tel.: (11) 3074-4911
E-mail: mrvale@habitasec.com.br / monitoramento@habitasec.com.br

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros
CEP 05425-020, São Paulo – SP
At: Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativo) / vxinforma@vortex.com.br (para acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)

15.2. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Securitização e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá **exclusivamente** através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

15.2.1. A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

15.3. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, às expensas do Patrimônio Separado, observada a regulamentação aplicável e as disposições deste Termo de Securitização, conforme aplicável, (i) em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de



computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário e a divulgação comunicada à B3, nos termos do art. 26 da Resolução CVM 60, ou (ii) se expressamente requerido pela regulamentação aplicável ou neste Termo de Securitização, mediante publicação nos Jornais, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário quando da realização de qualquer publicação. As convocações para as respectivas Assembleias Especiais de Titulares de CRA deverão ser disponibilizadas na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhadas pela Emissora ao Agente Fiduciário e a sua divulgação comunicada à B3 pela Emissora. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares de CRA em primeira e segunda convocação, ressalvada convocação realizada nos termos do parágrafo 1ª-A do artigo 26 da Resolução CVM 60.

15.4. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA e ao Agente Fiduciário, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), ou ainda, obtendo deles declaração de ciência da convocação, desde que comprovados pela Emissora ao Agente Fiduciário. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44 e na forma descrita na Cláusula 15.2 acima.

15.5. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa. Para os fins deste contrato, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

16. Tratamento Tributário Aplicável aos Investidores

16.1. A tributação aplicável aos Titulares de CRA encontra-se descrita no **Anexo VIII** deste Termo de Securitização.



17.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

17.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

17.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando a Emissora, o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

17.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os quóruns e matérias previstos neste Termo de Securitização.

17.5. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17.6. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

17.7. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os Titulares de CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3.

17.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese,



responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

17.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

17.10. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação tanto pela Emissora quando o Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

17.11. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram que conhecem e estão em consonância com todas as leis anticorrupção e prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis, incluindo as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção.

17.12. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, ainda, individualmente, uma a outra, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, de prevenção à lavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (iii) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e (iv) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação anticorrupção e de prevenção à lavagem aplicáveis.

18. Lei de Regência e Foro

19.1. A Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.



19.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pela Emissora e o Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

19.3. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o foro de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.4. As Partes expressamente convencionam e reconhecem, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória no 2.200/2001, de forma irrevogável e irretroatável, (i) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura desde Termo de Securitização e quaisquer aditamentos por meio eletrônico ou digital, para todos os fins de direito, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização e quaisquer aditamentos; (ii) que ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Securitização em local diverso, o local de celebração deste Termo de Securitização é, para todos os fins e efeitos, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e (iii) que não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for efetivamente realizada por qualquer Parte, será considerada como data de celebração deste Contrato, para todos os fins e efeitos legais, a data indicada abaixo ("Data de Celebração"), de forma que os efeitos da assinatura deste Termo de Securitização retroagirão à Data de Celebração, ficando todos e quaisquer atos relacionados a este Termo de Securitização a partir Data de Celebração expressamente ratificados pelas partes.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Securitização eletronicamente, com a dispensa das assinaturas de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 05 de dezembro de 2025.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)



Página de assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 4 (Quatro) Séries, da 111ª (Centésima Décima Primeira) Emissão da Habitasec Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A., celebrado entre a Habitasec Securitizadora S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by
Olivia Carolina Briante Eider
Assinado por OLIVIA CAROLINA BRIANTE EIDER 4204282884
CPF: 4204282884
Data/Hora da Assinatura: 05/12/2025 | 20:17:08 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
-----SE7F468CF3116-----

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Vinicius Arnaldo Gnanelli
Assinado por VINICIUS ARRUDA GNANELLI 47376871896
CPF: 47376871896
Data/Hora da Assinatura: 05/12/2025 | 20:12:41 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
-----E5462807FA844-----

Nome:
Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by
JULIANA MARIA DE MEDEIROS
Assinado por JULIANA MARIA DE MEDEIROS 46989320805
CPF: 46989320805
Data/Hora da Assinatura: 05/12/2025 | 20:07:45 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Empresa: AC SAFEWEB RFB v0
-----48F0908AC74F5-----

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Wesley Matos Viduan
Assinado por WESLEY MATOS UCHOA 35727410843
CPF: 35727410843
Data/Hora da Assinatura: 05/12/2025 | 20:40:36 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Empresa: AC SAFEWEB RFB v0
-----848E9F030554F2-----

Nome:
Cargo:



ANEXO I
Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

I. Apresentação

1. Em atendimento aos incisos I e V do art. 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio

Título	Instrumento Particular de Escritura da 18ª (décima oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.
---------------	--



Valor de Emissão	R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais) na data de emissão das Debêntures (“ <u>Valor Total da Emissão das Debêntures</u> ”), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), desde que haja a colocação de Debêntures equivalente ao Montante Mínimo (conforme definido abaixo).
Séries	A emissão das Debêntures será realizada em até 4 (quatro) séries.
Quantidade de Debêntures	Serão emitidas, inicialmente, 2300.000 (duzentas e trinta mil) Debêntures, em até 4 (quatro) séries, todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), desde que respeitado o Montante Mínimo.
Valor Nominal Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Emitente	MINERVA S.A. , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Antônio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, na cidade de Barretos, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 67.620.377/0001-14.
Debenturista	HABITASEC SECURITIZADORA S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 09.304.427/0001-58.
Data de Emissão	19 de dezembro de 2025.
Data de Vencimento das Debêntures	21 de dezembro de 2032 para as Debêntures da Primeira Série, 22 de dezembro de 2036 para as Debêntures da Segunda Série, 22 de dezembro de 2036 para as Debêntures da Terceira Série e 22 de dezembro de 2036 para as Debêntures da Quarta Série.



<p>Atualização Monetária</p>	<p>O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série não serão objeto de atualização monetária.</p>
<p>Remuneração das Debêntures</p>	<p>Remuneração das Debêntures da Primeira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de um <i>spread</i> (sobretaxa) de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração Debêntures Primeira Série”).</p> <p>Remuneração das Debêntures da Segunda Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um <i>spread</i> (sobretaxa) de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures Segunda Série”).</p>



	<p>Remuneração das Debêntures da Terceira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual da Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Alocação, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/) correspondente ao contrato futuro com vencimento em janeiro de 2032 (DI1F32), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série”).</p> <p>Remuneração das Debêntures da Quarta Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, equivalente ao percentual correspondente à respectiva Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de Alocação, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/).</p>
--	---



	<p>mercado/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em janeiro de 2032 (DI1F32), acrescida exponencialmente de <i>spread</i> (sobretaxa) equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“<u>Remuneração das Debêntures da Quarta Série</u>”, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série, “<u>Remuneração</u>”).</p>
--	---

<p>Pagamento da Remuneração</p>	<p>A Remuneração das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série será paga conforme tabela prevista na Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) da ocorrência das demais hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14 da Escritura de Emissão).</p>
<p>Encargos Moratórios</p>	<p>Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, <i>pro rata temporis</i>, independentemente de aviso, notificação ou interpeação judicial ou extrajudicial, nos termos da Cláusula 4.16.1 da Escritura de Emissão.</p>



ANEXO II

Declaração da Emissora (artigo 24 da Resolução CVM 160)

HABITASEC SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob nº 388, na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulistano, CEP 01451-902, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 09.304.427/0001-58, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"), declara, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio todos nominativos e escriturais, em até 4 (quatro) séries ("CRA"), a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII-A, alínea "b", e seguintes da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), sob o regime de melhores esforços de colocação, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela **MINERVA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 02093-1, com sede na cidade de Barretos, estado de São Paulo, na Avenida Antônio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, inscrita no CNPJ sob o nº 67.620.377/0001-14 ("Devedora"), da sua 111ª (centésima décima primeira) ("Emissão" e "Oferta", respectivamente), para fins de atender o artigo 24 da Resolução CVM 160, e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em alterada ("Resolução CVM 60"), declara, que:

(i) é responsável pela veracidade, precisão, consistência, atualidade e suficiência das informações por ela prestadas nos documentos da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRA, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na Emissão;

(ii) o "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição, em Até 4 (Quatro) Séries, da 111ª (Centésima Décima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Habitasec Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A." ("Prospecto Preliminar") e o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 4 (Quatro) Séries, da 111ª (Centésima Décima Primeira) Emissão da Habitasec Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A." ("Termo de Securitização") contêm, e o "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição, em Até 4



(Quatro) Séries, da 111ª (Centésima Décima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Habitasec Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.” (“Prospecto Definitivo” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os “Prospectos”) conterà todas as informações relevantes e necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, da Devedora de suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, com relação às quais tomou e tomará, conforme o caso, todas as cautelas para assegurar que sejam verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta e dos CRA;

(iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60;

(iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do pedido de registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão, conforme o caso, verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(v) nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Prospecto Preliminar), bem como sobre outros valores a eles vinculados e/ou depositados na Conta do Patrimônio Separado; e

(vi) verificou, em conjunto com a Devedora, o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário (conforme definidos no Prospecto Preliminar), a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido e se obrigou a agir com diligência para verificar a veracidade, precisão, consistência, atualidade e suficiência das informações prestadas ou a serem prestadas nos documentos da Oferta, incluindo, sem limitação, nos Prospectos, no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição (conforme definido no Prospecto Preliminar).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto nos Prospectos.



A assinatura da presente Declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta Declaração, em conformidade com o artigo 107 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e com o parágrafo 1º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, 05 de dezembro de 2025.

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO III

Declaração de Atualização do Registro de Companhia Aberta (Artigo 27, inciso I, alínea “c” da Resolução CVM 160)

A **HABITASEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob nº 388, na categoria “S1”, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulistano, CEP 01451-902, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 09.304.427/0001-58, neste ato representada na forma de seu estatuto social, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, nos termos do artigo 27, inciso II, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, na qualidade de Securitizadora da oferta pública de colocação dos certificados de recebíveis do agronegócio, em até 4 (quatro) séries, da sua 111ª (centésima décima primeira) emissão, que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM, concedido sob o nº 388, na categoria “S1”, encontra-se devidamente atualizado perante a CVM.

A assinatura da presente Declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta Declaração, em conformidade com o artigo 107 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil) e com o parágrafo 1º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, 05 de dezembro de 2025.

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO IV
Declaração do Custodiante

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") a exercer a função de custodiante, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio representados pelas debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 4 (quatro) séries, da espécie quirografária, para colocação privada, a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Securitizadora (conforme abaixo definido), emitidas em 19 de dezembro de 2025 pela **MINERVA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 02093-1, com sede na cidade de Barretos, estado de São Paulo, na Avenida Antônio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, inscrita no CNPJ sob o nº 67.620.377/0001-14., em favor da **HABITASEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 388, na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulistano, CEP 01451-902, inscrita no CNPJ sob o nº 09.304.427/0001-58, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Securitizadora**"), no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 18ª (décima oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (quatro) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos ao amparo do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 4 (Quatro) Séries, da 111ª (Centésima Décima Primeira) Emissão da Habitasec Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Minerva S.A.*" ("**CRA**" e "**Termo de Securitização**", respectivamente), **DECLARA** à emissora dos CRA, que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via original de cada um dos Documentos Comprobatórios, sendo eles: (i) a Escritura de Emissão; e (ii) o Termo de Securitização.

Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este instrumento pode ser assinado eletronicamente por meio de DocuSign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela

ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 05 de dezembro de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO V

Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses do Agente Fiduciário Cadastrado na CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar
Cidade / Estado: São Paulo / São Paulo
CNPJ nº: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Lilian Palacios Mendonça Cerqueira
Número do Documento de Identidade: RG nº: 62.154.710-4
CPF nº: 052.718.287-78

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 111ª (centésima décima primeira)
Número da Série: até 4 (quatro) séries
Emissora: Habitasec Securitizadora S.A.
Quantidade: até 230.000 (duzentos e trinta mil) CRA
Forma: Nominativa e escritural

Declara, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 05 de dezembro de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:



ANEXO VI
Outras Emissões Agente Fiduciário

Tipo	Emissor	Código IF	Código ISIN	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	16H0156564	BRHBSCCRI1J1	22400000	22400	IPCA + 10,5000 %	1	68	17/08/2016	17/08/2020	PORTO QUALITY	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	19F0922610	BRHBSCCRI3E8	40000000	40000	CDI + 1,5000 %	1	153	19/06/2019	25/06/2030	OUTLET BRASILIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	19G0228153	BRHBSCCRI3H1	179780000	179780	IPCA + 6,0000 %	1	148	17/07/2019	26/07/2034	HBR MULTI ATIVOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fundo, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	19L0823309	BRHBSCCRI4J5	63000000	63000	IPCA + 6,2500 %	1	181	12/12/2019	12/12/2034	EVOLUTION	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	19L0906182	BRHBSCCRI4M9	30000000	30000	IPCA + 12,0000 %	1	183	20/12/2019	21/12/2029	CALÇADA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	20F0717398	BRHBSCCRI4S6	65000000	6500	IPCA + 13,0000 %	1	200	15/06/2020	18/07/2024	INFINITA	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	20F0718010	BRHBSCCRI4T4	65000000	6500	IPCA + 14,0000 %	1	201	15/06/2020	18/07/2024	INFINITA	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	20F0718024	BRHBSCCRI4U2	65000000	6500	IPCA + 15,9000 %	1	202	15/06/2020	18/07/2024	INFINITA	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	20J0030144	BRHBSCCRI5A1	25500000	25500	IPCA + 5,3800 %	1	205	01/10/2020	25/09/2032	SOL PANAMBY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	20J0030180	BRHBSCCRI5B9	25500000	25500	IPCA + 5,3800 %	1	206	01/10/2020	25/09/2032	SOL PANAMBY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	20J0033610	BRHBSCCRI5C7	25500000	25500	IPCA + 5,3800 %	1	207	01/10/2020	25/09/2032	SOL PANAMBY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	20J0864669	BRHBSCCRI5J2	15000000	15000	IPCA + 8,5000 %	1	189	28/10/2020	10/10/2028	FAMPA- EKKOPARK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	20K0797915	BRHBSCCRI5L8	10300000	10300	IPCA + 14,0000 %	1	217	24/11/2020	19/11/2024	INFINITA PARQUE	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	20L0551394	BRHBSCCRI5Q7	20000000	20000	IPCA + 12,0000 %	1	220	09/12/2020	15/06/2026	MSB EDSON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	20L0687995	BRHBSCCRI5R5	33611000	33611	IPCA + 7,8500 %	1	195	11/12/2020	22/12/2026	BREAD 3	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	20L0765928	BRHBSCCRI5N4	33000000	33000	IPCA + 7,5000 %	1	221	28/12/2020	15/06/2036	AURA REBOUÇAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Seguro
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21B0564516	BRHBSCCRI5T1	9500000	9500	IPCA + 8,5000 %	1	219	09/02/2021	21/02/2035	GUARAPUAVA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21B0591503	BRHBSCCRI5V7	2500000	2500	IPCA + 8,5000 %	1	235	09/02/2021	21/02/2035	GUARAPUAVA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21C0164377	BRHBSCCRI5Y1	40000000	40000	IPCA + 9,0000 %	1	237	01/03/2021	20/01/2026	GRUPO ESTRUTURA	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21B0760582	BRHBSCCRI5Z8	9203000	9203	IPCA + 14,0000 %	1	225	22/02/2021	21/02/2025	INFINITA LIFE	Inadimple nte	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21B0760584	BRHBSCCRI601	9203000	9203	IPCA + 14,0000 %	1	226	22/02/2021	21/02/2025	INFINITA LIFE	Inadimple nte	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21B0760585	BRHBSCCRI619	9204000	9204	IPCA + 14,0000 %	1	227	22/02/2021	21/02/2025	INFINITA LIFE	Inadimple nte	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21C0731719	BRHBSCCRI668	20000000	20000	IPCA + 8,5000 %	1	238	19/03/2021	15/03/2031	EKKOPARK II	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21D0864252	BRHBSCCRI6B7	10000000	10000	IPCA + 9,5000 %	1	251	22/04/2021	21/05/2031	JARDIM BOULEVARD	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21D0864253	BRHBSCCRI6C5	4700000	4700	IPCA + 9,5000 %	1	252	22/04/2021	21/08/2030	JARDIM BOULEVARD	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança

CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21D0864254	BRHBSCCRI6D3	6100000	6100	IPCA + 9,5000 %	1	253	22/04/2021	21/08/2030	JARDIM BOULEVARD	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21D0864263	BRHBSCCRI6E1	7400000	7400	IPCA + 9,5000 %	1	254	22/04/2021	21/08/2030	JARDIM BOULEVARD	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21D0864264	BRHBSCCRI6F8	5800000	5800	IPCA + 9,5000 %	1	255	22/04/2021	21/09/2029	JARDIM BOULEVARD	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21D0864265	BRHBSCCRI6G6	3000000	3000	IPCA + 9,5000 %	1	256	22/04/2021	21/09/2029	JARDIM BOULEVARD	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21E0048439	BRHBSCCRI6H4	26000000	26000	IPCA + 7,5000 %	1	257	03/05/2021	10/07/2032	AURA VILA MASCOTE	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21F0211653	BRHBSCCRI6J0	100000000	100000	IPCA + 6,0000 %	1	213	08/06/2021	21/06/2036	RIO AVE II	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21F0189140	BRHBSCCRI6I2	45000000	45000	IPCA + 8,0000 %	1	194	04/06/2021	23/06/2026	VIC III	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21F1037235	BRHBSCCRI6M4	9000000	9000	12,5% %	1	247	14/06/2021	23/07/2030	BUSSOLARO	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21G0507867	BRHBSCCRI6Q5	124966000	124966	IPCA + 5,0000 %	1	242	07/07/2021	25/06/2036	COMVEM	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21G0733018	BRHBSCCRI6R3	7000000	7000	IPCA + 11,2500 %	1	261	19/07/2021	21/07/2026	JOAQUIM TAVORA	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Hipoteca de Imovel
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21G0733026	BRHBSCCRI6S1	7000000	7000	IPCA + 11,2500 %	1	262	19/07/2021	21/07/2026	JOAQUIM TAVORA	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Hipoteca de Imovel
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21H0953104	BRHBSCCRI759	24800000	24800	IPCA + 8,5000 %	1	245	20/08/2021	15/02/2038	AURA VILA MARIANA	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21H0953114	BRHBSCCRI767	27100000	27100	IPCA + 8,5000 %	1	246	20/08/2021	15/02/2038	AURA VILA MARIANA	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21I0600458	BRHBSCCRI7F6	9335000	9335	IPCA + 11,2500 %	1	279	06/09/2021	29/06/2029	JOAQUIM VILA MADALENA	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Hipoteca de Imovel

CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	2110940475	BRHBSCCRI7G4	3500000	3500	IPCA + 11,2500 %	1	280	06/09/2021	29/06/2029	JOAQUIM VILA MADALENA	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Hipoteca de Imovel
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	2110940482	BRHBSCCRI7H2	3500000	3500	IPCA + 11,2500 %	1	281	06/09/2021	29/06/2029	JOAQUIM VILA MADALENA	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Hipoteca de Imovel
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	2110940484	BRHBSCCRI7I0	3665000	3665	IPCA + 11,2500 %	1	282	06/09/2021	29/06/2029	JOAQUIM VILA MADALENA	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Hipoteca de Imovel
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	2110940485	BRHBSCCRI7J8	6400000	6400	IPCA + 11,2500 %	1	283	06/09/2021	29/06/2029	JOAQUIM VILA MADALENA	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Hipoteca de Imovel
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	2110940486	BRHBSCCRI7K6	7000000	7000	IPCA + 11,2500 %	1	284	06/09/2021	29/06/2029	JOAQUIM VILA MADALENA	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Hipoteca de Imovel
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	2110776342	BRHBSCCRI791	30000000	30000	IPCA + 7,0000 %	1	273	14/09/2021	25/08/2031	VCA	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança

CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	2110826412	BRHBSCCRI7L4	89800000	89800	IPCA + 9,0000 %	1	285	22/09/2021	25/06/2035	REALIZA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	2110798465	BRHBSCCRI7A7	20000000	20000	IPCA + 7,0000 %	1	274	14/09/2021	25/08/2031	VCA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	2110868593	BRHBSCCRI7N0	11500000	11500	IPCA + 13,0000 %	1	312	10/12/2021	21/11/2031	ALEGRIA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Penhor de Ações
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	2110868658	BRHBSCCRI7O8	11500000	11500	IPCA + 13,0000 %	1	313	10/12/2021	21/11/2031	ALEGRIA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	2110967403	BRHBSCCRI452	7000000	7000	IPCA + 10,0000 %	1	295	20/12/2021	24/12/2025	MANHATTAN NY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	2110967444	BRHBSCCRI460	6500000	6500	IPCA + 10,0000 %	1	296	20/12/2021	24/12/2025	MANHATTAN NY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21L0967448	BRHBSCCRI7P5	6500000	6500	IPCA + 10,0000 %	1	297	20/12/2021	24/12/2025	MANHATTAN NY	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21L0967455	BRHBSCCRI7Q3	4500000	4500	IPCA + 10,0000 %	1	298	20/12/2021	24/12/2025	MANHATTAN NY	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21L0967490	BRHBSCCRI7R1	3278000	3278	IPCA + 10,0000 %	1	299	20/12/2021	24/12/2024	MANHATTAN NY	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21L0967494	BRHBSCCRI7S9	7000000	7000	IPCA + 13,0000 %	1	300	20/12/2021	24/12/2025	MANHATTAN NY	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21L0967495	BRHBSCCRI7T7	6500000	6500	IPCA + 13,0000 %	1	301	20/12/2021	24/12/2025	MANHATTAN NY	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21L0967496	BRHBSCCRI7U5	6500000	6500	IPCA + 13,0000 %	1	302	20/12/2021	24/12/2025	MANHATTAN NY	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21L0967500	BRHBSCCRI7V3	4500000	4500	IPCA + 13,0000 %	1	303	20/12/2021	24/12/2025	MANHATTAN NY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	21L0967522	BRHBSCCRI7W1	3278000	3278	IPCA + 13,0000 %	1	304	20/12/2021	24/12/2025	MANHATTAN NY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	22A0759327	BRHBSCCRI890	5200000	5200	IPCA + 14,0300 %	1	321	07/01/2022	25/12/2025	CO HAUT 01	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	22A0759361	BRHBSCCRI8A5	4900000	4900	IPCA + 14,0300 %	1	322	07/01/2022	25/12/2025	CO HAUT 01	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	22A0759371	BRHBSCCRI8B3	4900000	4900	IPCA + 14,0300 %	1	323	07/01/2022	25/12/2025	CO HAUT 01	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	22A0791137	BRHBSCCRI809	38000000	38000	IPCA + 7,5000 %	1	325	18/01/2022	15/07/2038	AURA CAMPO BELO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Seguro

CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	22A1127471	BRHBSCCRI825	6500000	6500	IPCA + 12,6825 %	1	314	27/01/2022	20/02/2025	VANGUARDA	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	22B0337860	BRHBSCCRI882	57000000	57000	IPCA + 9,0000 %	1	329	10/02/2022	20/01/2026	GRUPO ESTRUTURA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	22D0844981	BRHBSCCRI8L2	10000000	10000	IPCA + 13,0000 %	1	341	08/04/2022	24/03/2032	RIACHO DOCE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	22D0845146	BRHBSCCRI8M0	7500000	7500	IPCA + 13,0000 %	1	342	08/04/2022	24/03/2032	RIACHO DOCE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	22D0845162	BRHBSCCRI8N8	7500000	7500	IPCA + 13,0000 %	1	343	08/04/2022	24/03/2032	RIACHO DOCE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	22D0895765		5000000	5000	IPCA + 13,0000 %	1	344	08/04/2022	24/03/2032	RIACHO DOCE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	22D0897027		5000000	5000	IPCA + 13,0000 %	1	345	08/04/2022	24/03/2032	RIACHO DOCE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	22D0902937		5000000	5000	IPCA + 13,0000 %	1	346	08/04/2022	24/03/2032	RIACHO DOCE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	22E1211649	BRHBSCCRI8X7	85000000	85000	CDI + 3,0000 %	7	1	27/05/2022	07/06/2027	HELBOR V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	22F1135958	BRHBSCCRI8Z2	16800000	16800	IPCA + 9,5000 %	3	1	23/06/2022	25/06/2032	VIC ENGENHARIA IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	22F1162246	BRHBSCCRI908	4200000	4200	IPCA + 12,0000 %	3	2	23/06/2022	25/06/2032	VIC ENGENHARIA IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	22H1737532	BRHBSCCRI9D7	20000000	20000	IPCA + 9,2000 %	14	ÚNICA	19/08/2022	15/08/2034	CARANDA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	22H1737558	BRHBSCCRI9E5	11300000	11300	CDI + 4,0000 %	15	ÚNICA	19/08/2022	15/08/2034	CARANDA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	22G1166026	BRHBSCCRI9J4	12000000	12000	CDI + 7,0000 %	1	347	22/07/2022	19/11/2024	INFINITA PARQUE	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	22I1560033	BRHBSCCRI9K2	58420000	58420	IPCA + 9,2500 %	16	1	23/09/2022	22/09/2032	BREAD 4	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	22J0268287	BRHBSCCRI9L0	76125000	76125	8,5%	6	1	05/10/2022	24/10/2034	FRAGNANI III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	22J0268409	BRHBSCCRI9M8	55875000	55875	3,5%	6	2	05/10/2022	24/10/2034	FRAGNANI III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	22J1411295	BRHBSCCRI9P1	16689000	16689	CDI + 5,5000 %	18	1	31/10/2022	23/10/2026	BIT BARUERI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	22J1411297	BRHBSCCRI9Q9	15322000	15322	CDI + 5,5000 %	18	2	31/10/2022	23/10/2026	BIT BARUERI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	22J2609554	BRHBSCCRI9R7	17750000	17750	5,5%	18	3	31/10/2022	31/10/2026	BIT BARUERI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	22J2609555	BRHBSCCRI9S5	22798000	22798	CDI + 5,5000 %	18	4	31/10/2022	23/10/2026	BIT BARUERI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	22J1411300	BRHBSCCRI9O4	13500000	13500	CDI + 7,5000 %	1	332	28/10/2022	18/07/2024	INFINITA	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	22L1013767	BRHBSCCRI9U1	120000000	120000	CDI + 3,0000 %	22	1	09/12/2022	29/11/2028	HELBOR VALORA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	23B0432351	BRHBSCCRI9Z0	25000000	25000	CDI + 7,0000 %	1	334	14/02/2023	21/02/2025	INFINITA LIFE	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	23D1245828	BRHBSCCRIA35	48652000	48652	IPCA + 12,0000 %	1	333	12/04/2023	15/05/2026	MSB EDSON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	20J0947707	BRHBSCCRIA84	4500000	4500	IPCA + 53,8000 %	1	348	01/10/2020	25/09/2032	SOL PANAMBY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	20J0947706	BRHBSCCRIA92	4500000	4500	53,8%	1	349	01/10/2020	25/09/2032	SOL PANAMBY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	20J0947705	BRHBSCCRIA5	4500000	4500	IPCA + 5,3800 %	1	350	01/10/2020	25/09/2032	SOL PANAMBY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	14I0103933	CONTAX	45973330,65	135	IPCA + 7,1215 %	1	8	19/09/2014	31/12/2099	CONTAX	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Imovel

CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	20E1055012	BRHBSCCRI4W8	25000000	25000	CDI + 8,5000 %	1	93	11/05/2020	30/01/2025	HABITASEC NEX CRI	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	23H1753231	BRHBSCCRIAB3	7850000	7850	IPCA + 10,6800 %	30	1	23/08/2023	21/11/2030	BONELLI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	23I2066060	BRHBSCCRIAIE7	40000000	40000	10%	33	ÚNIC A	27/09/2023	15/09/2028	MSB TRIU	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	23J2008462	BRHBSCCRIAHO	8877000	8877	12%	31	ÚNIC A	24/10/2023	22/10/2038	MIRANTE	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	23K1511855	BRHBSCCRIA8	100000000	100000	CDI + 3,0000 %	40	ÚNIC A	13/11/2023	29/11/2028	HELBOR (QUOTAS)	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Fiança de Outros
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	23K2260145	BRHBSCCRIAL2	100000000	100000	CDI + 2,0000 %	38	ÚNIC A	17/11/2023	16/11/2026	ECON II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	23K2511595	BRHBSCCRIA4	80000000	80000	12,8439%	43	ÚNIC A	24/11/2023	26/11/2027	HELBOR PRESIDENTE PRUDENTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	23K2664525		54000000	54000	IPCA + 11,0000 %	41	1	27/11/2023	27/11/2038	MONTES CLAROS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	24B1812864	BRHBSCCRIA22	17469000	17469	IPCA + 12,0000 %	29	ÚNIC A	15/02/2024	21/01/2039	ITAOBIM	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	24C1582978	BRHBSCCRIB18	27265000	27265	CDI + 2,0000 %	51	1	11/03/2024	25/09/2029	HELBOR QUOTAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	24C1583302	BRHBSCCRIB26	20511000	20511	CDI	51	2	11/03/2024	25/09/2029	HELBOR QUOTAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	24C1589518	BRHBSCCRIB34	164898000	164898	12,5908%	51	3	11/03/2024	25/09/2029	HELBOR QUOTAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	24C1586480	BRHBSCCRIB42	37326000	37326	7,704%	51	4	11/03/2024	25/09/2029	HELBOR QUOTAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	24C1630587	BRHBSCCRIB59	6000000	6000	IPCA + 10,0000 %	1	353	15/03/2024	26/04/2027	MANHATTAN NY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	24C1630594	BRHBSCCRIB67	6000000	6000	IPCA + 13,0000 %	1	354	15/03/2024	26/04/2027	MANHATTAN NY	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	24D2858481	BRHBSCCRIBA3	95000000	95000	IPCA + 11,0000 %	55	ÚNIC A	12/04/2024	15/04/2029	MSB	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	24E1394847	BRHBSCCRIBF2	60000000	60000	3,75%	52	ÚNIC A	09/05/2024	26/05/2028	CAIXA ECON	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	24H2096783	BRHBSCCRIBQ9	60000000	60000	10%	63	ÚNIC A	30/08/2024	28/10/2040	PULVERIZADO PROJETOS RESIDENCIAIS ATIVOS RESIDENCIAIS DIVERSIFICADO S	Adimplent e	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	24I2477779	BRHBSCCRIBS5	102000007,7	102830	CDI + 8,0000 %	70	ÚNIC A	23/09/2024	28/10/2027		Adimplent e	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Outros
CRA	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	CRA02400ASY	BRHBSCCRA038	50000000	50000	CDI + 5,5000 %	69	1	06/11/2024	07/11/2029	CULTURA	Adimplent e	Fiança
CRA	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	CRA02400ASZ	BRHBSCCRA046	8000000	8000	CDI	69	2	06/11/2024	07/11/2029	CULTURA	Adimplent e	Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	24K2830257	BRHBSCCRIC09	15000000	15000	CDI + 6,0000 %	75	1	27/11/2024	28/11/2028	UMÃ APENINOS	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Outros, Fundo

CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	24L2814870	BRHBSCCRIC74	100000000	100000	CDI + 3,0000 %	79	ÚNIC A	19/12/2024	28/12/2029	HELBOR	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	23H4498402	BRHBSCCRICD5	7850000	7850	IPCA + 14,6800 %	30	2	23/08/2023	21/11/2030	BONELLI	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	25C3846858	BRHBSCCRICE3	50000000	50000	CDI + 3,0000 %	86	ÚNIC A	18/03/2025	27/02/2030	HELBOR COTAS SPE 2	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	25C5641737	BRHBSCCRICJ2	250000000	250000	IPCA + 10,5000 %	80	1	28/03/2025	26/03/2037	REALIZA 2025	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	25E2773908	BRHBSCCRICL8	47000000	47000	IPCA + 9,5000 %	80	2	12/05/2025	26/03/2037	REALIZA 2025	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	25E2783735	BRHBSCCRICK0	15000000	15000	IPCA + 10,0000 %	80	3	12/05/2025	26/03/2037	REALIZA 2025	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	25H4845788	BRHBSCCRICT1	12000000	12000	9,5%	93	1	20/08/2025	22/08/2035	VCA	Adimplent e	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo

CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	25H4846072	BRHBSCCRICU9	8000000	8000	IPCA + 10,0000 %	93	2	21/08/2025	22/08/2035	VCA	Adimplent e	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	25I0014441	BRHBSCCRICV7	6000000	6000	IPCA + 9,5001 %	93	3	22/09/2025	22/08/2035	VCA	Adimplent e	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	25I0014461	BRHBSCCRICW 5	4000000	4000	IPCA + 10,0001 %	93	4	23/09/2025	20/08/2035	VCA	Adimplent e	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	25J0017001	BRHBSCCRICX3	6000000	6000	IPCA + 9,5002 %	93	5	22/10/2025	22/08/2035	VCA	Adimplent e	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	25J0017002	BRHBSCCRICY1	4000000	4000	IPCA + 10,0002 %	93	6	23/10/2025	22/08/2035	VCA	Adimplent e	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	25I0175369	BRHBSCCRID08	15000000	15000	CDI + 4,0000 %	81	ÚNIC A	02/09/2025	29/08/2028	MONTRECON 2	Adimplent e	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	25H5089180	BRHBSCCRICZ8	50000000	50000	IPCA + 10,5000 %	95	ÚNIC A	29/08/2025	29/09/2031	PULVERIZADO LANÇAMENTOS RESIDENCIAIS	Adimplent e	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	25J4656723	BRHBSCCRID57	110000000	110000	CDI + 3,0000 %	102	ÚNIC A	23/10/2025	22/10/2030	ESTOQUE DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS PERFORMADOS	Adimplent e	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	25J5539575		15575000	15575	IPCA + 16,2500 %	96	ÚNIC A	30/10/2025	30/10/2028	ALAMEDA 75	Adimplent e	Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	25K2582347		82500000	82500	9,5%	92	1	12/11/2025	26/04/2052	CREDIBLUE AQUISIÇÃO RESIDENCIAL	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A			2200000	2200	IPCA + 10,5000 %	92	2	12/11/2025	26/04/2052	CREDIBLUE AQUISIÇÃO RESIDENCIAL	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A			25300000	25300	IPCA + 9,5000 %	92	3	12/11/2025	26/04/2052	CREDIBLUE AQUISIÇÃO RESIDENCIAL	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	25K3094209	BRHBSCCRIDA9	7500000	7500	CDI + 6,0000 %	103	1	24/11/2025	27/08/2029	LAGO LOUISE	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fundo, Seguro
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	25K3164259	BRHBSCCRIDB7	7500000	7500	CDI + 6,0000 %	103	2	24/11/2025	28/08/2029	LAGO LOUISE	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fundo, Seguro
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	25K3177746	BRHBSCCRIDC5	7500000	7500	CDI + 6,0000 %	103	3	24/11/2025	29/08/2029	LAGO LOUISE	Adimplent e	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fundo, Seguro

CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	25K3148566	BRHBSCCRIDD3	7500000	7500	CDI + 6,0000 %	103	4	24/11/2025	30/08/2029	LAGO LOUISE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fundo, Seguro
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	25K3165372	BRHBSCCRIDE1	4463000	4463	CDI + 6,0000 %	103	5	24/11/2025	31/08/2029	LAGO LOUISE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fundo, Seguro
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	25K3285301	BRHBSCCRIDH4	54000000	54000	CDI + 4,0000 %	106	ÚNIC A	19/11/2025	27/11/2029	LEGACY	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	HABITASEC SECURITIZADORA S.A	25K3255796	BRHBSCCRIDF8	148000000	148000	CDI + 3,0000 %	70	2	18/11/2025	28/10/2030	ATIVOS RESIDENCIAIS DIVERSIFICADO S	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios



ANEXO VII
Despesas da Emissão

Custos de Emissão	Agente	Alíquota ou Valor	Tributos	Total Geral	% do Total das despesas	% do Total da Oferta
Emissão	Habitasec	R\$ 15.000,00	12,15%	R\$ 17.074,56	0,11%	0,007%
Comissão do Coordenador Líder	Galápagos	R\$ 50.000,00	9,65%	R\$ 55.340,34	0,34%	0,024%
Comissão de Estruturação da 1ª Série	Assessores Financeiros da Companhia	R\$ 1.305.614,80	0,00%	R\$ 1.305.614,80	8,13%	0,568%
Comissão de Estruturação da 2ª Série, da 3ª Série e da 4ª Série	Assessores Financeiros da Companhia	R\$ 9.544.548,18	0,00%	R\$ 9.544.548,18	59,43%	4,150%
<i>Fee</i> de Canal 1ª Série	Participantes Especiais	R\$ 540.000,00	0,00%	R\$ 540.000,00	3,36%	0,235%
<i>Fee</i> de Canal 2ª, 3ª e 4ª séries	Participantes Especiais	R\$ 4.000.000,00	0,00%	R\$ 4.000.000,00	24,91%	1,739%

Assessores Legais da Oferta	Assessores Legais da Oferta	R\$ 350.000,00	17,00%	R\$ 421.686,75	2,63%	0,183%
Gráfica (Diagramação Documentos)	Luz Capital Markets	R\$ 3.500,00	0,00%	R\$ 3.500,00	0,02%	0,002%
Registro emissão do CRA	B3	0,029% do CRA	0,00%	R\$ 52.900,00	0,33%	0,023%
Taxa de Registro	CVM	0,03% do CRI	0,00%	R\$ 69.000,00	0,43%	0,030%
Implantação do CRA	Vórtx	R\$ 8.000,00	12,15%	R\$ 9.106,43	0,06%	0,004%
Agente Fiduciário	Vórtx	R\$ 12.000,00	12,15%	R\$ 13.659,65	0,09%	0,006%
Instituição Custodiante	Vórtx	R\$ 7.000,00	12,15%	R\$ 7.968,13	0,05%	0,003%
Escriturador - 1ª Parcela	Vórtx	R\$ 2.500,00	12,15%	R\$ 2.845,76	0,02%	0,001%
Liquidante	Vórtx	R\$ 2.500,00	12,15%	R\$ 2.845,76	0,02%	0,001%
Taxa de Administração do Patrimônio Separado	Habitasec	R\$ 2.500,00	12,15%	R\$ 2.845,76	0,02%	0,001%
Taxa Registro Oferta Anbima	Anbima	0,002924% do CRA	0,00%	R\$ 10.441,00	0,07%	0,005%
Taxa Registro Base de Dados Anbima	Anbima	0,004177% do CRA	0,00%	R\$ 1.490,00	0,01%	0,001%

Total

R\$ 16.060.867,11

100,00%

6,98%

Custos de Manutenção	Agente	Valor	Tributos	Total Geral	% do Total
Escrituração do CRA	Vórtx	R\$ 2.500,00 por ano	12,15%	R\$ 2.845,76	28,8%
Taxa de Administração do Patrimônio Separado	Habitasec	R\$ 2.500,00 por mês	12,15%	R\$ 2.845,76	28,8%
Manutenção de Conta Corrente	Itaú	R\$ 90,00 por mês	0,00%	R\$ 90,00	0,9%
Auditoria	Moore	R\$ 230,00 por mês	0,00%	R\$ 230,00	2,3%
Contabilidade	Diversos	R\$ 350,00 por mês	0,00%	R\$ 350,00	3,5%
Liquidante	B3	R\$ 1.000,00 por mês	0,00%	R\$ 1.000,00	10,1%
Agente Fiduciário	Vórtx	R\$ 17.000,00 por ano	12,15%	R\$ 19.351,17	16,3%
Liquidante	Vórtx	R\$ 2.500,00 por ano	12,15%	R\$ 2.845,76	0,02%
Custódia do Cra	Vórtx	R\$ 7.000,00 por ano	12,15%	R\$ 7.968,13	6,7%

Estimativa Total Mês	R\$ 9.875,27	98%
Estimativa Total Ano	R\$ 118.503,29	98%

ANEXO VIII

Tributação Aplicável

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei nº 8.981/1995 e artigo 70, I da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente à multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento), conforme Lei nº 7.689/1988.

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto nº 8.426/2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por

cento), respectivamente. Com relação às pessoas jurídicas sujeitas ao regime cumulativo, os rendimentos em CRA não estão, via de regra, sujeitas à incidência das contribuições.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, de acordo com a legislação aplicável a cada caso.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, – que geralmente são isentos de impostos de renda –, estão sujeitos: (i) ao IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e (ii) à CSLL, às alíquotas de 15% (quinze por cento) para as pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartão de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 7.689/1988, e das alterações trazidas pela Lei nº 14.183/2021; ou 20% (vinte por cento) para bancos de qualquer espécie. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda (artigo 16, parágrafo único, da Lei nº 14.754/2023).

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/2004. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB nº 1.585/2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas ou optantes pela inscrição no Simples Nacional terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos Investidores residentes ou domiciliados no exterior, fora país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida (“JTF”), que invistam em CRA no País de acordo com as normas regulatórias vigentes - atualmente, a Resolução Conjunta BACEN/CVM 13/2024 -, os rendimentos auferidos estão sujeitos, em regra, à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor residente ou domiciliado em JTF, o qual será tributado às alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), podendo existir o risco de ser considerado como sujeito à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

Atualmente, são entendidos como JTF os países e jurisdições que não tributam a renda ou que

a tributam à alíquota máxima inferior a ou 17% (dezessete por cento), no caso de jurisdições que estejam alinhadas com os padrões internacionais de transparência fiscal, conforme artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada, com alterações da Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023 (“**Lei de Preços de Transferência**”). Apesar deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os países e jurisdições listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada.

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA são isentos de IRRF, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados em JTF, por força do entendimento expresso pela RFB no artigo 85, parágrafo 4º e artigo 88, parágrafo único, da Instrução RFB 1.585.

Como regra geral, os ganhos de capital realizados em alienações de CRA por investidor estrangeiro podem ser equiparados a rendimentos, estando sujeitos à tributação à alíquota regressiva de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento). Especificamente em relação aos investidores que invistam de acordo com as normas regulatórias vigentes (atualmente, a Resolução Conjunta BACEN/CVM nº 13/24) e que não sejam residentes em JTF, o ganho de capital é geralmente tributado pelo imposto de renda à alíquota de 15% (quinze por cento). Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados por esses investidores podem se beneficiar da isenção do IRRF. Com relação a investidores residentes em JTF, embora seja possível sustentar que o ganho de capital deva ser considerado como rendimento, caso em que estaria sujeito à alíquota regressiva de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), há risco de ser considerado como ganho sujeito à incidência do IRRF à alíquota de até 25% (vinte e cinco por cento).

IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme artigo 15-B, XVI e XVII, do Decreto 6.306/07, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306/07, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Considerações sobre a MP 1.303/25

Em 11.6.2025, foi publicada a Medida Provisória nº 1.303 (“**MP 1.303/25**”), que busca promover uma ampla reformulação na tributação de aplicações financeiras no Brasil, inclusive no que diz respeito ao investimento em CRA, no que se refere à incidência do IRRF.

A MP 1.303/25 entrou em vigor no dia 11 de junho de 2025 e, em relação aos dispositivos relevantes para fins da tributação dos rendimentos auferidos por meio do investimento em CRA, passará a produzir efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2026, caso de fato seja convertida em lei.

Em sua redação atual, a MP 1.303/25 traz as seguintes alterações na tributação dos rendimentos derivados de CRA:

- *Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil*

Para as pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, o IRRF passaria a incidir à alíquota de 5% (cinco por cento), e continuaria sendo considerado antecipação do IRPJ devido no encerramento do período de apuração, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ devido.

A alíquota de 5% (cinco por cento) também seria aplicável aos ganhos e rendimentos auferidos por pessoas jurídicas isentas, que continuariam tendo seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não seria compensável.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por bancos de qualquer espécie, caixas econômicas, cooperativas de crédito, corretoras de câmbio, corretoras de títulos e valores mobiliários, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, administradoras de consórcio, sociedades de crédito direto, sociedades de empréstimo entre pessoas, agências de fomento, associações de poupança e empréstimo, companhias hipotecárias, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, seguradoras, incluídas as resseguradoras, entidades de previdência complementar fechada e aberta, sociedades de capitalização, securitizadoras, bolsas de valores, de mercadorias e futuros, entidades de liquidação e compensação e fundos de investimento (em relação aos rendimentos auferidos no nível de sua própria carteira), existiria dispensa de retenção do IRRF.

Da perspectiva das pessoas físicas residentes no País, os rendimentos das aplicações em CRA, antes isentos, passariam a ser tributados pelo IRRF à alíquota de 5% (cinco por cento). O IRRF seria definitivo, e esses rendimentos, inclusive ganhos líquidos e perdas, não poderiam ser compensados na Declaração de Ajuste Anual. Como regra, haverá manutenção do regime antigo (isenção) para CRAs emitidos até 31 de dezembro de 2025, de modo que essas novas regras não serão aplicáveis, mesmo se os CRAs forem alienados em momento posterior. No entanto, se houver alteração do prazo de vencimento do CRA, o IRRF deverá incidir à alíquota de 5% (cinco

por cento) sobre os rendimentos auferidos a partir da data da renegociação.

- *Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior*

Os investidores estrangeiros, desde que não residentes ou domiciliados em JTF, estariam sujeitos ao mesmo tratamento aplicável às pessoas físicas, ou seja, os rendimentos decorrentes das aplicações em CRA seriam tributados pelo IRRF à alíquota de 5% (cinco por cento), de forma definitiva, sendo vedada qualquer compensação de ganhos e perdas.

Caso o investidor não residente no País esteja localizado em JTF, os rendimentos auferidos por meio da aplicação em CRA estariam sujeitos à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) de IRRF, também de forma definitiva, sendo vedada eventual compensação de ganhos e perdas.

ANEXO IX**Descrição da Destinação de Recursos**

Nome/Razão Social	CNPJ/CPF	Estado	IE/CNAE	I.E.	Total @	preço @ atual	Valor total
Rayne Freitas Faria	013.005.196-90	MINAS GERAIS	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	19650300090	44.160,00	R\$ 370,00	R\$ 16.339.200,00
Ernesto De Paula Guimarães Neto	034.001.298-60	SÃO PAULO	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	192.053.427.114	185.640,00	R\$ 370,00	R\$ 68.686.800,00
Tecoha Agropecuária e Participações LTDA	48.885.020/0001-13	MATO GROSSO	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	13.975.082-7	338.000,00	R\$ 370,00	R\$ 125.060.000,00
T F Agronegócios LTDA (Weagro)	37.416.405/0005-49	MATO GROSSO	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	13.932.657-0	80.000,00	R\$ 370,00	R\$ 29.600.000,00
Valor Total							R\$ 239.686.000,00

ANEXO X
Cronograma Indicativo

DATA	PERCENTUAL A SER UTILIZADO	MONTANTE DE RECURSOS JÁ PROGRAMADOS EM FUNÇÃO DE OUTROS CRA JÁ EMITIDOS (R\$)
Data emissão até 06 meses	15%	Não aplicável
De 6 a 12 meses	15%	Não aplicável
De 12 a 18 meses	15%	Não aplicável
De 18 a 24 meses	15%	Não aplicável
De 24 a 30 meses	15%	Não aplicável
De 30 a 36 meses	15%	Não aplicável
De 36 a 42 meses	10%	Não aplicável

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da emissão das Debêntures; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à Devedora adquirir montantes de produtos agropecuários dos produtores rurais superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito da emissão das Debêntures, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados

brasileiro e estrangeiro; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado nas tabelas a seguir:

COMPRA DE GADO	
2022	R\$ 9.827.727.843,29
2023	R\$ 8.018.114.250,26
2024	R\$ 9.100.000.000,00
Total	R\$ 26.945.842.093,55

ANEXO XI

Modelo do Relatório com a Indicação das Notas Fiscais Faturadas Semestralmente

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativo) / vxinforma@vortex.com.br (para acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulistano

CEP 01451-902, São Paulo – SP

At.: Marcos Ribeiro do Valle Neto

E-mail: mrvalle@habitasec.com.br / monitoramento@habitasec.com.br

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A. (“Emissão”)

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no “*Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*”, celebrado em 05 de dezembro de 2025 (“Escritura de Emissão”), ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pela Minerva S.A. (“Companhia”) com a emissão de Debêntures seriam destinados pela Companhia, integral e exclusivamente, para o custeio e/ou financiamento das suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos junto a produtores rurais relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de **(a)** gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e **(b)** proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados

brasileiro e estrangeiro, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”) e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 3.5.2 da Escritura de Emissão, a Companhia obrigou-se a comprovar a Destinação de Recursos, exclusivamente por meio deste relatório, acompanhado das notas fiscais e seus arquivos XML emitidos automaticamente durante a emissão das notas fiscais mencionadas neste relatório, (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização das Debêntures, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Companhia no âmbito da emissão das Debêntures em virtude do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

Neste sentido, a Companhia, por meio desta notificação, encaminha ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares de CRA, o relatório de comprovação da Destinação de Recursos, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076 e Resolução CVM 60, conforme características descritas abaixo:

Período: ____ / ____ / 20 ____ até ____ / ____ / 20 ____

Nº da Nota Fiscal	Descrição do Produto	Razão Social do Fornecedor	Valor Total do Produto (R\$)	Porcentagem do Lastro utilizado (%)
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

Os representantes legais da Companhia declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que (i) as informações aqui apresentadas são verídicas.

Exceto quando especificamente aqui definidos, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário, não devendo ser de forma alguma divulgadas a

quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação da Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

MINERVA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO XII

Relação Exaustiva de Produtores Rurais – Modelo de Notificação sobre os Produtores Rurais

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros

São Paulo – SP, CEP 05425-020

At: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativo) / vxinforma@vortex.com.br (para acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulistano

São Paulo – SP, CEP 01451-902

At.: Marcos Ribeiro do Valle Neto

E-mail: mrvalle@habitasec.com.br / monitoramento@habitasec.com.br

Ref.: Notificação sobre o Produtor Rural – 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A. (“Emissão”)

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no *“Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.”*, celebrado em 05 de dezembro de 2025 (*“Escritura de Emissão”*), ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pela Minerva S.A. (*“Companhia”*) com a emissão das Debêntures seriam destinados pela Companhia, integral e exclusivamente, para o custeio e/ou financiamento das suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos junto a produtores rurais relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de **(a)** gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e **(b)** proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de

dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”) e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, da Parte Geral da Resolução CVM 60 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 3.6.1.1.1 da Escritura de Emissão, a Companhia vem, por meio desta, notificar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, bem como a Securitizadora, indicando os produtores rurais aos quais serão destinados os recursos provenientes da integralização das Debêntures, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076 e na Resolução CVM 60, conforme características descritas abaixo:

Razão Social / Nome do Produtor Rural	CNPJ / CPF	Produtor Rural (Inscrição Estadual)	CNAE
[•]	[•]	[•]	[•]

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário e à Securitizadora não devendo ser de forma alguma divulgada a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa judicial.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

MINERVA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VII

ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MINERVA S.A.

entre

MINERVA S.A.
como Emissora

e

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.
como subscritora das Debêntures

SÃO PAULO, 05 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MINERVA S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

- (a) **MINERVA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20931, com sede na cidade de Barretos, estado de São Paulo, no prolongamento da Avenida Antonio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 67.620.377/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.344.022, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e
- (b) **HABITASEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 388, na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulistano, CEP 01451-902, inscrita no CNPJ sob o nº 09.304.427/0001-58, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Securitizadora").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emissora tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à industrialização e à comercialização de carnes e à produção agropecuária, conforme descrito na Cláusula 3.1.1 abaixo;
- (ii) a fim de financiar suas atividades de produção agropecuária e de industrialização e comercialização de carnes, a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 4 (quatro) séries, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos desta Escritura de Emissão, a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Securitizadora ("Emissão", "Debêntures" e "Colocação Privada", respectivamente);
- (iii) os recursos a serem captados, por meio das Debêntures, deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades da Emissora relacionadas ao agronegócio, conforme Destinação de Recursos prevista na Cláusula 3.6.1 abaixo;
- (iv) após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Securitizadora, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do

agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente);

(v) a Securitizadora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 60, e tem por atividade a aquisição e posterior securitização de direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei 11.076 e da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("Lei 14.430"), por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio;

(vi) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto da 111ª (centésima décima primeira) emissão, em até 4 (quatro) séries, da Securitizadora ("CRA"), em relação aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro ("Operação de Securitização") por meio da celebração do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries, da 111ª (Centésima Décima Primeira) Emissão da Habitasec Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Minerva S.A.*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário dos CRA" e "Termo de Securitização", respectivamente), nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118");

(vii) o Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos titulares de CRA ("Titulares de CRA"), a ser contratado por meio do Termo de Securitização, acompanhará a aplicação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.6 abaixo; e

(viii) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, tratando-se de oferta pública (a) de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM; (b) destinada a investidores qualificados, sob o regime de melhores esforços de colocação para os CRA, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta");

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*" ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

1.1 Autorização da Emissora

1.1.1. A Emissão das Debêntures é realizada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 05 de dezembro de 2025 (“RCA da Emissão”), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), que: (i) aprovou os termos e condições da 18ª (décima oitava) Emissão e da Colocação Privada; e (ii) autorizou a Diretoria da Emissora a adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Colocação Privada, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura da Emissão.

1.1.2. Nos termos do artigo 19, inciso XVII, do Estatuto Social da Emissora, compete ao Conselho de Administração da Emissora deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A Emissão das Debêntures será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e na ANBIMA

2.1.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), uma vez que as Debêntures serão objeto de Colocação Privada, nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, sem (a) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (b) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

2.2. Arquivamento na JUCESP e Publicação da ata de RCA da Emissão

2.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, do artigo 142, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissão será arquivada na JUCESP e divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”), e de acordo com o inciso I, alínea (a) do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora cópia (i) do comprovante de protocolo da ata da RCA na JUCESP em até 2 (dois) Dias Úteis, a partir da data de recebimento de tal protocolo pela Emissora, e (ii) da ata da RCA da Emissão devidamente registrada em até 30 (trinta) dias após o seu arquivamento.

2.3. Registro da Escritura de Emissão

2.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão disponibilizados por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de sua celebração, nos termos do artigo 33, inciso (xvii) e parágrafo 8º, da Resolução CVM 80. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Alocação, o qual também será divulgado perante a CVM nos trâmites previstos nesta Cláusula.

2.4. Agente Escriturador

2.4.1. O agente escriturador das Debêntures será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures).

2.4.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se (i) pelo extrato a ser emitido pelo Escriturador comprovando a titularidade das Debêntures pela Securitizadora, nos termos dos artigos 63 e 34 da Lei das Sociedades por Ações, e (ii) pela assinatura do Boletim de Subscrição (conforme definido abaixo) pelas Partes.

2.5. Registro para Distribuição e Negociação

2.5.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, oneradas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do Patrimônio Separado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) e/ou substituição da Securitizadora, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. Nos termos do artigo 3º do seu Estatuto Social, a Emissora tem por objeto social:

I. explorar a indústria e comércio de carnes, a agropecuária e, sob todas as suas modalidades, inclusive, mas sem limitação: (i) produzir, processar, industrializar, comercializar, comprar, vender, importar, exportar, distribuir, beneficiar e representar (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira; (b) pescados ou produtos comestíveis do mar; (c) produtos e subprodutos de origem animal e vegetal, comestíveis ou não, incluindo-se, mas não se limitando a, produtos para animais (tais como aditivos nutricionais para ração animal, rações balanceadas e alimentos preparados para animais), condimentos, glicerina, produtos de graxaria, higiene e limpeza pessoal e doméstica, colágeno, perfumaria e artigos de toucador, cosméticos, derivados de curtimento e outras atividades relacionadas à preparação de couro; (d) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro; (e) produtos relacionados à exploração das atividades acima relacionadas, tais como fitas de serra, facas, ganchos, uniformes e acessórios descartáveis e embalagens apropriadas; (f) a indústria e a cultura canvieira, em terras próprias ou por meio de parceria agrícola em terras de terceiros, e o comércio de açúcar, álcool e seus derivados; e (g) quaisquer produtos relacionados às atividades constantes dos itens anteriores; (ii) fundar, instalar e explorar matadouros, frigoríficos e estabelecimentos industriais destinados a elaborar e conservar, por qualquer processo de que sejam suscetíveis, as carnes e demais produtos provenientes de abate de gado de qualquer espécie; (iii) construir, comercializar, instalar, importar e exportar, por conta própria ou de terceiros, máquinas, peças de máquinas e aparelhos destinados ao preparo de carnes e seus derivados; (iv) explorar o negócio de armazéns gerais e depósitos, principalmente pelo frio, de carnes e seus derivados comestíveis e outros perecíveis, incluindo, mas não se limitando, a matérias-primas, embalagens, material intermediário e insumos em geral; (v) construir, dar ou exercer a agência ou representação de frigoríficos, entrepostos, fábricas e produtores; (vi) gerar, produzir, comercializar, importar e exportar energia elétrica, biocombustível, e biodiesel e seus derivados, a partir de gordura animal, óleo vegetal e subprodutos e bioenergia; (vii) fabricar, comercializar, importar e exportar bebidas alcólicas e não alcoólicas em geral, incluindo destilados, e dióxido de carbono liquefeito, bem como explorar as atividades de engarrafamento de referidas bebidas, em estabelecimentos próprios ou de terceiros; e (viii) produzir, industrializar, distribuir, comercializar e armazenar produtos químicos em geral;

II. prestar serviços a terceiros, inclusive de transporte de mercadorias;

III. participar de outras sociedades, no País ou no exterior, como sócia, acionista ou quotista;

IV. prestar serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

- V. prestar serviços de análises laboratoriais, essencialmente destinados ao uso interno de empregados e colaboradores da Emissora; e
- VI. praticar e realizar todos os atos jurídicos que tenham relação direta ou indireta com os objetivos sociais.

3.2. Número de Séries

3.2.1. A Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries, sendo que (i) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série ("Primeira Série") são as "Debêntures da Primeira Série"; (ii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série ("Segunda Série") são as "Debêntures da Segunda Série"; (iii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 3ª (terceira) série ("Terceira Série") são as "Debêntures da Terceira Série"; e (iv) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 4ª (quarta) série ("Quarta Série" e, em conjunto com a Primeira Série, a Segunda Série e a Terceira Série, "Séries" ou, individual e indistintamente, "Série") são as "Debêntures da Quarta Série". A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, bem como a existência de cada Série, será definida após a conclusão do Procedimento de Alocação (conforme definido abaixo), no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), observado (a) que a quantidade de Debêntures a serem alocadas na Primeira Série deverá respeitar ao montante máximo de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ("Montante Máximo Primeira Série") e (b) a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo).

3.2.1.1. A quantidade de Debêntures a ser alocada entre as Séries, conforme aplicável, serão objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, a ser formalizado antes da Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

3.2.2. Qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures emitidas serão alocadas na(s) Série(s) remanescente(s), nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de Alocação. Neste caso, (i) as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série que não forem emitidas, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito; (ii) as intenções de investimento dos CRA da(s) série(s) não emitida(s) serão automaticamente cancelados; e (iii) as intenções de investimento relacionadas aos CRA da(s) série(s) não emitida(s) serão desconsideradas.

3.2.3. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 3.4.1 abaixo, definindo a quantidade a ser alocada nas outras Séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá

corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, observado o Montante Máximo Primeira Série e que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida (“Sistema de Vasos Comunicantes”).

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de até R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), desde que haja a colocação de Debêntures equivalente ao Montante Mínimo (conforme definido abaixo).

3.4. Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas, inicialmente, 230.000 (duzentas e trinta mil) Debêntures, em até 4 (quatro) séries, todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), desde que respeitado o Montante Mínimo. A existência das Séries será definida de acordo com a demanda apurada no Procedimento de Alocação, a qual será refletida por meio do Aditamento da Alocação, sendo dispensada a realização de novo ato societário da Emissora e da Securitizadora para tanto e sem necessidade de aprovação prévia em Assembleia Especial dos Titulares de CRA.

3.5. Distribuição Parcial

3.5.1. Será admitida a possibilidade de distribuição parcial dos CRA no âmbito da Oferta dos CRA, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de CRA correspondente a, no mínimo, R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) (“Montante Mínimo”). A manutenção da Oferta dos CRA está condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo, observado que uma vez atingido o Montante Mínimo, a Debenturista, de comum acordo com o Coordenador Líder (conforme definido abaixo) e com a Emissora, poderá decidir por reduzir o valor total da emissão dos CRA até qualquer montante entre o Montante Mínimo e o valor total da emissão dos CRA, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento (“Distribuição Parcial”). Caso seja atingido montante igual ou superior ao Montante Mínimo, mas inferior ao valor total da emissão dos CRA, até o final do prazo máximo de colocação dos CRA, os CRA não colocados no âmbito da Oferta dos CRA serão cancelados, observado o disposto no Termo de Securitização.

3.5.2 Na hipótese de Distribuição Parcial dos CRA, o Valor Total da Emissão e a quantidade de Debêntures deverão ser reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão e a quantidade dos CRA, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, a ser

formalizado por meio de aditamento à presente Escritura, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, da Debenturista ou aprovação em Assembleia Especial dos Titulares de CRA.

3.6. Destinação de Recursos

3.6.1. Os recursos obtidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados integral e exclusivamente às suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos junto a produtores rurais relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados destes, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada (“IN RFB 2.110”), da Resolução CMN 5.118, do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I e II, parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, bem como inciso II do parágrafo 4º, ambos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios (“Destinação de Recursos”).

3.6.1.1. Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures representam direitos creditórios vinculados a uma relação comercial existente entre a Emissora e produtores rurais ou suas cooperativas, e os recursos serão destinados conforme o disposto na Cláusula 3.6.1 acima. A lista exaustiva dos produtores rurais mencionados na Cláusula 3.6.1 acima, bem como suas respectivas qualificações encontram-se no **Anexo II** desta Escritura de Emissão.

3.6.1.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo e independentemente de aprovação pelos Titulares de CRA, atualizar a relação de produtores rurais que integra o **Anexo II** desta Escritura de Emissão, identificados de forma exaustiva, para inclusão de novos produtores rurais, mediante envio de notificação pela Emissora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, em conformidade com o modelo previsto no **Anexo V** desta Escritura de Emissão, sendo certo que a relação de produtores rurais indicada acima será atualizada e refletida por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, pela Securitizadora e/ou de Assembleia Especial dos Titulares de CRA, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do envio da notificação prevista no **Anexo V** desta Escritura de Emissão. Eventuais novos produtores rurais a serem incluídos nos termos desta Cláusula deverão respeitar os seguintes critérios mínimos, a serem verificados pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial

dos Titulares de CRA: (i) serem caracterizados como produtores rurais nos termos da IN RFB 2.110, conforme descrito acima; (ii) possuírem inscrição estadual de produtor rural ativa; (iii) possuírem CNAE de atividade de produtor rural primária ou secundária; e (iv) observem, conforme aplicável, os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118.

3.6.1.2. A Emissora estima, nesta data, que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no **Anexo III** desta Escritura de Emissão (“Cronograma Indicativo”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, a despeito da possibilidade de ocorrer resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, as obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à Destinação dos Recursos perdurarão até o vencimento original das Debêntures ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja comprovada. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco será necessário aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.

3.6.1.3. A comprovação da Destinação de Recursos será realizada nos termos da Cláusula 3.6.2 abaixo e mediante apresentação ao Agente Fiduciário dos CRA dos “*Termos e Condições Gerais para Compra e Venda de Bovino (T&C)*” e das “*Notas de Negociação Vinculadas ao Compromisso de Compra e Venda de Bovinos*”, celebrados entre a Emissora e os produtores rurais ou suas cooperativas (em conjunto, “Contratos com Produtores Rurais”), aos quais serão destinados os recursos da Emissão, em montantes e prazos compatíveis com os da emissão dos CRA, em conformidade com o parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

3.6.1.4. Os animais, em especial os bovinos, que serão adquiridos pela Emissora no âmbito dos Contratos com Produtores Rurais enquadram-se no conceito de produto agropecuário nos termos do artigo 2º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois tratam-se de gados vivos, configurados como produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

3.6.2. Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder à verificação do emprego dos recursos obtidos com a Emissão das Debêntures, diligenciando e envidando seus melhores esforços para obter junto à Emissora e/ou à Securitizadora a documentação necessária a fim de

proceder com a verificação da Destinação dos Recursos. Para tanto, a Emissora apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do **Anexo IV** desta Escritura de Emissão (“**Relatório**”), acompanhado das respectivas notas fiscais e seus arquivos XML, emitidos automaticamente durante a emissão das notas fiscais mencionadas no Relatório, bem como, conforme o caso, dos contratos, faturas e/ou documentos relacionados à Destinação de Recursos, (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização das Debêntures (conforme definida abaixo), até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito da Emissão das Debêntures em virtude do resgate antecipado das Debêntures ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. A inobservância, pela Emissora, dos prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima será considerada um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 4.15.2, item (i), desta Escritura de Emissão.

3.6.2.1. O Agente Fiduciário dos CRA tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da Emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emissora, de todos os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 3.6.2 acima.

3.6.2.2. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos das Debêntures, em observância à destinação dos recursos, o Agente Fiduciário dos CRA ficará desobrigado em relação à auditoria da comprovação da destinação dos recursos posteriores e a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos na Cláusula 3.6.2 acima, exceto se, em razão de determinação de autoridades competentes, ou atendimento à normas aplicáveis, for necessária qualquer comprovação adicional.

3.6.2.3. A Emissora deverá enviar o Relatório ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do prazo de 6 (seis) meses previsto na Cláusula 3.6.2, subitem (i), acima. O Agente Fiduciário dos CRA deverá avaliar o Relatório e documentos comprobatórios em até 10 (dez) dias a contar de seu recebimento e informar à Emissora sobre sua aceitação ou sobre a necessidade de eventuais esclarecimentos e/ou informações adicionais, desde que requeridos pela legislação e regulamentação em vigor, devendo a Emissora apresentar tais esclarecimentos e/ou informações em até 20 (vinte) dias contados do recebimento da respectiva notificação do Agente Fiduciário dos CRA.

3.7. Vinculação aos CRA

3.7.1. As Debêntures serão subscritas exclusivamente pela Securitizadora e serão vinculadas aos CRA objeto da 111ª (centésima décima primeira) emissão, em até 4 (quatro) séries, da Securitizadora, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

3.7.2. Em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, a Emissora tem ciência e concorda que todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Emissora.

3.7.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora deverá obrigatoriamente manifestar-se em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial dos Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização.

3.8. Número da Emissão

3.8.1. Esta Escritura de Emissão representa a 18ª (décima oitava) emissão de Debêntures da Emissora.

3.9. Procedimento de Alocação

3.9.1. No âmbito da Oferta, será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas de investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Investidores"), a ser conduzido pela instituição intermediária da Oferta ("Coordenador Líder"), nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização), por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: (i) o número de séries da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o número de Séries da Emissão das Debêntures; (ii) a quantidade e o volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial; e (iii) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão das Debêntures, observado o Montante Máximo Primeira Série ("Procedimento de Alocação"), sendo certo que o resultado do Procedimento de Alocação será refletido por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão e ao Termo de

Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, pela Securitizadora e/ou de Assembleia Especial dos Titulares de CRA (conforme definida no Termo de Securitização) (“Aditamento da Alocação”).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação

4.1.1. As Debêntures serão objeto de Colocação Privada perante a Securitizadora, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.2. Data de Emissão das Debêntures e Data de Integralização das Debêntures

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será o dia 19 de dezembro de 2025 (“Data de Emissão”).

4.2.2. Para todos os efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização das Debêntures.

4.3. Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.3.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”). O Valor Nominal Unitário dos CRA poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será: **(i)** o mesmo para todos os CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma data e, conseqüentemente, o Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada uma das Séries poderá ser acrescido de ágio ou deságio de forma correspondente; e **(ii)** aplicado em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração no IPCA; **(d)** alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3; ou **(e)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgada pela ANBIMA.

4.4. Tipo, Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.4.1. As Debêntures serão simples, terão forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4.2. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada (i) pelo extrato da conta depósito emitido pelo Escriturador, e (ii) pela assinatura do Boletim de Subscrição pela Securitizadora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Emissora em particular para garantir a Securitizadora em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

4.6. Preço e Forma de Subscrição e Integralização

4.6.1. As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora pelo seu Valor Nominal Unitário, por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme o modelo descrito no **Anexo I** desta Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição"), aderindo a todos os termos e condições estabelecidos na presente Escritura de Emissão.

4.6.2. Não obstante a subscrição da totalidade das Debêntures ocorrer quando da assinatura do Boletim de Subscrição, a integralização das Debêntures, com o consequente repasse dos valores à Emissora, somente ocorrerá na Data de Integralização dos CRA, conforme definida no Termo de Securitização ("Data de Integralização das Debêntures"), mediante a integralização dos CRA pelos respectivos investidores.

4.6.2.1. Caso haja a integralização das Debêntures após a primeira Data de Integralização das Debêntures, as Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva Série, incidente desde a primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) da respectiva Série até a respectiva data de integralização (exclusive).

4.6.3. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na conta corrente nº 50.777-6, agência 2042-7, do Banco Bradesco, de titularidade e livre movimentação da Emissora.

4.7. Data de Vencimento

4.7.1. Ressalvadas os Eventos de Vencimento Antecipado e resgate antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 2.559 (dois mil quinhentos e cinquenta e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 21 de dezembro de 2032 ("Data de Vencimento da Primeira

Série"); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 4.021 (quatro mil e vinte e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 22 de dezembro de 2036 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vigência de 4.021 (quatro mil e vinte e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 22 de dezembro de 2036 ("Data de Vencimento da Terceira Série"); e (iv) as Debêntures da Quarta Série terão prazo de vigência de 4.021 (quatro mil e vinte e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 22 de dezembro de 2036 ("Data de Vencimento da Quarta Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Segunda Série e a Data de Vencimento da Terceira Série, "Data(s) de Vencimento").

4.8. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.8.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, observado o disposto na Cláusula 4.11 abaixo. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, da Terceira Série e da Quarta Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 20 de dezembro de 2035 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série e na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, conforme o disposto na Cláusula 4.11 abaixo.

4.9. Remuneração das Debêntures

4.9.1. Atualização Monetária das Debêntures:

4.9.1.1. Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária.

4.9.2. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

4.9.2.1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Vne” = o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“Fator de Juros” = correspondente ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator de Juros = (Fator DI \times Fator Spread)$$

onde:

“Fator DI” = produtório das taxas DI desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

“n” = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, sendo “n” um número inteiro;

“k” = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até “n”, sendo “k” um número inteiro;

“TDI_k” = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

“DI_k” = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“Fator Spread” = corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“spread” = 0,8000 (oito mil décimos de milésimos); e

“DP” = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:

- (i) efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *spread*) é considerado com 9

(nove) casas decimais, com arredondamento; e

- (v) para efeito de cálculo da TDik, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze) pela B3, considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis; e

4.9.3. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série").

4.9.3.1. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne" = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator de Juros" = correspondente ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator de Juros = (Fator DI \times Fator Spread)$$

onde:

“Fator DI” = produtório das taxas DI desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

“n” = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, sendo “n” um número inteiro;

“k” = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até “n”, sendo “k” um número inteiro;

“TDI_k” = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

“DI_k” = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“Fator Spread” = corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“spread” = 1,0000 (um inteiro); e

“DP” = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série:

- (i) efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDik)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (iv) o fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator spread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) para efeito do cálculo de DIk, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data do cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze) pela B3, considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis.

4.9.4. Remuneração das Debêntures da Terceira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual da Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Alocação, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/)¹, correspondente ao contrato futuro com vencimento em janeiro de 2032 (DI1F32), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série”).

4.9.4.1. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

¹ Nesta página, acessar “Cotações”, depois “Resumo Estatístico”, selecionar a data e, por fim, “Ajustes DI de Um Dia Futuro em D-0”.

$$J = VN_e \times (Fator DI - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Vne” = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator DI” = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n, sendo “k” um número inteiro;

p = percentual aplicado sobre a Taxa DI, a ser definido no Procedimento de Alocação, informado com 2 (duas) casas decimais;

TDI_k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight) utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

- (i) efetua-se o produtório dos fatores diários, $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$ sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (iv) para efeito de cálculo da TDI_k, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze) pela B3, considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis; e
- (v) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido à Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida um valor equivalente ao produtório das Taxas DI de 2 (dois) Dia Úteis que antecedem a primeira data de integralização dos CRA, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

4.9.5. Remuneração das Debêntures da Quarta Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, equivalente ao percentual correspondente à respectiva Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Alocação, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/)², correspondente ao contrato futuro com vencimento em janeiro de 2032 (DI1F32), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Quarta Série”).

4.9.5.1. A Remuneração das Debêntures da Quarta Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

² Nesta página, acessar “Cotações”, depois “Resumo Estatístico”, selecionar a data e, por fim, “Ajustes DI de Um Dia Futuro em D-0”.

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Quarta Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Vne” = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator de Juros” = fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

“Taxa” = taxa de juros, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser fixada no Procedimento de Alocação ; e

“DP” = número de Dias Úteis entre a data de início do Período de Capitalização das Debentures da Quarta Série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

4.9.6. Período de Capitalização. Para fins de cálculo da Remuneração, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) no caso do primeiro Período de Capitalização, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série (exclusive); e (ii) no caso dos demais Períodos de Capitalização, na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou a data do resgate das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

4.10. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

4.10.1. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição (“Taxa Substitutiva”): **(i)** a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série, Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Segunda Série e Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Terceira Série (em separado), as quais terão como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Primeira Série, pelos Titulares de CRA da Segunda Série e pelos Titulares de CRA Terceira Série, respectivamente, de comum acordo com a Securitizadora e a Emissora, sobre os novos parâmetros de remuneração dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série e, conseqüentemente, das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, parâmetros estes que deverão preservar os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração da Terceira Série. Tais assembleias especiais de Titulares de CRA da Primeira Série, de Titulares de CRA da Segunda Série e de Titulares de CRA da Terceira Série deverão ser convocadas nos termos do Termo de Securitização.

4.10.2. Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, o último valor da Taxa DI divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, dos novos parâmetros, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os Titulares de CRA da Primeira Série, os Titulares de CRA da Segunda Série e os Titulares de CRA da Terceira Série quando da divulgação posterior da taxa de remuneração/atualização que seria aplicável.

4.10.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série, da Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Segunda Série e da Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Terceira Série, referidas assembleias especiais não serão mais realizadas, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série.

4.10.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Securitizadora, a Emissora e os Titulares de CRA da Primeira Série e/ou os Titulares de CRA da Segunda Série e/ou os Titulares de CRA Terceira Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série e/ou a Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Segunda Série e/ou a Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Terceira Série, na forma estabelecida no Termo de

Securitização, a Securitizadora informará a Emissora sobre a obrigação de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série e/ou o Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série e/ou o Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série (conforme estabelecido no Termo de Securitização), no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série e/ou Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Segunda Série e/ou Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Terceira Série, conforme o caso, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo, conforme o caso, (a) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto; (b) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto; e/ou (c) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

4.11. Periodicidade de Pagamento da Remuneração

4.11.1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, sempre nos meses de junho e dezembro, conforme tabela indicada no **Anexo VI** (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14 ou Cláusula 4.15 desta Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

4.11.2. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, sempre nos meses de junho e dezembro, conforme tabela indicada no **Anexo VI** (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14 ou Cláusula 4.15 desta Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”).

4.11.3. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga semestralmente, sempre nos meses de junho e dezembro, conforme tabela indicada no **Anexo VI** (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14 ou Cláusula 4.15 desta Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série”).

4.11.4. A Remuneração das Debêntures da Quarta Série será paga semestralmente, sempre nos meses de junho e dezembro, conforme tabela indicada no **Anexo VI** (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14 ou Cláusula 4.15 desta Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série”).

4.12. Repactuação

4.12.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação.

4.13. Aditamento à presente Escritura de Emissão

4.13.1. Exceto pelo disposto na Cláusula 4.13.2. abaixo, qualquer alteração à presente Escritura de Emissão somente será considerada válida e eficaz se feita: (i) por escrito, assinada pelas Partes e registrada nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) após obtenção da anuência dos Titulares de CRA.

4.13.2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de convocação de Assembleia Especial dos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente: (i) da necessidade de atendimento de exigências expressas da JUCESP, da B3, da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) da correção de erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; (iii) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; (iv) de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração das Debêntures ou no fluxo de

pagamentos do CRA ou em prejuízo dos Titulares de CRA; e/ou (v) das alterações previstas nas Cláusulas 3.2.1.1, 3.5.2, 3.6.1.1.1 e 3.9.1 acima.

4.14. Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado

4.14.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial ou total das Debêntures, sem prejuízo das disposições constantes da Cláusula 4.14.2 abaixo.

4.14.2. Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, que poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, endereçada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, podendo a Securitizadora aceitar ou não o resgate das Debêntures da respectiva Série por ela detidas, de acordo com a manifestação relativa à adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA por parte dos Titulares dos CRA, de acordo com os trâmites previstos nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização (“Oferta de Resgate Antecipado”).

4.14.2.1. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, por escrito, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta cuja comunicação deverá conter, no mínimo (“Notificação de Resgate”):

- (i) o valor proposto para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá abranger o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série objeto da Oferta de Resgate Antecipado, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e (c) de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Emissora, a seu exclusivo critério (“Preço da Oferta de Resgate”);
- (ii) a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;

- (iii) a forma para manifestação da Securitizadora em relação à Oferta de Resgate Antecipado;
- (iv) o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures que constituirá condição precedente para o resgate antecipado das Debêntures (“Montante Mínimo de Adesão”); e
- (v) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado das Debêntures.

4.14.2.2. A partir do recebimento da Notificação de Resgate, a Securitizadora terá 30 (trinta) dias para responder à Emissora se concorda ou não com o resgate antecipado das Debêntures, devendo refletir a manifestação dos Titulares de CRA, que terão até 10 (dez) Dias Úteis contados da divulgação de comunicado acerca da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização) para manifestar sobre a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. Caso a Securitizadora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado.

4.14.2.3. Uma vez atingido o Montante Mínimo de Adesão, a quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme informado pela Securitizadora à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, desconsiderando-se eventuais frações.

4.14.2.4. Caso a Oferta de Resgate Antecipado seja aceita, o valor a ser pago pela Emissora à Securitizadora, por cada Debênture, será equivalente ao Preço da Oferta de Resgate.

4.14.2.5. As Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

4.14.2.6. Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado ser sempre endereçada à totalidade dos CRA, conforme descrito acima, o resgate antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que podem existir Titulares de CRA que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado. Nesse caso, observado o Montante Mínimo de Adesão, o número de Debêntures resgatadas será proporcional aos CRA cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, subsistindo, entretanto, as Debêntures que lastreiam os CRA cujos respectivos titulares recusarem a Oferta de Resgate Antecipado.

4.14.2.7. Caso o Montante Mínimo de Adesão não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado poderá ser cancelada e a quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA cujos

titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não será cancelada, não sendo devidos quaisquer valores pela Emissora à Securitizadora.

4.15. Vencimento Antecipado

4.15.1. Vencimento Antecipado. A dívida representada pela presente Escritura de Emissão poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos apontados nesta Cláusula e na Cláusula 4.15.2 abaixo, que as Partes reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pela Securitizadora nesta Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"). São Eventos de Vencimento Antecipado automático, que independem de qualquer aviso, notificação judicial e/ou extrajudicial:

- (i) se a Emissora ou quaisquer controladas da Emissora que representem, em conjunto ou individualmente, 10% (dez por cento) ou mais da receita bruta consolidada ou dos ativos consolidados da Emissora, o que for maior, apurado com base nas últimas demonstrações contábeis intermediárias consolidadas e demonstrações contábeis consolidadas, respectivamente, auditadas ou revisadas, divulgadas pela Emissora ("Controladas Relevantes") tiverem em situação de: **(a)** decretação de falência; **(b)** pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei 11.101"); **(c)** pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente; **(d)** pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; **(e)** apresentar proposta de conciliação ou mediação antecedentes ou incidentais, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou tentativa de obtenção da tutela de urgência descrita no §1º do artigo 20-B da Lei 11.101; **(f)** ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do §12º do artigo 6º da Lei 11.101; ou **(g)** qualquer processo com objetivo similar aos descritos neste item em outra jurisdição;
- (ii) extinção, liquidação, insolvência ou dissolução da Emissora ou de quaisquer Controladas Relevantes exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção de quaisquer Controladas Relevantes decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado;

- (iii) não pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização, na data de seu vencimento, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento, observado o disposto na Cláusula 4.15.2 (xviii) abaixo;
- (iv) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”) ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido vencimento;
- (v) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado financeiro ou de capitais local ou internacional, que perfaça valores, individuais ou agregados, superiores a R\$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido vencimento;
- (vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão ou em qualquer documento da Operação de Securitização, sem a prévia anuência da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial dos Titulares de CRA;
- (vii) na hipótese de a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a presente Escritura de Emissão ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (viii) se a presente Escritura de Emissão, o Termo de Securitização ou qualquer de suas disposições forem declaradas inválidas, nulas ou inexecutáveis, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;

- (ix) violação pela Emissora e suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas, conforme reconhecido em decisão judicial, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a *UK Bribery Act of 2010* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (em conjunto, as “Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção”); e
- (x) caso a Emissora (a) seja incorporada por companhia que não seja uma companhia aberta perante a CVM ou (b) deixe, por qualquer motivo e em razão de qualquer operação, de ser uma companhia aberta registrada perante a CVM, observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações.

4.15.2. São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais a Securitizadora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Especial dos Titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada em relação a eventual decretação ou não de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão:

- (i) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo descumprimento, quando não houver prazo diverso expressamente definido na presente Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização;
- (ii) protestos de títulos contra a Emissora e/ou contra quaisquer das controladas, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, salvo se (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou por quaisquer das controladas, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da ocorrência do referido protesto, ou (ii) se o protesto for cancelado ou susgado judicialmente no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do referido protesto;

- (iii) descumprimento de qualquer decisão arbitral ou administrativa definitiva, sentença judicial transitada em julgado ou qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), contra a Emissora e/ou quaisquer das Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, na data de apuração, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido descumprimento;
- (iv) redução de capital social da Emissora sem o prévio consentimento da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial dos Titulares de CRA, nos termos da presente Escritura de Emissão, convocada especialmente para este fim, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos;
- (v) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) caso as declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, na data em que forem prestadas, sejam insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas, em qualquer aspecto relevante;
- (viii) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da definida nesta Escritura de Emissão;
- (ix) se a Emissora utilizar as Debêntures objeto dessa Escritura de Emissão como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;
- (x) caso a Emissora e/ou qualquer de suas controladas contraíam, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, uma ou mais dívidas, exceto: (i) na hipótese em que, na data de contratação de tal(is) dívida(s), o resultado da divisão entre a Dívida

Líquida e o EBITDA seja igual ou inferior a 3,50 vezes (“Índice Financeiro”); ou (ii) caso sejam Dívidas Permitidas. O cálculo do Índice Financeiro será realizado pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento das demonstrações contábeis consolidadas e acompanhado pelo Agente Fiduciário dos CRA, com base nas informações contábeis intermediárias trimestrais revisadas, e nas demonstrações contábeis consolidadas anuais auditadas da Emissora, conforme aplicável, e apostas as respectivas rubricas, ao final de cada trimestre, as quais deverão ser disponibilizadas pela Emissora juntamente com a memória de cálculo do Índice Financeiro devidamente assinada pela Emissora, observado que tais informações fornecidas pela Emissora serão consideradas como corretas e verídicas para todos os fins, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, razão pela qual o Agente Fiduciário não realizará o cálculo de tal Índice Financeiro. Além disso, para fins de verificação do disposto neste item (x), considerar-se-á o disposto a seguir:

“Ativos Tangíveis Consolidados”: significa o montante total dos ativos da Emissora e de suas controladas (subtraído o valor de depreciação, amortização e outros valores de reserva (*asset valuation reserves*) calculado pro forma considerando como base a aquisição ou venda de companhias, negócios ou operações da Emissora e/ou de suas controladas, conforme aplicável, exceto se resultantes de valorização capital subsequente à data de assinatura da Escritura de Emissão, após a dedução de tal valorização de (i) todas as obrigações da Emissora e suas controladas (excluídos os itens entre companhias do mesmo grupo da Emissora) e de (ii) ativos intangíveis, tais como *goodwill*, marca e patentes conforme contabilizados nas demonstrações contábeis consolidadas mais atuais da Emissora.

“Dívida Líquida”: significa (A) a somatória de todos débitos incorridos pela Emissora e suas controladas, decorrentes de (i) empréstimos em dinheiro, (ii) as obrigações decorrentes da emissão de bônus, debêntures, notes ou outros instrumentos similares, (iii) linhas de crédito, aceite bancário ou instrumentos similares, com exceção à troca de cartas de crédito ou aceites bancários, emitidos em função de troca de duplicatas a pagar que ainda não estejam vencidas na data de apresentação ou, caso vencida, haja prazo de 10 (dez) Dias Úteis para seu pagamento, (iv) retenção, não pagas, de preço de pagamento de bens ou serviços, todas as obrigações de venda, com exceção de troca de duplicatas decorrentes do curso normal das atividades da Emissora, (v) obrigações de arrendatário em contratos de arrendamento de bens, (vi) dívidas de terceiros garantidas por ônus em ativos, independentemente de tal dívida ser assumida ou não da Emissora, (vii) decorrentes de contrato de hedge da Emissora e suas subsidiárias; e (viii) as obrigações decorrentes do Minerva Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Crédito Mercantil, (B) subtraídas pelo caixa e disponibilidades consolidados e valores mobiliários negociáveis, registrados como ativos a curto prazo.

“**EBITDA**”: significa, para qualquer período, para a Emissora e suas controladas, em base consolidada apurada com base nos últimos 12 (doze) meses: lucro líquido consolidado (ou prejuízo); somado ao imposto de renda e contribuição social corrente e imposto de renda e contribuição social diferido, líquido; somado ao resultado financeiro líquido; somado à depreciação e amortização; somado a quaisquer despesas, cobranças ou reservas não recorrentes.

“**Dívidas Permitidas**”: significa qualquer das seguintes dívidas que, respeitadas as demais disposições desta Escritura de Emissão, poderão ser contraídas, apenas uma vez durante o prazo de vigência das Debêntures, pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas:

(1) dívida da Emissora ou de qualquer de suas controladas, diretas e/ou indiretas, na qual, caso a Emissora seja a devedora, garantidora ou coobrigada de tal dívida, tal dívida seja subordinada, legal ou contratualmente, ao pagamento das Debêntures;

(2) a dívida contraída pela Emissora em decorrência das Debêntures;

(3) dívida que seja contraída com a finalidade exclusiva de quitação ou refinanciamento, total ou parcial, de outra(s) dívida(s) anteriormente contraída(s) pela Emissora e/ou qualquer de suas controladas (conforme aplicável), ficando desde já estabelecido que o valor dessa nova dívida não poderá ultrapassar o valor da(s) respectiva(s) dívida(s) que está(ão) sendo quitada(s) ou refinanciada(s), considerando-se principal, juros, comissões, custos e despesas dela(s) decorrentes (“Dívida Permitida para Refinanciamento”), sendo certo que: **(A)** caso a(s) dívida(s) objeto da quitação ou refinanciamento seja(m) subordinada(s) ao pagamento das Debêntures, a Dívida Permitida para Refinanciamento deverá também ser subordinada em direito de pagamento às Debêntures, ao menos nos mesmos termos e condições de subordinação da(s) dívida(s) objeto da quitação ou refinanciamento; **(B)** a Dívida Permitida para Refinanciamento não poderá ter prazo de vencimento final inferior ao maior dentre os seguintes prazos: (i) ao prazo de vencimento mais longo de qualquer da(s) dívida(s) objeto da quitação ou refinanciamento ou (ii) ao prazo de vencimento final das Debêntures; e **(C)** qualquer Dívida Permitida contratada conforme previsto nos itens (1), (4), (5), (8), (9), (10) e (11) desta definição de “Dívidas Permitidas” não poderá ser refinanciada de nenhuma forma pela Emissora e/ou qualquer de suas controladas por uma nova Dívida Permitida nos termos aqui estabelecidos;

(4) contratos de derivativos (*hedge*) celebrados com o objetivo de proteção, sem caráter especulativo;

(5) dívida ou obrigações contraídas pela Emissora ou qualquer de suas controladas por meio de cartas de crédito e aceites bancários emitidos no curso normal dos negócios da Emissora ou qualquer de suas controladas, inclusive dívidas ou obrigações existentes relacionadas a garantia de performance (*performance bonds*), fianças ou depósitos judiciais;

(6) nova dívida que, contraída pela Emissora e/ou qualquer de suas controladas e devidamente contabilizada, (a) permita à Emissora incorrer em ao menos US\$ 1,00 (um dólar norte-americano) (ou o equivalente a reais na data de apuração), sob o cálculo do Índice Financeiro considerando essa nova dívida ou (b) resultaria em um Índice Financeiro menor ou igual ao Índice Financeiro calculado antes da contratação dessa nova dívida;

(7) dívidas em aberto da Emissora e qualquer de suas subsidiárias na Data de Emissão;

(8) dívida, incluindo arrendamento de bens (*capital leases*), contraída com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, construções ou reformas de ativos imobiliários de propriedade da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas, desde que referida dívida seja contraída em prazo inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data em que o respectivo bem imóvel tiver sua construção ou reforma finalizada, ficando desde já estabelecido que o valor, individualmente ou no agregado, das dívidas contraídas nos termos deste item (8), deverá ser sempre inferior ao resultado da subtração de **(A)** US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) e **(B)** o valor total devido e não pago, na respectiva data de contratação da nova dívida, das Dívidas Permitidas para Refinanciamento contratadas para refinar dívidas nos termos desta definição de “Dívidas Permitidas”;

(9) dívida, incluindo arrendamento mercantil (*leasing*), contraída com a finalidade de pagamento, total ou parcial, do preço de aquisição (ou *leasing*) de **(A)** equipamentos e veículos, até o valor agregado de US\$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração), e/ou **(B)** aeronaves, até o valor agregado de US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) , ficando desde já estabelecido que, em qualquer dessas hipóteses, os equipamentos, veículos ou aeronaves adquiridos deverão ser utilizados no curso normal dos negócios da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas;

(10) dívida contraída pela Emissora ou por qualquer das controladas da Emissora, decorrente de garantia prestada no âmbito de qualquer Dívida Permitida;

(11) dívida(s) contraída(s) para fins de capital de giro da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas, desde que o valor dessa(s) dívida(s) não seja superior a **(A)** US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) ou **(B)** o valor equivalente a 3,0% (três por cento) da receita líquida consolidada de vendas da Emissora, calculada com base nas demonstrações contábeis consolidadas auditadas (ou objeto de revisão especial) da Emissora relativas aos quatro trimestres imediatamente anteriores à contratação dessa(s) nova(s) dívida(s), o que for maior; (12) qualquer outra dívida a ser contratada pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas que não seja caracterizada como uma Dívida Permitida conforme definido acima, desde que essa outra dívida a ser contraída tenha, durante todo o seu prazo de vigência, valor agregado em aberto inferior a **(A)** US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) ou **(B)** o montante equivalente a 10,0% (dez por cento) do valor total líquido dos Ativos Tangíveis Consolidados da Emissora.

Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, não será considerado descumprimento da Emissora ao Índice Financeiro caso a relação (*ratio*) de 3,50 vezes da Dívida Líquida/EBITDA deixe de ser observada única e exclusivamente por conta de flutuações na taxa de câmbio de moedas das dívidas contraídas pela Emissora e/ou suas controladas em outras moedas que não o real (R\$).

Na hipótese de qualquer eventual dívida compreender mais de uma das hipóteses descritas como Dívidas Permitidas ou como Índice Financeiro, a Emissora e suas controladas poderão classificar ou reclassificar, total ou parcialmente, a referida dívida a qualquer tempo a partir de sua contratação de modo a adequá-la às Dívidas Permitidas e ao Índice Financeiro.

Para o cálculo da relação acima, considerar-se-á o efeito proforma na ocorrência de dívida durante ou após o período de referência, na medida em que a dívida esteja pendente ou em vias de ocorrer, na data da transação, como se tal dívida existisse no primeiro dia de tal período de referência. Considera-se o efeito *pro forma*, no caso de (i) aquisições ou alienações de sociedades, negócios ou ramos de atividade pela Emissora, e suas subsidiárias, incluindo aquisição ou alienação de sociedade, negócios ou ramos de atividade desde que uma empresa se tornou uma subsidiária da Emissora; e (ii) interrupção de qualquer atividade que tenha ocorrido desde o começo de determinado período, de forma que tal evento tenha ocorrido no primeiro dia de tal período. Na medida em que o efeito *pro forma* deverá ser considerado na aquisição ou alienação de sociedades, negócios ou ramos de atividade, o seu cálculo será (i) baseado no encerramento de exercício fiscal considerando quatro trimestres completos, para o qual

a informação financeira relevante esteja disponível e (ii) determinado de boa-fé pelo diretor financeiro da Emissora.

Para fins de determinar o cumprimento de qualquer restrição para contratação de dívida determinada em dólares dos Estados Unidos da América, o valor equivalente em outra moeda que não dólares dos Estados Unidos da América será calculado de acordo com a taxa de câmbio da data na qual tal dívida é incorrida ou, no caso de créditos rotativos (*revolving credit debt*), na data do primeiro desembolso, observado que se tal dívida é incorrida para refinarciar outra dívida determinada em moeda que não dólar dos Estados Unidos da América, e referido refinanciamento exceda a restrição estabelecida em dólares dos Estados Unidos da América se calculado com a taxa de câmbio da data de tal refinanciamento, tal restrição estabelecida em dólares dos Estados Unidos da América não será considerada excedida desde que o valor de tal Dívida Permitida para Refinanciamento não exceda o valor principal da dívida que está sendo refinanciada. O valor principal de qualquer dívida contratada para refinarciar outra dívida, se contratada em moeda diversa da moeda da dívida que está sendo refinanciada, será calculada com base na taxa de câmbio aplicável a essa Dívida Permitida para Refinanciamento da data do refinanciamento.

- (xi) exclusivamente em relação à Emissora ou quaisquer Controladas Relevantes, a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás e licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das suas atividades, cuja ausência possa afetar adversamente as condições financeiras da Emissora de arcar com o pagamento das Debêntures, exceto caso se encontrem em fase de renovação junto ao respectivo órgão competente;
- (xii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, ações do capital social da Emissora ou de quaisquer Controladas Relevantes;
- (xiii) ocorrência de qualquer alteração na composição do capital social da Emissora, ou qualquer fusão, aquisição, incorporação, incorporação de ações, cisão, alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, de ações do capital social da Emissora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do Poder de Controle da Emissora, sem prévio consentimento da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial dos Titulares de CRA. Para fins desta cláusula, os atuais acionistas controladores da Emissora são a VDQ Holding S.A., diretamente, e a Família Vilela de Queiroz, indiretamente conforme indicado no Formulário de Referência da Emissora. “Poder de Controle” seguirá a definição constante no Regulamento do Novo Mercado

da B3, o qual prevê que: Significa o poder efetivamente utilizado por acionista, de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Emissora, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Emissora, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante e desde que a instituição resultante da incorporação, fusão, cisão ou após a transferência (1) tenha um rating inferior ao rating da instituição original no momento imediatamente anterior à incorporação, fusão, cisão ou transferência, conforme publicado por agências de rating de renome; ou (2) não tenha seu rating publicado por agências de rating de renome;

- (xiv) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou quaisquer Controladas Relevantes, exceto se previamente autorizada pela Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, ou ainda, se realizada dentro do grupo econômico da Emissora, desde que referida cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária (a) não afete a condição econômica da Emissora de modo que possa prejudicar a sua capacidade de adimplemento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Emissão ou qualquer outra operação financeira; e (b) não cause qualquer dano reputacional à Emissora ou a qualquer parte relacionada a esta Emissão;
- (xv) venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Emissora ou de quaisquer Controladas Relevantes que ultrapassem a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Emissora e das Controladas Relevantes, respectivamente, com base nas demonstrações contábeis consolidadas auditadas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, valor esse devidamente corrigido pelo IPCA;
- (xvi) inobservância da Legislação Socioambiental em vigor (conforme abaixo definida), em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xvii) alteração ou modificação do objeto social da Emissora que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e

(xviii) não pagamento dos valores necessários à manutenção dos prestadores de serviços da Operação de Securitização, conforme disposto nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, sendo certo que na hipótese de não instalação da Assembleia Especial dos Titulares de CRA convocada para deliberar sobre o não pagamento de despesas com prestadores de serviço da Operação de Securitização ou, caso esta seja instalada e os Titulares de CRA decidam não aportar recursos para o pagamento de tais despesas ou, tendo decidido aportar, não o façam, a Securitizadora poderá declarar o vencimento antecipado dos CRA.

4.15.3. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado acima descritos deverá ser prontamente comunicada à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, pela Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de sua ciência. O descumprimento, pela Emissora, do dever de comunicar à Securitizadora e o Agente Fiduciário, no prazo referido acima, sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, não impedirá a Securitizadora, a seu critério, de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta Escritura de Emissão ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.15.1 e 4.15.2 acima.

4.15.4. Caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado automático, a Securitizadora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, declarará o vencimento antecipado das Debêntures, e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, comunicar a Securitizadora para que esta declare o vencimento antecipado das Debêntures.

4.15.5. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, conforme o caso, a Securitizadora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Especial dos Titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão. Na Assembleia Especial dos Titulares de CRA, caso os Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA em primeira convocação, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, não deverão declarar o vencimento antecipado dos CRA e/ou das Debêntures. Na hipótese da referida Assembleia Especial dos Titulares de CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação), será realizada segunda convocação da Assembleia Especial dos Titulares de CRA, devendo referida assembleia especial ser realizada no prazo previsto no Termo de Securitização. Caso, em

segunda convocação, os Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, não deverão declarar o vencimento antecipado dos CRA e/ou das Debêntures. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverão declarar o vencimento antecipado dos CRA e/ou das Debêntures.

4.15.5.1. Sem prejuízo do disposto acima, os Titulares de CRA poderão se reunir em Assembleia Especial dos Titulares de CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação, por Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, ou, em segunda convocação, por Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação.

4.15.6. A declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e, conseqüentemente, das Debêntures e dos CRA, nos termos previstos nas Cláusulas 4.15.1 e 4.15.2 acima, sujeitará a Emissora ao pagamento, à Securitizadora, do saldo devedor dos Debêntures fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, à Emissora, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios, caso aplicáveis.

4.15.6.1. A Securitizadora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor das Debêntures depositados na conta corrente de nº 91520-0, na agência 0262 do Banco Itaú, de titularidade da Securitizadora ("Conta Centralizadora"), pela Emissora, para pagamento do saldo devedor dos CRA, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento.

4.15.7. Na hipótese de eventual inadimplência da Emissora, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

4.15.8. No caso da declaração do vencimento antecipado, mediante o pagamento, pela Emissora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os CRA deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Securitizadora.

4.15.9. A deliberação tomada pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial dos Titulares de CRA vinculará todos os CRA.

4.15.10. Exceto se diversamente estabelecido nesta Escritura de Emissão, todo e qualquer valor a ser calculado em qualquer moeda estrangeira, nos termos desta Escritura de Emissão, que venha a ser convertido para Reais, Dólares norte-americanos ou qualquer outra moeda, deverá ser calculado com base na PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, conforme divulgada pelo Banco Central do Brasil no seu *website*.

4.16. Multa e Encargos Moratórios

4.16.1. Caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas à Securitizadora nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, aos seguintes encargos moratórios ("Encargos Moratórios"): (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*. Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Emissora, e (ii) sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos Titulares de CRA.

4.17. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16.1 acima, o não comparecimento da Securitizadora para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.18. Local de Pagamento

4.18.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por meio de crédito na Conta Centralizadora.

4.19. Prorrogação dos Prazos

4.19.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

4.20. Pagamento de Tributos

4.20.1. A Emissora será responsável pelo recolhimento e pela retenção e/ou pagamento dos tributos incidentes sobre os pagamentos e rendimentos devidos à Securitizadora e que incidam ou porventura venham a incidir em decorrência das Debêntures. Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas incidentes sobre os rendimentos pagos no âmbito das Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora. Nesse sentido, os referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores correspondentes aos tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas, atuais e futuros, que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os rendimentos das Debêntures. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, quaisquer tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas tenham que ser retidos ou deduzidos dos pagamentos feitos no âmbito das Debêntures, a Emissora deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores líquidos que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção, dedução houvesse ocorrido.

4.20.2. A Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

4.20.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

4.21. Desmembramento

4.21.1. Não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, nem dos demais direitos conferidos à Debenturista, nos termos do artigo 59, IX, da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicável, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (a) fornecer à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA:
 - (i) em até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social ou em até 10 (dez) dias contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas demonstrações contábeis consolidadas relativas ao respectivo exercício social então encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do relatório de auditoria dos auditores independentes, (ii) relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos índices e limites financeiros da Emissora, elaborado com base nas demonstrações contábeis consolidadas devidamente auditadas, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do resultado da Emissora pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, podendo a Securitizadora ou Agente Fiduciário dos CRA solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e (iii) declaração anual de Diretor Corporativo da Emissora atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão, em especial do subitem (x) do item 4.15.2 desta Escritura de Emissão, bem como a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
 - (ii) em até 45 (quarenta e cinco) dias da data do encerramento de cada trimestre ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas informações contábeis intermediárias relativas ao respectivo trimestre, então encerrado, acompanhadas do relatório de revisão especial dos auditores independentes; e (ii) relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos índices e limites financeiros baseado nas informações financeiras trimestrais (ITRs) da Emissora devidamente revisadas, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do resultado da Emissora pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (iii) eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, que serão atestados por meio de declaração anual de Diretor Corporativo da Emissora;

- (iii) todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto no artigo 15 da Resolução CVM 17. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
 - (iv) disponibilização em sua página na rede mundial de computadores (<https://ri.minervafoods.com/>), avisos à Securitizadora, fatos relevantes, conforme definidos na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse da Securitizadora, nos respectivos prazos regulamentares;
 - (v) desde que seja do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não pecuniária, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do descumprimento, exceto se prazo menor for previsto nesta Escritura de Emissão;
 - (vi) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em efeito relevante adverso aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora, ou ainda ao cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão;
 - (vii) informações sobre alterações estatutárias ocorridas que possam impactar qualquer direito da Securitizadora ou dos Titulares de CRA, conforme o caso, da presente Emissão dentro de, no máximo, 15 (quinze) Dias Úteis após as referidas alterações; e
 - (viii) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA;
- (b) fornecer à Securitizadora, em tempo hábil, todas as informações razoáveis, de forma verdadeira, suficiente, precisa, consistente e atual, que sejam necessárias para a

consumação da Colocação Privada das Debêntures. A Emissora será responsável pela suficiência e veracidade das informações fornecidas, obrigando-se a indenizar a Securitizadora por eventuais prejuízos diretos e devidamente comprovados (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) decorrentes de imprecisões, inveracidades ou omissões relativas a tais informações;

- (c) prestar informações, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de ciência da autuação, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, de valor individual ou agregado (sempre quando da mesma natureza) superior a R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais);
- (d) cumprir rigorosamente, sob qualquer forma, e fazer com que suas Controladas Relevantes cumpram com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emissora, assim como aquelas decorrentes da Emissão, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil (“Legislação Socioambiental”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais, distritais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (e) cumprir e zelar para que as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes que atuem a mando ou em favor da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, sob qualquer forma, cumpram, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, que lhes sejam aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, na medida em que: (i) está em processo de implementação de políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no

seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária; e (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias;

- (f) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência da Securitizadora;
- (g) informar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula 4.15.1 desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência pela Emissora de sua ocorrência;
- (h) cumprir todas as determinações emanadas pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (i) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (j) notificar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações contábeis fornecidas pela Emissora não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;
- (k) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (l) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;
- (m) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Securitizadora;

- (n) salvo nos casos em que a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, cumprir todas as leis, regras, regulamentos e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, cujo descumprimento gere um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se um “Efeito Adverso Relevante”, (i) qualquer situação que ocorra e cause um impacto negativo, adverso e relevante na situação (a) financeira, (b) reputacional, (c) nos bens ou (d) nos resultados operacionais da Emissora ou de suas Controladas Relevantes; ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (o) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 3.6 acima e em conformidade com a Resolução CMN 5.118;
- (p) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o banco liquidante dos CRA (“Banco Liquidante”), o Escriturador e o Agente Fiduciário dos CRA, e tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (q) efetuar recolhimento de quaisquer tributos, taxas, encargos, emolumentos e/ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (r) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, e sempre que possível previamente aprovadas pela Emissora observados os critérios de razoabilidade e as práticas de mercado, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses da Securitizadora ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Securitizadora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização;
- (s) manter sempre válidas e em vigor as licenças, alvarás, aprovações e/ou autorizações relevantes necessárias para o regular exercício das suas atividades;
- (t) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;

- (u) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Oferta ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160;
- (v) abster-se, até a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, de dar publicidade à Oferta, inclusive por meio de manifestações a seu respeito, em desconformidade com o disposto nos artigos 11, 12 e 13 da Resolução CVM 160;
- (w) preparar demonstrações contábeis consolidadas de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações contábeis consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (x) observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44") no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (y) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44 em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos;
- (z) submeter suas demonstrações contábeis consolidadas a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (aa) divulgar suas demonstrações contábeis consolidadas, acompanhadas de notas explicativas e do relatório de auditoria dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos;
- (bb) divulgar as demonstrações contábeis consolidadas, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos;
- (cc) manter: (i) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (ii) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e (iii) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal;
- (dd) fornecer todas as informações que vierem a ser solicitadas pela CVM ou pela B3; e

- (ee) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável.

5.2. As despesas a que se refere o item 5.1 (r) acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (a) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (b) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas a Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) dias corridos;
- (c) despesas de viagem, alimentação, transportes e estadias quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário dos CRA, desde que realizadas dentro de critérios de razoabilidade e bom senso e dentro da função fiduciária que lhe é inerente;
- (d) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;
- (e) eventuais levantamentos adicionais, especiais e/ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Titulares de CRA; e
- (f) custos com a contratação dos prestadores de serviços necessários à Operação de Securitização.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

6.1. Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de seu interesse.

6.2. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá observar os mesmos ritos, procedimentos e quóruns estabelecidos para as Assembleias Especiais de Titulares de CRA, conforme descritos no Termo de Securitização.

6.3. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, as manifestações e votos da Debenturista, no âmbito desta Escritura de Emissão, enquanto titular de Debêntures, deverão

observar o disposto no Termo de Securitização e conforme instruída pelos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, após ter sido realizada uma Assembleia Especial dos Titulares de CRA de acordo com o Termo de Securitização.

6.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

6.4.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito pelos demais titulares de Debêntures presentes ou àquele que for designado pela CVM.

6.4.2. Os casos previstos na presente Escritura de Emissão que necessitem de manifestação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial dos Titulares de CRA, deverão observar os prazos, quóruns e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

7.1. A Emissora neste ato declara e garante nesta data que:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissão e a Colocação Privada não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (A) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (B) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (C) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (e) exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência e nas informações contábeis intermediárias e demonstrações contábeis consolidadas da Emissora, inclusive com relação as suas Controladas Relevantes, a Emissora está cumprindo, em todos os aspectos relevantes todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios para a execução das atividades da Emissora, cujo descumprimento gere um Efeito Adverso Relevante;
- (f) a Emissora está cumprindo toda a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (g) exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência e nas informações contábeis intermediárias e demonstrações contábeis consolidadas da Emissora, inclusive com relação as suas Controladas Relevantes, está, e as suas Controladas Relevantes estão, em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (em âmbito municipal, estadual, distrital e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, cujo descumprimento gere um Efeito Adverso Relevante;
- (h) exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência e nas informações contábeis intermediárias e demonstrações contábeis consolidadas da Emissora, desconhece a existência de, inclusive com relação a suas Controladas Relevantes: (1) descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (2) qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental: (i) que possa ter um Efeito Adverso Relevante na capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão, cujo descumprimento gere um Efeito Adverso Relevante;
- (i) as informações contábeis intermediárias e demonstrações contábeis consolidadas da Emissora disponíveis representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (j) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi definida por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

- (k) as declarações, informações e fatos contidos nos documentos relacionados à Operação de Securitização em relação à Emissora e/ou qualquer controlada da Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (l) exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência e nas informações contábeis intermediárias e demonstrações contábeis consolidadas da Emissora, não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Emissora, que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora;
- (m) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (n) a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes para o exercício de suas atividades, exigidas pelas autoridades federais, estaduais, distritais e municipais, estando todas elas válidas ou em processo de renovação e/ou obtenção, e todas estas autorizações e licenças detidas pela Emissora são suficientes para manutenção da sua condição econômica, financeira, jurídica, reputacional, societária e/ou operacional;
- (o) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo da Securitizadora;
- (p) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão;
- (q) exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência e nas informações contábeis intermediárias e demonstrações contábeis consolidadas da Emissora, no seu melhor conhecimento, inexistem quaisquer indícios, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, pela Emissora e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico desta, bem como, no melhor de seu conhecimento, inexistem a veiculação de notícias relacionadas a tais matérias que na opinião do Coordenador Líder possa causar um Efeito Adverso Relevante ou inviabilizar a Operação de Securitização. Para fins deste item, considera-se “Grupo Econômico” empresas controladas, coligadas, controladoras (ou grupo de

controle), sociedades sob controle comum (diretas ou indiretas) e/ou administradores e/ou pessoas relacionadas diretamente às demais pessoas anteriormente mencionadas; e

- (r) a Emissora está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: (i) ter como setor principal de atividade da Emissora o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis individuais e consolidadas anuais publicadas pela Emissora; (ii) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (iii) destinar os recursos obtidos com a Emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

7.1.1. A Emissora obriga-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado, administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares de CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta Escritura de Emissão, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.

7.1.2. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 7.1.1 acima será realizado pela Emissora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Securitizadora neste sentido.

7.1.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Emissora, a Securitizadora deverá notificar a Emissora, conforme o caso, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emissora possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Securitizadora deverá cooperar com a Emissora e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emissora não assuma a defesa, esta reembolsará ou pagará o montante total devido pela Securitizadora como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrados judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

7.1.4. O pagamento previsto na Cláusula 7.1.3 acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Securitizadora ou seus sucessores na

representação do Patrimônio Separado, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão desta Escritura de Emissão a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Securitizadora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado.

7.1.5. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Securitizadora tiver tais valores restituídos, a Securitizadora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emissora, os montantes restituídos.

7.1.6. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente Escritura de Emissão.

7.2. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 7.1.1 e seguintes acima, a Emissora obriga-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA caso quaisquer das declarações ora prestadas tornem-se inverídicas ou incorretas a partir da data em que foram prestadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS

8.1. As seguintes despesas da Operação de Securitização serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, observado o disposto na Cláusula 8.3 abaixo (em conjunto, "Despesas"):

- (i) todas as despesas com a emissão dos CRA e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração (conforme definido no Termo de Securitização), conforme disposto no Anexo VI do Termo de Securitização, nos termos previstos na Cláusula 9.6.6 do Termo de Securitização;
- (ii) a remuneração recorrente do Agente Fiduciário dos CRA e do Escriturador, se houver;
- (iii) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia, escrituração e liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de

corretoras imobiliárias; e (f) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Especial dos Titulares de CRA prevista na Cláusula 12.2 do Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;

- (iv) as despesas com publicações do comunicado de Oferta de Resgate Antecipado, para fins do disposto na Cláusula 7.3 do Termo de Securitização;
- (v) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão e para a Operação de Securitização, tais como o Coordenador Líder, o(s) assessor(es) legal(is) contratados para a Operação de Securitização, o(s) assessor(es) financeiro(s) contratados para a Operação de Securitização, o Escriturador, o Agente Fiduciário dos CRA, o Banco Liquidante e a B3;
- (vi) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização);
- (vii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (viii) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário dos CRA, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Especial dos Titulares de CRA, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;
- (x) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura das referidas contas correntes;
- (xi) despesas com registros perante a CVM, a B3, a ANBIMA e a JUCESP, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de

Securitização e aos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, bem como de eventuais aditamentos aos referidos documentos;

- (xii) despesas necessárias para a realização das Assembleias Especiais dos Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos Titulares de CRA;
- (xiii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, contra a Securitizadora e/ou contra a Emissora, em razão da presente Emissão;
- (xiv) eventuais despesas, perdas, danos, taxas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- (xv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos documentos relacionados à Operação de Securitização e que sejam atribuídos à Securitizadora; e
- (xvi) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização e atribuídos à Emissora.

8.1.1. A Emissora pagará ou adiantará à Securitizadora todas as despesas necessárias com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O pagamento ou adiantamento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após solicitação da Securitizadora nesse sentido e desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Emissora para despesas superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

8.2. Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

8.3. Em caso de não recebimento de recursos da Emissora até a respectiva data de vencimento, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação da Emissora

reembolsar o Patrimônio Separado, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes para os devidos pagamentos, poderá ser deliberado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial dos Titulares de CRA, a liquidação do Patrimônio Separado ou a realização de aporte de recursos adicionais, nos termos da Cláusula 13.7 do Termo de Securitização. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

8.4. Em quaisquer renegociações que ocorrerem ao longo da Operação de Securitização, que impliquem na elaboração de aditivos aos documentos relacionados à Operação de Securitização ou na realização de assembleias gerais, será devida pela Emissora à Securitizadora uma remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades, conforme valores explicitados no Anexo VI do Termo de Securitização, para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas, bem como deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. Caso a Emissora não realize os pagamentos das despesas referidas nas datas devidas, fica a Securitizadora autorizada a descontar os respectivos valores do Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, sem prejuízo da obrigação da Emissora reembolsar o Patrimônio Separado.

8.5. As Despesas com a Operação de Securitização incorridas até a Data de Integralização dos CRA serão descontadas pela Securitizadora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização.

8.6. Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas na cláusula 14.2 do Termo de Securitização, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles.

8.7. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

8.8. Fundo de Despesa. Será retido pela Securitizadora o montante equivalente a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas") para constituição, na Conta Centralizadora, para o pagamento de quaisquer Despesas ("Fundo de Despesas").

8.8.1. Se, eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas vierem a ser inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), mediante comprovação, conforme notificação da Securitizadora, a Emissora irá recompor o Fundo de Despesas, no prazo

de até 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento da referida notificação, mediante transferência diretamente para a Conta Centralizadora do montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas.

8.8.2. Observado o procedimento previsto na Cláusula 8.8.1 acima, a Emissora deverá encaminhar à Securitizadora o extrato de comprovação da recomposição do Fundo de Despesas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da data de transferência dos recursos necessários para recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas para a Conta Centralizadora.

CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão ou ao Agente Fiduciário dos CRA, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Minerva S.A.

Prolongamento da Avenida Antonio Manço Bernardes, s/nº,

Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva

Barretos – SP

CEP 14781-545

At.: Sr. Edison Ticle de A. Melo e Souza Filho

Tel.: (17) 3321-3355

E-mail: edison.ticle@minervafoods.com

Com cópia:

Departamento Jurídico:

At. Sra. Flávia Regina Ribeiro da Silva Villa

Tel.: (17) 3312-3538 / (17) 98122-4141

E-mail: flavia.ribeiro@minervafoods.com / juridico.financeiro@minervafoods.com /

juridico.societario@minervafoods.com

Para a Securitizadora:

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulistano

São Paulo – SP

CEP 01451-902

At.: Marcos Ribeiro do Valle Neto

E-mail: mrvalle@habitasec.com.br / monitoramento@habitasec.com.br

9.3. A mudança, por qualquer das Partes, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de fato relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

9.4. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa. Para os fins deste contrato, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

10.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil, sendo que o presente instrumento, quando assinado de forma eletrônica, permanecerá válido como título executivo extrajudicial.

10.5. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro dos atos societários relacionados à Emissão, na junta comercial competente, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

10.6. Para fins desta Escritura, “Dia Útil” significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

10.7. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.8. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.9. Todos os termos em letra maiúscula não definidos nessa Escritura de Emissão terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

10.10. As Partes expressamente convencionam e reconhecem, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória no 2.200/2001, de forma irrevogável e irretroatável: **(i)** a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura desta Escritura de Emissão e quaisquer aditamentos por meio eletrônico ou digital, para todos os fins de direito, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta Escritura de Emissão e quaisquer aditamentos; **(ii)** que ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins e efeitos, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e **(iii)** que não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for efetivamente realizada por qualquer Parte ou testemunha, será considerada como data de celebração desta Escritura de Emissão, para todos os fins e efeitos legais, a data indicada abaixo (“Data de Celebração”), de forma que os efeitos da assinatura desta Escritura de Emissão retroagirão à Data de Celebração, ficando todos e quaisquer atos relacionados a esta Escritura de Emissão a partir Data de Celebração expressamente ratificados pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura de Emissão eletronicamente, com a dispensa das assinaturas de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 05 de dezembro de 2025.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)

Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.

MINERVA S.A.

DocuSigned by
Edison Tide de Andrade Melo e Souza Filho
Assinado por: EDISON TIDE DE ANDRADE MELO E SOUZA FILHO 2983008885
CPF: 2983008885
Data/Hora da Assinatura: 05/12/2025 | 20:51:34 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC_SAFEWEB_RFB_v5
FC1562CE4719471

Nome:

Cargo:

DocuSigned by
Luís Ricardo Alves Jr
Assinado por: LUIS RICARDO ALVES LUCAS 1950567600
CPF: 1950567600
Data/Hora da Assinatura: 05/12/2025 | 22:18:32 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC_SAFEWEB_RFB_v5
DB813CAEAB0488

Nome:

Cargo:

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by
Ana Carolina Briante Eiler
Assinado por: ANA CAROLINA BRIANTE EILER 4204282284
CPF: 4204282284
Data/Hora da Assinatura: 05/12/2025 | 20:18:57 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Email: AC_BH_RFB_04
3E7F84BCFF341B

Nome:

Cargo:

DocuSigned by
Vinicius André Gnanelli
Assinado por: VINICIUS ARRUDA GNANELLI 47376871896
CPF: 47376871896
Data/Hora da Assinatura: 05/12/2025 | 20:13:38 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Email: AC_BH_RFB_04
E5482907F4B8444

Nome:

Cargo:

ANEXO I

Boletim de Subscrição das Debêntures

Emissora

MINERVA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20931, com sede na cidade de Barretos, estado de São Paulo, no prolongamento da Avenida Antonio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 67.620.377/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.344.022, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora").

Securizadora

HABITASEC SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 388, na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulistano, CEP 01451-902, inscrita no CNPJ sob o nº 09.304.427/0001-58, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seus representantes legais ao final assinados ("Securizadora").

Características da Emissão

Foram emitidas [•] ([•]) de Debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), em [•] de [•] de 2025 ("Emissão") nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*" (conforme aditado de tempos em tempos, "Escritura de Emissão").

Após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Securizadora, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, nos termos da Escritura de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio").

A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto da 111ª (centésima décima primeira) emissão, em 4 (quatro) séries, da Securizadora ("CRA") em relação aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro.

Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação para o volume total dos CRA, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e serão destinados a Investidores, conforme definidos na Escritura de Emissão.

A Emissão é realizada e a Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 05 de dezembro de 2025, por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Identificação do Subscritor

Nome: HABITASEC SECURITIZADORA S.A.			Tel.: (11) 3074-4911	
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, 9º andar, conjunto 92			E-mail: mrvale@habitasec.com.br	
Cidade: São Paulo	CEP: 01451-902	Bairro: Jardim Paulistano	CEP: 01451-902	
Nacionalidade: N/A	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A		
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 09.304.427/0001-58		

Cálculo da Subscrição

Quantidade de Debêntures subscritas: [•]	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (um mil reais)	Valor de integralização: Integralização a ser realizada na periodicidade e conforme valores previstos na Escritura de Emissão
--	--	---

Integralização

<p>Nos termos deste Boletim de Subscrição, o Subscritor subscreve o número de Debêntures mencionado acima, que são emitidas pela Emissora. A Emissora, neste ato, entrega ao Subscritor, nos termos deste Boletim de Subscrição, as Debêntures subscritas pelo Subscritor.</p> <p>O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão, firmada, em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão privada de debêntures da Emissora.</p> <p>A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura.</p>	
<p>Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.</p> <p>São Paulo, [•] de [•] de 2025.</p> <p>_____</p> <p>MINERVA S.A.</p>	<p>Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.</p> <p>São Paulo, [•] de [•] de 2025.</p> <p>_____</p> <p>HABITASEC SECURITIZADORA S.A.</p>

ANEXO II
Descrição da Destinação de Recursos

Nome/Razão Social	CNPJ/CPF	Estado	IE/CNAE	I.E.	Total @	preço @ atual	Valor total
Rayne Freitas Faria	013.005.196-90	Minas Gerais	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	19650300090	44.160,00	370,00	R\$ 16.339.200,00
Ernesto De Paula Guimarães Neto	034.001.298-60	São Paulo	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	192.053.427.114	185.640,00	370,00	R\$ 68.686.800,00
Tecoha Agropecuária e Participações LTDA	48.885.020/0001-13	Mato Grosso	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	13.975.082-7	338.000,00	370,00	R\$ 125.060.000,00
T F Agronegócios LTDA (Weagro)	37.416.405/0005-49	Mato Grosso	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	13.932.657-0	80.000,00	370,00	R\$ 29.600.000,00
Valor Total							R\$ 239.686.000,00

ANEXO III
Cronograma Indicativo

DATA	PERCENTUAL A SER UTILIZADO	MONTANTE DE RECURSOS JÁ PROGRAMADOS EM FUNÇÃO DE OUTROS CRA JÁ EMITIDOS (R\$)
Data de emissão até 6 meses	15%	0
De 6 a 12 meses	15%	0
De 12 a 18 meses	15%	0
De 18 a 24 meses	15%	0
De 24 a 30 meses	15%	0
De 30 a 36 meses	15%	0
De 36 a 42 meses	10%	0

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à Emissora adquirir montantes de produtos agropecuários dos produtores rurais superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito da Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emissora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado nas tabelas a seguir:

COMPRA DE GADO	
2022	R\$ 9.827.727.843,29
2023	R\$ 8.018.114.250,26
2024	R\$ 9.100.000.000,00
Total	R\$ 26.945.842.093,55

ANEXO IV

Modelo do Relatório com a Indicação das Notas Fiscais Faturadas Semestralmente

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros

São Paulo – SP, CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos) / vxinforma@vortex.com.br (para acesso ao Sistema e/ou cumprimento de obrigações)

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulistano

São Paulo – SP, CEP 01451-902

At.: Marcos Ribeiro do Valle Neto

E-mail: mrvalle@habitasec.com.br / monitoramento@habitasec.com.br

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A. (“Emissão”)

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no *“Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.”*, celebrado em 05 de dezembro de 2025 (conforme aditado de tempos em tempos, *“Escritura de Emissão”*), ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pela Minerva S.A. (*“Companhia”*) com a emissão das Debêntures seriam destinados pela Companhia, integral e exclusivamente, para o custeio e/ou financiamento das suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos junto a produtores rurais relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de **(a)** gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e **(b)** proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (*“Lei 11.076”*) e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (*“Resolução CVM 60”*), bem como o inciso II do parágrafo 4º do

artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, da Parte Geral da Resolução CVM 60 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 3.6.2 da Escritura de Emissão, a Companhia obrigou-se a comprovar a Destinação de Recursos, exclusivamente por meio deste relatório, acompanhado das notas fiscais e seus arquivos XML emitidos automaticamente durante a emissão das notas fiscais mencionadas neste relatório, (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização das Debêntures, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

Neste sentido, a Companhia, por meio desta notificação, encaminha ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos titulares de CRA, o relatório de comprovação da Destinação de Recursos, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076 e Resolução CVM 60, conforme características descritas abaixo:

Período: ____ / ____ / 20____ até ____ / ____ / 20____

Nº da Nota Fiscal	Descrição do Produto	Razão Social do Fornecedor	Valor Total do Produto (R\$)	Porcentagem do Lastro utilizado (%)
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

Os representantes legais da Companhia declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que (i) as informações aqui apresentadas são verídicas.

Exceto quando especificamente aqui definidos, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação da Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

MINERVA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO V

Relação Exaustiva de Produtores Rurais Modelo de Notificação sobre os Produtores Rurais

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros

São Paulo – SP, CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos) / vxinforma@vortex.com.br (para acesso ao Sistema e/ou cumprimento de obrigações)

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulistano

São Paulo – SP, CEP 01451-902

At.: Marcos Ribeiro do Valle Neto

E-mail: mrvalle@habitasec.com.br / monitoramento@habitasec.com.br

Ref.: Notificação sobre o Produtor Rural – 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A. (“Emissão”)

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no “*Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*”, celebrado em 05 de dezembro de 2025 (conforme aditado de tempos em tempos, “Escritura de Emissão”), ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pela Minerva S.A. (“Companhia”) com a emissão das Debêntures seriam destinados pela Companhia, integral e exclusivamente, para o custeio e/ou financiamento das suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos junto a produtores rurais relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de **(a)** gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e **(b)** proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”) e do artigo 2º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro

de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, da Parte Geral da Resolução CVM 60 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 3.6.1.1.1 da Escritura de Emissão, a Companhia vem, por meio desta, notificar ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, bem como a Securitizadora, indicando os produtores rurais aos quais serão destinados os recursos provenientes da integralização das Debêntures, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076 e na Resolução CVM 60, conforme características descritas abaixo:

Razão Social / Nome do Produtor Rural	CNPJ / CPF	Produtor Rural (Inscrição Estadual)	CNAE
[•]	[•]	[•]	[•]

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora não devendo ser de forma alguma divulgada a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa judicial.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

MINERVA S.A.

 Nome:
 Cargo:

 Nome:
 Cargo:

ANEXO VI

Periodicidade de Pagamento da Remuneração

Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série	Taxa de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("TAI")	Incorpora Juros?
1	22/06/2026	0,0000%	Não
2	22/12/2026	0,0000%	Não
3	22/06/2027	0,0000%	Não
4	21/12/2027	0,0000%	Não
5	20/06/2028	0,0000%	Não
6	20/12/2028	0,0000%	Não
7	20/06/2029	0,0000%	Não
8	20/12/2029	0,0000%	Não
9	21/06/2030	0,0000%	Não
10	20/12/2030	0,0000%	Não
11	20/06/2031	0,0000%	Não
12	22/12/2031	0,0000%	Não
13	22/06/2032	0,0000%	Não
14	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%	Não

Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série	TAI	Incorpora Juros?
1	22/06/2026	0,0000%	Não
2	22/12/2026	0,0000%	Não
3	22/06/2027	0,0000%	Não
4	21/12/2027	0,0000%	Não
5	20/06/2028	0,0000%	Não
6	20/12/2028	0,0000%	Não
7	20/06/2029	0,0000%	Não
8	20/12/2029	0,0000%	Não
9	21/06/2030	0,0000%	Não

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série	TAI	Incorpora Juros?
10	20/12/2030	0,0000%	Não
11	20/06/2031	0,0000%	Não
12	22/12/2031	0,0000%	Não
13	22/06/2032	0,0000%	Não
14	21/12/2032	0,0000%	Não
15	21/06/2033	0,0000%	Não
16	20/12/2033	0,0000%	Não
17	20/06/2034	0,0000%	Não
18	20/12/2034	0,0000%	Não
19	20/06/2035	0,0000%	Não
20	20/12/2035	50,0000%	Não
21	20/06/2036	0,0000%	Não
22	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%	Não

Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série	TAI	Incorpora Juros?
1	22/06/2026	0,0000%	Não
2	22/12/2026	0,0000%	Não
3	22/06/2027	0,0000%	Não
4	21/12/2027	0,0000%	Não
5	20/06/2028	0,0000%	Não
6	20/12/2028	0,0000%	Não
7	20/06/2029	0,0000%	Não
8	20/12/2029	0,0000%	Não
9	21/06/2030	0,0000%	Não
10	20/12/2030	0,0000%	Não
11	20/06/2031	0,0000%	Não
12	22/12/2031	0,0000%	Não
13	22/06/2032	0,0000%	Não
14	21/12/2032	0,0000%	Não
15	21/06/2033	0,0000%	Não
16	20/12/2033	0,0000%	Não

17	20/06/2034	0,0000%	Não
18	20/12/2034	0,0000%	Não
19	20/06/2035	0,0000%	Não
20	20/12/2035	50,0000%	Não
21	20/06/2036	0,0000%	Não
22	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série	100,0000%	Não

Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série	TAI	Incorpora Juros?
1	22/06/2026	0,0000%	Não
2	22/12/2026	0,0000%	Não
3	22/06/2027	0,0000%	Não
4	21/12/2027	0,0000%	Não
5	20/06/2028	0,0000%	Não
6	20/12/2028	0,0000%	Não
7	20/06/2029	0,0000%	Não
8	20/12/2029	0,0000%	Não
9	21/06/2030	0,0000%	Não
10	20/12/2030	0,0000%	Não
11	20/06/2031	0,0000%	Não
12	22/12/2031	0,0000%	Não
13	22/06/2032	0,0000%	Não
14	21/12/2032	0,0000%	Não
15	21/06/2033	0,0000%	Não
16	20/12/2033	0,0000%	Não
17	20/06/2034	0,0000%	Não
18	20/12/2034	0,0000%	Não
19	20/06/2035	0,0000%	Não
20	20/12/2035	50,0000%	Não
21	20/06/2036	0,0000%	Não
22	Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série	100,0000%	Não

minerva foods



PROSPECTO PRELIMINAR

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO,
EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, DA 111ª (CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

MINERVA S.A.

LUZ CAPITAL MARKETS